MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
13/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120049 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE, LOMBADAS, EXISTENTES NA RUA LEÃO – NO BAIRRO DO SÃO JORGE , NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120050 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE, LOMBADAS, NA RUA SANTA LUZIA – BAIRRO DURO , NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120016 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O ALTEAMENTO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO À RUA SANTA SOFIA, Nº 135, PONTA DA TERRA, EM FRENTE À FRANGARIA COCORICO	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120015 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O ALTEAMENTO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO À RUA DOMINGOS LORDSLEEN, Nº 795, PAJUÇARA, EM FRENTE À OFICINA BOM SUCESSO	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120018 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DE 02 (DUAS) FAIXAS DE PEDESTRE, NA AV. RUI BARBOSA, NO BAIRRO DO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120013 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O ALTEAMENTO DA TAMPA DO BUEIRO LOCALIZADO À RUA DOMINGOS LORDSLEEN, Nº 621, PONTA DA TERRA, EM FRENTE AO BICHO MANIA PETSHOP	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120017 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO NA RUA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 388 D, JATIÚCA, EM FRENTE À DELTA PAPELARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120010 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA COMURGENTEMENTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DIÁRIA PARA A RETIRADA DO LIXO E ENTULHOS, LOCALIZADO NA AV. RUI BARBOSA, EM FRENTE AO N. 82, NO BAIRRO DO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120048 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA RUA V, LOCALIZADA NO CONJUNTO SANTA MARIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-000, NESTE MUNICÍPIO	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120039 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	INDICAÇÃO N.º 266/2025 - SOLICITA EXECUÇÃO DA “OPERAÇÃO TAPA BURACO” NA RUA DO TRIUNFO - BAIRRO JACINTINHO	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120005 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A REFORMA DA PRAÇA UNIDOS DO POÇO, NO BAIRRO DO POÇO.	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120024 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A AMPLIAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120020 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS, NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120023 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TODO FLEXAL DE BAIXO, NO BAIRRO BEBEDOURO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120026 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO RESIDENCIAL VALE DO RIO SÃO FRANCISCO,NO BAIRRO RIO NOVO.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120022 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DO TRADICIONAL RECREIO OPERÁRIO NO BAIRRO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
13/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120021 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO MATADOURO NO BAIRRO FERNÃO VELHO, QUE É O ÚNICO ACESSO DOS MORADORES DA VILA MATADOURO PARA O BAIRRO SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120028 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA MARCOS AURÉLIO – BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120030 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL NA PRAÇA LOCALIZADA NA QD F, LT 1, RUA SÃO LUIZ – CHÁ NOVA, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120029 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO URBANA E LIMPEZA NA RUA SÃO LUIZ – BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120034 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120033 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA DE REPAROS (TAPA BURACO) NAS RUAS NO CONJUNTO CAMBUCI, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	MOÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11120025 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	MOÇÃO DE APLAUSOS AO 5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE ALAGOAS, PELOS SEUS 39 ANOS DE SERVIÇOS PRESTADOS À SOCIEDADE ALAGOANA.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	PROJETO DE LEI Nº 432/2025	PROCESSO WEB Nº 09020098 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
25	PROJETO DE LEI Nº 431/2025	PROCESSO WEB Nº 09010048 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
26	PROJETO DE LEI Nº 444/2025	PROCESSO WEB Nº 09080029 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.	SEGUNDA DISCUSSÃO
27	PROJETO DE LEI Nº 397/2025	PROCESSO WEB Nº 08080007 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
28	PROJETO DE LEI Nº 499/2025	PROCESSO WEB Nº 10080052 / 2025	VEREADOR SILVIO CAMELO	FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
29	PROJETO DE LEI Nº 288/2025	PROCESSO WEB Nº 06030065 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
30	PROJETO DE LEI Nº 358/2025	PROCESSO WEB Nº 07150006 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2025	PROCESSO WEB Nº 07080028 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.	SEGUNDA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
92ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
13/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
32	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2025	PROCESSO WEB Nº 03270010 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI Nº 267/2025	PROCESSO WEB Nº 05260077 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI Nº 149/2025	PROCESSO WEB Nº 04020081 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI Nº 403/2025	PROCESSO WEB Nº 08120027 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 274/2025	PROCESSO WEB Nº 05270093 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	PRIMEIRA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI Nº 241/2025	PROCESSO WEB Nº 05150052 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI Nº 17/2025	PROCESSO WEB Nº 02030007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI Nº 214/2024	PROCESSO WEB Nº 06060029 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI Nº 572/2022	PROCESSO WEB Nº 12050035 / 2022	VEREADORA TECA NELMA	AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A PADRONIZAÇÃO DOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS), LOCALIZADOS NA RUA LEÃO, CEP: 57.044-090 – BAIRRO DO SÃO JORGE, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

Considerando que as lombadas instaladas de forma irregular e sem o devido padrão técnico podem causar danos aos veículos e oferecer riscos aos motoristas e passageiros, em vez de garantir a segurança no trânsito.

A padronização dos redutores de velocidade, seguindo as diretrizes do CONTRAN (Resolução nº 973/2022), garantirá que esses dispositivos cumpram seu papel de reduzir a velocidade dos veículos de forma eficaz e segura.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

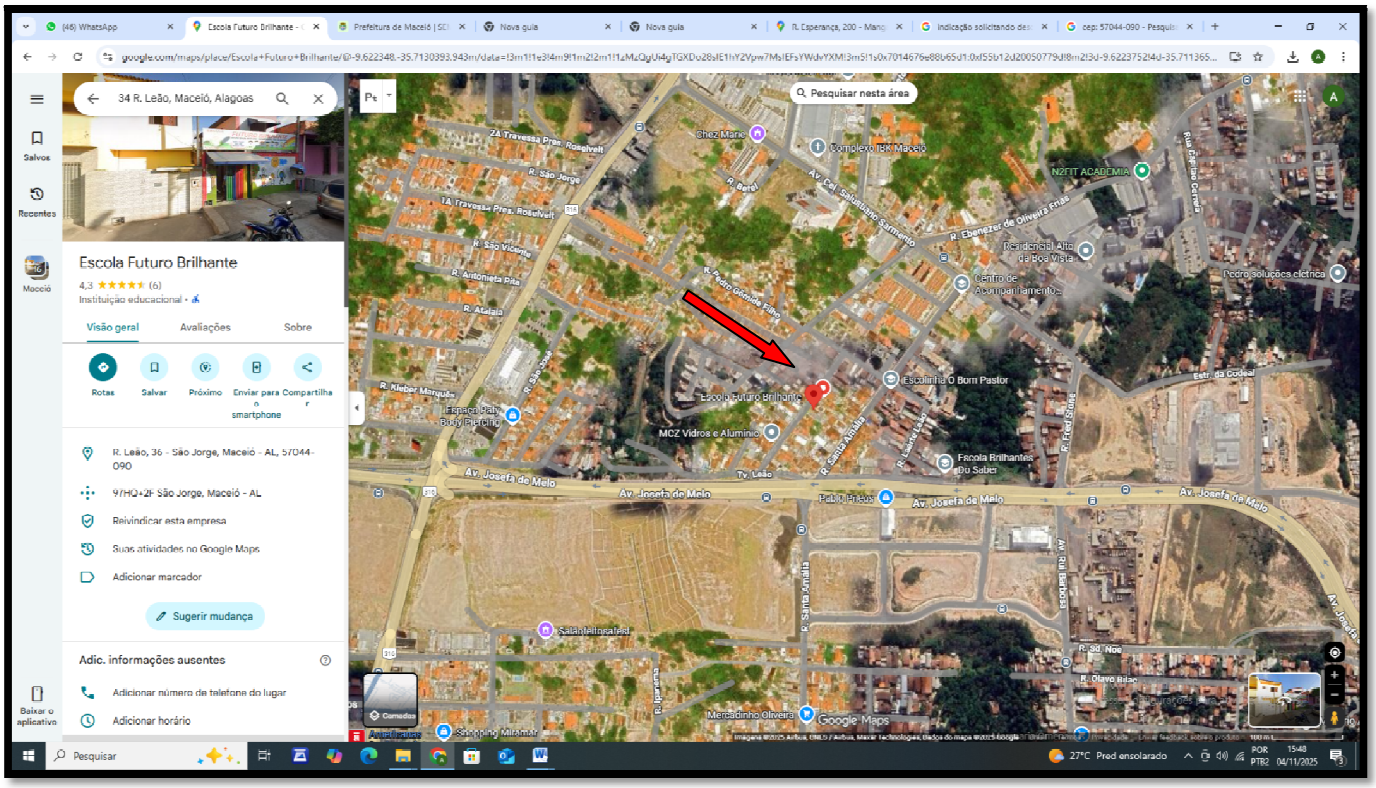

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Diretor-presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, André Santos Costa, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A INSTALAÇÃO DE REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS), NA RUA SANTA LUZIA, CEP: 57.045-600 – BAIRRO DO BARRO DURO, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

Tal solicitação se faz necessária pelo fato de não ter nenhum redutor de velocidade no trecho informado e para garantir a segurança dos pedestres, durante a travessia da via. O perigo é real devido à ausência dos mesmos. Onde moradores relatam que uma grande quantidade de veículos e motos trafegam em alta velocidade, inclusive motoqueiros empinando as suas motos.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

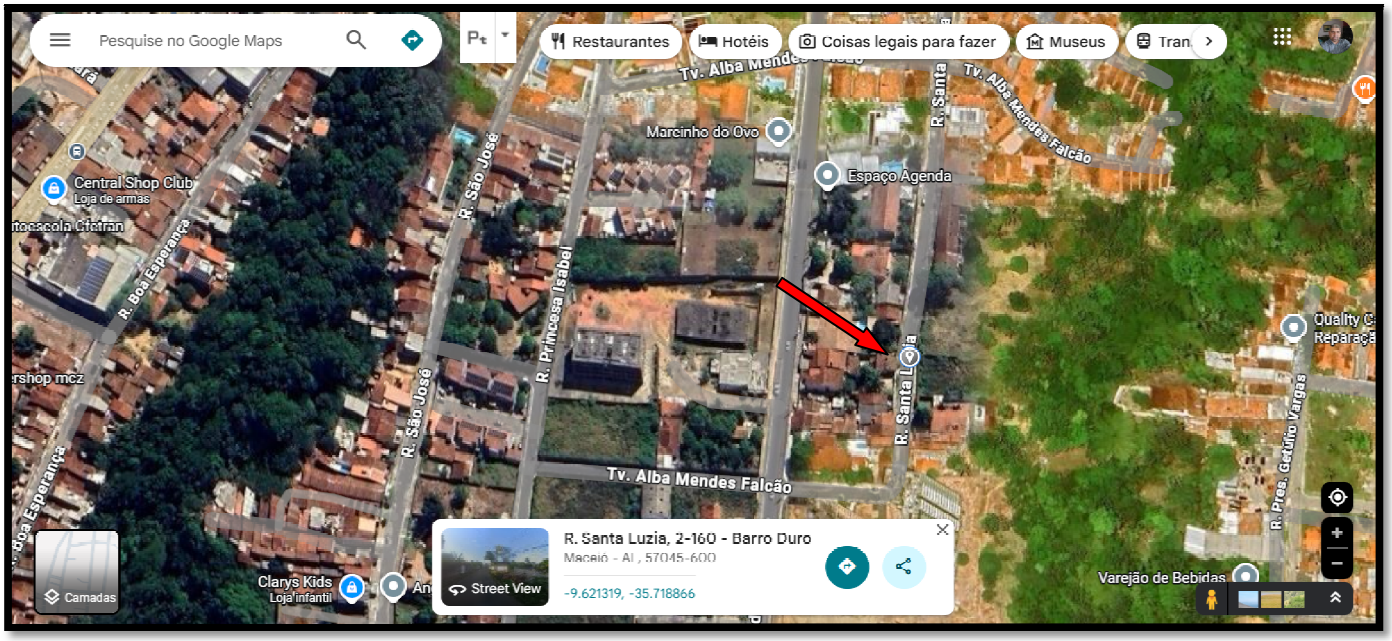

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar o alteamento da tampa do bueiro localizado à Rua Santa Sofia, nº 135, Ponta da Terra, em frente à Frangaria Cocorico, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Devido a depressão da tampa do referido bueiro, houve a formação de uma deformidade similar a um buraco, o que tem prejudicado a circulação de veículos.

Com o alteamento indicado, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar o alteamento da tampa do bueiro localizado à Rua Domingos Lordsleen, nº 795, Pajuçara, em frente à Oficina Bom Sucesso, nesta capital**.

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Devido a depressão da tampa do referido bueiro, houve a formação de uma deformidade similar a um buraco, o que tem prejudicado a circulação de veículos.

Com o alteamento indicado, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor André Santos Costa, Diretor-Presidente do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar a implantação de 02 (duas) faixas de pedestre, na Av. Rui Barbosa, no bairro do São Jorge, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade atender à solicitação dos moradores da **Av. Rui Barbosa, no bairro do São Jorge,** visando garantir maior segurança viária para moradores, alunos e profissionais da unidade escolar situada na localidade.

A reivindicação justifica-se em razão do excesso de velocidade praticado por alguns condutores, o que expõe pedestres, ciclistas e demais usuários da via a riscos constantes, especialmente crianças e idosos. Soma-se a isso a ausência de faixa de pedestres no trecho, fator que dificulta a travessia segura e agrava a vulnerabilidade da população.

A implantação de faixas de pedestres proporcionará mais segurança, ordenará melhor o fluxo viário e contribuirá para a mobilidade urbana da região, reduzindo o risco de acidentes e promovendo um ambiente mais acessível e humanizado.

Dessa forma, a presente medida busca atender a uma demanda legítima da comunidade, reforçando o compromisso com a preservação da vida, a valorização do espaço urbano e a promoção de um trânsito mais seguro e responsável.

A comunidade sugere que as faixas sejam implantadas **próximas aos quebra-molas**, devidamente acompanhadas de **toda a sinalização necessária**, tendo em vista que a avenida, atualmente, é **uma via de grande fluxo e intensa utilização**.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

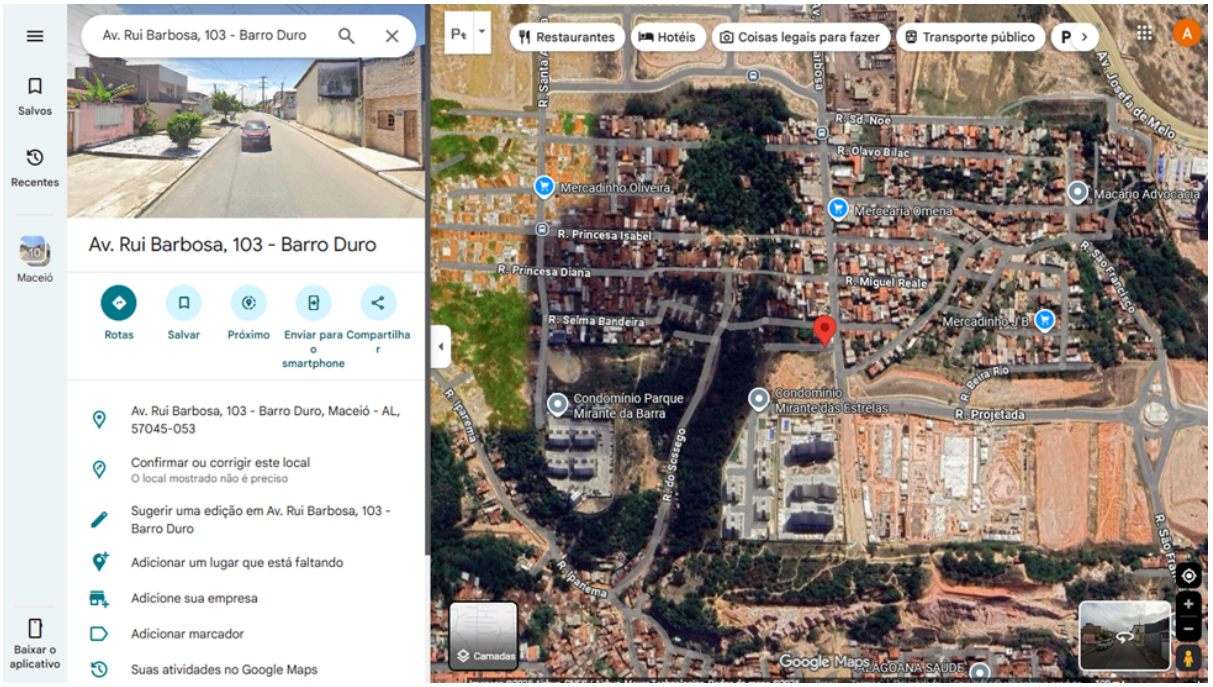

Timemark
Foto 100% Real
NRDPBECUMKPPYP Timemark Verified
10:46
12/11/2025
Qua
Av. Rui Barbosa, 82 - Barro Duro, Maceió - AL, 57045-053, Brasil - Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-166

Timemark
Foto 100% Real
DNP9N14CE2TXYH Timemark Verified
10:54
12/11/2025
Qua
Av. Rui Barbosa, 3 - Cruz das Almas,
Maceió - AL, 57038-166

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar o alteamento da tampa do bueiro localizado à Rua Domingos Lordsleen, nº 621, Ponta da Terra, em frente ao Bicho Mania Petshop, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Devido a depressão da tampa do referido bueiro, houve a formação de uma deformidade similar a um buraco, o que tem prejudicado a circulação de veículos.

Com o alteamento indicado, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **fechar o buraco localizado à Rua São Francisco de Assis, nº 388 D, Jatiúca, em frente à Delta Papelaria, nesta capital.**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, os motoristas sofrem com um buraco que toma quase metade do perímetro da pista.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **realizar urgentemente a execução de serviços de Limpeza Urbana Diária para a retirada do lixo e entulhos, localizado na Av. Rui Barbosa, em frente ao n. 82, no bairro do São Jorge, nesta capital**.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo ressaltar a necessidade urgente de execução de serviços de Limpeza Urbana Diária na Av. Rui Barbosa, no bairro do São Jorge.

Considerando o visível acúmulo de lixo, destroços e entulhos na localidade mencionada, que vem causando transtornos à população.

Considerando a ausência de manutenção periódica dos serviços de limpeza urbana, o que compromete a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores, provocando mau cheiro, proliferação de insetos, presença de ratos, baratas, urubus e outros animais peçonhentos, além de aumentar o risco de doenças.

Considerando ainda que é dever do Poder Executivo Municipal garantir a limpeza, conservação e manutenção das vias e logradouros públicos, conforme previsto na legislação municipal.

Diante do exposto, indica-se ao Executivo Municipal a adoção de providências imediatas para a realização da Limpeza Urbana Diária na citada Rua, com a retirada de lixo, entulhos e destroços, assegurando melhores condições de higiene, saúde e bem-estar aos moradores e frequentadores da região.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

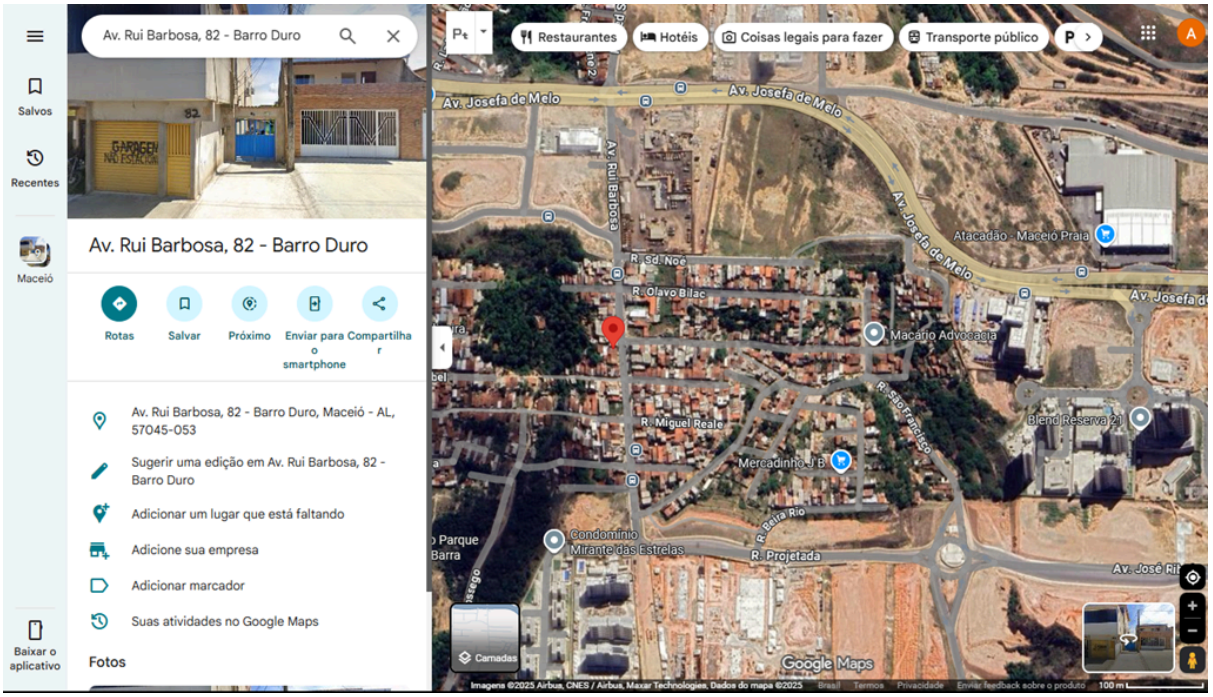

Timemark
Foto 100% Real
Timemark Verified
WY9YT2MXXL2DNN
10:36
12/11/2025
Qua
Av. Rui Barbosa, 82 - Barro Duro, Maceió - AL, 57045-053, Brasil - Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-166

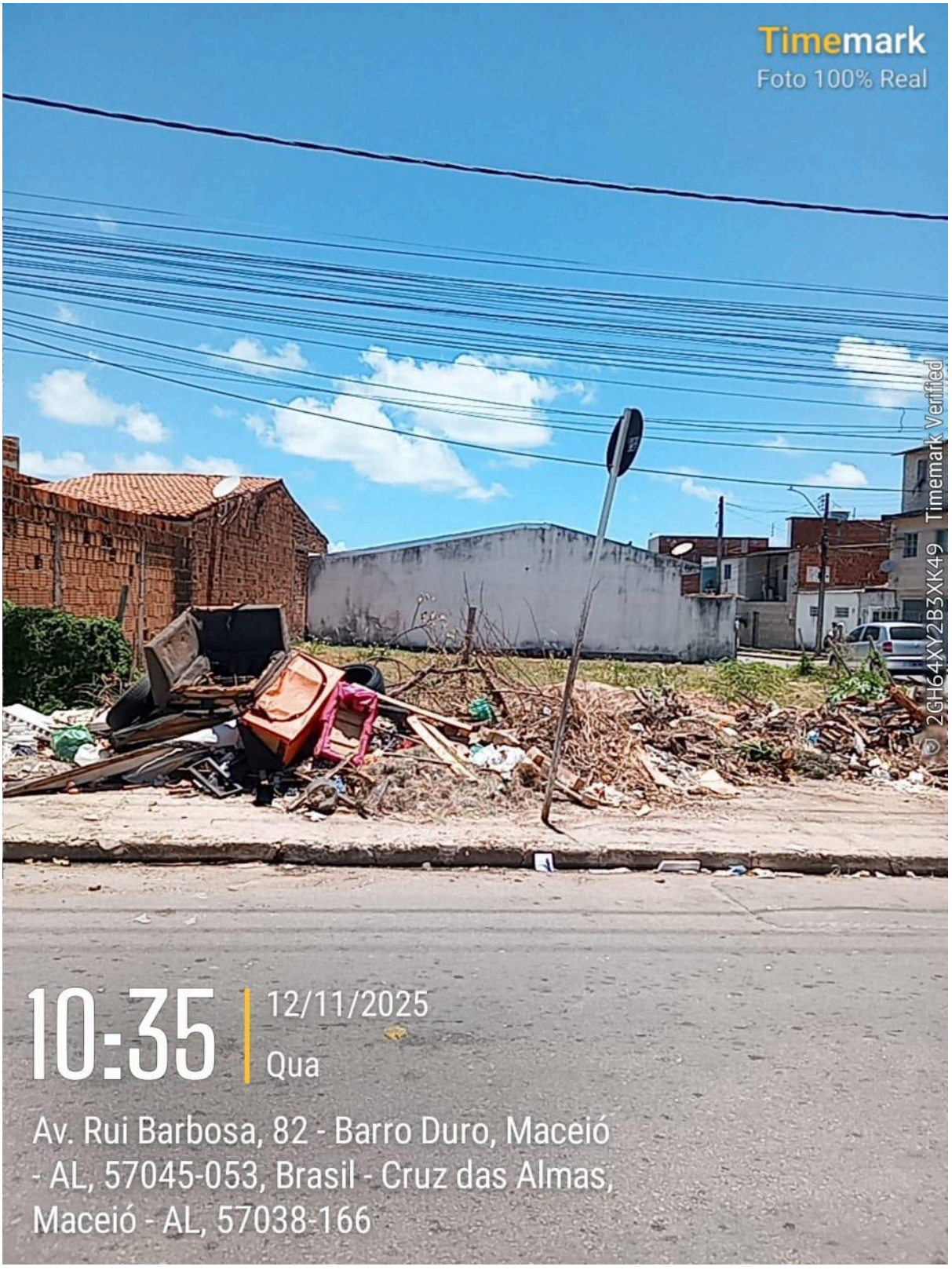
Timemark
Foto 100% Real
10:35
12/11/2025
Qua
Av. Rui Barbosa, 82 - Barro Duro, Maceió - AL, 57045-053, Brasil - Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-166
Timemark Verified 2GH64XY2B3XK49

Timemark
Foto 100% Real
© PUKNRMUS1T1HDDA Timemark Verified
10:34
12/11/2025
Qua
Av. Rui Barbosa, 82 - Barro Duro, Maceió - AL, 57045-053, Brasil - Cruz das Almas, Maceió - AL, 57038-166

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

INDICAÇÃO Nº 078/2025

SOLICITA O ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO PODER EXECUTIVO, PARA QUE REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA RUA V, LOCALIZADA NO CONJUNTO SANTA MARIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-000, NESTE MUNICÍPIO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicita, nos termos do art. 216 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, o encaminhamento de ofício ao Poder Executivo, para que REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA RUA V, CONJUNTO SANTA MARIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-000, NESTE MUNICÍPIO.

A referida região carece de investimento voltados ao lazer, ao esporte e à convivência comunitária. A implantação de uma areninha representa uma importante medida de valorização do espaço urbano e de promoção da qualidade de vida da população local, especialmente de crianças, adolescentes e jovens, que poderão contar com um espaço adequado para a prática esportiva e para o convívio social, além de contribuir para o fortalecimento e a promoção da saúde física e mental da comunidade.

Sendo assim, reitera-se o requerimento de encaminhamento de Ofício ao Poder Executivo, para que REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA ARENINHA NA RUA V, CONJUNTO SANTA MARIA, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP 57072-000, NESTE MUNICÍPIO.

Sem mais para o momento, apresento votos de estima e apreço, ao tempo que me coloco à disposição.

Maceió(AL), 12 de novembro de 2025.

GALBA NETTO
Vereador – PL

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DE VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

ANEXO

INDICAÇÃO N.° 266/2025

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO A EXECUÇÃO DA “OPERAÇÃO TAPA BURACO” NA RUA DO TRIUNFO - BAIRRO JACINTINHO - MACEIÓ/AL.

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A EXECUÇÃO DA “OPERAÇÃO TAPA BURACO” NA RUA DO TRIUNFO - BAIRRO JACINTINHO - MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação se faz necessária, visando atender o pedido feito pelos moradores, que reivindicam a “Operação Tapa Buraco” na Rua do Triunfo, bairro Jacintinho.

Solicitamos, assim, o atendimento a esta demanda com urgência, a fim de garantir segurança, prevenir danos, melhorar a qualidade de vida e manter a funcionalidade das vias.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

ANEXO

OPERAÇÃO TAPA BURACO
RUA DO TRIUNFO – BAIRRO JACINTINHO

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Indicação nº24/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A REFORMA DA PRAÇA UNIDOS DO POÇO, NO BAIRRO DO POÇO."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Municipio de Maceió, **SEMINFRA,** Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada a reforma da praça Unidos do Poço, na rua Senador Bernado Sobrinho, no bairro do Poço.

JUSTIFICATIVA

A referida praça encontra-se em condições precárias, necessitando de reparos na pavimentação, bancos, iluminação e área verde, além da readequação dos brinquedos e equipamentos de lazer, garantindo segurança e conforto para as famílias que frequentam o local.

A reforma deste espaço é de grande importância para a comunidade, pois estimula a convivência social e o lazer das crianças e idosos, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta indicação.

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 11 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

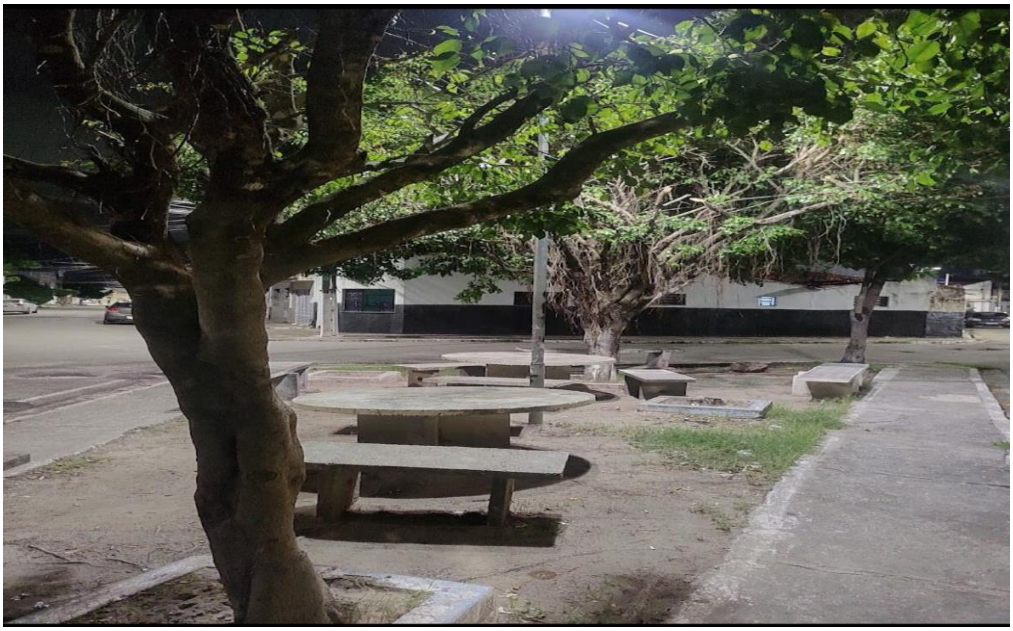

LOCALIZAÇÃO

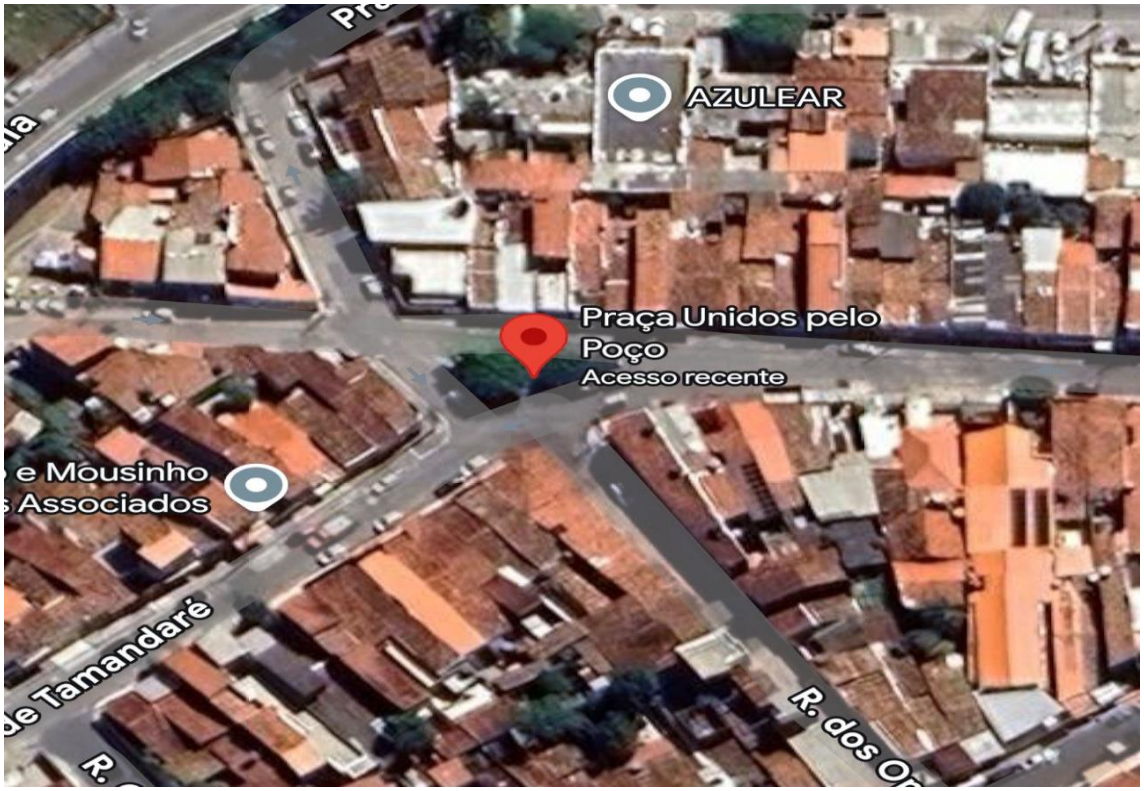

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº 429/2025/GVTD

Maceió, 12 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0428/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A AMPLIAÇÃO DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO FERNÃO VELHO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED,** após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da ampliação das equipes de Saúde da Família no Bairro Fernão Velho.

Considerando a necessidade de assistência médica das comunidades Goiabeira, Vila Matadouro e também dificuldades nos atendimentos e marcações de consultas das referidas comunidades.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal promover condições estruturais para promoção de uma saúde pública de qualidade, mister se faz providências urgentes para a ampliação das equipes de Saúde da Família, para atendimento das comunidades supra citadas acima no bairro Fernão Velho.

THALES *DINIZ*
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº419/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0418/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO RESIDENCIAL VALE DO TOCANTINS, NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação Asfáltica ,do Residencial Vale do Tocantins, no Bairro Rio Novo.

Considerando o clamor dos moradores para recuperação asfáltica, pois o grande número de buracos inviabilizam a entrada dos ônibus no referido Residencial .

Considerando que a referida Rua , encontra-se intrafegável , deteriorada, com muitos buracos desnivelamentos , imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a Recuperação Asfáltica uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a recuperação asfáltica da referida rua vai melhorar a qualidade de vida da população ,o acesso dos ônibus coletivos, tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a Recuperação Asfáltica mencionada acima no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº428/2025/GVTD

Maceió, 12 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE TODO FLEXAL DE BAIXO, NO BAIRRO BEBEDOURO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação da Pavimentação de todo Flexal de Baixo, no Bairro Bebedouro.

Considerando o clamor dos moradores do Flexal de Baixo, para a urgência da recuperação da Pavimentação, pois o grande número de buracos inviabilizam a entrada dos ônibus e também a população fica ilhada devido a Mineradora Braskem, pois também os carros de aplicativos não querem entrar na região.

Considerando que a referida região, encontra-se intrafegável, deteriorada, com muitos buracos desnivelamentos, imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a Recuperação da Pavimentação uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a recuperação da Pavimentação de todo Flexal de Baixo vai melhorar a qualidade de vida da população, o acesso dos ônibus coletivos, carros de aplicativos, tornando a via adequada para o trânsito, melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a Recuperação da Pavimentação mencionada no Flexal de Baixo no Bairro Bebedouro.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº421/2025/GVTD

Maceió, 11 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0420/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DO RESIDENCIAL VALE DO RIO SÃO FRANCISCO,NO BAIRRO RIO NOVO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação Asfáltica ,do Residencial Vale do Rio São Francisco, no Bairro Rio Novo.

Considerando o clamor dos moradores para recuperação asfáltica ,pois o grande número de buracos inviabilizam a entrada dos ônibus no referido Residencial .

Considerando que a referida referida Rua , encontra-se intrafegável , deteriorada, com muitos buracos desnivelamentos , imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda ser a Recuperação Asfáltica uma alternativa mais econômica do que reconstruir a via inteira.

Considerando que a recuperação asfáltica da referida rua vai melhorar a qualidade de vida da população ,o acesso dos ônibus coletivos, tornando a via adequada para o trânsito , melhorando a mobilidade urbana, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a Recuperação Asfáltica mencionada acima no Bairro Rio Novo.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº426/2025/GVTD

Maceió, 12 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0425/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A RECUPERAÇÃO DO TRADICIONAL RECREIO OPERÁRIO NO BAIRRO FERNÃO VELHO.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade da Recuperação do Tradicional Recreio Operário no Bairro Fernão Velho.

Considerando a necessidade urgente da Recuperação do Tradicional Recreio Operário mencionado acima , espaço tradicional para os moradores do Bairro Fernão Velho, onde já foi palco de grandes bailes tradicionais em datas comemorativas e festas da comunidade, promovendo um resgate da Cultura da nossa Capital num bairro tradicional e tão relevante na história de Maceió.

Salientamos ainda que essa indicação objetiva reforçar a importância do Recreio Operário para a comunidade daquela localidade, dada também à relevância da promoção da cultura, música, dança, eventos sociais , como atrativo para crianças , adolescentes, jovens, idosos e toda comunidade do Bairro Fernão Velho, como também bairros circunvizinhos.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

OFÍCIO Nº427/2025/GVTD

Maceió, 12 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

INDICAÇÃO Nº 0426/2025
GVTD/CMM

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO MATADOURO NO BAIRRO FERNÃO VELHO, QUE É O ÚNICO ACESSO DOS MORADORES DA VILA MATADOURO PARA O BAIRRO SANTA AMÉLIA.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Ladeira do Matadouro no Bairro Fernão Velho , que é o único acesso dos moradores da Vila Matadouro para o Bairro Santa Amélia.

Considerando que o referido acesso está no barro e nos períodos de chuva fica escorregadio e intrafegável, uma situação de inacessibilidade urbana , pois os carros de aplicativos não descem a referida ladeira , deixando moradores ilhados.

Considerando ainda que o referido acesso acima encontra-se totalmente no barro, a via deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

Considerando ainda que a pavimentação do referido acesso é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo Executivo Municipal para a pavimentação da localidade mencionada acima , único acesso entre os bairros Fernão Velho e Santa Amélia.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 264/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E RETIRADA DE ENTULHOS NA RUA MARCOS AURÉLIO – BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57071-192.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação dos moradores e transeuntes da localidade, tendo em vista o acúmulo de lixo, entulhos e mato alto nas margens da via, conforme imagem em anexo. A situação tem comprometido a limpeza pública, a acessibilidade dos pedestres e a segurança da população.

A execução dos serviços de capinação e limpeza contribuirá para melhorar o aspecto urbano, prevenir a proliferação de insetos e animais peçonhentos, além de promover um ambiente mais saudável e agradável para os moradores do bairro Petrópolis.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

11 de nov. de 2025, 14:33:37
S 9° 35' 46", W 35° 45' 40"
Rua Marcos Aurélio
Petropolis
Maceió AL
57084-014
Brasil

11 de nov. de 2025, 14:33:49
S 9° 35' 46", W 35° 45' 40"
Rua Marcos Aurélio
Petropolis
Maceió AL
57084-014
Brasil

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 266/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINAÇÃO E MANUTENÇÃO GERAL NA PRAÇA LOCALIZADA NA QD F, LT 1, RUA SÃO LUIZ – CHÁ NOVA, BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-760.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender à solicitação dos moradores da região, tendo em vista o acúmulo de folhas secas, mato alto e sujeira na praça, conforme imagens em anexo. A situação atual compromete o aspecto visual e a utilização adequada do espaço público pela comunidade.

A limpeza e a manutenção da área são essenciais para garantir a segurança, o bem-estar e a qualidade de vida dos frequentadores, especialmente crianças e idosos que utilizam o local para lazer e convivência. Além disso, tais medidas ajudam a prevenir a proliferação de insetos e animais peçonhentos, mantendo o ambiente limpo e agradável.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

11 de nov. de 2025, 14:29:09
S 9° 35' 59", W 35° 45' 42"
QD F, LT 1, Rua São Luiz Chá Nova
QD F
Maceió AL
57062-760
Brasil
ParCão

11 de nov. de 2025, 14:28:47
S 9° 35' 59", W 35° 45' 41"
QD F, LT 1, Rua São Luiz Chá Nova
QD F
Maceió AL
57062-760
Brasil

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 265/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO URBANA E LIMPEZA NA RUA SÃO LUIZ – BAIRRO PETRÓPOLIS, MACEIÓ/AL, CEP 57062-760.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às demandas dos moradores e transeuntes da localidade, tendo em vista o acúmulo de mato nas calçadas e canteiros da via, prejudicando a mobilidade de pedestres e comprometendo a estética urbana.

A execução dos serviços de capinação e limpeza é essencial para garantir a segurança e o bem-estar da população, prevenindo a proliferação de insetos e contribuindo para a conservação e manutenção do espaço público.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

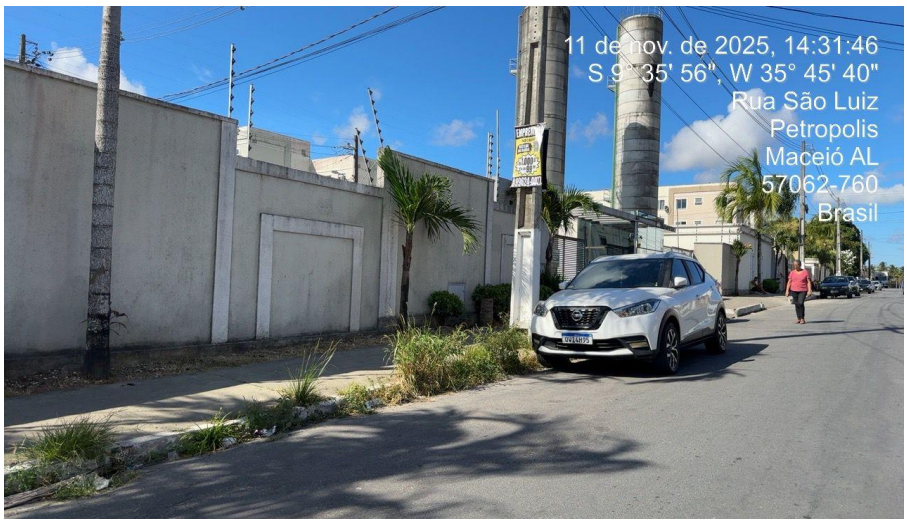

INDICAÇÃO Nº 170/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA, NO BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo a construção de uma praça na Avenida Lourival Melo Mota, localizada no bairro Cidade Universitária, visando oferecer à comunidade local um espaço adequado para lazer, convivência social, práticas esportivas e atividades culturais.

A região tem apresentado grande crescimento populacional e urbano, com novos conjuntos habitacionais e empreendimentos, o que aumenta a necessidade de áreas públicas de convivência e recreação. Atualmente, os moradores não dispõem de um espaço estruturado que proporcione momentos de lazer, descanso e integração entre as famílias, crianças, jovens e idosos.

A implantação de uma praça contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade de vida da população, promovendo o bem-estar social, o incentivo à prática de atividades físicas e a valorização do espaço urbano. Além disso, um ambiente bem planejado, com iluminação, paisagismo e mobiliário adequado, também contribuirá para a segurança e o embelezamento da avenida, tornando o local mais atrativo e funcional.

Diante do exposto, solicita-se a construção da referida praça como uma ação de relevante interesse público, que atenderá às demandas da comunidade e fortalecerá o sentimento de pertencimento e cidadania dos moradores da Cidade Universitária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

INDICAÇÃO Nº 169/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

EXECUTAR REPAROS (TAPA BURACO) NAS RUAS NO CONJUNTO CAMBUCI, NO BAIRRO SANTA LÚCIA.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de reparos e operação tapa-buraco nas ruas do Conjunto Cambuci, localizado no bairro Santa Lúcia, justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de tráfego e segurança para motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres que utilizam diariamente essas vias.

Atualmente, diversos trechos encontram-se deteriorados, com buracos e desníveis que comprometem a mobilidade urbana, aumentam o risco de acidentes e contribuem para o desgaste prematuro dos veículos. Além disso, o acúmulo de água nos buracos durante o período chuvoso agrava a situação, favorecendo a proliferação de insetos e comprometendo a drenagem local.

Assim, a realização dos serviços de tapa-buraco é medida urgente e necessária para restaurar as condições adequadas de trafegabilidade, promover a segurança viária e assegurar mais qualidade de vida aos moradores do Conjunto Cambuci e de toda a região do bairro Santa Lúcia.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de novembro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

MOÇÃO Nº _/2025

ASSUNTO: MOÇÃO DE APLAUSOS
AUTOR: ALLAN PIERRE VASCONCELOS

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho respeitosamente, submeter à apreciação a presente **MOÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, requerer que seja inserido, na ata dos trabalhos, uma MOÇÃO DE APLAUSOS ao 5º BATALHÃO DA POLICIA MILITAR DE ALAGOAS, pelos seus 39 anos de serviços prestados à sociedade alagoana, em reconhecimento à dedicação, à coragem e ao compromisso de seus integrantes na preservação da ordem pública e na promoção da segurança da população.

JUSTIFICATIVA

A presente moção se justifica em reconhecimento à excelente performance e aos importantes serviços oferecidos à comunidade alagoana, especialmente pelos sucessos obtidos na diminuição das taxas de criminalidade em sua área de atuação.

A Polícia Militar desempenha um papel fundamental na proteção da comunidade, servindo como modelo de integridade e cidadania. Esses profissionais se sobressaem por sua dedicação ao bem-estar da população, realizando um trabalho voltado para o benefício do Estado.

Em 2025 o 5º BPM celebra com orgulho 39 anos de dedicação, coragem e compromisso com toda a sociedade. Ao longo de sua trajetória, o Batalhão tem sido exemplo de profissionalismo e eficiência na proteção da população, contribuindo de forma significativa para a segurança e o bem-estar da comunidade.

O 5º BPM é composto por cerca de 160 policiais militares, homens e mulheres que, diuturnamente, cumprem a nobre missão de proteger e servir, garantindo a ordem pública e a tranquilidade social nas comunidades sob sua responsabilidade.

A unidade se destaca por sua gestão moderna, pautada em planejamento, integração e valorização da tropa, pilares que consolidam o batalhão como referência em eficiência e resultados no combate à criminalidade.

Sob o comando do Tenente-Coronel Luciano João da Silva, o 5º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas reafirma sua importância estratégica na segurança pública do Estado, especialmente nas regiões do Benedito Bentes e Antares.

Dentre as atividades do 5º BPM, destaca-se o planejamento estratégico de ocupação das viaturas em áreas de maior vulnerabilidade, como o Residencial Vale Bentes, a Grota da Alegria e o Conjunto Cidade Sorriso I. Com base em análise de dados e mapeamento criminal, essa reorganização tática otimizou o policiamento ostensivo, resultando em respostas mais rápidas e redução significativa da criminalidade. Mesmo com menos guarnições, foi alcançado resultados expressivos, evidenciando que eficiência e estratégia podem superar limitações operacionais e fortalecer a confiança da comunidade.

Entre os anos de 2023 e 2024, o 5º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas alcançou resultados expressivos no combate à criminalidade. Nesse período, o batalhão registrou uma redução de 23% nos homicídios, representando a maior queda da série histórica da unidade, além de ter completado dois ciclos consecutivos de 30 dias sem homicídios em sua área de atuação. Foram ainda 39 armas de fogo retiradas de circulação e 129 quilos de drogas apreendidos, reforçando o compromisso com a segurança da população. O batalhão também

obteve destaque estadual pela eficiência operacional e pela integração entre suas guarnições, consolidando-se como referência no policiamento ostensivo em Alagoas.

No período de 2024 a 2025, o 5º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas manteve sua trajetória de excelência e resultados positivos na segurança pública. Houve uma nova redução de 13% nos homicídios em relação ao ano anterior, consolidando a efetividade das ações estratégicas implementadas. O batalhão também apreendeu mais de 151 quilos de drogas, superando todo o volume de 2024 antes mesmo do encerramento do ano. Além disso, registrou um aumento superior a 570% na lavratura dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO), medida que otimizou o trabalho policial e reduziu deslocamentos às delegacias. Diversas armas de fogo foram retiradas das ruas, evidenciando o comprometimento, o engajamento e a eficácia das operações conduzidas pela tropa.

É apropriado que expressemos por meio da Moção o nosso sincero agradecimento a eles por todo o esforço, comprometimento, entrega e bravura, agindo com máxima comprometimento na execução de suas responsabilidades. Em benefício de nossa cidade e comunidade

Diante disso, esta Casa Legislativa manifesta seu mais sincero respeito e agradecimento a todos os membros do 5º Batalhão da Polícia Militar de Alagoas. Reconhecendo a importância e o valor do trabalho que realizam, servindo de exemplo e inspiração para a corporação e para toda a sociedade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de Novembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica considerada como entidade de utilidade pública o *Instituto Inovafy*, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ nº 20.789.520/0001-32, com sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, situado no Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, 69, Santos Dumont, Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

JUSTIFICATIVA

O Instituto Inovafy consolidou-se como uma referência de atuação comunitária no bairro Santos Dumont e regiões adjacentes, reafirmando seu compromisso com a transformação social. Suas ações são pautadas em pilares essenciais ao bem-estar da população: saúde, inclusão social, esporte e assistência jurídica, promovendo não apenas a satisfação de necessidades imediatas, mas também a integração comunitária, o fortalecimento de vínculos e a geração de oportunidades de desenvolvimento humano.

O Instituto ampliou significativamente sua rede de apoio, oferecendo atendimentos especializados em oftalmologia, psicologia e enfermagem, além de incentivar a prática esportiva como ferramenta de disciplina, lazer e inclusão, especialmente para crianças e jovens.

Sem contar com uma fonte fixa de financiamento, todas essas conquistas foram viabilizadas por meio de parcerias institucionais, doações e pelo engajamento incansável de voluntários, cuja dedicação e solidariedade transformaram cada projeto em realidade concreta. Essa união de esforços evidencia a missão do Instituto Inovafy: garantir acesso a serviços essenciais e proporcionar oportunidades que impactam de maneira direta a qualidade de vida da comunidade.

Mais do que números ou estatísticas, cada ação traduz histórias de superação, acolhimento e esperança, consolidando o Instituto como verdadeiro agente de mudança social e promotora de cidadania. O reconhecimento como entidade de utilidade pública reforçará seu papel estratégico na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e humana.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO INOVAFY - INOVAFY

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, BASE TERRITORIAL, SEDE E FORO.

Art. 1º - A IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSÍVEL DE ALAGOAS, fundada em 15 de março de 2014, com Estatuto registrado no Cartório de 1º Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Notas de Maceió, sob o registro nº 6348214, em 17/07/2014, inscrita no CNPJ Nº: 20.789.520/0001-32, reformulado, modificado e alterado pela primeira vez, de acordo com a Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27/04/2024, onde doravante, passa a ter a seguinte denominação: **INSTITUTO INOVAFY**, designado também agora pela sigla: **INOVAFY**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº: 20.789.520/0001-32. É uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus/as associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todos aqueles moradores e moradoras do Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as. Em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço, cito: Avenida Carnavalesco José Teofanes, 69 Bairro Santos Dumont CEP: 57075-530, Maceió/AL, nesta cidade de Maceió/AL, Estado de Alagoas.

Parágrafo Único – Os/As associados/as não respondem subsidiariamente por quaisquer compromissos ou obrigações sociais nos termos do art.120, IV da Lei 6.015/73, assumidas pelo **Instituto Inovafy**, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que excederem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que gerem danos à entidade e a terceiros.

Art. 2º - A representação do **Instituto Inovafy** abrange todos/as os/as Moradores/as de Maceió que forem devidamente associados/as.

Art. 3º - O **Instituto Inovafy** regulamentar-se-á pelo presente estatuto, pelas leis e normas de direito em vigor e tem exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - O **Instituto Inovafy** é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceitos de origem, gênero, orientação sexual, idade, raça, cor, credos religiosos, políticos partidários, filosóficos e ideológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES:

Art. 4º - O **Instituto Inovafy** tem como finalidades:

a) Promover e desenvolver a melhoria da qualidade de vida dos associados;
b) Promover e desenvolver o empreendedorismo a partir das potencialidades comerciais, objetivando o crescimento econômico e social dos associados;
c) Estimular e defender o desenvolvimento sustentável local, conjugando esforço com outras entidades comunitárias;

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas
1º RJ/DPJ
S MACEIÓ

d) Promover a prática do esporte em geral entre seus associados/as e participar de competições de esportes;
e) Criar, apoiar e incentivar a implantação de programas e projetos de geração de emprego e renda, direta ou indiretamente ao segmento comercial e social;
f) Propor atividades sociais, culturais, educativas, saúde entre outras, que agreguem valor social e comunitário aos associados;
g) Participar junto a entidades de outros setores no campo do associativismo que visem interesses comuns;
h) Promover a unidade, solidariedade, autonomia e fortalecimento dos associados;
i) Estimular a mais ampla integração entre todos os moradores/as, visando o acesso dos mesmos aos seus direitos políticos, sociais, econômicos, judiciais e extrajudiciais;
j) Buscar e utilizar todos os mecanismos disponíveis, como programas ou projetos de orientação socioeconômica, entre outros, para atendimento aos moradores/as associados/as e seus familiares;
k) Elaborar programas e projetos em parceria com o Poder Público nas suas diferentes esferas;
l) Defender os interesses dos/as associados/as perante a Constituição Municipal, Código Municipal de Edificação, Postura, Urbanismo, Plano Diretor do Município, Código do Consumidor, ECA, Estatuto do Idoso, Estatuto da Igualdade Social, Lei Maria da Penha, em observância com o que forem deliberados pelos Conselhos de fatos e de Fóruns de Direitos, Plenárias, Congressos, Encontros de Entidades Governamentais e não Governamentais;
m) Propor as atividades sociais, culturais, educativas, de lazer aos associados/as;
n) Atender aos associados/as e seus familiares através de programas de orientação e apoio socioeducativo e de subprograma de educação, desenvolvimento criativo, apoio social e profissional;
o) Promover à assistência social, a cultura, a educação, a saúde, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, desenvolvimento sustentável a preservação e conservação e conservação do meio ambiente;
p) Os objetivos estatutários estão voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, cultural e social (I, art. 33, da Lei 13.019/14:
q) Para realização de seus objetivos e finalidades, deverá celebrar na forma da lei, quando necessário, Termos de Fomento, Termos de Colaboração e Acordos de Cooperação com seus respectivos Planos de Trabalhos junto aos diversos setores públicos e privados em conformidade ao marco regulatório das organizações sociais – Lei 13.019/2014 e demais legislação

Parágrafo Primeiro - É também finalidade do **Instituto Inovafy**:

a) Educar crianças, adolescentes e adultos através da Escola Comunitária e Creche-Escola Comunitária do **Instituto Inovafy**;

Parágrafo Segundo - A Escola Comunitária e Creche-Comunitária do **Instituto Inovafy** terá seu Regimento Interno próprio;

Parágrafo Terceiro - A Direção da Escola Comunitária e da Creche-Comunitária será indicada pelo o/a Presidente do **Instituto Inovafy**.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MACEIÓ - AL
03

DAS ATIVIDADES:

Art. 5º - O **Instituto Inovafy** tem por atividade:

a) Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público, no âmbito das suas três esferas, ou privado, nacionais e internacionais;
b) Promover e divulgar informações sobre cursos, reuniões, palestras, seminários, feiras e excursões, os quais objetivem estimular a união, organização, envolvimento dos moradores/as e sua efetiva integração com os demais setores sociais buscando a emancipação política, econômica e social dos/as associados/as;
c) Realizar parcerias com o conjunto da sociedade civil organizada, ONGs, Associações e Entidades Comunitárias de forma a concretizar a solidariedade social dos moradores/as, consolidar a legitimidade da organização e sua inserção na comunidade;
d) Promover trabalhos em Corte costura e de Artesanatos;
e) Analisar problemas relacionados aos associados/as dos tipos preconceituosos e discriminatórios, buscando soluções e encaminhando as mesmas às autoridades competentes, quando for o caso;
f) Dar apoio, na medida do possível, aos associados/as e familiares que dele necessitem em situações de urgências e emergenciais restritas a consulta ambulatorial e realização de exames complementares;
g) Promover Palestras, Seminários, Encontros, Rodas de Diálogos sobre Saúde da Mulher, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Saúde da População LGBT;
h) Promover Palestra sobre IST's HIV/ADIS e Hepatites Virais;
i) Promover Encontros, Rodas de Conversas, Palestras sobre Direitos da População LGBT, da Pessoa Idosa, da Criança e do Adolescente, da Pessoa com Deficiências;
j) Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do **Instituto Inovafy** em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a consecução de suas atividades, o **Instituto Inovafy**, poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

a) Estudos e pesquisas sociocultural e econômico dos moradores/as associados/as, bem como, manter intercâmbio com outras entidades congêneres e também de interesses econômicos e sociais, nos âmbitos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, visando à troca de informações e outras formas de obtenção de apoio econômico e social;
b) Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação de mão de obra e profissional nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos moradores/as associados/as, objetivando a geração de emprego e renda;
c) A viabilização de convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública ou privada para proporcionar a melhoria da renda e da qualidade de vida de seus/as associados/as;
d) A realização de empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção de infraestrutura, produção de bens e serviços no campo da cultura e do desenvolvimento social.

Parágrafo Único - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio **Instituto Inovafy** ou realizados em colaboração e/ou em parceria com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênio e/ou contrato.

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e Protesto
MACEIÓ-AL

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS.

DO QUADRO SOCIAL:

Art. 7º - O quadro social do **Instituto Inovafy** será constituído pelas categorias de sócios efetivos; beneméritos; honorários e fundadores.

a) São considerados Associados/as Efetivos/as os/as maiores de 16 (dezesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado/a;
b) São Associados/as Beneméritos/as àqueles/as que tenham prestado relevantes serviços ao **Instituto Inovafy**;
c) São Associados/as Honorários/as aqueles/as, assim considerados/as pela Assembleia Geral, pela sua atuação em defesa dos/as moradores/as da comunidade ou que tenha se destacado/a em defesa de grandes causas comunitárias ou econômicas sociais de população em geral;
d) São considerados/as Associados/as Fundadores/as aqueles/as que participaram da Assembleia Geral Extraordinária de reformulação, modificação e alteração deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembleia Geral, por indicação da Diretoria Executiva do referido Instituto.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O/A associado/a será admitido/a por meio de proposta (ficha de associado/a) dirigida à Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy**, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

Art. 9º - São requisitos para se associar:

a) Ser maior de 16 (dezesseis) anos;
b) Ser morador ou moradora de Maceió, por mais de 03 (três) meses;
c) Não haver lesado o patrimônio de qualquer outra instituição;
d) Pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral;
e) Estiver gozando dos direitos civis.

Art. 10 - Será considerada efetivada a admissão do/a associado/a, após a aceitação da Diretoria Executiva do referido **Instituto .**

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do/a associado/a, haverá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento do recurso por escrito, com direito a voz em Assembleia Geral;

Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o/a associado/a será sempre fundamentada com as razões da Diretoria Executiva do referido **Instituto**;

Parágrafo 3º - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do/a associado/a que não preencher as exigências solicitadas pelo referido **Instituto**;

Parágrafo 4º - Todo pedido de associado/a deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os/as sócios/as fundadores/as do referido **Instituto**;

Parágrafo 5º - Não há entre os/as seus/as associados/as, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado/a é intransmissível.

DA EXCLUSÃO:

Art. 11 - Será excluído do quadro social do **Instituto Inovafy** o/a associado/a que:

a) Deixar de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos/as Associados/as por 03 (três) meses;
b) Causar prejuízo financeiro ou moral ao **Instituto Inovafy**, sendo vedado ao/a associado/a denegrir o nome da Instituição de qualquer forma;
c) Desrespeitar outros/as associados/as ou dirigentes com palavras e gestos ofensivos ou agressões físicas;
d) Desrespeitar o Estatuto do **Instituto Inovafy** e as leis;
e) Na condição de ex-diretor, deixar de repassar para o seu sucessor, sem justificativa plausível, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria e do **Instituto Inovafy**.

Parágrafo 1º - A exclusão será definida por ato da Assembleia Geral Extraordinária, tão logo comprovado o prejuízo que porventura tenha sido causado.

Parágrafo 2º - O/A associado/a será comunicado/a da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para fazer a sua plena defesa. Porém, se o caso for inadimplência, o/a associado/a firmará acordo e pagará seu débito junto a Tesouraria do **Instituto Inovafy**.

Parágrafo 3º- O processo administrativo de acusação será devidamente instaurado pela Diretoria do **Instituto Inovafy**, caso não haja o referido processo, essa Diretoria, deverá elaborar breve relatório, que também, deverá ser submetido à Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgará a exclusão ou não do/a associado/a.

Parágrafo 4º - O/A associado/a excluído só poderá retornar para o quadro social do **Instituto Inovafy** se sua exclusão ocorrer em razão da falta de pagamento de contribuições sociais.

DOS DIREITOS DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 12 - São direitos dos/as associados/as:

a) Usufruir dos direitos assegurados neste Estatuto;
b) Frequentar as dependências de uso comum da sede social do **Instituto Inovafy** e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou diretor responsável;
c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo **Instituto Inovafy**, só ou acompanhado de cônjuge ou companheiro estável, devidamente registrado em ficha cadastral de associado/a, sob esta condição;

d) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo em conjunto com10 (dez) associados e/ou associadas em situação regular com o **Instituto Inovafy**;
e) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente do **Instituto Inovafy**, a qualquer membro da Diretoria ou em Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse do Instituto e/ou dos/as associados/as;
f) Ter voz nas Assembleias Gerais, participar de equipes e grupos de trabalho, quando votados, indicados ou escolhidos;
g) Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção do **Instituto Inovafy**, respeitado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno;
h) Ser investido nos cargos para os quais forem eleitos, com total acesso aos documentos e informações necessários à continuidade regular dos trabalhos do **Instituto Inovafy**;
i) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos dos Artigos 17 e 18 deste Estatuto;
j) Apresentar propostas, sugestões ou reivindicações ao **Instituto Inovafy** e participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do referido Instituto;
k) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo **Instituto Inovafy**;
l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
m) Se desligar voluntariamente do quadro de associado/a do **Instituto Inovafy** a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Os direitos dos/as associados/as são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o/a associado/a que ficar inadimplente com o **Instituto Inovafy**, por 03 (três) meses.

DOS DEVERES DOS/AS ASSOCIADOS/AS:

Art. 13 - São deveres dos/as Associados/as:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do **Instituto Inovafy** as leis vigentes do País, bem como, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal do referido Instituto;
b) Colaborar para o desenvolvimento econômico, social e cultural do **Instituto Inovafy** e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os/as colegas do **Instituto Inovafy** e seus dependentes e acompanhantes;
e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado/a;
f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões, grupos de trabalho ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
g) Possuir e apresentar no dia das eleições do **Instituto Inovafy** e/ou quando necessário, sua identificação social;
h) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do referido Instituto, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e, com critério, o direito de voto;
i) Zelar pelos bens patrimoniais do **Instituto Inovafy**, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando, na forma deste Estatuto, para que seja responsabilizado o causador de qualquer prejuízo, financeiro ou moral ao referido Instituto;

j) Não exercer representação em nome do **Instituto Inovafy**, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 14 - O **Instituto Inovafy** é administrado e fiscalizado pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;
b) Diretoria Executiva;
c) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão de deliberação máxima do **Instituto Inovafy** é composta por todos os seus/as associados/as.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do **Instituto Inovafy**, para analisar e aprovar a prestação de contas financeiras, bem como, aprovar o orçamento do próximo ano.

Art. 17 - Quadrienalmente e 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, o Presidente e/ou a Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy**, convocará Assembleia Geral Extraordinária para eleger a Comissão Eleitoral, que irá convocar e realizar as eleições gerais do referido Instituto, nos termos do seu Regimento Eleitoral, o qual deverá ser elaborado e aprovado pela Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy.**

Parágrafo Único: Se o Presidente do **Instituto Inovafy** não convocar quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados/as, devidamente regularizados/as, poderão convocá-la nos primeiros dias do mês subsequente, sendo a Assembleia presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo/a associado/a mais atuante.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do **Instituto**, **Inovafy** pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados/as que estejam quites com suas obrigações sociais.

Art. 19 - Na ausência ou recusa do Presidente do **Instituto Inovafy**, as Assembléias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais atuante dentre os/as associados/as convocantes.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meio e instrumento de comunicação eficaz próprio, e será instalada, em primeira convocação, com maioria simples de seus/as Associados/as em situação de regularidade, e meia hora depois, no mesmo lugar, com qualquer número de associados/as, ressalvados os casos de quórum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias Gerais, serão lavradas Atas que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no mesmo Cartório onde foi registrado o Ato constitutivo do **Instituto Inovafy**, sendo as assinaturas dos presentes colhidas em lista à parte especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a primeira Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal do **Instituto Inovafy**;
b) Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do **Instituto Inovafy**;
c) Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do **Instituto Inovafy**, bem como, aprovara política institucional e a proposta orçamentária anual do referido **Instituto;**
d) Reformular, alterar e modificar o Estatuto do **Instituto Inovafy** em parte ou no todo, se necessário;
e) Aprovar os valores das mensalidades de associados/as, bem como, excepcionalmente, as contribuições e/ou taxas extras;
f) Aprovar o Regimento Interno do **Instituto Inovafy;**
g) Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o **Instituto**;
h) Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável do **Instituto Inovafy**;
i) Deliberar sobre a extinção do **Instituto Inovafy**;
j) Eleger a Comissão Eleitoral e de Posse para que a mesma, com base no Regimento Eleitoral, encaminhe todas as providências necessárias referentes a realização do processo eleitoral do **Instituto Inovafy**;
k) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que sejam de interesse do **Instituto Inovafy** e/ou dos/as associados/as.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos/as associados/as regulares e presentes, sendo vetado o voto por procuração e atribuído ao Presidente o voto de desempate, quando necessário.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 23 - A Diretoria eleita tomará posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com os membros do Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral e tem a seguinte distribuição de cargos:

Art. 24 - A Diretoria Executiva é o órgão de execução do **Instituto Inovafy**, e é composto por 03 (três) membros, que são eleitos para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, juntamente com os 03 (três) membros do Conselho Fiscal, pelo voto direto e secreto em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, pelos associados, em gozo dos seus direitos sociais, na forma do Regimento Eleitoral, desse Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

DIRETORIA EXECUTIVA:

- Presidente;
- Secretário Geral;
- Tesoureiro Geral;

CONSELHO FISCAL:

- 1º Conselheiro;

- 2º Conselheiro;

- 3º Conselheiro.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associados/as e/ou colaboradores, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores dos Departamentos do **Instituto Inovafy**:

- Departamento de Moradia, Habitação e Saneamento Ambiental;
- Departamento do Meio Ambiente;
- Departamento de Educação e Cultura;
- Departamento de Saúde;
- Departamento de Transportes e Obras;
- Departamento dos Direitos Humanos;
- Departamento de Defesa do Consumidor;
- Departamento da Mulher;
- Departamento da Pessoa Idosa;
- Departamento de LGBT;
- Departamento da Criança e do Adolescente;
- Departamento de Pessoas com Deficiências;
- Departamento de Elaboração de Projetos;
- Departamento de Comunicação;
- Departamento da Assistência Social;
- Departamento de Eventos, Esportes e Lazer.

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - VÁLIDO
4º Ofício de
MACEIÓ - AL

§ 1º Os Departamentos do **Instituto Inovafy**, são compostos por Dirigentes, Líderes ou Militantes comunitários, indicados pela Diretoria Executiva, através de portarias;

§ 2º - A Diretoria Executiva do Instituto, através de Portarias, a criação de Núcleos do **Instituto Inovafy** nos Bairros de Maceió;

§ 3º - Ocorrendo a vacância temporária de alguns dos cargos, na Diretoria Executiva, assumirá outro Diretor obedecendo à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, será indicado pela Diretoria Executiva, nomes a Assembléia Geral, que decidirá e empossará o novo Diretor.

§ 4º - A Diretoria Executiva reunir-se-à, ordinariamente a cada 02 (dois) meses para discutir os problemas do **Instituto Inovafy**, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentário e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria do Conselho Fiscal do **Instituto Inovafy**.

Art. 25 - Os/As candidatos/as aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **Instituto** deverão estar regularmente inscritos como associados/as há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 26 - Os/As associados/as votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses e em pleno gozo de seus direitos civis e sociais.

Art. 27 - Ocorrendo a vacância temporária de algum dos cargos, assumirá outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria Executiva, nomes à Assembleia Geral, no prazo de máximo 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, para discutir os problemas do **Instituto Inovafy** e as soluções possíveis; avaliar a execução dos planos de trabalho, ação e orçamentário, decidir sobre redirecionamento das ações e continuidade ou não das atividades, bem como, analisar requerimentos, entre outros assuntos importantes e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por 10 (dez) associados/as quites com suas obrigações civis e sociais.

Parágrafo Único: Das reuniões da Diretoria Executiva, serão obrigatoriamente lavradas Atas, que deverão ser rubricadas e assinadas pelo/a Presidente e o/a Secretário/a.

Art. 29 - Compete a Diretoria Executiva:

a) Definir contribuições dos/as associados/as e contribuições excepcionais, ouvindo e tendo a aprovação da Assembleia Geral;
b) Elaborar o Regimento Interno do **Instituto Inovafy**, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
c) Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
d) Elaborar planos de trabalho e de ação, bem como, o planejamento das atividades e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
e) Elaborar e apresentar a prestação de contas financeira anual, submetendo-as ao exame e apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, a aprovação da Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim;
f) Organizar e/ou redirecionar os serviços administrativos do **Instituto Inovafy** ;
g) Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do referido **Instituto Inovafy** e/ou dos/as associados/as;
h) Organizar os serviços administrativos e fixar salário e/ou ajuda de custo de pessoal com base na Lei do Voluntariado;

Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do **Instituto** , mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno do **Instituto Inovafy** ;
b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
c) Manter contatos e desenvolver ações junto aos órgãos, entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao **Instituto Inovafy** e/ou aos seus/as associados/as;
d) Coordenar o Grupo de Trabalho constituído para a elaboração do Regimento Interno do **Instituto Inovafy,** submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
e) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades, bem como, contribuir com a construção do Plano de Ação do **Instituto Inovafy**;
f) Constituir grupos de trabalhos, comissões ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa encabeçada pelo **Instituto Inovafy;**

g) Aprovar a reforma, modificação ou alteração do Estatuto do **Instituto Inovafy**, em reunião com a sua Diretoria Executiva e em seguida com a Assembleia Geral;
h) Admitir, promover, transferir e demitir **funcionários** do **Instituto Inovafy**, após aprovação da Diretoria Executiva;
i) Representar o **Instituto Inovafy** em juízo ou fora dele, ativo ou passivamente, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
j) Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de documentos, com órgãos, entidades públicas e privadas;

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

a) Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos, cumulando suas atribuições à deles;
b) Coordenar as questões referentes ao quadro de associados/as e colaboradores/as;
c) Assinar com o Presidente os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, à Assembleia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
f) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
g) Auxiliar o Presidente do **Instituto Inovafy** no que for necessário;
h) Redigir atas, ofícios, requerimentos, memorandos e por determinação do Presidente, mandar registrá-las/os nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do **Instituto Inovafy**;
b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente, e na ausência ou impedimento deste, com o Secretário Geral;
c) Dirigir e fiscalizar as contribuições financeiras e contábeis do **Instituto Inovafy**;
d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da administração do **Instituto Inovafy**;
e) Elaborar balancete financeiro anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
f) Receber as contribuições devidas, doações e valores devidos ao **Instituto Inovafy**.

Parágrafo Único – A movimentação bancária do **Instituto Inovafy** será efetuada em conjunto, pelo Presidente e Tesoureiro Geral, na falta do Presidente, pelo Vice ou pelo Secretário Geral do **Instituto Inovafy**, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro, convênio ou contrato do **Instituto Inovafy.**

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 34 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do **Instituto Inovafy**, composto apenas por 03 (três) membros e serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
b) Examinar as contas, balanços e documentos do **Instituto Inovafy**, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
c) Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas financeiras do **Instituto Inovafy**;
d) Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do **Instituto Inovafy**;
e) Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre uma possível extinção do **Instituto Inovafy**;
f) Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

Art. 36 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 37 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência à Assembleia Geral, dependendo da gravidade, ao Ministério Público, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do **Instituto Inovafy**.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas
MACEIÓ - AL
12

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E RECEITAS
DO PATRIMÔNIO:

Art. 38 - O Patrimônio do **Instituto Inovafy** será constituído:

a) Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
b) Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo **Instituto Inovafy**;
c) Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo referido **Instituto**.

DAS RECEITAS:

Art. 39 - Constituem receitas para manutenção do **Instituto Inovafy**:

a) A contribuição mensal dos/as associados/as;
b) As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
c) As doações que lhes forem feitas por pessoas físicas ou jurídicas;
d) Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
e) O resultado de suas atividades, como cursos, palestras, seminários, oficinas, simpósios, feiras, festas, bailes, passeios, entre outros;
f) Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 40 - As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional do **Instituto Inovafy** somente serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais e na exclusiva realização de seus fins.

Art. 41 - É permitido ao **Instituto Inovafy** receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único: As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral.

Art. 42 - Os bens do **Instituto Inovafy** somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do **Instituto Inovafy**.

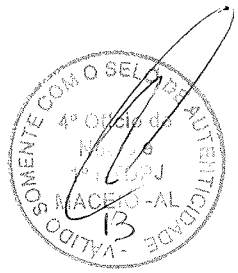

CAPÍTULO VI

DO REGIME FINANCEIRO:

Art. 43 - O exercício financeiro do **Instituto Inovafy** coincidirá com o ano civil.

Art. 44 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará ao Conselho Fiscal a proposta orçamentária do ano seguinte.

Parágrafo 1º - O orçamento conterá os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita e despesas para o período, além do plano de investimento e a previsão para a aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do **Instituto Inovafy**.

Parágrafo 2º - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 45 - A Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, poderá se tornar permanente até análise final do orçamento, não devendo ultrapassar a 15 (quinze) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 46 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 47 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos pela Assembleia Geral, créditos adicionais ou especiais, através de requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 48 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de **fevereiro** do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em **31 de dezembro** do ano anterior.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 31 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º – A Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal, a prestação de contas do **Instituto Inovafy**, referente ao exercício anterior.

Parágrafo 3º - A prestação de contas do **Instituto Inovafy** será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

a) Relatórios circunstanciados de atividades;
b) Balanço patrimonial;
c) Demonstração do resultado do exercício;
d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 49 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **Instituto Inovafy**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras, remetendo se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do **Instituto Inovafy** .

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação das contas do **Instituto Inovafy**, pela Assembleia Geral, dará publicidade por meio de comunicação eficaz próprio, do relatório e das demonstrações financeiras com escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme inciso IV, do art. 33 da Lei 13.019/14;remetendo se necessário ao Ministério Público, aos Órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado/a para exame, em mural na sede do referido Instituto.

Parágrafo Único - No encerramento de cada exercício, a Diretoria Executiva, deverá dar publicidade em seu veículo de informação oficial, das informações sobre o Relatório de Atividades, bem como, das demonstrações financeiras e contábeis do **Instituto Inovafy**, incluindo-se às Certidões Negativas de Débito junto a Receita Federal, INSS, FGTS e Prefeitura, colocando-as à disposição para exame daqueles que for de direito.

CAPÍTULO VII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO

Art. 51 - O Estatuto do **Instituto Inovafy** poderá ser reformulado, modificado e/ou alterado em quaisquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 52 - A reformulação, modificação ou alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado/a, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 53 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 54 - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a reformulação, modificação e/ou alteração do Estatuto do **Instituto Inovafy**, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas
e
1º Ofício RPJ
MACEIÓ - AL

DA EXTINÇÃO:

Art. 55 - O **Instituto Inovafy** se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus/as Associados/as em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos/as associados/as em situação de regularidade e em segunda e última convocação com 1/3 (um terço) dos/as associados/as quites com suas obrigações sociais que deliberarão com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes na referida Assembleia Geral.

Art. 56 - Deliberando-se sobre a extinção do **Instituto Inovafy**, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 57 - Havendo a liquidação do **Instituto Inovafy**, caberá ao Ministério Público Estadual deliberar sobre a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 58 - Em caso de dissolução do **Instituto Inovafy**, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33, da Lei 13.019/14, e que a mesma esteja cadastrada junto ao CEBAS – Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social, Saúde ou Educação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados/as e instituidores/as, não serão remunerados nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direto ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 60 - entidade privada sem fins lucrativos não distribuição entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, conforme art. 2º da Lei 13.019/14;

Parágrafo Único - Todos os cargos diretivos do **Instituto Inovafy** serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto, serem remunerados aqueles dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos financiados setores privados ou pelo Poder Público, bem como, toda e qualquer pessoa que prestem serviços específicos ao **Instituto Inovafy**, respeitando, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente à área de atuação destas pessoas e dirigentes.

Art. 61 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 62 - Os integrantes dos órgãos de direção do **Instituto Inovafy** com mandato, também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do **Instituto Inovafy**;
b) Infringirem as resoluções e as normas contidas no Regimento Interno e neste Estatuto;
c) Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do **Instituto Inovafy.**

Art. 63 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do **Instituto Inovafy**, conceder em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do **Instituto Inovafy**.

Art. 64 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo o Conselho Fiscal ou pela Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do **Instituto Inovafy** e do Ministério Público, pertinente à espécie e aos costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação à Assembleia Geral.

Art. 65 - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Maceió/AL, 27 de abril de 2024.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento
Presidente do INOVAFY

Advogado
OAB/AL nº 20092

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DO 5º DISTRITO
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 165 - TABULEIRO DO MARTINS MACEIÓ -AL
Reconheço por autenticidade a firma de
PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO , Doc Id.
MACEIÓ -AL 30/07/2025 16:06:58
SILVANA BASTOS DA ROCHA ARAUJO (SUBSTITUTA)
Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AGB03682-06FG
Confira os dados do ato em https://selo.tjal.jus.br
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
MARIA VITÓRIA
Silvana Bastos da Rocha Araújo
Oficiala Substituta

CARTÓRIO MACEIÓ

1° RTDPJ E 4° NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Certifico que o documento anexo, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 07/03/2025, o qual foi protocolado sob nº **6444710**, e averbado sob o número de ordem 02 no registro sob nº 6348214 no Livro A deste CARTÓRIO DO 1° REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE MACEIÓ/AL na presente data.

Natureza: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Denominação da PJ: INSTITUTO INOVAFY

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025

Lucymara Alves Cerqueira
substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito

EMOLUMENTOS

Selo - Averbação: 9,40

Emolumentos: 105,87

Total: 115,27

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Certidão e Averb.
AGD20731-3RXX
28/08/2025 11:22
Doc. Solicitante: **.**9.520/0001-32
Consulte: **https://selo.tjal.jus.br**

OTONILDO DE OLIVEIRA E SILVA
otonildo_oliveira@hotmail.com
CPF: 661.986.404-00
Telefone: (82)98218-2477
AV ROSALVO BORGEM DA SILVA, 29/PROXIMO A O MATIAS CONSTRUCOES, SANTOS DO MONT - MACEIO/AL • CEP: 57075-260

DADOS DO CLIENTE
INSTITUTO INOVAFY
CNPJ: 20.789.520/0001-32

COBRANÇA	VENCIMENTO	VALOR PARCELA 1/1
901401900	15/09/2025	R$ 120,00

OBSERVAÇÃO

INSTITUTO INOVAFY

DEMONSTRATIVO

	PREÇO UNIT	QTDE	VALOR
UnniTelecom Fibra	R$ 120,00	1	R$ 120,00

Este boleto foi emitido por **www.sejaefi.com.br** . As informações são de responsabilidade do sacador.

efí BANK | **364-6** | 36490.00035 00013.272109 00000.134726 1 00000000012000

Local de pagamento Pagável via bancos, canais digitais e lotéricas mesmo após o vencimento.					**Vencimento** 15/09/2025
Beneficiário OTONILDO O SILVA CPF: 661.986.404-00					**Agência/ Código cedente** 0001/ 000132721
Data documento 02/09/2025	**Nº documento** 13472	**Espécie doc** 26	**Aceite**	**Data processamento** 02/09/2025	**Nosso número** 00013272100000013472
Uso do banco	**Carteira** 01	**Espécie** R$	**Quantidade**	**Valor documento**	**1(=) Valor documento** **120,00**
Instruções (texto de responsabilidade do sacador) Não receber após 90 dia(s) do vencimento			**Pagar boleto via QR Code Pix**		**2(-) Desconto/Abatimentos** **3(-) Outras deduções** **4(+) Mora/ Multa** **5(+) Outros acréscimos** **6(=) Valor cobrado**

Sacado/ Pagador
INSTITUTO INOVAFY - CNPJ: 20.789.520/0001-32
AVENIDA CARNAVALESCO JOSE TEOFANES, 69. SANTOS DUMONT. MACEIO - AL. CEP: 57075-530

Sacador/ Avalista: **OTONILDO DE OLIVEIRA E SILVA- CPF: 661.986.404-00**

Autenticação mecânica - Ficha de compensação

Pague via QR Code Pix e experimente a confirmação instantânea do seu boleto.

IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSIVEL DE ALAGOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO
4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º R.C.P.J.
MACEIÓ - AL
Q2

Os Membros da Igreja Pentecostal Deus do Impossivel de Alagoas no uso de suas atribuições, CONVOCA, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada **às 19 horas, do dia 27 (vinte e sete) do mês de abril do ano 2024,** na Avenida Betel, nº 13 - Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, com CEP 57.081-340, onde será instalada em segunda e última convocação, para a mesma data e local, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de membros presentes na referida Assembleia Geral, para serem discutidos, votados e aprovados, com a maioria simples dos presentes, os Seguintes Pontos de Pauta:

1º) - Justificativa da Vacância dos Mandatos: 2017/2019, 2019/2021, 2021/2023 e 2023/2025.

2º) - Discussão e Aprovação da Alteração do Endereço da referida Igreja;

3º) - Discussão e Aprovação da Proposta de Reformulação e Alteração do Estatuto da Igreja Pentecostal Deus do Impossivel de Alagoas

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.

1º Ofício

Maria de Fatima da Conceição — Jose Rubens Vicente da Silva Filho

Maria de Fatima da Conceição
CPF nº 624.913.264-34

Jose Rubens Vicente da Silva Filho
CPF nº 071.242.824-03

1º Ofício

Helena Estela V. da S. — Maria das Dores Omena de Menezes

Helena Estela Vicente da Silva
CPF nº 071.242.884-44

Maria das Dores Omena de Menezes
CPF nº 337.034.044-20

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL
Reconheço a autenticidade da assinatura de
JOSE RUBENS VICENTE DA SILVA FILHO , HELENA ESTELA VICENTE DA SILVA
04 de julho de 2024-12:15:08 hs
Selos AEY53268-L1FF , AEY53267-TS5J
Emolumentos 6,30 TSNR 0,00 SELO 2,48 Total 8,78
Em testemunho_____ de verdade Dou Fé ADEILDO DAMASCENO SANTOS - TABELIÃO
Consulte validade do selo em https://selo.tjal.jus.br

CARTÓRIO DO 1º OFICIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL
Reconheço a semelhança da assinatura de
MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO
02 de setembro de 2024 as 11:08:08 horas
Selo Digital AFC67054-DPLE
Emolumentos 3,15 TSNR 0,00 Selo 1,24 Total 4,39
Em testemunho _____ da Verdade Dou Fé ADEILDO DAMASCENO SANTOS - TABELIÃO
Consulte validade do selo em https://selo.tjal.jus.br

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSÍVEL DE ALAGOAS, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2024, PUBLICADO EM 02/04/2024, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2024 PARA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE DA REFERIDA IGREJA; JUSTIFICATIVA DA VACANCIA DOS MANDATOS E DISCUSSÃO E APROVAÇÃO D PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSÍVEL DE ALAGOAS.

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ -AL

Aos 27 (vinte e sete dias do mês de abril de 2024 (dois mil e quatro), em segunda e última chamada às 19h30 min, na Avenida Betel, nº 13 – Tabuleiro do Martins Maceió /AL, CEP: 57081-340, reuniu-se os associados membros em Assembleia Geral Extraordinária da Igreja Pentecostal Deus do Impossível de Alagoas, conforme Edital de Convocação Nº 01/2024, publicado no dia 02/04/2024 e lista de presença, anexos. Na oportunidade foi aberto o corrente registro para a ordem do dia, onde a Sra. Maria de Fátima da Conceição Silva, Presidente da referida Igreja abriu a reunião agradecendo a presença de todos e de todas em seguida, passou a palavra e o comando dos trabalhos da mesa, para a Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Federação das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Alagoas - FAMECAL, que na oportunidade, a mesma convidou o Sra Raquel de Albuquerque Mendonça para secretariar a mesa e fazer a leitura do ponto de pauta do Edital de Convocação publicado em 02/04/2024, em seguida colocou em discussão para aprovação da referida Assembleia Geral Extraordinária: **O Primeiro Ponto de Pauta:** tratava-se da justificativa da vacância dos mandatos de 2017/2019; 2019/2021; 2021/2023 e 2023/2025, justifica-se que nesse período a Sra Maria de Fatima Conceição se encontrava-se doente impossibilitada de se deslocar, logo mais, todos nós fomos impactados com COVID-19, o que também impossibilitou a renovação faz gestão. **O Segundo Ponto de Pauta**: sobre a Discussão e Aprovação da Alteração do Endereço da Sede da referida Igreja. antes Avenida Betel, 13 – Tabuleiro do Martins CEP: 57081-340, Maceió/AL e passa ser o Novo Endereço: Avenida Carnavalesco José Teófanes, 69 - Bairro Santos Dumont CEP: 57075-530, Maceió/AL. **O Terceiro Ponto de Pauta:** trava-se da Discussão e Aprovação da Proposta de Reformulação, Alteração e Modificação do Estatuto da Igreja Pentecostal Deus do Impossível de Alagoas. Onde, a Sra. Maria de Fátima da Conceição Silva Presidente da referida Igreja fez uma explanação sobre a importância da reforma estatutária da Igreja Pentecostal Deus do Impossível de Alagoas. Que, depois de feita a leitura do novo Estatuto, foi colocado em votação tendo sido APROVADO por unanimidade a Reformulação, Alteração e Modificação do referido Estatuto, passa ser **INSTITUTO INOVAFY**, designado também pela sigla: **INOVAFY**, sendo que herdará o mesmo CNPJ Nº 20.789.520/0001-32. Continua sendo uma instituição sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, por tempo indeterminado, de caráter e representação comunitária, com personalidade distinta de seus associados/as, constituída para fins de amparo, proteção e assistência social de todo o Estado de Alagoas, que sejam devidamente associados/as, que em conformidade com o IPTU, tem sede social e administrativa, no endereço, sito: Avenida Carnavalesco José Teófanes, 69 Bairro Santos Dumont CEP: 57075-530, Maceió/AL, com foro na cidade de Maceió - Estado de Alagoas. Todos cientes, os associados/as devidamente esclarecidos/as, aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária, os dois

Pontos de Pauta, com o voto concorde de todos os presentes. Que Com a aprovação da REFORMULAÇÃO e Modificação do Novo Estatuto, passa ser a Nova Composição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, descrita no texto desta Ata que cumprirão o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 01 (um) de junho de 2024 a 31 (trinta e um) de maio de 2028**. DIRETORIA EXECUTIVA**: **PRESIDENTE:** Phablo Miguel de Oliveira Nascimento, CPF Nº: 087.712.264-43, R.G Nº: 32867433 - SSP/AL, Data de Nasc.: 14/07/1989, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Fisioterapeuta, Endereço: Conjunto Medeiros Neto, Bloco 12 Apto. 101, CEP: 57063-840, Maceió/AL; **SECRETÁRIO GERAL:** Benedito Firmino, CPF Nº: 292.227.104-87, R.G Nº: 349129 - SSP/AL, Data de Nasc.: 20/10/1955, Naturalidade: Anadia/AL, Estado Civil: Casado, Profissão: Aposentado, Endereço: Avenida Carnavalhesco José Teofanes, s/nº – Santos Dumont , Maceió/AL; **TESOUREIRO GERAL:** Joerbson James Silva do Nascimento, CPF Nº: 088.070.954-59, R.G Nº: 33134707 - SSP/AL, Data de Nasc: 08/03/1991, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Autônomo, Endereço: Rua Santa Maria, 07 - Santos Dumont, Maceió/AL**. CONSELHO FISCAL: 1ª CONSELHEIRA**: Eliane Oliveira da Silva, CPF Nº: 116.327.764-99, R.G Nº: 36574473 - SSP/AL, Data de Nasc.: 17//06/1994, Naturalidade: Viçosa/AL, Estado Civil: Solteira, Profissão: Autônoma, Endereço: Rua Botafogo, 57-A Tabuleiro do Martins, Maceió/AL; **2ª CONSELHEIRA:** Evelyn Aline da Silva, CPF Nº: 107.086.394-70, R.G Nº: 35622075 - SEDS/AL, Data de Nasc.: 14/06/1996, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteira, Profissão: Estudante, Endereço: Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL; **3º CONSELHEIRO:** Jefferson da Silva Macena, CPF Nº:050.269.504-85, R.G Nº: 2000001013941 - SSP/AL, Data de Nasc.: 17/09/1983, Naturalidade: Maceió/AL, Estado Civil: Solteiro, Profissão: Contador, Endereço: Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL. Nada mais havia a tratar, foram encerrados os trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, onde eu Sra: Raquel de Albuquerque Mendonça, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois de lida e corrigida vai assinada por mim e pela Sra. Siverônia Galdino do Nascimento, Presidente da Mesa dos Trabalhos da referida Assembleia Geral Extraordinária, Maceió/AL, 01 de junho de 2024.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

4º OFÍCIO DE NOTAS

4º OFÍCIO DE NOTAS

Raquel de Albuquerque Mendonça
Secretária da Mesa dos Trabalhos

Siverônia Galdino do Nascimento
Presidente da Mesa dos Trabalhos

4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ - AL
SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE VÁLIDO

CARTÓRIO MACEIÓ
TABELIÃ YASMINE KUNRATH
1º RTDPJ E 4º NOTAS
cartoriomaceio.com

Poder Judiciario de Alagoas
Selo Digital AGB26905-8WSW, AGB26906-F037
H: 13:42 Solicitante:***.292.64-** Qtd. de Atos: 02 Consulte: https:// selo.tjal.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de RAQUEL DE ALBUQUERQUE MENDONÇA; SIVERÔNIA GALDINO DO NASCIMENTO. Dou fe. Em test da verdade. Maceió - AL, 13/06/2025.

Anne Karoline Lopes Correia - Substituta

Av. Sandoval Arroxelas, 848, Ponta Verde, Maceió-AL, 57035-230

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - INSTITUTO INOVAFY

DIRETORIA EXECUTIVA:

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - 4º Ofício de Notas e 1º RCPJ MACEIÓ -AL

PRESIDENTE: Phablo Miguel de Oliveira Nascimento, **CPF Nº:** 087.712.254-43, **R.G Nº**: 32867433 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 14/07/1989, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Fisioterapeuta, **Endereço**: Conjunto Medeiros Neto, Bloco 12 Apto. 101, CEP: 57063-840, Maceió/AL.

Phablo Miguel de O. Nascimento

SECRETÁRIO GERAL: Benedito Firmino, **CPF Nº:** 292.227.104-87, **R.G Nº:** 349129 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 20/10/1955, **Naturalidade:** Anadia/AL, **Estado Civil**: Casado, **Profissão:** Aposentado, **Endereço:** Avenida Carn José Teofanes – s/n – Santos Dumont , Maceió/AL.

Benedito Firmino

TESOUREIRO GERAL: Joerbson James Silva do Nascimento, **CPF Nº:** 088.070.954-59, **R.G Nº:** 33134707 - SSP/AL, **Data de Nasc**: 08/03/1991, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil**: Solteiro, **Profissão**: Autônomo, **Endereço**: Rua Santa Maria, 07 - Santos Dumont, Maceió/AL.

Joerbson James Silva do Nascimento

CONSELHO FISCAL:

1ª CONSELHEIRA: Eliane Oliveira da Silva, **CPF Nº:** 116.327.764-99, **R.G Nº:** 36574473 - SSP/AL, **Data de Nasc.**: 17//06/1994, **Naturalidade:** Viçosa/AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão**: Autônoma, **Endereço**: Rua Botafogo, 57-A Tabuleiro do Martins, Maceió/AL,

Eliane Oliveira da Silva

2ª CONSELHEIRA: Evelyn Aline da Silva, **CPF Nº:** 107.086.394-70, **R.G Nº:** 35622075 - SEDS/AL, **Data de Nasc.**: 14/06/1996, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil:** Solteira, **Profissão**: Estudante, **Endereço**: Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL.

3º CONSELHEIRO: Jefferson da Silva Macena, **CPF Nº:** 050.269.504-85, **R.G Nº:** 2000001013941 - SSP/AL, **Data de Nasc.:** 17/09/1983, **Naturalidade:** Maceió/AL, **Estado Civil:** Solteiro, **Profissão**: Contador, **Endereço:** Bloco 01-C Apto 301 Conjunto Medeiros Neto - Santa Amélia, Maceió/AL.

Jefferson da Silva Macena

CARTÓRIO DO REG. CIVIL E NOTAS DO 8º DISTRITO
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 166 - TABULEIRO DO MARTINS MACEIÓ -AL
Reconhecido por autenticidade a firma de
ELIANE OLIVEIRA DA SILVA - Doc.: 1d
MACEIÓ -AL 07/01/2025 11:55:41
FERNANDO DA ROCHA ARAUJO (SUBSTITUTO)

Poder Judiciário Estado de Alagoas
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição(ões): AF00270S-82H3
Confira os dados do ato em https://selo.tjal.jus.br
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

MIRACI DA SILVA

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSIVEL DE ALAGOAS, REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2024 CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE Nº 01/2024 DE 02/04/2024, SEGUINTES PAUTAS: JUSTIFICATIVA DA VACÂNCIA DOS MANDATOS: 2017/2019, 2019/2021, 2021/2023 E 2023/2025; DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA REFERIDA IGREJA E DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL DEUS DO IMPOSSIVEL DE ALAGOAS .

Local da Assembleia Geral: Avenida Betel, nº 13 - Tabuleiro dos Martins, Maceió/A, CEP 57081-340

Horas: 19:00h

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
4º Ofício de Notas e 1º RCPJ
MACEIÓ - AL

ASSINATURAS :

José Lucas Ferreira dos Santos
Helena Estela Vicente da Silva
Maria de Fátima da Conceição
José Rubens Vicente da Silva Filho
Rafaella de Jesus Mota
Raquel de A. [illegible].

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE - VALIDO 1º Ofício de Notas e 1º RTDPJ MACEIÓ -AL 01

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ**

PROTOCOLO REDESIM
ALP2500652412

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INSTITUTO INOVAFY	**20.789.520/0001-32**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio
244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: AL00891650 - 20789520000132

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ	QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável		Preposto
NOME **PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO**		CPF **087.712.264-43**
LOCAL E DATA		ASSINATURA (com firma reconhecida)

2º OFÍCIO

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AFP44675 - TK71
H: 11:51 Solicitante:***0000
Qtd. de Atos: 01 Consulte: https://selo.tjal.jus.br

2º OFÍCIO DE NOTAS DE MACEIÓ - AL
Reconheço por autenticidade a firma de PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO. Dou fé. 25/02/2025, Maceió- AL. Em Test

Márcia Denise de Araújo Protásio - Tabeliã Substituta

2º Ofício de Notas MACEIÓ - AL

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, Phablo Miguel de Oliveira Nascimento, brasileiro, casado, fisioterapeuta, com CPF sob n° 087.712.264-43 e RG n° 32867433 SSP/AL, com Endereço Residencial Mata das Andorinhas, Bloco 10, Apartamento 104, Tabuleiro dos Martins com o CEP: 57061-410, Maceió/AL, na qualidade de Presidente do Instituto Inovafy sem fins lucrativos, com CNPJ 20.789.520/0001-32, com sede na Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, 69, Bairro Santos Dumont, CEP: 57.075-530, Maceió/AL, me comprometo a atender ao art. 2° da lei 4.294/94 e no requisito do inciso IV da lei n°4.294 de fevereiro de 1994.

Maceió – AL, 02 de setembro de 2025.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento

Presidente - INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2023

O ano de 2023 foi marcado por importantes conquistas para o Instituto Inovafy, que reafirmou seu compromisso de transformar vidas por meio da promoção da saúde, da inclusão social, do esporte e da assistência jurídica. Atuando de forma próxima e acolhedora junto à comunidade do Santos Dumont e regiões vizinhas, o Instituto conseguiu desenvolver ações que impactaram positivamente centenas de famílias.

Mesmo sem contar com uma fonte fixa de financiamento, o trabalho foi possível graças à força das parcerias firmadas, às doações recebidas e ao empenho de voluntários dedicados, que acreditam no poder da solidariedade e no valor da coletividade. Cada atividade realizada refletiu a missão do Instituto: oferecer cuidado, dignidade e oportunidades para quem mais precisa.

ATENDIMENTO MÉDICO

O Instituto Inovafy ofereceu suporte essencial na área da saúde, disponibilizando atendimentos em:

- Clínica geral;
- Pediatria;
- Fisioterapia.

As consultas foram realizadas para crianças e adultos da comunidade local e de áreas vizinhas, incluindo encaminhamentos para exames e acompanhamento médico periódico, fortalecendo o acesso à saúde preventiva.

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

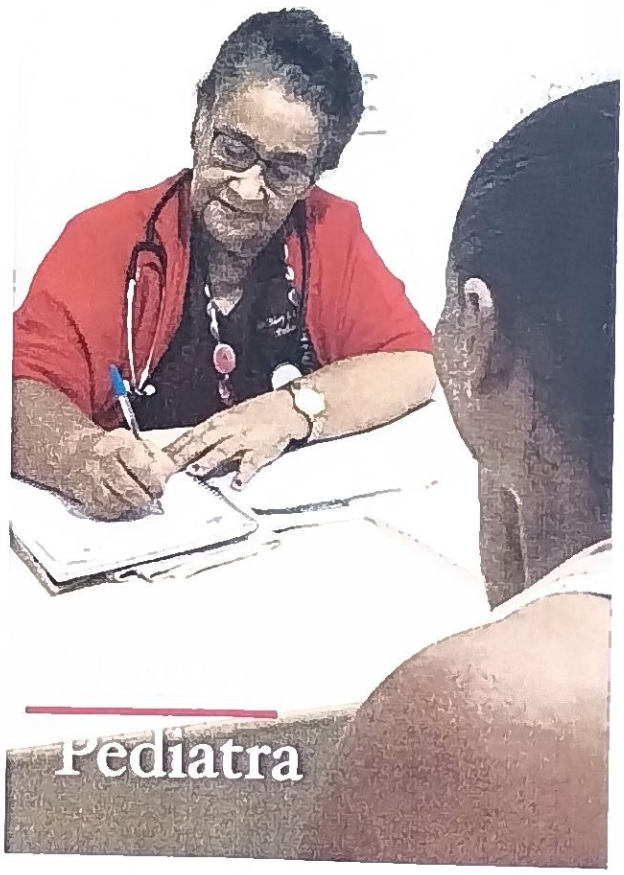

CELEBRAÇÕES COMUNITÁRIAS

Além da área da saúde, o Instituto promoveu eventos que reforçaram os laços comunitários e proporcionaram lazer e acolhimento:

- **Dia das Mães**: brincadeiras para crianças, sorteios, entrega de lembrancinhas e cestas básicas.
- **Páscoa**: distribuição de chocolates e atividades recreativas.
- **Dia dos Pais**: festa aberta ao público, com integração familiar, entrega de presentes e sorteio de brindes.

INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

CONCLUSÃO

As atividades realizadas em 2023 demonstraram a força transformadora do Instituto Inovafy e sua capacidade de mobilizar recursos, pessoas e parcerias em prol do bem comum. Mesmo diante de limitações financeiras e estruturais, conseguimos reafirmar nossa missão de cuidar, incluir e gerar oportunidades para a comunidade do Santos Dumont e regiões vizinhas.

O engajamento de voluntários e o apoio de parceiros foram fundamentais para tornar possíveis ações que impactaram diretamente a vida de muitas famílias, promovendo saúde, lazer, integração social e esperança.

Seguimos firmes no propósito de ampliar nossas iniciativas, investindo cada vez mais em educação, saúde, cultura e qualidade de vida. O Instituto Inovafy olha para o futuro com confiança, acreditando que, juntos, podemos construir uma comunidade mais justa, humana e solidária.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento

Presidente - INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2024

O ano de 2024 consolidou o Instituto Inovafy como uma referência de atuação comunitária no bairro Santos Dumont e em suas adjacências. Mantendo firme seu compromisso com a transformação social, o Instituto direcionou esforços para áreas fundamentais ao bem-estar da população: saúde, inclusão social, esporte e assistência jurídica.

As ações desenvolvidas não apenas atenderam necessidades imediatas, mas também promoveram integração comunitária, fortalecimento de vínculos e oportunidades de desenvolvimento humano. Ao longo do ano, o Instituto ampliou sua rede de apoio, oferecendo serviços especializados em oftalmologia, psicologia e enfermagem, além de incentivar práticas esportivas como ferramenta de disciplina, lazer e inclusão, especialmente para crianças e jovens.

Sem uma fonte fixa de financiamento, os avanços de 2024 só foram possíveis graças às parcerias institucionais, às doações recebidas e ao engajamento incansável de voluntários que, com dedicação e solidariedade, contribuíram para transformar cada projeto em realidade. Essa união de esforços reforça a missão do Instituto Inovafy de garantir acesso a serviços essenciais e oportunidades que impactam diretamente a qualidade de vida da comunidade.

Mais do que números, cada ação representa histórias de superação, acolhimento e esperança, que fortalecem o papel do Instituto como agente de mudança social e promotora de cidadania.

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

ATENDIMENTO MÉDICO

O Instituto Inovafy ofereceu suporte em áreas fundamentais para o bem-estar da população, com atendimentos em:

- **Oftalmologia**;
- **Psicologia**;
- **Enfermagem**.

Os serviços contemplaram crianças, jovens, adultos e idosos, com encaminhamentos para exames e acompanhamento médico periódico, garantindo acesso à saúde preventiva e humanizada.

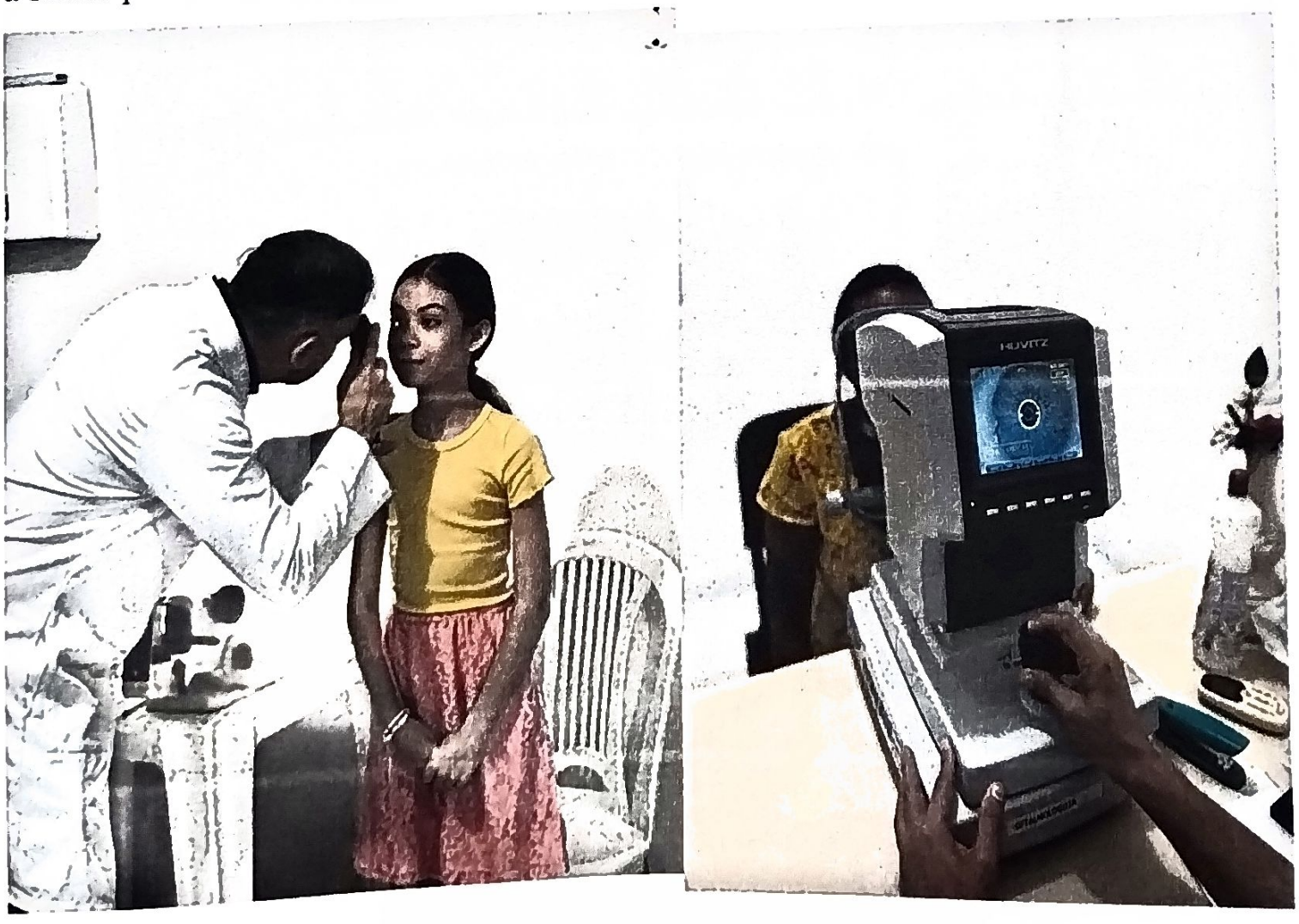

INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

ESPORTE

O Instituto Inovafy entende o esporte como uma poderosa ferramenta de transformação social, capaz de promover saúde, disciplina, integração e cidadania. Em 2024, investimos em iniciativas que beneficiaram especialmente crianças e jovens da comunidade, oferecendo oportunidades de lazer saudável e de desenvolvimento físico e emocional.

As atividades esportivas realizadas tiveram como objetivo:

- **Estimular hábitos de vida mais saudáveis**, prevenindo o sedentarismo e promovendo bem-estar;
- **Fortalecer valores de respeito, cooperação e disciplina**, fundamentais para a formação cidadã;
- **Ampliar espaços de convivência comunitária**, aproximando famílias e fortalecendo vínculos sociais;
- **Incentivar talentos esportivos**, abrindo caminho para novas oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

Essas ações reafirmaram o papel do Instituto Inovafy como incentivador do esporte comunitário, criando alternativas positivas para crianças, adolescentes e jovens, e contribuindo para a construção de uma sociedade mais participativa e inclusiva.

INSTITUTO INOVAFY

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

Avenida Carnavalesco Jose Teófanes, CEP: 57075-530
Email:institutoinovafy@hotmail.com
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Telefone: (82) 99960-8942

CONCLUSÃO

O ano de 2024 reafirmou a importância do Instituto Inovafy como um agente de transformação social no bairro Santos Dumont e adjacências. Cada ação desenvolvida refletiu o compromisso da instituição em oferecer oportunidades, cuidado e dignidade para a comunidade, mesmo diante de limitações financeiras e estruturais.

Graças ao apoio de parceiros, às doações recebidas e ao engajamento incansável de voluntários, conseguimos ampliar nosso impacto em áreas essenciais como saúde, esporte, cultura e inclusão social. Mais do que números, os resultados alcançados representam vidas transformadas, famílias fortalecidas e uma comunidade que acredita cada vez mais na força da solidariedade.

O Instituto Inovafy segue com a certeza de que o trabalho coletivo é capaz de superar desafios e gerar mudanças duradouras. Com esperança e determinação, continuaremos investindo em iniciativas que promovam justiça social, igualdade de oportunidades e qualidade de vida, construindo um futuro mais humano e solidário para todos.

Phablo Miguel de Oliveira Nascimento
Presidente - INSTITUTO INOVAFY

FACILITA ALAGOAS

Prefeitura de Maceió

Secretaria Municipal de Economia

REDESIMPLES
EMPREENDER FICOU MAIS FÁCIL

CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº **0901649184 - SITUAÇÃO: Ativa**

CPF/CNPJ	NÚMERO DE REGISTRO	DATA DE ABERTURA
20.789.520/0001-32	001917PJ064447	17/07/2014

RAZÃO SOCIAL	RESPONSÁVEL LEGAL	CPF/CNPJ
INSTITUTO INOVAFY	PHABLO MIGUEL DE OLIVEIRA NASCIMENTO	087.712.264-43

LOCALIZAÇÃO

Avenida CARNAVALESCO JOSE TEOFANES 69
MACEIO
57075-530

CNAE(S) / DESCRIÇÃO

8630504	ATIVIDADE ODONTOLOGICA
9430800	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9493600	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
8511200	EDUCACAO INFANTIL - CRECHE
8630502	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NAO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANALISE
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9319199	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9499500	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA

Prefeitura de Maceió

Secretaria Municipal de Economia

REDESIMPLES
EMPREENDER FICOU MAIS FÁCIL

NOTAS

Este cartão é válido somente para a localização e atividade(s) acima descrita(s). O presente deve ser afixado em local visível e acessível à fiscalização.

Emitido em: 01/09/2025

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.851.806/25-27

Contribuinte	**CPF/CNPJ**
INSTITUTO INOVAFY	20.789.520/0001-32

Endereço

AVENIDA CARNAVALESCO JOSE TEOFANES, 69 , BAIRRO SANTOS DUMONT, MACEIO/AL - CEP: 57.075-530

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexiste débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 02 de Setembro de 2025

Válida até: 01/12/2025

Código de autenticidade: 35BCE1C6FB12AEE6

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: **http://www.maceio.al.gov.br/semec/**.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

N° Via 1

Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 20.789.520/0001-32

Nome/Contribuinte: INSTITUTO INOVAFY

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 01/11/2025

Emitida às 11:43:45 do dia 02/09/2025

Código de controle da certidão: 110B-9B02-2CE5-4B51

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO INOVAFY (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 20.789.520/0001-32
Certidão nº: 51119223/2025
Expedição: 02/09/2025, às 11:41:44
Validade: 01/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO INOVAFY (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.789.520/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 05 de setembro de 2025 às 10h42.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques na qual considera Entidade de Utilidade Pública Municipal o Instituto INOVAFY.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 64ª Sessão Ordinária de 05/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis ou Projetos de Lei o qual considerassem o Instituto INOVAFY como de utilidade pública. Como este PL se resume a isso, desnecessárias outras considerações.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo regular prosseguimento deste PL.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 15h02.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 15h02.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h40.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 09020098/2025.
PROJETO DE LEI Nº 432/2025.
INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei com intuito de considerar de utilidade pública municipal o instituto INOVAFY e dá outras providências.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo considerar de utilidade pública municipal o Instituto INOVAFY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.789.520/0001-32, com sede na Avenida Carnavalesco José Teófanes, nº 69, bairro Santos Dumont, Maceió/AL.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para emissão de parecer quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

II – Análise

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confere ao Município competência para dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui o reconhecimento de instituições que prestem serviços de relevância social na comunidade.

Além disso, o art. 7º, incisos IX e X, da mesma Lei Orgânica, estabelece como dever do Município cuidar da saúde pública, propiciar assistência aos necessitados e proteger a infância, a adolescência e a velhice, o que se alinha diretamente às finalidades sociais do Instituto Inovafy, conforme demonstrado em sua justificativa e documentação constante no processo.

No tocante à iniciativa legislativa, o art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió dispõe que compete a qualquer Vereador a apresentação de projetos de lei ordinária de interesse local, como é o caso da presente proposição. Assim, verifica-se que a iniciativa é legítima e regular.

Quanto à matéria de mérito, o reconhecimento de entidades como de utilidade pública tem natureza declaratória, sem gerar ônus financeiro para o Município, sendo, portanto, compatível com a competência legislativa da Câmara e com o princípio da economicidade.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Do ponto de vista formal e documental, o processo encontra-se instruído com elementos comprobatórios da existência e regularidade da entidade, tais como:

- Cópia do CNPJ;
- Cartão de inscrição municipal ativo emitido pela Prefeitura de Maceió;
- Comprovação de endereço e atuação na área social e comunitária

Ademais, o parecer técnico da Assessoria Legislativa opinou pelo regular prosseguimento do projeto, sem apontar vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Dessa forma, constata-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da competência municipal, encontrando respaldo tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que considera de utilidade pública municipal o Instituto Inovafy, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Siderlane Mendonça			
Leonardo Dias			
Silvânia Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09020098 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 432/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 13 de outubro de 2025 às 09h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 09020098/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 09020098/2025.
PROJETO DE LEI N° 432/2025.
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI COM INTUITO DE CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo considerar de utilidade pública municipal o Instituto INOVAFY, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 20.789.520/0001-32, com sede na Avenida Carnavalesco José Teófanes, nº 69, bairro Santos Dumont, Maceió/AL.

A proposição foi regularmente protocolada, lida em plenário e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ) para emissão de parecer quanto à sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

II – Análise

A Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confere ao Município competência para dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, o que inclui o reconhecimento de instituições que prestem serviços de relevância social na comunidade.

Além disso, o art. 7º, incisos IX e X, da mesma Lei Orgânica, estabelece como dever do Município cuidar da saúde pública, propiciar assistência aos necessitados e proteger a infância, a adolescência e a velhice, o que se alinha diretamente às finalidades sociais do Instituto Inovafy, conforme demonstrado em sua justificativa e documentação constante no processo.

No tocante à iniciativa legislativa, o art. 231, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió dispõe que compete a qualquer Vereador a apresentação de projetos de lei ordinária de interesse local, como é o caso da presente proposição. Assim, verifica-se que a iniciativa é legítima e regular.

Quanto à matéria de mérito, o reconhecimento de entidades como de utilidade pública tem natureza declaratória, sem gerar ônus financeiro para o Município, sendo, portanto, compatível com a competência legislativa da Câmara e com o princípio da economicidade.

Do ponto de vista formal e documental, o processo encontra-se instruído com elementos comprobatórios da existência e regularidade da entidade, tais como:

· Cópia do CNPJ;
· Cartão de inscrição municipal ativo emitido pela Prefeitura de Maceió;
· Comprovação de endereço e atuação na área social e comunitária

Ademais, o parecer técnico da Assessoria Legislativa opinou pelo regular prosseguimento do projeto, sem apontar vícios de legalidade ou inconstitucionalidade.

Dessa forma, constata-se que o projeto respeita os princípios da legalidade, da razoabilidade e da competência municipal, encontrando respaldo tanto na Lei Orgânica quanto no Regimento Interno da Câmara.

III – Conclusão

Pelo exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 432/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que considera de utilidade pública municipal o Instituto Inovafy, diante dos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
OLIVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:948D8D98

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/10/2025. Edição 7269
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 009/2025 GVCM

Processo: 09020098
Projeto de Lei: 432/2025
Autor(a): Vereador Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 432/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 432/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
LEONARDO DIAS			
THALES DINIZ			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO: 09020098.

PARECER Nº 009/2025 GVCM
Processo: 09020098.
Projeto de Lei: 432/2025
Autor(a): Vereador Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 432/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.
Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO INOVAFY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*
Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:
Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 432/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.
É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: Thales Diniz

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:88BBD443

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2025. Edição 7288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Maceió, a política de valorização e apoio institucional aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base que atendam crianças e adolescentes a partir de 9 (nove) anos de idade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se projetos sociais e escolinhas de futebol de base todas as iniciativas, públicas ou privadas, comunitárias ou independentes, que promovam a prática do futebol como instrumento de educação, inclusão social, lazer, cidadania e formação esportiva.

Art. 3º O apoio institucional do Município de Maceió aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base será garantido por meio das seguintes ações:

I – fornecimento de material esportivo básico, conforme disponibilidade orçamentária;

II – capacitação e formação continuada de professores, treinadores e instrutores voluntários;

III – acesso ao uso de equipamentos e espaços públicos, mediante regulamentação específica;

IV – inclusão em editais públicos de fomento ao esporte e à cidadania;

V – promoção de eventos, torneios e festivais esportivos que incentivem a participação das escolinhas.

Art. 4º O Município poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, clubes esportivos, universidades, federações e demais instituições, visando ao fortalecimento das escolinhas de futebol de base.

Art. 5º O Município reconhecerá o papel do professor, treinador ou instrutor comunitário como primeiro formador do atleta, devendo valorizá-lo como peça essencial no processo de formação esportiva, social e cidadã.

Art. 6º Serão oferecidos cursos, certificações e capacitações específicas aos formadores, com vistas à valorização e ao aprimoramento técnico-profissional.

Art. 7º Fica criado, no âmbito do Município de Maceió, o Selo de Projeto Formador, destinado a certificar e dar visibilidade às iniciativas sociais e comunitárias que comprovadamente contribuam para a formação esportiva e cidadã de crianças e adolescentes.

Art. 8º O Selo de Projeto Formador será concedido mediante critérios objetivos definidos em regulamento, considerando:

I – regularidade das atividades;

II – número de crianças e adolescentes atendidos;

III – comprovação da atuação de professores ou treinadores formadores;

IV – ações que promovam inclusão social, disciplina, cidadania e permanência escolar.

Art. 9º O Selo poderá ser utilizado pelas entidades certificadas em suas campanhas de divulgação, inscrições em editais e parcerias institucionais, como forma de reconhecimento público de sua relevância social.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2025.

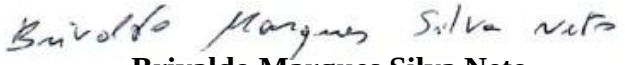

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir mecanismos de valorização, incentivo e reconhecimento dos projetos sociais e das escolinhas de futebol de base que atuam com crianças e adolescentes a partir de 9 anos de idade no município de Maceió. A proposta visa garantir apoio institucional por meio do fornecimento de material esportivo, capacitação de professores e instrutores, uso de equipamentos públicos adequados, acesso a editais específicos e a criação do "Selo de Projeto Formador", como forma de dar visibilidade e reconhecimento a essas iniciativas.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 6º**,** o direito ao lazer, ao esporte e à educação como direitos sociais. Além disso, o art. 217 dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, assegurando, prioritariamente, o desporto educacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reforça esse entendimento em seu art. 4º, ao estabelecer que é dever da família, da sociedade e do poder público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito ao lazer, à dignidade, à cultura e ao esporte.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica de Maceió também prevê o dever do Poder Público em promover e apoiar iniciativas que estimulem a prática esportiva como ferramenta de inclusão social e de formação cidadã. Portanto, a criação de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de projetos sociais e escolinhas de futebol de base encontra respaldo jurídico, social e institucional.

Em bairros periféricos e comunidades em situação de vulnerabilidade social, as escolinhas de futebol e os projetos sociais desempenham papel fundamental na prevenção à violência, no combate às drogas, na redução da evasão escolar e na promoção da saúde física e mental**.**

Além de formarem atletas, esses projetos cumprem importante missão de formar cidadãos, transmitindo valores como disciplina, respeito, coletividade e responsabilidade. No entanto, muitas dessas iniciativas sofrem com a ausência de apoio público, sobrevivendo com recursos escassos e com o esforço individual de treinadores, professores e líderes comunitários, que acabam sendo os primeiros formadores dos futuros atletas.

Muitos grandes jogadores brasileiros iniciaram sua trajetória em projetos sociais ou em escolinhas de bairro, tendo como primeiro contato com o esporte um professor ou treinador comunitário. Reconhecer e valorizar esses formadores é essencial para que não sejam esquecidos, mas sim considerados peças fundamentais na base da formação esportiva**.**

O Selo de Projeto Formador busca justamente dar visibilidade a essas iniciativas, certificando a qualidade do trabalho realizado e criando um ambiente de reconhecimento social e institucional. Esse selo pode, inclusive, facilitar parcerias com clubes profissionais, empresas e patrocinadores.

Cidades como Fortaleza (CE) e Recife (PE) já implementaram programas de apoio às escolinhas comunitárias de futebol, fornecendo materiais, fardamentos e promovendo campeonatos escolares e comunitários, com resultados positivos na redução de índices de violência juvenil e no aumento da permanência escolar.

No caso de Maceió, projetos sociais como os que atuam nos bairros periféricos: Benedito Bentes, Antares, Chã da Jaqueira, Tabuleiro do Martins, entre outros, já provaram sua eficiência em transformar vidas. Ao receberem apoio institucional, terão ainda mais capacidade de alcance e impacto.

A valorização dos projetos sociais e das escolinhas de futebol de base, aliada ao reconhecimento do papel do professor e treinador comunitário, além de fortalecer o esporte local, contribuirá para a construção de uma Maceió mais inclusiva e com oportunidades reais para a juventude.

Dessa forma, este Projeto de Lei se apresenta como instrumento de justiça social e de política pública esportiva, em consonância com a Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com a Lei Orgânica do Município.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 01 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de setembro de 2025 às 17h51.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques em 01/09/2025, a qual versa sobre a valorização e o apoio institucional a projetos sociais e a escolinhas de futebol de base no Município de Maceió, estabelece a criação do Selo de Projeto Formador e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 03 de setembro de 2025 às 13h07.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 03 de setembro de 2025 às 13h07.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 16h01.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 070/2025 GVCM

Processo: 09010048
Projeto de Lei: 431/2025
Autor(a): Vereador Brivaldo Marques
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 431/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Segundo a proposição, fica instituída a política municipal de valorização e apoio institucional aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base, bem como cria o Selo de Projeto Formador, destinado a certificar e reconhecer iniciativas esportivas e comunitárias que contribuam para a formação cidadã e esportiva de crianças e adolescentes no Município de Maceió.

Ainda, a proposta prevê mecanismos de fomento e valorização por meio de ações como fornecimento de material esportivo, capacitação de instrutores e treinadores, uso de espaços públicos, e criação de instrumentos de reconhecimento simbólico e institucional aos formadores.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame da proposição revela que esta se insere na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competir aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

A matéria também se enquadra no art. 30, inciso II, que confere aos entes municipais competência para "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", especialmente em temas voltados à educação, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento social, todos diretamente ligados à formação cidadã e à proteção integral de crianças e adolescentes.

No plano constitucional, destaca-se a relevância do artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de cada indivíduo.

O dispositivo reforça o compromisso estatal com o desporto educacional e comunitário, determinando, em seu inciso II, a destinação prioritária de recursos públicos para o desporto educacional, isto é, aquele que visa à formação integral da pessoa e à promoção de valores de convivência, disciplina e solidariedade.

Nesse sentido, o projeto em exame concretiza o mandamento constitucional de incentivo ao desporto não profissional e de base, voltado especialmente à criança e ao adolescente, e contribui para a realização do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos desse público à dignidade, à convivência comunitária, ao lazer e ao desenvolvimento físico e moral.

O texto legal proposto também encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus arts. 4º e 7º, que reafirmam a obrigação do Poder Público de garantir condições para o pleno desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, incluindo o acesso à prática esportiva.

A Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), ao regulamentar o desporto nacional, também reforça esse entendimento em seu art. 2º, segundo o qual "o desporto é direito individual de cada um" e "sua prática deve ser incentivada pelo Poder Público, com vistas ao desenvolvimento integral da pessoa e à promoção da cidadania".

Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olíviatenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de outubro de 2025 às 12h06.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 09010048.

PARECER
PROCESSO: 09010048.
PROJETO DE LEI: 431/2025
AUTOR(A): VEREADOR BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 431/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Segundo a proposição, fica instituída a política municipal de valorização e apoio institucional aos projetos sociais e escolinhas de futebol de base, bem como cria o Selo de Projeto Formador, destinado a certificar e reconhecer iniciativas esportivas e comunitárias que contribuam para a formação cidadã e esportiva de crianças e adolescentes no Município de Maceió.

Ainda, a proposta prevê mecanismos de fomento e valorização por meio de ações como fornecimento de material esportivo, capacitação de instrutores e treinadores, uso de espaços públicos, e criação de instrumentos de reconhecimento simbólico e institucional aos formadores.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise constitucional, regimental e legal da matéria.

O exame da proposição revela que esta se insere na competência legislativa do Município, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece competir aos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".

A matéria também se enquadra no art. 30, inciso II, que confere aos entes municipais competência para "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber", especialmente em temas voltados à educação, cultura, esporte, lazer e desenvolvimento social, todos diretamente ligados à formação cidadã e à proteção integral de crianças e adolescentes.

No plano constitucional, destaca-se a relevância do artigo 217 da Constituição Federal, que estabelece ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, reconhecendo o esporte como direito de cada indivíduo.
O dispositivo reforça o compromisso estatal com o desporto educacional e comunitário, determinando, em seu inciso II, a destinação prioritária de recursos públicos para o desporto educacional, isto é, aquele que visa à formação integral da pessoa e à promoção de valores de convivência, disciplina e solidariedade.
Nesse sentido, o projeto em exame concretiza o mandamento constitucional de incentivo ao desporto não profissional e de base, voltado especialmente à criança e ao adolescente, e contribui para a realização do princípio da proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal, segundo o qual é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, os direitos desse público à dignidade, à convivência comunitária, ao lazer e ao desenvolvimento físico e moral.
O texto legal proposto também encontra fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente em seus arts. 4º e 7º, que reafirmam a obrigação do Poder Público de garantir condições para o pleno desenvolvimento físico, mental e social da criança e do adolescente, incluindo o acesso à prática esportiva.
A Lei Federal nº 9.615/1998 (Lei Pelé), ao regulamentar o desporto nacional, também reforça esse entendimento em seu art. 2º, segundo o qual "o desporto é direito individual de cada um" e "sua prática deve ser incentivada pelo Poder Público, com vistas ao desenvolvimento integral da pessoa e à promoção da cidadania".
Logo, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.
É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório;
Leonardo Dias;
Thiago Prado;
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E5BB7018

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 068/2025 – CECTE

Processo Nº: 09010048
Projeto de Lei Nº: 431/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Ementa: DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 431/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 09010048.

PARECER Nº 068/2025 – CECTE
Processo Nº: 09010048.
Projeto de Lei Nº: 431/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 431/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 431/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4E5779AB

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010048 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 431/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A VALORIZAÇÃO E O APOIO INSTITUCIONAL A PROJETOS SOCIAIS E ESCOLINHAS DE FUTEBOL DE BASE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, ESTABELECE A CRIAÇÃO DO SELO DE PROJETO FORMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Declara de utilidade pública a Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 02.347.223/0001-55, com sede e foro no Município de Maceió/AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este projeto de lei com o intuito de solicitar a declaração de utilidade pública da Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau.

O Maceió Convention & Visitors Bureau tem se destacado, desde a sua criação, pelo compromisso com o fomento das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego e renda por meio do turismo alagoano. Suas atividades incluem a realização de eventos, capacitações, apoio a políticas públicas, incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

Por fim, vale demonstrar que o presente projeto de lei se encontra apto a tramitar nesta Casa Legislativa, na medida em que a referida entidade preenche todos os requisitos previstos nas Leis 4.294/94 e 5.237/02, bem como observa o regramento previsto na Instrução Normativa n. 01/2023, da lavra da Comissão de Serviços Públicos desta Casa Legislativa.

A entidade é constituída no Município de Maceió; tem personalidade jurídica;

os cargos de diretoria não são remunerados; se encontra em efetivo funcionamento desde a sua fundação e se obriga a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos pelo Poder Público.

Além disso, anexo a este projeto, se encontra: a) Requerimento do representante legal da entidade destinado a este proponente; b) comprovante de endereço atualizado em nome da instituição; c) Estatuto Social registrado; d) Ata registrada da eleição da atual diretoria; bem como e) Relatório das atividades dos últimos anos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis para a aprovação deste projeto de lei, que representa um importante passo para o desenvolvimento do turismo na cidade de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, ___ de _____, 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

05 JAN. 2024

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel.: 3326-1212

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS – MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU – MC&VB – POSSE DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao 21 (vigésimo primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 17h40, foi dado início no Hotel Acqua Suítes - Escritório MME - situado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 845 – Pajuçara, Maceió/AL, seguindo convocação de acordo com ***Capítulo V – Artigo 32, 33 e 34*** do estatuto desta Fundação, o Presidente da **Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau – MC&VB**, Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos, de início à **reunião ordinária do Conselho Curador para posse da Diretoria biênio 2024/2025,** com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no estatuto, tendo sido convocados os **Membros Eleitos dos Conselhos Curador e Diretor:** Sra. Barbara Faustino Braga – **Secretária de Estado do Turismo de Alagoas - SETUR**, advogada, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF 110.942.524-41, RG: 36356654 SEDS/AL, residente na Rua Celso Piatti, 280 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210; Sr. Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – **Secretário Municipal do Turismo de Maceió - SEMTUR,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 079.234.247-05, RG 106283070 IFP/RJ, residente na rua Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-570; Sr. Ricardo André Duarte Santos – **Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; Sr. Samuel de Oliveira da Silva – **Presidente da Associação Brasileira de Agentes de Viagens ABAV-AL,** brasileiro, alagoano, empresário, casado, inscrito CPF 024.089.874-58, RG 1476079 SSP AL, residente e domiciliado na rua Doutor Zeferino Rodrigues, 315 – apto 101 – Pajuçara – Maceió, Alagoas; Sr. Afranio Lages Filho – **Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; Sr. Marcelo Marques da Costa **– Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas - SINDHAL,** brasileiro, casado, empresário, CPF 074.407.688-92, RG 600674 SSP AL, residente e domiciliado na rua Dra. Rosa Cabus, 87 – Jatiúca – Maceió, Alagoas; Sr. Marcus Tullio Albuquerque Alves Batalha – **Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes ABRASEL-AL** – brasileiro, casado, empresário, CPF 084.820.104-33, RG 2001006014580, residente na rua Eng. Mario de Gusmão, 1126 - Ponta Verde, Maceió - AL, 57035-000, Sr. Vinícius Nobre Lages – **Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/AL,** brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, doutor em Socioeconomia do Desenvolvimento, CPF 140.131.264-00, RG 260.534 SSP/AL, residente na rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro, Maceió – AL. Sendo os eleitos para o biênio 2024/2025, nos cargos os quais qualificamos: **Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau,** empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF 009.826.454-06, RG 99001037497, SSP/AL, residente e domiciliado na av. Álvaro Otacílio, nº 2991 – Ponta Verde – Maceió/AL; **Sr. Ricardo André Duarte Santos – Vice-Presidente do Maceió Convention & Visitors**

05 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Bureau, empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; **Sr. Afranio Lages Filho – Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; **Sr. José Eutímio Brandão Júnior – Diretor Financeiro do Maceió Convention & Visitors Bureau,** brasileiro, casado, empresário, CPF 786.607.344-91, RG 831.723 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Desembargador Valente de Lima, nº 18 – apto 302, edifício Enseada, Jatiúca – Maceió/Alagoas. **Da Exposição Inicial:** a reunião foi presidida pelo Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos e secretariada por Afrânio Lages Filho – Secretário do Conselho Curador. Com a palavra, o Sr. Milton Hênio agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos com a leitura da convocação, apresentando chapa única eleita por aclamação, em reunião ordinária de eleição realizada no dia 21 de novembro de 2023, convidando os membros eleitos a assinarem a **ATA DE POSSE,** tendo os mesmos assumido o compromisso de respeitar o exercício do mandato, as leis vigentes e o estatuto da Fundação, sendo empossados os cargos:

Direção do Conselho Curador:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
Ricardo André Duarte Santos – **Vice-Presidente;**
Afranio Lages Filho – **Secretário;**

Direção do Conselho Diretor:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
José Eutímio Brandão Júnior – **Diretor Financeiro;**

Conselho Fiscal

José Geminiano Acioli Jurema;
Daniel Salgueiro da Silva;
Maria Luciana de Menezes Bandeira;

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fone/fax: (82) 3223-2603 / 3221-5000
REC. DE FIRMA Nº 2023 – 126176
Reconheço por semelhança a firma de:
MILTON HENIO NETO DE GOUVEIA VASCONCELOS**********
Em Testemunho ___ da verdade. MACEIÓ - AL - 22/12/2023 10:28:41
SELO DIGITAL: AEH22790 – YH9U
Confira os dados do ato em https://selodigital.tjal.jus.br/ Total: R$ 4,39
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr Pontes de Miranda, 42
Centro
Celso Sarmento P Miranda
Fone (82) 3221-5000
Maceió AL

Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a reunião às 18h03, que tem sua ata lavrada em 03 (três) vias de igual teor e assinada por mim, Afranio Lages Filho, secretário deste Conselho Curador e pelos demais presentes.

1º OFÍCIO

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente MC&VB
CPF: 009.826.454-06

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

AUSENTE

Barbara Faustino Braga – SETUR
CPF: 039.052.614-21

Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – SEMTUR
CPF: 079.234.247-05

1º OFÍCIO

Ricardo André Duarte Santos – ABIH-AL
CPF: 508.579.164-91

Marcus Túllio Albuquerque Alves Batalha – ABRASEL-AL
CPF 084.820.104-33

Marcelo Marques da Costa - Sindhal
CPF 074.407.688-92

1º OFÍCIO

Afranio Lages Filho – SINDETUR-AL
CPF 002.757.274-91

Samuel de Oliveira da Silva – ABAV-AL
CPF 024.089.874-58

Vinícius Nobre Lages – SEBRAE-AL
CPF 140.131.264/00

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

05 JAN. 2024

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-3603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 126170

Reconheço por semelhança as firmas de:
RICARDO ANDRE DUARTE SANTOS
AFRANIO LAGES FILHO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 22/12/2023 10:29:34
SELO DIGITAL: AEH22782 – 094K, AEH22783 – TDBW
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br Total: R$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

Maceió Convention & Visitors Bureau

25 anos

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS – MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU – MC&VB – ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O BIÊNIO 2024/2025, REALIZADA NO DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ao 21 (vigésimo primeiro) dia do mês de novembro de 2023, às 17h10, foi dado início no Hotel Acqua Suítes - Escritório MME - situado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 845 – Pajuçara, Maceió/AL, seguindo convocação de acordo com ***Capítulo V – Artigo 32, 33 e 34*** do estatuto desta Fundação, o Presidente da **Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau – MC&VB**, Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos, de início à **reunião ordinária do Conselho Curador para eleição da Diretoria biênio 2024/2025,** com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, conforme previsto no estatuto, tendo sido convocados os **Membros Eleitos dos Conselhos Curador e Diretor:** Sra. Barbara Faustino Braga – **Secretária de Estado do Turismo de Alagoas - SETUR**, advogada, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF 110.942.524-41, RG: 36356654 SEDS/AL, residente na Rua Celso Piatti, 280 - Jaraguá, Maceió - AL, 57022-210; Sr. Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – **Secretário Municipal do Turismo de Maceió - SEMTUR,** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF 079.234.247-05, RG 106283070 IFP/RJ, residente na rua Godofredo Ferro, 53 - Centro, Maceió - AL, 57020-570; Sr. Ricardo André Duarte Santos – **Presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas – ABIH-AL**, empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; Sr. Samuel de Oliveira da Silva – **Presidente da Associação Brasileira de Agentes de Viagens ABAV-AL,** brasileiro, alagoano, empresário, casado, inscrito CPF 024.089.874-58, RG 1476079 SSP AL, residente e domiciliado na rua Doutor Zeferino Rodrigues, 315 – apto 101 – Pajuçara – Maceió, Alagoas; Sr. Afranio Lages Filho – **Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; Sr. Marcelo Marques da Costa – **Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas - SINDHAL,** brasileiro, casado, empresário, CPF 074.407.688-92, RG 600674 SSP AL, residente e domiciliado na rua Dra. Rosa Cabus, 87 – Jatiúca – Maceió, Alagoas; Sr. Marcus Tullio Albuquerque Alves Batalha – **Presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes ABRASEL-AL** – brasileiro, casado, empresário, CPF 084.820.104-33, RG 2001006014580, residente na rua Eng. Mario de Gusmão, 1126 - Ponta Verde, Maceió - AL, 57035-000, Sr. Vinícius Nobre Lages – **Diretor Superintendente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE/AL,** brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, doutor em Socioeconomia do Desenvolvimento, CPF 140.131.264-00, RG 260.534 SSP/AL, residente na rua Dr. Marinho de Gusmão, 46 - Centro, Maceió – AL. Sendo os eleitos para o biênio 2024/2025, nos cargos os quais qualificamos: **Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau**, empresário, brasileiro, casado, inscrito no CPF 009.826.454-06, RG 99001037497, SSP/AL, residente e domiciliado na av. Álvaro Otacílio, nº 2991 – Ponta Verde – Maceió/AL; **Sr. Ricardo André Duarte Santos – Vice-Presidente do Maceió Convention & Visitors**

2º Registro DE TÍTULOS E DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA E NOTAS Rua Jangadeiros Alagoanos, 447 Pajuçara - CEP 57030-000 Tel.: 3326-1212

Bureau, empresário, brasileiro, alagoano, casado, CPF 508.579.164-91, RG 2002001128595 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Doutor Antônio Gouveia, nº 817 – apto 201 – Pajuçara – Maceió – AL; **Sr. Afranio Lages Filho – Presidente do Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas SINDETUR-AL,** empresário, brasileiro, alagoano, casado, inscrito CPF 002.757.274-91, RG 73275 SSP/AL, residente e domiciliado na avenida Silvio Viana nº 1645 – apto 601 – Ponta Verde, Maceió/Alagoas; **Sr. José Eutímio Brandão Júnior – Diretor Financeiro do Maceió Convention & Visitors Bureau,** brasileiro, casado, empresário, CPF 786.607.344-91, RG 831.723 SSP/AL, residente e domiciliado na av. Desembargador Valente de Lima, nº 18 – apto 302, edifício Enseada, Jatiúca – Maceió/Alagoas. **Da Exposição Inicial:** a reunião foi presidida pelo Sr. Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos e secretariada por Afrânio Lages Filho – Secretário do Conselho Curador. Com a palavra, o Sr. Milton Hênio agradeceu a presença de todos, dando início aos trabalhos com a leitura da convocação, apresentando chapa única para a eleição da Direção dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, para o biênio 2024/2025, com vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, ficando a mesma composta por:

Direção do Conselho Curador:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
Ricardo André Duarte Santos – **Vice-Presidente;**
Afranio Lages Filho – **Secretário;**

Direção do Conselho Diretor:

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – **Presidente;**
José Eutímio Brandão Júnior – **Diretor Financeiro;**

Conselho Fiscal

José Geminiano Acioli Jurema;
Daniel Salgueiro da Silva;
Maria Luciana de Menezes Bandeira;

1º Ofício de Notas e Protestos R. Dr. Pontes de Miranda, 42 Centro Celso Sarmento P. Miranda Fone (82) 3221-5000 Maceió AL

A chapa única fora aprovada por aclamação dos presentes. Nada mais havendo a acrescentar foi encerrada a reunião às 17h35, que tem sua ata lavrada em 03 (três) vias de igual teor e assinada por mim, _____ Afranio Lages Filho, secretário deste Conselho Curador e pelos demais presentes.

1º OFÍCIO

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos – Presidente MC&VB
CPF: 009.826.454-06

Maceió Convention & Visitors Bureau

25 anos

2º Registro
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel: 3326-1212

AUSENTE

Barbara Faustino Braga – SETUR
CPF: 039.052.614-21

Eduardo Monteiro Vianna Henrique Silva – SEMTUR
CPF: 079.234.247-05

1º OFÍCIO

Ricardo André Duarte Santos – ABIH-AL
CPF: 508.579.164-91

Marcus Tullio Albuquerque Alves Batalha – ABRASEL-AL
CPF 084.820.104-33

Marcelo Marques da Costa - Sindhal
CPF 074.407.688-92

1º OFÍCIO

Afranio Lages Filho – SINDETUR-AL
CPF 002.757.274-91

Samuel de Oliveira da Silva – ABAV-AL
CPF 024.089.874-58

Vinícius Nobre Lages – SEBRAE-AL
CPF 140.131.264/00

1º Ofício de Notas e Protestos
R. Dr. Pontes de Miranda, 42
Centro
Edilma A. Ramalho
Fone (82) 3221-5000
Maceió - AL

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA
Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023 – 126167

Reconheço por semelhança as firma de:
RICARDO ANDRE DUARTE SANTOS
AFRANIO LAGES FILHO
Em Testemunho ____ da verdade. MACEIO – AL – 22/12/2023 10:22:3
SELO DIGITAL: AEH22776 – GPDO. AEH22777 – OWYK
Confira os dados do ato em: http://selodigital.tjal.jus.br Total: R$ 4,09

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA – TITULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.347.223/0001-55 **MATRIZ**		**02/01/1998**

NOME EMPRESARIAL
FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MACEIO CONVENTION & VISITORS BUREAU	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOUTOR ANTONIO GOMES DE BARROS	**625**	**SALA 905 EDIF EMPRES. THE SQUARE**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
57.036-001	**JATIUCA**	**MACEIO**	**AL**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(82) 3311-9422

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/08/2004**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/07/2025** às **09:03:12** (data e hora de Brasília).

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >.

SERPRO / DENATRAN

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Mensagem nº 01 /2025

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador

Sr. Leonardo Dias
Câmara Municipal de Maceió

Senhor Vereador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Exª o anexo projeto de lei que propõe a declaração de utilidade pública da Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau, entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Maceió e atuação voltada ao **desenvolvimento do turismo alagoano**.

A Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau" tem se destacado, desde sua constituição, pelo compromisso com o fomento das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego e renda por meio do turismo alagoano. Suas atividades incluem a realização de eventos, capacitações, apoio a políticas públicas, incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

A proposta de reconhecimento da utilidade pública municipal justifica-se pelo relevante interesse coletivo atendido pela entidade, cuja atuação contribui significativamente para o desenvolvimento socioeconômico do Município, especialmente em regiões com vocação turística ainda em fase de estruturação. Trata-se de uma fundação que presta serviços à comunidade de forma desinteressada, transparente e com resultados concretos na melhoria da imagem e infraestrutura turística local.

A declaração de utilidade pública permitirá, além do reconhecimento formal do relevante serviço prestado, a habilitação da entidade para celebração de convênios com o Poder Público, acesso a programas de fomento, e ampliação de sua atuação em benefício da coletividade.

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Importa destacar que a Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau - atende aos requisitos previstos na legislação estadual específica (Lei nº 5.355/1992), estando regularmente constituída, em efetivo funcionamento há mais de um ano, com estatuto registrado, diretoria não remunerada e demonstrativos contábeis e relatórios de atividades em conformidade.

Diante de sua comprovada idoneidade, atuação proativa e vocação pública, solicitamos vosso apoio para a aprovação deste projeto, certos de que a medida representa um passo importante no fortalecimento institucional das entidades que verdadeiramente contribuem para o desenvolvimento do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exª os protestos do meu mais profundo respeito.

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos
Presidente MC&VB

THE SQUARE
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Sala 905
Jatiúca, Maceió - AL
FONE +55 82 99983.8777

MACEIOCONVENTION.COM.BR

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, a Fundação para o desenvolvimento do turismo de Alagoas "Maceió Convention & Bureau", com sede nesta capital, CNPJ nº 02.347.223/0001-55, por seu presidente abaixo firmado, ***COMPROMETE-SE***, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de utilidade pública, ***em publicar semestralmente*** o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 07 de julho de 2025.

Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos
Presidente da Maceió Convention & Visitors Bureau

Mensagem nº ____/2025

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

THE SQUARE
Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - Sala 905
Jatiúca, Maceió - AL
FONE +55 82 99983.8777

MACEIOCONVENTION.COM.BR

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS

MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU

CEP 57020-370 - Maceió/AL
(0**82) 3325 1377 / 3326 1212

Sumário

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO (Arts 1° a 5°).....2

CAPÍTULO II
Dos objetivos da Fundação (Art. 5°).....3

CAPÍTULO III
Do patrimônio e da receita (Arts 6° a 9°).....3

CAPÍTULO IV
Da administração e dos órgãos da Fundação (Arts. 10° e 11°).....5
Seção I – Do Conselho Curador (Arts. 12° a 23°).....5
Seção II – Da Diretoria Executiva (Arts. 24° 28°).....8
Seção III – Do Conselho Fiscal (Arts. 29° a 30°).....10
Seção IV – Dos membros da Fundação (Art. 31°).....11

CAPÍTULO V
Das eleições (Arts. 32° a 34°).....11

CAPÍTULO VI
Do exercício financeiro e orçamentário (Arts. 35° a 38°).....12

CAPÍTULO VII
Das disposições gerais e transitórias (Arts. 39° a 45°).....13

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS

MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU

JUN 2013

15 JUN. 2013

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
(82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO DA FUNDAÇÃO.

Artigo 1º - A Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas – Maceió Convention & Visitors Bureau, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza turística e cultural, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, instituída por escritura pública, reger-se-á através deste Estatuto e os demais dispositivos legais que lhe forem aplicáveis, tem como indeterminado o seu prazo de duração.

Parágrafo Único – A Fundação utilizará o nome "MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU", representado pela sigla MC & VB, para efeitos publicitários e promocionais.

Artigo 2º - A Fundação possuí sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, e poderá atuar em todo território nacional e no exterior.

Artigo 3º - A Fundação poderá firmar convênios e contratos e, desde que previamente autorizada pelo Ministério Público, instalar e manter escritórios próprios, no Brasil ou no exterior, desde que comprovadas a sua viabilidade econômica, técnica, financeira e jurídica, bem como contratar representações no País ou no exterior.

Artigo 4º - A Fundação tem como objetivo a atração, captação, geração e incremento de eventos culturais e científicos e não lucrativos, visando atrair e aumentar o fluxo de visitantes do Estado de Alagoas, com o desenvolvimento e difusão cultural, científica, tecnológica, artística e dos atrativos naturais de Alagoas, através de congressos, convenções e feiras nacionais ou internacionais que ampliem o número de visitantes do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Por fim não lucrativo entende-se aquele que não envolva a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da Fundação.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Parágrafo 1º - A Fundação não praticará qualquer atividade de caráter político-partidário, devendo desenvolver suas atividades estritamente em benefício de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 5º - Para o cumprimento de seus objetivos, deverá a Fundação:

a) Executar a promoção do turismo do Estado de Alagoas divulgando seus recursos e sua infra-estrutura com o objetivo de ampliar o fluxo turístico nacional e internacional, e consolidar a região como destino ideal para realização de eventos e viagens, institucionalmente ou mediante contratos e convênios;
b) Captar e gerar eventos, congressos, convenções e feiras culturais, científicas, esportivas e turísticas de alcance regional, nacional e internacional para a cidade de Maceió e outras localidades do Estado de Alagoas;
c) Desenvolver e incrementar os eventos já existentes e que se encontram dentro dos objetivos da Fundação;
d) Congregar as entidades públicas e privadas que atuam no setor de turismo, sempre atuando no sentido de fortalecer o setor e estimular a ética profissional em sua área de abrangência;
e) Promover treinamentos, cursos debates e pesquisas destinadas ao aperfeiçoamento dos profissionais e entidades que atuam na área de eventos e turismo, inclusive mediante convênios com estabelecimentos de ensino, instituições públicas e privadas e outras entidades;
f) Apoiar atividades, que por suas características específicas, contribuam para a concretização dos objetivos da fundação;
g) Prestar cooperação e assistência técnica às entidades, nacionais e internacionais, promotoras de congressos, viagens de incentivo e eventos com o objetivo de atrair a sua realização para o Estado de Alagoas;
h) Promover, patrocinar e participar de exposições, feiras, eventos, espetáculos culturais e artísticos que divulguem as belezas naturais e os recursos de Alagoas com destino turístico;
i) Promover a integração das atividades econômicas que atuam no mercado de turismo, especialmente nos de congressos, convenções, viagens de incentivo, convenções e outros eventos;
j) Promover e manter intercâmbio com entidades congêneres, seja em âmbito nacional ou internacional, desde que em consonância com os objetivos e interesses da Fundação;
k) Contribuir com a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável do turismo;
l) Contribuir com a defesa, preservação e divulgação do turismo e eventos executados dentro dos princípios legais, éticos e dos bons costumes.

CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 6º - O Patrimônio da Fundação, que se destina exclusivamente a consecução dos objetivos estatutários, é constituído:

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

Das doações efetuadas por seus Instituidores devidamente qualificados e caracterizados na Escritura Pública de constituição;

II - pelo acervo material representado por todos os bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, valores e produtos de doações, legados contribuições e donativos conferidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

III – Pelos direitos autorais de obras, imagens e pesquisas por elas financiadas.

Parágrafo Primeiro – As doações, legados e contribuições condicionadas ou com encargos, somente serão aceitas mediante prévia e expressa autorização do Conselho Curador, ouvido a Diretoria Executiva, condicionada à aprovação da Promotoria Especializada do Ministério Público.

Parágrafo Segundo – Os bens integrantes do patrimônio da Fundação poderão ser alienados, onerados, permutados e sub-rogados, desde que sob prévia e expressa autorização do Conselho Curador e da Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 7º - A Fundação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive em relação aos seus instituidores e mantenedores.

Artigo 8º - Será admitido, quanto ao patrimônio da Fundação, observadas as normas legais e estatutárias bem como aquelas decorrentes de sua constituição:

I – O arrendamento;

II – A alienação, permuta, sub-rogação e aplicação em investimentos, objetivando maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial;

III – A aplicação ou doação a outras entidades congêneres, mediante convênios, com as quais a Fundação venha a vincular-se, ou para nelas custear sua participação, desde que previamente autorizada pela Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 9º - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços, atividades e objetivos:

I) As cotas de manutenção e demais contribuições, periódicas ou eventuais, recebidas dos participantes da Fundação;
II) As receitas operacionais e rendimentos decorrentes da utilização de seu patrimônio;
III) As doações, legados, contribuições e auxílios, não especificamente destinados à incorporação de seu patrimônio, que a Fundação venha a receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;
IV) Subvenções ou convênios de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

VII) As receitas oriundas de edição de obras;
VIII) A remuneração por serviços eventualmente prestados, sempre em consonâncias com os objetivos e finalidades estatutárias.

Parágrafo Primeiro – Na geração de eventos e na manutenção de seus serviços e atividades, a Fundação poderá valer-se de todos os meios, instrumentos e recursos financeiros colocados à disposição de entidades privadas, por parte de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo – O patrimônio, as receitas e eventuais superávits da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos, sendo vedado à remuneração, distribuição de lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos seus instituidores, mantenedores, beneméritos ou administradores.

Parágrafo terceiro – Somente o próprio patrimônio responderá pelas obrigações contraídas pela Fundação, sendo vedada a transferência aos seus participantes.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção ou dissolução da Fundação, solvidas todas as obrigações, o Conselho Curador, em sessão específica, decidirá sobre o destino dos bens eventualmente restantes que deverá ser destinado a uma ou mais entidade de objetivos semelhantes e sem fins lucrativos, qualificadas como Entidade de Interesse Público.

CAPITULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO

Artigo 10º - Na administração da Fundação observar-se-á os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Artigo 11º - São órgãos de administração da Fundação:

a) O Conselho Curador;
b) A Diretoria Executiva;
c) O Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os integrantes dos órgãos da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa.

Parágrafo Segundo – Os integrantes dos órgãos da administração da Fundação são pessoalmente responsáveis pelo atendimento e observação das normas, resoluções e regulamentos, civis e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receita da Fundação, da tempestiva prestação de contas de sua administração e da sujeição da entidade ao controle da Promotoria Especializada do Ministério Público.

SEÇÃO I

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

Artigo 12º - O Conselho Curador é o órgão máximo e soberano de deliberação superior da Fundação, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos, políticas, diretrizes fundamentais e as normas gerais de organização, operação e administração. É constituído pelos representantes das seguintes entidades como membros natos:

- Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Alagoas – ABIH/AL.
- Associação Brasileira de Agentes de Viagens de Alagoas – ABAV/AL.
- Associação Brasileira de Empresas Organizadoras de Eventos – ABEOC/AL.
- Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo – ABRAJET/AL.
- Secretaria Executiva de Turismo do Estado de Alagoas.
- Secretaria Municipal de Promoção do Turismo de Maceió.
- Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Alagoas – SEBRAE/AL.
- Sindicato das Empresas de Turismo de Alagoas – SINDETUR/AL.
- Sindicato dos Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Alagoas – SHBRS/AL.

Parágrafo Primeiro – Cada entidade será representada no Conselho Curador por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente.

Parágrafo Segundo – Cada entidade indicará, por ofício, os nomes dos seus representantes efetivo e suplente. Uma única pessoa não poderá representar duas ou mais entidades no Conselho Curador.

Parágrafo Terceiro – É vedado o voto mediante procuração.

Parágrafo Quarto – O Conselheiro, ou seu suplente, que deixar de comparecer, sem motivo justificado por escrito e aceito, a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, ficará automaticamente excluído do Conselho Curador.

Parágrafo Quinto – Através de Resolução do Conselho Curador, em Assembléia própria, poderá ser admitido o ingresso de novas Entidades, públicas ou privadas, para compor o Conselho Curador.

Parágrafo Sexto – A cada Conselheiro é atribuído apenas um voto.

Parágrafo Sétimo - Os representantes, efetivo e suplente, poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Artigo 13º - O Conselho Curador elegerá para sua direção um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único – O mandato da direção do Conselho Curador é de dois anos, permitidas reconduções.

Artigo 14º - O Conselho Curador somente deliberará com o quorum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e suas decisões, ressalvados os casos expressos em

2º Registro

Lei, neste Estatuto, serão tomadas em maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em Atas, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

Artigo 15º - O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que for convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, no mínimo.

Artigo 16º - Compete ao Conselho Curador:

a) Eleger e dar posse ao seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, aprovar a indicação do nome e autorizar a contratação para a Superintendência Executiva;
b) Destituir, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, os cargos referidos na alínea anterior, após o devido procedimento administrativo legal, precedido de ampla defesa;
c) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas que rejam a Fundação;
d) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, bem como a aceitação de doações legados ou benefícios que gerem encargos para Fundação, ouvida a Promotoria Especializada do Ministério Público.
e) Decidir sobre a admissão de novas entidades no Conselho Curador da Fundação, mantenedores e beneméritos;
f) Fixar as diretrizes de atuação da Fundação e exercer a fiscalização superior do seu patrimônio e recursos;
g) Aprovar o orçamento e fiscalizar sua execução;
h) Deliberar anualmente, até o dia 30 de maio, ouvido o Conselho Fiscal, sobre: as demonstrações financeiras, as prestações de contas da Diretoria, os relatórios circunstanciados das atividades da Diretoria Executiva, bem como da situação econômico-financeira, a serem encaminhadas à Promotoria Especializada do Ministério Público;
i) Aprovar os critérios de determinação de valores de serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para consecução dos objetivos da Fundação, bem como autorizar e ratificar a realização de despesas extraordinárias, assim consideradas aquelas não previstas no orçamento, ouvido o Conselho Fiscal.
j) Propor, alterar e aprovar mudanças no Estatuto, no Regimento Interno e outras normas internas, para que a Fundação mantenha-se dinamicamente atualizada em sua administração e apresente melhores resultados em seus objetivos;
k) Analisar e aprovar os programas, projetos e estratégias de ação da Fundação;
l) Deliberar, ouvida previamente a Promotoria Especializada do Ministério Público, sobre propostas de alienação de bens e títulos, operações financeiras, oneração de bens e todos os outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;
m) Autorizar a realização de acordos, contratos, convênios e ajustes que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação.
n) Apreciar e aprovar a mudança ou criação de estruturas administrativa;
o) Aprovar o quadro de cargos e salários e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

p) Criar e extinguir comissões e grupos de trabalho;
q) Indicar auditoria externa e independente;
r) Decidir sobre a extinção da Fundação e destinação do patrimônio remanescente;
s) Deliberar sobre quaisquer assuntos da Fundação que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva;
t) Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 17º - As atividades dos integrantes do Conselho Curador não são remuneradas, a qualquer título, sob qualquer pretexto.

Artigo 18º - Ocorrendo vacância em um dos cargos do Conselho Curador, Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, será realizada na primeira Assembléia seguinte a eleição e posse do substituto, que completará o mandato do substituído.

Artigo 19º - A convocação para as reuniões do Conselho Curador será feita com a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, por meio de correspondência protocolada ou correio eletrônico, desde que comprovado seu envio e recebimento.

Artigo 20º - As Atas das reuniões, aprovadas na reunião seguinte, serão registradas e arquivadas na sede da Fundação.

Artigo 21º - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
II) Executar todas as atividades ligadas diretamente aos objetivos do Conselho Curador;
III) Convocar a Diretoria Executiva, a Superintendência Executiva ou qualquer outro colaborador, para prestar esclarecimentos e informações sobre assuntos de interesse da Fundação;
IV) Convocar eleições, zelar pelo procedimento correto das votações, de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno, presidir as votações;
V) Dar posse aos membros do Conselho Curador;
VI) Votar nas reuniões do Conselho.

Artigo 22º - Na vacância dos cargos de Presidente ou do Vice-Presidente, o Conselho Curador realizará eleição, para o mandato remanescente, dentro do prazo de 30 (trinta dias), para provimento do cargo.

Artigo 23º - Compete ao Vice-Presidente e ao Secretário do Conselho Curador auxiliar o substituir respectivamente o Presidente do Conselho Curador, na ordem sucessiva, nas suas faltas e impedimentos.

SEÇÃO II
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24º - A Diretoria Executiva da Fundação é composta por um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e um Diretor secretário.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador indicará a Diretoria Executiva para um período de dois anos, sendo permitida a recondução.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

Artigo 25º - A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da Fundação para o Desenvolvimento Turístico de Alagoas – MC&VB, cabendo-lhe precipuamente executar todas as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais determinadas pelo Conselho Curador, dentro dos objetivos por ele estabelecidos.

Artigo 26º – Compete ao Diretor Presidente:

a) Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
b) Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
c) Realizar movimentações bancárias e financeiras, de acordo com as deliberações do Conselho Curador, em conjunto com o Diretor Financeiro;
d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
e) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Curador, as normas estatutárias e regimentais, a legislação e determinações do Ministério Público, bem como as orientações do Conselho Fiscal e Diretor;
f) Elaborar e encaminhar ao Conselho Curador, até 30 de outubro, os programas, propostas e projetos de atividades, a proposta orçamentária com previsão discriminada das receitas e despesas e as demonstrações financeiras para o exercício seguinte;
g) Celebrar contratos, acordos, convênios, ajustes, com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, no interesse da Fundação, sob o referendo do Conselho Curador;
h) Manter contato e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e formalização de convênios que beneficiem a Fundação;
i) Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus departamentos, de acordo com o Regimento Interno;
j) Designar outro Diretor ou o Superintendente para lhe substituir em eventuais faltas ou impedimentos;
k) Submeter, trimestralmente ao Conselho Fiscal e anualmente, até 30 de maio, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
l) Comunicar a Promotoria Especializada do Ministério Público, no prazo de 15 (quinze), qualquer alteração nos dados cadastrais ou regimentais da Fundação;
m) Encaminhar ao Ministério Público a prestação de contas da Fundação contendo a aprovação pelo Conselho Curador, até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro;
n) Decidir, ouvido o Conselho Curador, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre a comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros;
o) Representar a Fundação na Federação de Conventions Bureaus.

Artigo 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

a) Realizar as movimentações bancárias e financeiras, em conjunto com o Diretor Presidente ou com o Superintendente Executivo;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro

Carla Fabiana Barbosa Alves Martins - Oficial do Registro

b) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
c) Orientar e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício e a elaboração de contas e balanço geral da Fundação;
e) Fornecer aos Conselhos Fiscal e Curador as informações e dados necessários para o acompanhamento das finanças da Fundação.

Artigo 28º - Fica criado o cargo de Superintendente Executivo, que será preenchido por indicação do Conselho Curador e admitido pelas regras da C.L.T., subordinado ao Diretor Presidente, podendo receber as delegações próprias do Diretor Presidente;

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º - O Conselho Fiscal da Fundação será composto por 3 (três) integrantes efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho Curador em reunião especialmente convocada para esse fim, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselhos Curador ou Diretor, devendo deliberar por maioria dos seus integrantes titulares.

Parágrafo Segundo – No exercício de suas atribuições os integrantes do Conselho Fiscal terão acesso aos lançamentos contábeis, atas de reuniões e demais documentos das Fundações.

Parágrafo Terceiro - Ao integrante do Conselho Fiscal é vedada a participação como membro na Diretoria Executiva ou na Superintendência Executiva.

Artigo 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Eleger seu Presidente ou coordenador pelo voto da maioria de seus integrantes;
b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
c) Apresentar ao Conselho Curador sugestões que possam, dentro dos limites administrativos, técnicos e financeiros, contribuir para consecução dos objetivos da Fundação;
d) Opinar sobre o relatório anual circunstanciado e sua situação financeira, econômica e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
e) Examinar os livros contábeis, a documentação da receita e despesa, o estado de caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos para obter informações, consultar e requisitar documentos;
f) Opinar sobre a aquisição, alienação e a oneração de bens pertencentes à Fundação;

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

2º Registro
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Karley Barbosa Alves Nemirá - Oficial de Registro

g) Denunciar ao Conselho Curador e a Diretoria Executiva os erros ou irregularidades encontradas bem como sugerir providências necessárias ou úteis ao regular funcionamento da entidade e, se estes não tomarem as providências para resguardar os interesses da Fundação, denunciar a Promotoria Especializada do Ministério Público, os erros, fraudes e irregularidades que identificar;
h) Emitir parecer até 31 de março de cada ano, sobre as contas do exercício findo da Fundação, que lhe serão apresentadas até 28 de fevereiro de cada ano, analisando pormenorizadamente o desempenho financeiro contábil;
i) Emitir parecer sobre as operações patrimoniais da Fundação;
j) Solicitar, quando necessário, apoio de auditoria externa à Fundação, mediante autorização do Conselho Curador, para apuração de fatos específicos ou esclarecimentos e informações para melhor desempenho de suas atribuições;
k) As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em livro próprio o qual ficará arquivado na Secretaria da Fundação;

SEÇÃO IV
DOS COLABORADORES DA FUNDAÇÃO

Artigo 31º - A Fundação tem as seguintes categorias de participantes:

I) **Os Instituidores** – Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, que compareceram ao ato de instituição e assinaram a escritura pública respectiva, tendo feito a doação de bens e ou valores para este fim;
II) **Os Mantenedores** – Pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, cujas atividades se relacionem com os objetivos da Fundação e que, nas condições estabelecidas pelo Conselho Curador, venham a fazer contribuições periódicas ou eventuais, para manutenção dos serviços e atividades, formalizadas através de termo de compromisso;
III) **Beneméritos** – Que são as pessoas naturais que, mediante deliberação de 4/5 (quatro quintos) dos integrantes do Conselho Curador, venham assim ser consideras em razão do apoio relevante à Fundação e ao turismo de Alagoas;

CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Artigo 32º - A cada 2 (dois) anos, na 1ª quinzena do mês de novembro, o Conselho Curador se reunirá para a escolha do seu Conselho Fiscal, do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário.

Artigo 33º - A eleição far-se-á por maioria dos votos do Conselho Curador por escrutínio secreto, cabendo a cada Conselheiro apenas 1 (um) voto.

Artigo 34º - Encerrada a votação, o Presidente da Assembléia proclamará os nomes dos eleitos e os convocarão para a posse em 30 de janeiro do ano seguinte.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 35º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único – O Conselho Curador, por proposta da Diretoria Executiva, disporá sobre a aplicação do resultado obtido no balanço anual.

Artigo 36º - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente apresentará ao Conselho Curador a proposta orçamentária para o ano seguinte, contendo:

I) Estimativa de receitas, estimadas por fontes de recursos;
II) Fixação de despesas com discriminação analítica.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Curador terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo Segundo – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que tenha sido aprovada, fica a Diretoria Executiva autorizado a remetê-la a Promotoria Especializada do Ministério Público, e se não houver restrições, realizar as despesas previstas.

Artigo 37º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 38º - A prestação anual de contas da Fundação obedecerá aos princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, será firmada por contabilista regularmente inscrito no CRC/AL e assinada pelos Diretores competentes, ou por auditores independentes, nos casos que a Lei e/ou ato normativo no Ministério Público prevê auditoria externa, devendo conter:

I) Relatório circunstanciado de atividades;
II) Balanço patrimonial;
III) Demonstração de resultados do exercício;
IV) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
V) Relatório e parecer de auditoria externa, se for o caso;
VI) Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
VII) Extratos de contas bancárias e conciliação;
VIII) Certidão negativa de débitos junto ao INSS e FGTS;
IX) Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Depois de apreciados pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Promotoria Especializada do Ministério Público e, publicadas por meio eficaz, ficarão à disposição exame de qualquer cidadão.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

Parágrafo Segundo - A prestação de contas de todos os recursos de origem pública recebido será feita em conformidade com o artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º - A reforma do presente Estatuto somente poderá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador e Diretoria, devendo, após, ser remetido à Promotoria Especializada do Ministério Público, sendo reformável quanto à administração.

Artigo 40º - A Fundação só será extinta, ou mesmo incorporada a outra Instituição congênere, nos casos previstos em Lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização de seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado por, no mínimo de 2/3 (dois terços), dos integrantes do Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre esse proposição ouvido previamente a Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 41º - Em caso de extinção da Fundação, o Conselho Curador definirá na reunião mencionada no artigo anterior, sobre a destinação do seu patrimônio remanescente, que poderá entregue a uma ou mais entidades com objetivos semelhantes e sem fins lucrativos, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, sediada no Estado de Alagoas.

Artigo 42º - O pessoal da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, complementado por suas normas internas.

Parágrafo Primeiro – Para a execução de serviços de natureza técnica, a Diretoria Executiva, devidamente autorizada pelo Conselho Curador, poderá contratar pessoas, naturais ou jurídicas, observados os preceitos da legislação civil e trabalhista pertinentes, respeitadas as limitações orçamentárias.

Parágrafo Segundo – os salários e valores pagos decorrentes de contratos de prestação de serviços deverão obedecer rigorosamente aos praticados no mercado.

Artigo 43º - Os casos omissos deste Estatuto serão decididos pelo Conselho Curador, e os que não puderem ser decididos por essa instância serão submetidos à Promotoria Especializada do Ministério Público.

Artigo 44º - Este Estatuto consolida as deliberações da Assembléia Geral de 29 de julho de 1999, revogadas todas as disposições em contrário.

Artigo 45º - A Diretoria promoverá o registro deste Estatuto na forma, disposições e fins legais.

Rua Cel. Vieira Peixoto, Nº 17, CEP 57020-370 - Maceió/AL,
Fone/Fax: 82 3326.3377 - www.2rtd-al.com.br

Maceió

RELAÇÃO DOS PRESENTES Á REUNIÃO DE ELEIÇÃOE POSSE DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS-MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU

Glênio Vasconcelos Cedrim: Conselheiro **ABIH** e Presidente **Maceió Convention & Visitors Bureau**
CPF: 347.462.504-72

Virgínio José Ferreira Loureiro: Conselheiro **SETUR**
CPF: 035.032.407-72

Carlos Abrahão Gomes de Moura : Conselheiro **ABAV-AL**
CPF: 310.104.154-68

Carlos Palmeira Lopes Villanova : Conselheiro **SINDETUR-AL**
CPF: 411.406.804-04

Afrânio Lages Filho: Conselheiro **SINDETUR-AL**
CPF: 002.757.274-91

Cláudia Vasconcelos Pessoa: Conselheira **SEMPTUR**
CPF:724.002.504-72

José Otávio Rocha: Conselheiro **ABRAJET-AL**
CPF:026.223.434-34

Arlete Brito Bergamini Paiva: Diretora Executiva **Maceió Convention & Visitors Bureau**
CPF: 028.068.408-70

Marcos Antonio da Rocha Vieira: Conselheiro **SEBRAE-AL**
CPF: 034.472.944-34

Paula Gonçalves Sarmento de Brito: Conselheira **ABEOC-AL**
CPF: 759.120.824-15

Elianderson Bastos Magalhães de Moraes: Conselheiro **SNRBS**
CPF: 926.808.444-91

Daniel Salgueiro da Silva: **Titular do Conselheiro Fiscal**
CPF: 068.392.824-49

Rua Profª Edite Brandão Nogueira, 95-A, Stella Maris, CEP: 57038-750 Maceió
Fone: 2121-6600 Fax: 3325-6621 - E-mail: secretaria@maceioconvention.com.br
Home Page: www.maceioconvention.com.br

Maceió

Maria Luciana de Menezes Bandeira: **Titular do Conselho Fiscal**
CPF: 505.555.024-49

Lucineide de Souza Tomás: **Suplente do Conselho Fiscal**
CPF: 648.296.004-97

Maria Tereza Domingues Bandeira: **Suplente do Conselho Fiscal**
CPF: 164.087.134-91

Cristiana Purcell Góes: **Suplente do Conselho Fiscal**
CPF: 469.901.274-49

Melry Sherly Bezerra: Secretária da Diretoria Executiva do **Maceió Convention & Visitors Bureau**
CPF: 026.336.954-42

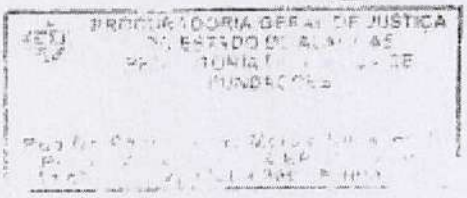

2° Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

C e r t i f i c o e do u fé que a presente cópia, composta 44 (quarenta e quatro) páginas, devidamente autenticada e rubricada, é reprodução fiel do original protocolado sob número 2419 e averbado sob numero 015/453 do livro A1- no dia 04/06/2010 Conforme preceitua a Lei 6.015/73

Maceió 15 de agosto de 2013

Ana Paula S. do Nascimento
Escrevente Substituta do 2° Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

Rainey Barbosa Alves Maninho
Oficial

Ana Célia Silva Santos
Escrevente Substituta

2° RTD
Certidão e Averbação
AB992624

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lurdes | Maceió/AL
CEP: 57052-902
Insc. Estadual: 24000727-8 - CNPJ: 12.272.094/0001-00

SUBGRUPO: B3 — GRUPO TENSÃO: B
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSAO NOMINAL: 380 V - TRI
CLASSIFICACAO: Comercial
SUBCLASSE: ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
TIPO DE FORNECIMENTO: Trifasico
INSTALACAO: 12074233
UL/SEQ: MCIBB030-90

FUNDACAO PARA O D. T. ALA

AV DR ANTONIO GOMES DE BARROS 625 SL 905 ED THE SQUARE PARK OFFICE JATIUCA CEP: 57036-000 MACEIO AL
CNPJ: **.***.223/000*-**

Para atendimento, informe este número.
Conta Contrato: 12074233

Parceiro de Negócio: 15744477

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
08/2025	R$ 692,55	03/09/2025

NOTA FISCAL N. 056626441 SERIE 000
DATA EMISSAO: 27/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NFE/Consulta
Chave de acesso:
27250812272084000100660000056626441206910773
EMISSÃO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

* Período: Bond. TUFF.1 Vermelha 1 29/07 - 27/08 * Bandeira Tarifaria Vermelha Patamar 2
Ago/25 custo adicional de R$ 7,87 a cada 100 kWh.

Datas das Leituras	Leitura Anterior 28/07/2025	Leitura Atual 27/08/2025	Nº de Dias 30	Próxima Leitura 27/09/2025

Itens da Fatura	Quant.	Preco unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Consumo (kWh)	492	1,065610	0,808070	21,86	104,86	534,28
Adicional Bandeira			0,000000	2,04	9,78	48,89
Itens Financeiros						
Cip-Ilum Pub Pref Munic						119,38

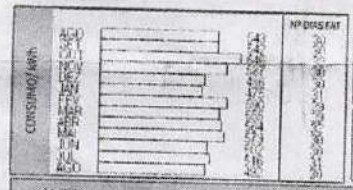

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
ICMS	573,17	20,0000	114,64
PIS	458,53	0,9284	4,25
COFINS	458,53	4,2861	19,65

Posição Fisc
491A3BB612586CFA024A69BBEF9F7D76

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
37030185150	Consumo	Ativo Total	9.396	9.888	1,00	492

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
0	0,00 %	3450/25	27/08/2025	

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente

CLIENTE BOM PAGADOR

Composicao do Consumo (R$)

Compra de Energia	Transmissao	Distribuicao	Encargos Setoriais	Perdas	Tributos	Outros
155,51	31,50	151,83	53,39	42,40	138,54	119,38

C. Contrato: 12074233 Data Emissao 27/08/2025 V: [1.4.7.19]

PAGUE AQUI COM PIX

Utilize o QR Code ao lado

#segurança #inovação

RELATÓRIO
DE GESTÃO
2022

Maceió Convention
& Visitors Bureau

Palavra do Presidente

Primeiro ano como presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau e mais um ano de novos desafios para o turismo. À frente do MC&VB, encerro este ano com a sensação de dever cumprido e com importantes entregas do segmento para o destino. Apoiamos 68 eventos, recebemos mais de 100 mil pessoas que geraram um impacto econômico de aproximadamente 140 milhões de reais.

Demos início a um trabalho focado no segmento de eventos esportivos, com pesquisa, mapeamento e identificação de oportunidades. Inédito em Alagoas, promovemos a visita técnica do Programa Compradores de Eventos Esportivos com cinco nomes importantes do esporte nacional para visita e conhecimento da nossa infraestrutura.

Com apoio do Governo do Estado e da Prefeitura de Maceió, através das secretarias de turismo, tivemos uma agenda extensa de reuniões com os órgãos públicos. Falamos sobre segurança, infraestrutura, desenvolvimento econômico e muito mais. Nos reunimos com os candidatos ao governo de Alagoas para a entrega dos principais pleitos do turismo em solenidade que reuniu autoridades e imprensa e demos continuidade a essa agenda com o Governador eleito.

Reforçamos a união dos setores como um importante pilar para o crescimento de Alagoas enquanto destino e que essa parceria também é responsável pelo local de destaque que nosso turismo ocupa nacionalmente.

O ano de 2022 foi de importantes entregas e muito trabalho, como os que vocês irão conferir nas próximas páginas.

Agradeço a todos que estiveram conosco nesta caminhada. Às secretarias de estado e município, aos amigos da hotelaria, aos parceiros do trade, às entidades que compõem o nosso conselho, nossos mantenedores e associados.

O apoio de vocês é fundamental na construção da história do turismo de negócios e eventos em Alagoas.

Que 2023 seja um ano de entregas, resultados e novos desafios.
Boa leitura a todos!

O Maceió Convention

O Maceió Convention & Visitors Bureau é uma fundação que trabalha para o desenvolvimento do turismo em Alagoas. Através da captação e apoio a congressos e eventos, divulgamos Maceió em todo país e a promovemos, cada vez mais, como destino MICE, Meetings (Encontros), Incentives (Incentivos), Conferences (Conferências) and Exhibitions (Feiras).

Posse do Conselho Curador

Evento recorrente no calendário das entidades do conselho curador do Maceió Convention, a cerimônia de posse dos presidentes do trade turístico para o biênio 2022-2023, aconteceu, junto à autoridades, imprensa e representantes do setor. Um momento que reforça o compromisso do Maceió Convention & Visitors Bureau com o fortalecimento e a importância de cada entidade que compõe o trade turístico e do seu comprometimento com o desenvolvimento, crescimento e relevância do turismo através da união e parceria.

Milton Vasconcelos
Maceió Convention & Visitors Bureau

André Santos
Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas

Afrânio Lages
Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas

Eutímio Brandão
Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas

Samuel Silva
Associação Brasileira das Agências de Viagens

Marcelo Marques
Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas

Posse dos presidentes para o biênio 2022-2023

Homenageados

Glênio Cedrim
Ex-presidente do MC&VB

Carlos Palmeira
Ex-presidente ABAV-AL

Thiago Falcão
Ex-presidente Abrasel

Conselho Curador 2022

Associação Brasileira das Agências de Viagens
Samuel Silva

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas
André Santos

Associação Brasileira dos Jornalistas de Turismo
Geraldo Câmara

Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas
Junior Brandão (até maio de 2022) e Marcus Batalha

Prefeitura de Maceió - Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Lazer
Patrícia Mourão (até agosto de 2022) e Eduardo Monteiro

Governo de Alagoas - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Marcius Beltrão (até abril de 2022) e Caroline Balbino

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas
Marcos Vieira

Sindicato das Empresas de Turismo de Estado de Alagoas
Afrânio Lages

Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas
Marcelo Marques

Relações institucionais

A parceria público e privada fazem do turismo de Alagoas um segmento único e diferenciado. Para reforçar esta união construída ao longo de muitos anos, o trade turístico teve um ano de 2022 de muitas entregas e reuniões sobre estratégias e parcerias com as mais diversas pastas, para alavancar o turismo e todos os benefícios que ele traz para o destino.

Reunião do Conselho Curador

Representantes de entidades privadas do turismo estiveram com o presidente da Fiea, José Carlos Lyra de Andrade, para conversar sobre pontos em comum com os demais segmentos econômicos, em especial a Indústria e Comércio, para a elaboração do documento "Agenda do Setor Produtivo para o Desenvolvimento Sustentável de Alagoas", que foi entregue aos candidatos ao governo do Estado.

Ao lado da responsável pela administração do Porto de Maceió, Mônica Suruagy, foram discutidas importantes estratégias para a valorização e atração de mais visitantes pelo Porto

Apresentação das principais demandas do setor ao Prefeito de Maceió, JHC: ordenamento da orla, com a padronização dos ambulantes e food trucks, ligações clandestinas e elevatórias, estudo de engorda da praia, além de melhor utilização dos espaços da mesma

ABRASEL e ABIH-AL, através de Thiago Falcão e de André Santos, respectivamente, em reunião com o presidente da Câmara Municipal, Galba Novaes Netto, para falar sobre a importância da parceria dos vereadores nas atividades do setor.

Para conferir as obras de ampliação do aeroporto de Maceió, estivemos, a convite da AENA, conferindo os projetos e melhorias implementadas. Apresentação das modernizações que serão realizadas no Aeroporto Zumbi dos Palmares pelo Diretor da AENA, Fernando Santiago.

Reunião de apresentação com a nova secretária, Caroline Balbino, para apresentação, discussão de ações de fomento e estratégias para o setor.

Reunião com a Alagoas Ativos S. A., com tema sobre concessões de interesse do Setor Turístico. Estiveram presentes o Presidente Antônio Tenório e equipe da Alagoas Ativos.

Turismo e Segurança Pública

Nos reunimos com o Secretário de Segurança Pública de Alagoas, sr. Flávio Saraiva e equipe para alinhamento das ações e fortalecimento da parceria.

Trade turístico reunido em almoço com secretário Flavio Saraiva

Entrega de notebook à Secretaria de Segurança Pública

Reunião com Gustavo Xavier, delegado-geral da Polícia Civil de Alagoas

Inauguração do Marco dos Corais

Presença na inauguração do Marco dos Corais, o antigo Alagoinhas. Um projeto muito esperado pelo trade turístico, de revitalização do espaço e valorização do turismo.

Danielle Novis do MC&VB e André Santos da ABIH-AL, com o então Secretário de Infraestrutura, Maurício Quintella

Termos de Fomento

Reforçando a parceria público e privada com o Governo do Estado e a Prefeitura de Maceió, traçamos o planejamento de ações a serem desenvolvidas em conjunto com o objetivo de fortalecer a atividade turística. Através do apoio a captação de eventos e promoção do destino, contribuímos para o aumento do fluxo turístico buscando equilíbrio da sazonalidade e dessa forma cooperando para o crescimento e desenvolvimento econômico, geração de empregos e arrecadação de impostos.

Assinatura Termo de Fomento com a Prefeitura de Maceió

Assinatura Termo de Fomento com a SEDETUR

Encontro com o Governador Paulo Dantas

Com a eleição do governador Paulo Dantas e dando continuidade às pautas conversadas previamente na sabatina com os candidatos ao governo, o trade turístico apresentou e reforçou as principais demandas do setor e as suas devidas importâncias e parcerias para o crescimento do turismo.

Representantes do trade turístico ao lado do governador Paulo Dantas e os secretários Luiza Barreiros, Gabinete Civil, Renata dos Santos, Seplag, George Santoro, Sefaz, Deputado Estadual Bruno Toledo e o Vice-presidente da Casal, Vítor Hugo Pereira

Trade turístico e candidatos ao governo de Alagoas

Dando continuidade a estratégia de mais de 20 anos, as entidades que fazem parte do conselho deliberativo do Maceió Convention e o Costa dos Corais Convention realizaram uma série de entrevistas com os candidatos ao Governo de Alagoas (Rui Palmeira, Rodrigo Cunha, Fernando Collor e Paulo Dantas) com entrega das principais demandas do setor para os próximos 4 anos.

Este momento reforça a relevância do conselho curador e do segmento do turismo como importantes integrantes da economia, criadores de emprego e geradores de renda para o estado. Através da comunicação próxima com o setor público, é possível alinhar, alavancar e desenvolver o setor. Além dos 10 pleitos, uma agenda complementar e específica de cada setor foi anexada e entregue aos candidatos.

Candidato Paulo Dantas

Candidato Fernando Collor

Candidato Rui Palmeira

Candidato Rodrigo Cunha

Pautas prioritárias apresentada:

1. Manter a lista tríplice com indicação de executivos para gestão da pasta, unindo os interesses de todos os setores produtivos e com a presença de técnicos especializados na formação da equipe;

2. Concluir ampliação do Centro de Convenções e estruturar modelo de concessão para a gestão e comercialização profissional do equipamento, fortalecendo o segmento de eventos e negócios; semelhante ao que ocorreu em Salvador, Pernambuco, São Paulo e outros exemplos bem sucedidos;

3. Viabilizar projeto de modernização da orla de Maceió com a reposição da faixa de areia e *retrofit* da estrutura atual;

4. Estruturar política de concessão para melhor desenvolvimento de equipamentos turísticos, parques, áreas de proteção ambiental (Dunas do Peba em Piaçabuçu, Mercado Público em Jaraguá, Centro de Convenções, Serra da Barriga, entre outros) para transformá-los em produtos turísticos com potencial, aumentando a oferta de novos atrativos e melhorando a competitividade do destino, além de criar políticas públicas para atração de novos produtos/equipamentos turísticos;

5. Fortalecer as políticas públicas para incremento da malha aérea (regime especial para redução do QAV) e manter constante relacionamento com companhias aéreas e AENA. Inclusive, apoiar os pleitos que tramitam em Brasília, através do diálogo com a bancada federal;

6. Criar agência de promoção, divulgação e comercialização do destino Alagoas (a exemplo da Bahia, Pernambuco, Sergipe, Santa Catarina, São Paulo, entre outros), com dotação orçamentária mínima de 30 milhões anual para promoção, conforme já disponibilizado no ano de 2022;

7. Incluir o Turismo como matéria transversal na grade curricular (a exemplo da experiência exitosa de Gramado, que é um destino referência);

8. Ampliar os termos de fomento com MC&VB, ABIH-AL, ABRASEL, SINDHAL, Costa dos Corais e ABAV. Fortalecer cada vez mais a parceria e sinergia entre o Governo do Estado e as entidades do trade;

9. Adotar políticas de taxação inteligente que incluem simplificação na tributação e desburocratização para melhorar o ambiente de negócios. Como exemplo: redução do ICMS de energia para o setor, simplificação de alvarás, fiscalização de corpo de bombeiros, entre outros;

10. Reativar a abertura de crédito para parcelamento (PROFIS), inclusive com redução de multas de obrigações acessórias.

Participação em eventos

Em 2022, com a retomada do setor após dois anos de pandemia devido à COVID-19, através da parceria com as secretarias de turismo do estado e município, o Maceió Convention, com a representação do presidente Milton Vasconcelos, retomou a participação nas principais agendas de eventos do setor.

A então secretária de turismo de Maceió, Patrícia Mourão, o Superintendente de Marketing, Paulo Kugelmas e o Presidente do MC&VB, Milton Vasconcelos

O presidente Milton Vasconcelos presente na maior feira de turismo do mundo, a 31º edição da Bolsa de Turismo Lisboa (BTL), reforçando os diálogos com operadores, agentes de viagens internacionais, companhias aéreas e executivos do turismo.

Enquanto presidente do Conotel Brasil, Milton Vasconcelos, marcou presença no Equipotel e Conotel 2022, em São Paulo e participou do painel "Acelerando para o futuro: o turismo e a hotelaria".

Os presidentes do MC&VB, ABIH-AL e ABIH Nacional, Milton Vasconcelos, André Santos e Manoel Linhares, respectivamente.

A superintendente Danielle Novis na WTM Latin America 2022, divulgando e promovendo o destino Alagoas.

Através das articulações e reuniões de alinhamento com o trade turístico, a capital de Alagoas foi escolhida pela 1ª vez como destino sede da Convenção CVC Corp. Tivemos toda a "força de vendas" com a participação de aproximadamente 1.000 agentes conhecendo o destino.

Superintendente de MKT da Sedetur, Paulo Kugelmas, o presidente da CVC Leonel Dias de Andrade Neto e o presidente do MC&VB, Milton Vasconcelos

Eventos

O setor de eventos de 2022, encerra o ano com **68** **eventos** realizados, mais de **100** **mil participantes** que devem gerar impacto econômico de mais de **140** **milhões de reais** em todo estado.

Congresso Brasileiro de Anatomia

Congresso Brasileiro da Anclivepa

Eventos esportivos

O crescimento da procura por Maceió para eventos esportivos é notório e expressivo diante do aumento de realizações. Para alavancar os dados deste segmento, vem sendo realizado um trabalho focado e direcionado para que os esportes ganhem lugar fixo no calendário de eventos.

Foram realizados **10** **eventos esportivos em 2022**

Open Macena de Beach Tennis na Praia do Francês

Pesquisa do perfil socioeconômico do turista de eventos

Com o intuito de atualizar o perfil socioeconômico do turismo de eventos e negócios iniciado em 2016, adicionamos uma nova edição incluindo o segmento de esportes. Um dos nossos objetivos além de atualizar a nossa série histórica é estabelecer um quadro comparativo ao perfil deste turista pré-pandemia. Nessa edição, além dos eventos técnicos e científicos incluímos também como amostra, 3 eventos esportivos com o intuito de começar a identificar os diferenciais desse tão qualificado perfil de turista.

Eventos Visitados

Macena Open de Beach Tennis, Iron Man, XXV Congresso Brasileiro de Anatomia, XXIII Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Inferior e Colonoscopia, XXVIII Congresso Brasileiro de Nutrição, Congresso Nacional da Educação, Festival de Velas Maragogi.

Iron Man 70.3

Iron Man 70.3

Congresso Nacional da Educação

Macena Open

XXIII Congresso Brasileiro de Patologia do Trato Genital Inferior e Colonoscopia

Festival de Velas de Maragogi

Segue o infográfico com resumo e o relatório qualitativo que será apresentado em fevereiro de 2023.

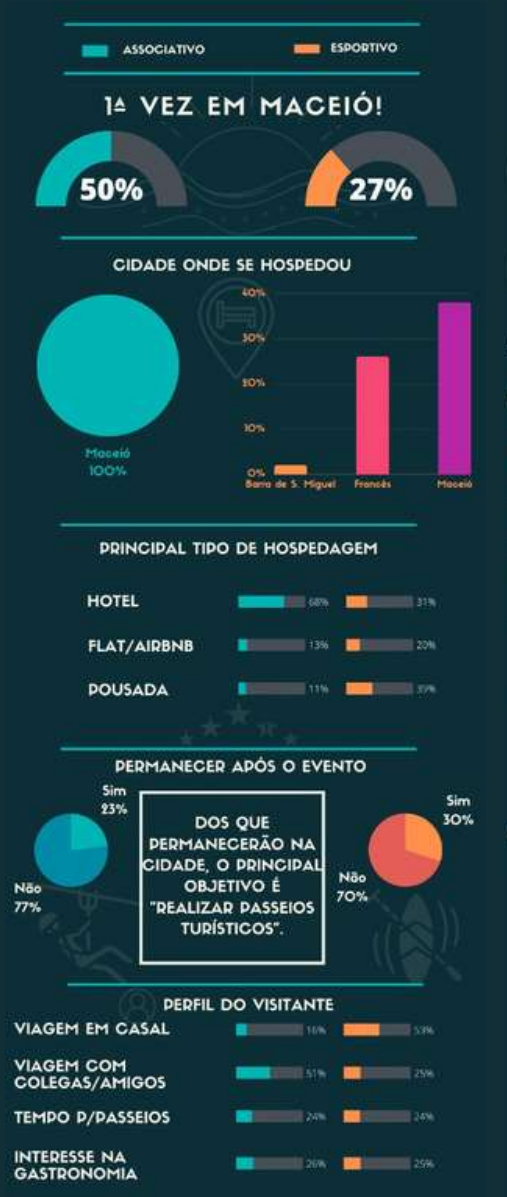

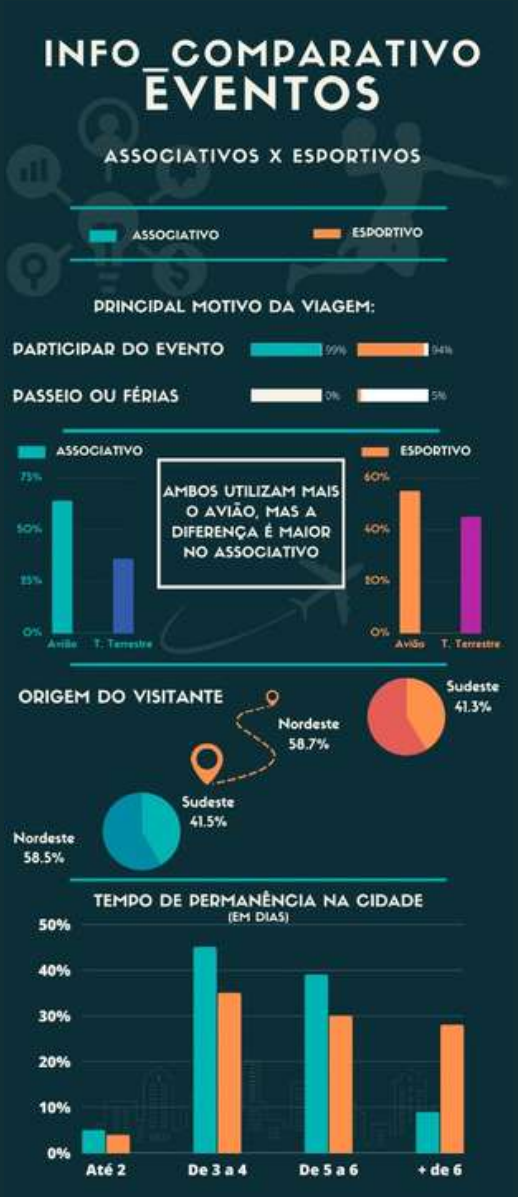

Programa compradores de eventos esportivos

Dando continuidade ao diagnóstico de eventos esportivos, reuniões com organizadores de eventos locais e estruturação de material técnico para captação de eventos, convidamos em parceria com a SEMTEL e SEDETUR, 5 empresas especializadas em realização de eventos já consolidados para visita técnica.

Além de reuniões institucionais, foram apresentados destinos, equipamentos, serviços e produtos potenciais para iniciar o processo de captação.

Já iniciaremos 2023 com visitas e propostas de novos eventos.

Palatéia

Gungaporanga

Praia do Francês

Gungaporanga

Hotel Ponta Verde Praia do Francês

Ôxe Triatlon

Gunga

Falésias do Gunga

Reunião no Hotel Jatiúca

Embaixadores do turismo

Realizamos a 3ª edição das homenagens aos "Embaixadores do Turismo". Uma ação que virou tradição e reconhece os profissionais que são parceiros na captação e apoio aos eventos em Alagoas. Essa rede de relacionamentos é um dos principais motivadores para que outras entidades despertem o interesse a candidatar Maceió para sediar os eventos de suas entidades. Em parceria com a Sedetur e a Semtel recebemos 12 homenageados.

Dr. Milton Hênio

Dr. Raimundo de Araújo Filho

Dr. Iramirton Figueiredo Moreira

Patrícia Moraes representando Dr. Fernando Pedrosa

Dr. Artur Gomes Neto

Dr. José Humberto Belmiro Chaves

Dr. Heberth Toledo

Dr. Henrique Pereira Barros

Dr. Pedro Henrique de Oliveira Albuquerque

Visitas técnicas

Uma das etapas importantes no processo de captação e estruturação dos eventos é a visita técnica, em que recebemos as entidades proponentes para que elas possam conhecer a infraestrutura e toda cadeia de serviços que auxiliando na organização do evento.

Em 2022, tivemos **6** *visitas técnicas.*

Tivemos **101** *entidades contatadas*

Promoção de eventos captados

A equipe do Maceió Convention esteve nas edições anteriores dos eventos que serão realizados nos próximos anos para promover o destino e auxiliar na adesão e inscrição dos participantes.

Congresso Brasileiro de Cirurgia de Tornozelo e Pé

Congresso Brasileiro de Alergia e Imunologia

Expectativa de eventos 2023 e 2024

Para os próximos anos, o trabalho de captação e apoio a eventos já teve início. As estratégias para que a vinda do congresso aconteça, começam a serem elaboradas com 3 anos de antecedência, em média. Devido a pandemia, algumas aproximações precisaram ser adiadas, mas já apresentamos alguns encontros para os próximos anos.

36 *eventos confirmados*

55 *mil participantes*

135 *milhões de reais de impacto econômico*

Acompanhe o calendário em nossos portais.

Taxa de Turismo

Em parceria com a ABIH-AL, constantemente realizamos encontros com os chefes de recepção e equipes para incentivar e fortalecer o comprometimento com a arrecadação voluntária da "Room Tax".

Estabelecemos metas, que através de campanhas, incentivam e premiam aqueles que se destacam. Mensalmente divulgamos o "Ranking de arrecadação", e fortalecemos nossa comunicação através de visitas individuais.

O entendimento da importância desse trabalho de arrecadação é fundamental para o funcionamento das entidades.

Maceió Mar Hotel levou uma TV de 40 polegadas

Brisa Tower

Meridiano Hotel

Café da manhã de premiação

Hotel Ponta Verde Maceió

Hotel Ponta Verde Praia do Francês

Campanha Room tax traz você para Alagoas

Envolver os turistas faz parte do processo de arrecadação e de elevação no número de contribuições. Neste ano, lançamos a campanha Room Tax traz você para Alagoas. Os turistas que contribuíram com a taxa, postaram uma foto e marcaram as redes da ABIH-AL concorreram a férias em Maceió.

+ de 50 concorrentes

Capacitação

Para melhorar a arrecadação e contribuição da taxa de turismo, ao lado da ABIH-AL realizamos uma capacitação com a recepção dos hotéis associados, juntamente com as consultoras Solange Santos e Liciére Amaral, que, após a identificação e análise de cada equipe, apresentaram uma nova metodologia e abordagem, reforçando a importância desta para o desenvolvimento do turismo.

Consultoria e capacitação nos hotéis que arracadam a taxa de turismo

Hotéis que mais arrecadaram em 2022

Durante solenidade de aniversário da ABIH-AL, no Hotel Jatiúca, os hotéis que mais arrecadaram no ano de 2022 foram homenageados.

Meridiano Hotel

Hotéis Ponta Verde

Hotel Jatiúca & Resort

Rede Brisa de Hotéis

Comunicação

Portal Maceió para eventos

Realizado em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o portal Maceió para Eventos é uma nova ferramenta para divulgar a infraestrutura para eventos e facilitar para os organizadores e demais interessados em sediar um encontro por aqui. A estrutura do site conta com plantas 360° do centro de convenções, dos hotéis com espaços para eventos, pontos turísticos de Maceió, dentre outros. Agenda de eventos e acesso à agenda de disponibilidade do CCERC.

Redes Sociais - Instagram

Um dos principais meios de comunicação do trabalho realizado pelo Maceió Convention é o Instagram. Atualmente, a entidade conta com duas contas e diferentes focos: institucional e eventos.

As redes juntas já contam com mais de 4 mil seguidores.

*Confira no **@maceioconvention** e **@maceioparaeventos***

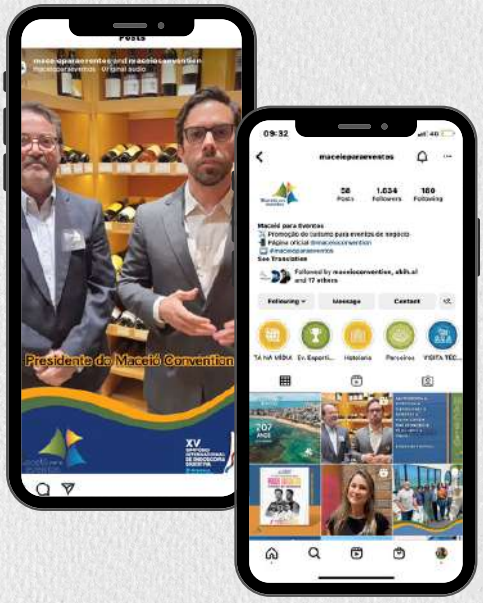

Promoção e divulgação por vídeos

Nada melhor que falar sobre o nosso destino do que mostrá-lo.

Neste ano, com parceria do estado e município, produzimos vídeos institucionais e promocionais para mostrar Alagoas, sua infraestrutura e importância do segmento no desenvolvimento do turismo, geração de empregos e renda.

Para conferir os vídeos, acesse:
https://www.maceioconvention.com.br/multimidia/

Equipe

Presidente: Milton Vasconcelos
Superintendente: Danielle Novis
Gerente de Relacionamento: Agda Santos
Gerente Administrativo Financeiro: Josiane Lopes
Assessora Técnica de Convênios: Fabíola Gaia
Assessora de Comunicação: Ana Carolina Tenório
Auxiliar Administrativo: José Roberto Silva

Maceió Convention
& Visitors Bureau

@maceioconvention
@maceioparaeventos

www.maceioconvention.com.br
www.maceioparaeventos.com.br

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros,
625 - The Square Park Office -
Sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL,
CEP: 57036-001

Maceió Convention & Visitors Bureau

25 anos

RELATÓRIO DE GESTÃO MACEIÓ CONVENTION 2023

@maceioconvention
@maceioparaeventos

www.maceioconvention.com.br

Av. Dr. Antônio Gomes de Barros, 625 - The Square Park Office - Sala 905 - Jatiúca, Maceió - AL, CEP: 57036-001

MC&VB

PALAVRA DO PRESIDENTE

Encerramos mais um ano de trabalho com um grande desafio. Mais uma vez, fomos bravos guerreiros na luta pelo nosso turismo. Porque é isso que move todas as entidades que fazem parte do Conselho Curador do Maceió Convention & Visitors Bureau: fomentar o destino Alagoas, mostrando nossos potenciais, Brasil afora. E vou além, trabalhar para unir e potencializar a nossa imensa cadeia, que hoje é uma das molas propulsoras da economia do nosso Estado.

Mas este ano também foi de comemoração. O Maceió Convention & Visitors Bureau completou 25 anos, e para mim é uma honra estar à frente dessa instituição em uma data tão significativa. Celebramos um quarto de século de dedicação ao desenvolvimento do turismo em Maceió. Ao longo desses 25 anos, o Maceió Convention Bureau desempenhou um papel fundamental no fortalecimento do turismo, agregando as entidades que fazem parte do trade turístico de Alagoas, como a Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas (ABIH-AL), a Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel), a Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV), o Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas (SINDHAL) e o Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas (Sindetur). Além do Sebrae e das Secretarias de Turismo do Estado e do município de Maceió. Com iniciativas inovadoras e parcerias estratégicas, a instituição contribuiu para o crescimento da indústria de turismo de negócios e lazer na cidade. Com um trabalho incansável na captação de eventos, na promoção de destinos e na criação de oportunidades para o setor hoteleiro e de serviços, o Maceió Convention Bureau se destaca por seu compromisso com o crescimento econômico e social da nossa capital.

E para comemorar, nada melhor do que pôr uma nova vestimenta. Decidimos nos renovar, modernizar, trocar de roupa, sem mudar nossa essência. E foi assim que apresentamos a nossa nova marca. A nova identidade visual reflete o nosso compromisso em promover Maceió como um destino de excelência para eventos e convenções.

À medida que o Maceió Convention Bureau entra em uma nova era, com sua logomarca renovada e um histórico de realizações notáveis, podemos esperar que continue desempenhando um papel vital no crescimento econômico e na promoção de Maceió como um destino turístico de classe mundial. Este marco de 25 anos é uma celebração não apenas da trajetória da instituição, mas também do potencial inesgotável desta cidade encantadora.

Que venham os próximos 25 anos do Maceió Convention & Visitors Bureau.

Milton Vasconcelos
Presidente do Maceió Convention Bureau

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Ao completarmos 25 anos, a nossa marca se renova, mas nossa essência persiste. Por anos, as três velas do Maceió Conventions representaram mais do que uma marca; elas representaram a rica cultura das jangadas de vela, as quais navegaram pelas histórias e tradições de Alagoas. Agora, as velas se iluminam em cinco cores distintas, cada uma com sua própria história e simbolismo.

Vela Verde
Um verde exuberante que representa os coqueirais e a vegetação abundante, nos lembrando da rica biodiversidade que é uma assinatura de Alagoas.

Vela Amarela
Uma laranja vibrante, capturando o calor do sol e a areia dourada das praias, convidando todos a sentirem a energia contagiante da região.

Vela Vermelha
O vermelho apaixonado, simbolizando as pessoas acolhedoras de Alagoas, os corações que batem em uníssono, criando laços que perduram.

Vela Lilás
Um lilás inspirador, representando a inovação que impulsiona o Maceió Conventions em direção ao futuro, sempre em busca de novas formas de encantar.

Vela Azul
O azul sereno das águas que rodeiam Alagoas, das lagoas calmas aos rios que fluem, convidando todos a mergulharem em experiências únicas.

Essa é a história das velas que se acendem, guiando o caminho para uma Alagoas ainda mais brilhante. Uma história de mudança, de transformação e de uma cidade que continua a encantar corações, a jornada do Maceió Convention se renova, levando consigo não apenas suas raízes profundas, mas também um olhar voltado para o amanhã.

CONSELHO CURADOR

Governo de Alagoas – Secretaria de Turismo de Alagoas
Bárbara Braga

Prefeitura de Maceió – Secretaria de turismo de Maceió
Eduardo Monteiro

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas
André Santos

Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas
Marcus Batalha

Associação Brasileira das Agências de Viagens
Samuel Silva

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Alagoas
Vinícius Lages

Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas
Marcelo Marques

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas
Afrânio Lages

CONSELHO CURADOR MACEIÓ CONVENTION

O Conselho Curador do Maceió Convention & Visitors Bureau tem uma gestão de dois anos, e é formado por importantes entidades do setor produtivo do Estado como Governo do Estado e Prefeitura Municipal de Maceió, por meio de suas secretarias de turismo; pela Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas (ABIH/AL), Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV/AL), Associação Brasileira dos Bares e Restaurantes de Alagoas (ABRASEL), SEBRAE Alagoas, Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas (SINDETUR/AL) e Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas (SINDHAL).

Ao longo do ano são realizadas reuniões com representantes das entidades para debater pautas importantes de interesse do setor produtivo e turístico, bem como pensar em conjunto ações para fomentar o turismo e a economia em Alagoas. Entre as participações constantes em nossas reuniões, está a presença do Ministério Público, por meio do promotor Givaldo de Barros Lessa. O Conselho Curador ainda faz parte da UneDestinos (União Nacional das Entidades de Destinos).

No fim de 2023, nosso Conselho Curador reelegeu o empresário Milton Hênio Neto de Gouveia Vasconcelos como presidente do Conselho Curador da Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau para o biênio 2024-2025. E como vice-presidente, assume André Santos.

REUNIÕES E ELEIÇÃO CONSELHO MACEIÓ CONVENTION

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A parceria entre público e privado tem sido fundamental ao longo dos anos para fomentar nosso destino. Essa parceria é histórica e vem se fortalecendo ao longo dos anos, por meio dos termos de fomento e de ações conjuntas. Desde a união com Governo Federal, Governo do Estado, prefeitura de Maceió, até Embratur, Sebrae, entre outras entidades; esse trabalho de parceria tem contribuído para fortalecer nosso destino, e os resultados são entregas e reuniões estratégicas, que colaboram ainda mais para propagar Alagoas como um destino de eventos e negócios.

1. PAUTA COM O LEGISLATIVO

Entre reuniões e encontros com senadores e deputados federais, em Brasília, algumas pautas foram destaque, como a discussão sobre os impactos do atual texto da reforma tributária.

2. PERSE

Outro momento importante que estivemos presentes e acompanhamos de perto foi a discussão e análise da continuidade da MP 1147/2022 - PERSE. A continuidade do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), beneficia empresas ligadas aos respectivos setores, e foi fundamental, uma vez que, no total, foram beneficiados 44 segmentos.

2. ALAGOAS EM SÃO PAULO - ESCRITÓRIO DE GOVERNO

Estivemos presentes na Inauguração do escritório de Alagoas em São Paulo, um importante momento de estreitar laços e conhecer esse espaço de negócios na capital paulista.

3. APOIO AO TURISTA - ENCONTROS COM OS ÓRGÃOS LIGADOS À SEGURANÇA PÚBLICA

A parceria entre o Maceió Convention e os órgãos ligados à segurança pública são de grande importância, uma vez que ter uma cidade segura contribui para a imagem dos Estado no cenário regional e nacional.

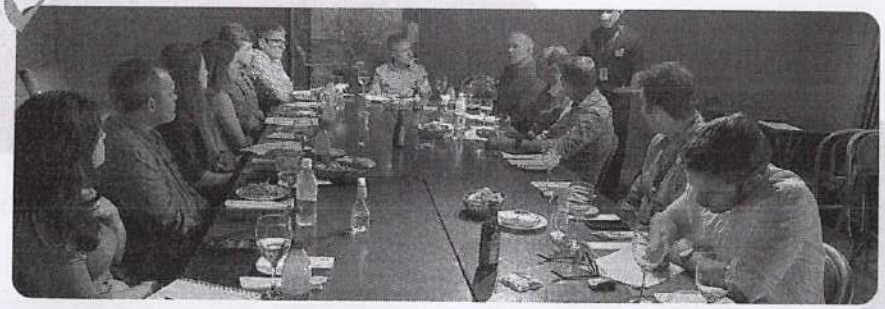

4. REUNIÃO COM AZUL VIAGENS

Nossa diretoria esteve presente na reunião com a Azul Viagens e Setur para apresentação da malha aérea temporada 23/24. Uma grande conquista para nosso Estado.

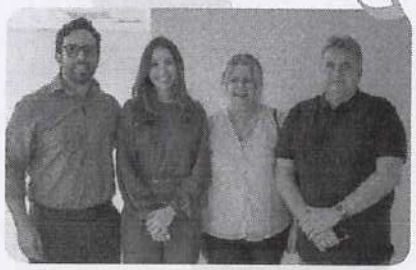

5. REUNIÃO SOBRE AÇÕES PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUAS

Junto com o trade turístico, nos reunimos com o governo do Estado e Ministério Público para alinhar uma importante ação que está em desenvolvimento, voltada para as pessoas em situação de rua.

6. PDITS

Estivemos no Palácio do Governo para acompanhar a entrega dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS) de três regiões turísticas de Alagoas.

7. LANÇAMENTO DA ESCOLA DE TURISMO

Participamos do lançamento da Escola de Turismo, pelo Governo do Estado, um instrumento importante para a empregabilidade no setor turístico, que irá oferecer cursos e treinamentos para qualificar os interessados na área de turismo. A iniciativa vai oferecer 11 mil vagas em cursos gratuitos para jovens em busca do primeiro emprego e para profissionais em busca de capacitação em segmentos ligados à atividade turística.

8. ALAGOAS ATIVO

O projeto de concessão do Centro de Convenções foi pauta da nossa reunião com o Alagoas Ativo.

9. SECRETÁRIO DE TURISMO DE MACEIÓ

Estreitar relações com o poder público e discutir soluções para o nosso turismo de eventos, sempre foi um ponto forte, por isso, estivemos com o secretário de turismo do município, Eduardo Monteiro, para alinhamento de ações e projetos em prol do Turismo de nossa capital.

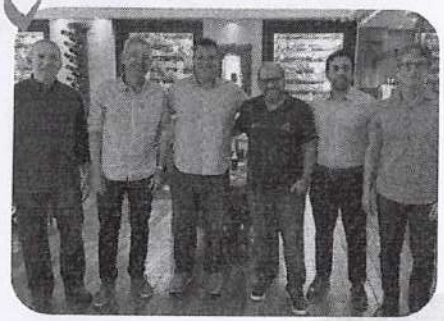

10. PLANO DIRETOR DE MACEIÓ

Estivemos em reunião com a coordenação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da cidade de Maceió, um momento muito produtivo para discutirmos soluções para nossa cidade.

11. REUNIÃO SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE MACEIÓ

Ao longo do ano, participamos de encontros para discutir a atualização o Plano Diretor e Potencial Construtivo da Cidade de Maceió. Em um primeiro encontro estivemos com o secretário Eduardo Monteiro e posteriori, participamos da reunião estratégica sobre desenvolvimento econômico de Maceió.

12. ORDENAMENTO DA ORLA

Participamos, junto com outras entidades do turismo, de reunião com o secretário Eduardo Marinho da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social de Maceió, para tratar do ordenamento da Orla de Maceió.

13. SÃO JOÃO É MASSA

Nosso presidente Milton Vasconcelos prestigiou o lançamento do São João que movimentou o turismo da cidade no mês de junho.

14. ENCONTRO COM O MINISTRO DO TURISMO E COM O PRESIDENTE DA EMBRATUR

No final de 2023, o possível colapso da mina 18 da Braskem gerou uma série de noticias negativas, afetando nosso turismo. O presidente da Câmara e deputado federal por Alagoas, Arthur Lira, articulou a vinda do ministro do turismo, Celso Sabino, e do presidente da Embratur, Marcelo Freixo, e o Maceió Convention esteve presente para entregar a carta de compromisso do trade turístico, pedindo apoio para ações de promoção.

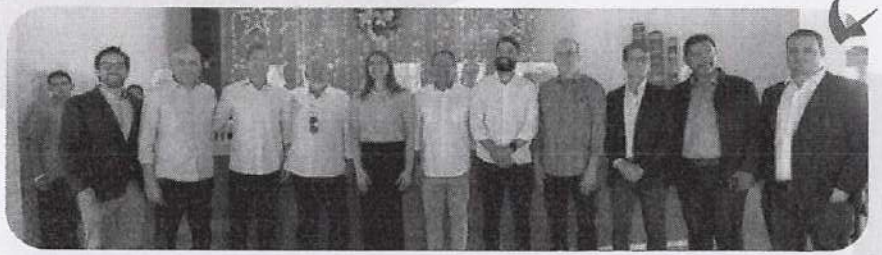

15. TERMOS DE FOMENTO

Assinamos Termo de Fomento como Governo do Estado e com a Prefeitura de Maceió por meio de suas secretarias de turismo, com foco no apoio às ações de promoção do destino Alagoas.

16. PROSPECÇÃO

Nosso presidente Milton Vasconcelos e a Superintendente, Danielle Novis, estiveram com o presidente da OAB AL, Vagner Paes, para tratar de futuros eventos da entidade.

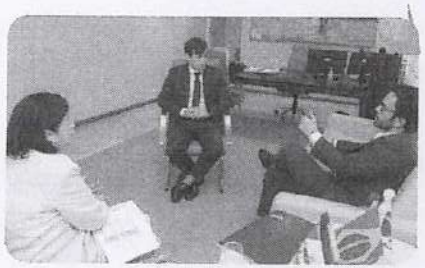

17. REUNIÃO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Estivemos com o promotor Jorge Dória para discutir diversos assuntos, entre eles, a situação das pessoas em situação de rua, a instalação da roda gigante na orla de Maceió e a abertura do Corredor Vera Arruda.

18. OFICINA DE PLANEJAMENTO

Em parceria com o Sebrae, está sendo realizado um planejamento para o Trade Turístico. Como parte do planejamento, aconteceu uma oficina que teve o como objetivo alinhar as demandas do setor turístico para elaboração de um documento que possa ser apresentado aos gestores públicos. Nós participamos efetivamente deste momento.

CAPTAÇÃO E APOIO À EVENTOS

Ao longo do ano de 2023, o Maceió Convention Bureau trabalhou de forma constante para trazer eventos de todos os portes para Alagoas. Esse trabalho vai desde reuniões estratégicas com entidades e instituições, visitas técnicas, até apoio em candidaturas de grandes eventos..

1. AÇÃO DE MERCADO

Estivemos em São Paulo para apresentar todo potencial coorporativo aos maiores produtores e organizadores de eventos do País. O Maceió Convention e a Secretaria de Turismo do Estado reuniram mais de 50 empresas que lidam com a organização e produção de eventos. Esta ação de mercado é muito importante para a captação e prospecção de eventos para nosso Estado.

2. EMBAIXADORES DO TURISMO

Realizamos mais uma edição dos Embaixadores do Turismo. Em parceria com a Secretaria de turismo do Estado e do município de Maceió, promovemos uma homenagem aos profissionais de saúde que se dedicam e se comprometem em defender Alagoas como sede de eventos da categoria, fomentando assim o turismo de negócios e a economia do Estado. Ao todo foram entregues 15 títulos de Embaixador do Turismo em uma cerimônia que ficará para a história.

3. PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

A participação em eventos é fundamental para o networking e para a promoção do nosso destino. Em 2023, o MC&VB participou de diversas feiras, congressos e encontros que fortaleceram ainda mais Alagoas como o destino ideal para eventos e negócios.

BTL – Bolsa de Turismo de Lisboa

Maceió Convention está ON na BTL202

A BLT é uma das maiores feiras de turismo do país, organizada pela Fundação AIP, e aconteceu de 1 a 5 de março. O Maceió Convention foi representado pelo seu presidente Milton Vasconcelos.

Panrotas

Alagoas marca presença no Fórum Panrotas 20 anos, em São Paulo. Com a participação de mais de mil profissionais de toda a cadeia do turismo, o Fórum Panrotas reúne 587 empresas de todos os segmentos envolvidos no setor. O MC&VB esteve presente com a superintendente Danielle Novis e o Presidente Milton Vasconcelos.

CONOTEL

Presidente do Maceió Convention , Milton Vasconcelos e Presidente da ABIH Alagoas , André Santos, participando do Conotel 2023 - São Paulo.

ADIT JURIS

O presidente Milton Vasconcelos esteve presente no Seminário de Soluções Jurídicas para os Setores Imobiliário e Turístico, que reuniu um dos mais importantes players desses mercados e os principais escritórios

4. VISITAS TÉCNICAS E APOIO À EVENTOS

Maria Eliete Pinheiro - Presidente Sociedade Brasileira de Nefrologia.

Visita técnica- 65º Congresso Brasileiro do Concreto.

Visita técnica da comissão do Congresso Brasileiro de Alergia.

Visita ao Dr. Marcos Reis Gonçalves - Presidente da Sociedade Alagoana de Pediatria.

Reunião com o idealizador do I Festival de Turismo de Alagoas, Adriano Queiroga. Evento que aconteceu nos dias 1 e 2 de Setembro, no Centro de Convenções de Maceió.

6º CEA- Congresso de Engenharia de Alagoas no Hotel de Jatiúca.

Reunião com o Sebrae.

Visita ao Centro de Tecnologia e Inovação.

5. PASSO A PASSO PARA CAPTAÇÃO DE EVENTOS

- Mapeamento dos eventos para candidatura de Maceió como sede
- Pesquisa e levantamento das informações dos eventos
- Reconhecimento da entidade local ligada responsável
- Apresentação das ações do MC&VB à entidade de classe ou associativa e proposição de candidatura
- Oficialização de candidatura e entrega dos materiais para captação
- Elaboração de estratégias para a defesa do destino como sede do evento
- Apresentar Maceió e concorrer ao evento
- Rodadas de Negócios com os associados do MC&VB para apresentação dos serviços e parceria na realização do evento.

6. BANCO DE EVENTOS - Inteligência Comercial para Captação de Eventos

Este ano o Maceió Convention inovou com o lançamento do Banco de eventos. O sistema é uma importante ferramenta de dados estratégicos, criada pelo Maceió Convention Bureau, em parceria com a Secretaria de Turismo do Estado, para acompanhamento dos futuros eventos, a fim de contribuir para a candidaturas, visitas técnicas e reuniões com foco na captação dos mesmos.

7. NÚMEROS E IMPACTO 2023

87 EVENTOS REALIZADOS

22 APOIO À EVENTOS

13 CAPTAÇÕES PARA OS PRÓXIMOS ANOS

177.394 (com a Bienal do Livro) PÚBLICO PARTICIPANTES

77.594 (sem a Bienal do Livro) PÚBLICO PARTICIPANTES

05 REUNIÕES TÉCNICAS

04 VISITAS TÉCNICAS

225 ENTIDADES PROSPECTADAS

ESTUDOS E PESQUISAS

As pesquisas são instrumentos importantes para tomadas de decisões e norteiam o trabalho de todo o trade turístico, bem como os investimentos a serem feitos na área. Em parceria com Governo do Estado e municípios, temos realizado, ao longo dos anos pesquisas que traçam o perfil socioeconomico do turismo de eventos e negócios.

Os dados são coletados de turistas participantes em eventos realizados em Alagoas, em acontecimentos categorizados como esportivos (campeonatos, competições) e associativos, do tipo técnico científico (congressos, encontros). Esse último grupo restringiu-se aos eventos realizados no Centro Cultural de Exposições Ruth Cardoso, em Maceió para fins de comparação com resultados obtidos em eventos similares realizados em anos pré pandemia da Covid-19.

A pesquisa com participantes dos eventos esportivos, por sua vez é inédita, ou seja, esse perfil de eventos não havia até então sido incluído nas referidas pesquisas anteriores, e não se limitaram àqueles realizados em Maceió , incluindo dois outros grandes eventos previstos no calendário de Alagoas, realizados na vizinha Marechal Deodoro/Praia do Francês , e em Maragogi.

Participação na Reunião com a Secretaria de Marechal Deodoro para parceria e aplicação de pesquisa durante eventos esportivos.

Apresentação da pesquisa socioeconômica dos eventos de negócios de 2022.

Equipe de pesquisa em campo, durante eventos esportivos no nosso Estado.

ENTREGA DA PESQUISA

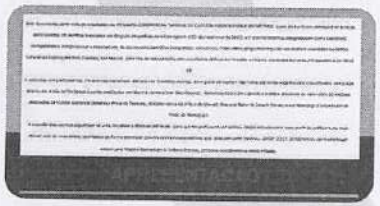

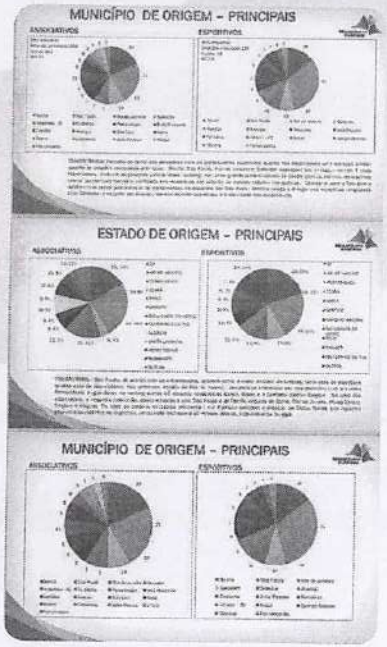

Acesse o site do Maceió Convention e tenha acesso às pesquisas.

APOIO ÀS AÇÕES DE PROMOÇÃO DO DESTINO ALAGOAS

Os termos de fomento são instrumentos celebrados há muitos anos com o Governo do Estado e a Prefeitura de Maceió através de suas Secretarias de Turismo com o objetivo de articular ações conjuntas de apoio a captação de eventos e fortalecimento do segmento MICE. Posicionamos Maceió e outros destinos do Estado para sediar eventos associativos, corporativos e esportivos.

Excepcionalmente em 2023 tivemos um termo com a Setur para apoio as ações de promoção e divulgação do destino nos principais mercados e com os principais players do setor.

Seguem algumas ações contempladas:

Convenção CVC em Córdoba

Infinitas Travel

Azul tá ON

WTM

Ação com Azul Viagens

Brasil Infinitas

Convenção CVC

ViagensPromo

Roadshow Cascavel e Porto Alegre

Além desses eventos, o termo de fomento possibilitou a realização de plano de mídia e ações com a Azul Viagens, a Decolar, Hotel Urbano, Operadora Orinter, Agaxtur, Rappi Travel, no Fórum Panrotas, Mercado Internacional com Sol Ferias, AviespFórum Turismo 60+, Festival de turismo das Cataratas, AVIRP, vídeos e material promocional, ações com CLIA para temporada de cruzeiros, roadshow em Paulo Afonso, Famtour Bolívia, entre outras ações.

TAXA DE TURISMO

A taxa de Turismo é uma contribuição voluntária do turista, que contribui com a manutenção dos nossos trabalhos, em parceria com a ABIH-AL. Ao longo do ano realizamos encontros com os chefes de recepção e equipes para incentivar e fortalecer o comprometimento com a arrecadação voluntária da "Room Tax". Estabelecemos metas, que através de campanhas, incentivam e premiam aqueles que se destacam. Mensalmente divulgamos o "Ranking de arrecadação", e fortalecemos nossa comunicação através de visitas individuais. O entendimento da importância desse trabalho de arrecadação é fundamental para o funcionamento das entidades.

PREMIAÇÃO

Em novembro participamos da comemoração do Dia do Hoteleiro, promovido pela nossa parceira ABIH/AL. Na ocasião premiamos os hotéis vencedores da roomtax, que mais arrecadaram.

Veja aqui quem foram os cinco primeiros vencedores.

Em primeiro lugar:
Hotel Ponta Verde Francês

Em segundo lugar:
Jatiúca Resort

Em terceiro lugar:
Hotel Meridiano

Em quarto lugar:
Hotel Tambaqui

Em quinto lugar:
Hotel Brisa Suits

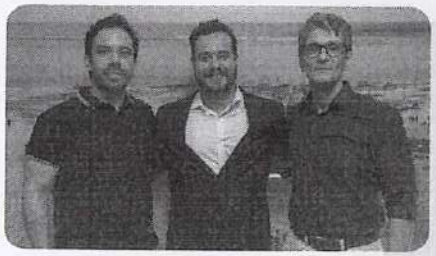

AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

A comunicação faz parte do trabalho do Maceió Convention com seus stakeholders. É uma forma de comunicarmos nossas ações, nossa função e nossos objetivos, além de falar quem somos. Ao longo do ano, estivemos presentes nas redes sociais, estamos trabalhando em uma mudança importante em nosso site, contratamos assessoria de imprensa e estivemos presentes em prédios comerciais através da eletromídia.

REDES SOCIAIS

Confira no
@maceioconvention e
@maceioparaeventos

Um dos principais meios de comunicação do trabalho realizado pelo Maceió Convention é o Instagram. Atualmente, a entidade conta com duas contas e diferentes focos: institucional e eventos.

As redes juntas já contam com mais de 8 mil seguidores.

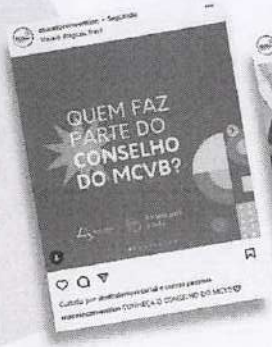

ELETROMIDIA

Estivemos nos principais prédios comerciais, por meio da eletromídia, falando sobre a função do Maceió Convention.

MATERIAL DE CAPTAÇÃO

Produção do Bidding book, que apresenta nosso destino como o lugar ideal de eventos e negócios. Acesse nosso site para ver o material completo.

EQUIPE

Milton Vasconcelos
Presidente

Danielle Novis
Superintendente

Larissa Borsato
Gerente de Relacionamento e Promoção

Josiane Lopes
Gerente Administrativo Financeiro

Gabriel de Almeida Feitosa
Trainee

Luana Lamenha
Assessora de Comunicação

José Roberto Silva
Auxiliar Administrativo

2024

Maceió Convention & Visitors Bureau

RELATÓRIO DE GESTÃO

Foto: Lucas Meneses

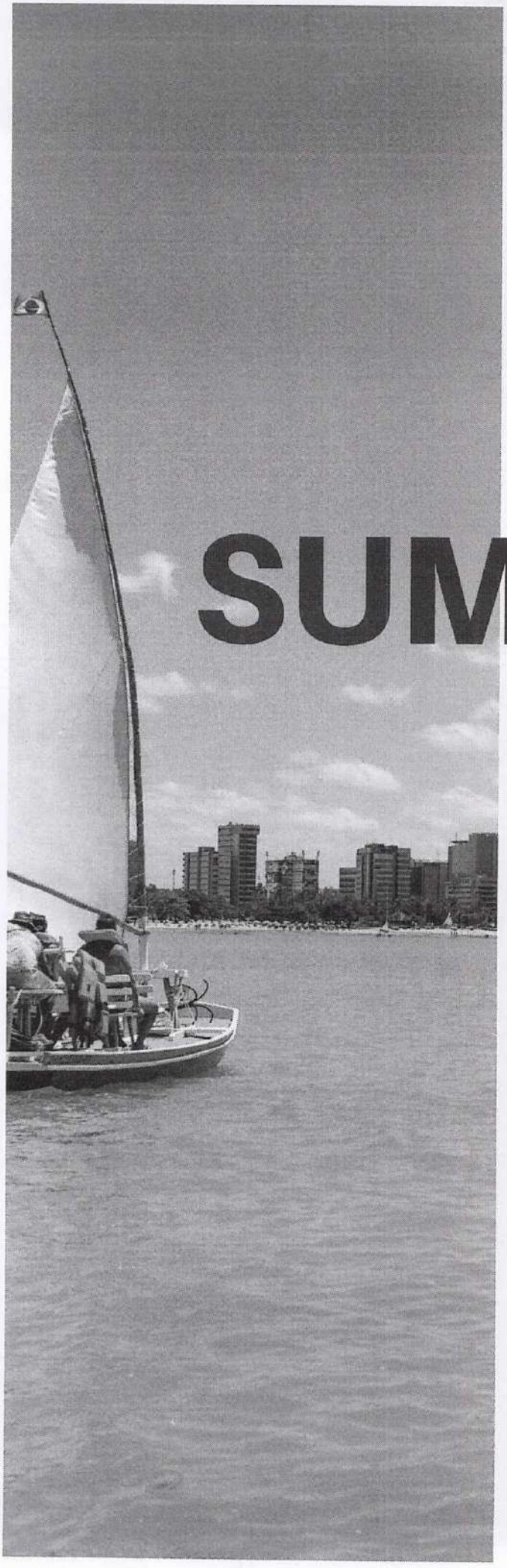

SUMÁRIO

2024

Palavra do Presidente	02
Convention e Conselho Curador	03
Relações Institucionais	06
Captação e Apoio a Eventos	15
Taxa de Turismo	33
Comunicação	38

PALAVRA DO **PRESIDENTE**

Milton Vasconcelos
Presidente do Maceió Convention & Visitors Bureau

Alagoas sempre foi um destino desejado por suas praias deslumbrantes, mas é a confiança no potencial do nosso Estado que nos impulsiona, diariamente, no Maceió Convention & Visitors Bureau. Em 2024, seguimos com o mesmo comprometimento, trabalhando com seriedade e criatividade, investindo em ações inovadoras e dialogando com instituições estratégicas, com o objetivo de consolidar Alagoas como referência para o turismo de negócios e eventos.

Temos, sim, muitos desafios pela frente. Precisamos avançar na infraestrutura, aprimorar a malha aérea, e assegurar mobilidade e segurança para nossos visitantes, sejam eles turistas ou de nosso destino turístico. Mas os resultados alcançados até agora são expressivos. Somente em 2024, mais de 128 eventos foram realizados em nosso Estado, trazendo, aproximadamente, 70 mil pessoas para Alagoas, para participarem de congressos, conferências, festas, competições esportivas e outros encontros importantes. Essa movimentação não apenas dinamiza a região, mas também injeta recursos na economia, atrai novos investimentos e gera emprego e renda.

Esses números representam um grande avanço rumo à transformação de nosso destino. Nosso propósito é fortalecer cada vez mais a infraestrutura, ampliar os espaços de eventos, expandir a malha aérea e facilitar o acesso de quem deseja realizar seus trabalhos aqui.

O turismo de negócios é uma solução eficaz para a baixa temporada, pois movimenta o setor nos períodos de menor ocupação. Por isso, as ações do Maceió Convention & Visitors Bureau em 2024 foram voltadas a intensificar o calendário de atividades no Estado. Trabalhamos de perto com organizadores de eventos, oferecendo suporte e ferramentas essenciais para a realização dos mesmos, e apresentando nosso *bidding book*, que agrega informações relevantes para facilitar o planejamento e a captação de encontros.

Em 2024, lançamos também uma plataforma digital que vai além de apresentar dados e impactos dos eventos já programados; ela atua como uma aliada na prospecção de novos eventos, impulsionando o uso da tecnologia para aumentar a visibilidade de Alagoas como um destino competitivo.

E não poderíamos deixar de falar da Maya, nossa assistente virtual, que lançamos de forma inovadora, para facilitar o acesso às informações sobre Alagoas para organizadores de eventos. Por meio de uma interação direta e simples via WhatsApp, Maya responde dúvidas, indica fornecedores variados e orienta sobre tudo o que é necessário para planejar eventos com excelência em nosso Estado.

Realizamos ainda mais uma edição do evento "Embaixadores do Turismo", homenageando aqueles que apostaram em Alagoas como local ideal para seus eventos, contribuindo para o crescimento da nossa economia e o desenvolvimento social.

Sabemos que temos grandes desafios pela frente, mas temos, também, a certeza de que Alagoas pode ir ainda mais longe.

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

QUEM SOMOS?

Maceió Convention & Visitors Bureau

Somos uma fundação que trabalha para o desenvolvimento do turismo em Alagoas. Com a captação e apoio a eventos, divulgamos Maceió em todo país e a promovemos, não só como destino de lazer, mas também como uma ótima opção para o turismo de negócios e eventos.

Missão

Apoiar ações que visem a captação e realização de eventos profissionais em Maceió.

Visão

Obter reconhecimento de Maceió no cenário nacional e internacional.

Valores

Promover o destino turístico, capacitar e fomentar negócios.

FAZEMOS PARTE

União Nacional de Convention and Visitors Bureaus e Entidades de Destinos

Uma organização não governamental de direito privado formada por entidades mista, pública e privada, especializada na promoção de destinos, pesquisas, geração de conteúdo, programas de capacitação, apoio, captação de eventos em geral.

+ DE 40 DESTINOS ASSOCIADOS

NOSSA EQUIPE

Milton Vasconcelos
Presidente

André Santos
Vice-Presidente

Danielle Novis
Superintendente

Josiane Lopes
Gerente Administrativo Financeiro

Larissa Borsato
Gerente de Relacionamento e Promoção

Luana Lamenha
Assessora de Imprensa

Gabriel de Almeida
Assistente de Eventos

José Roberto Silva
Auxiliar Administrativo

CONSELHO CURADOR

O Conselho Curador do Maceió Convention & Visitors Bureau é composto por representantes de várias entidades-chave do setor turístico de Alagoas, incluindo a **Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH-AL)**, a **Associação Brasileira das Agências de Viagens (ABAV-AL)**, a **Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-AL)**, o **Sindicato das Empresas do Turismo (Sindetur-AL)**, o **Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação (Sindhal)**, o **Sebrae Alagoas**, além da **Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas (Setur)** e **Secretaria Municipal de Turismo de Maceió (Semtur)**.

Ao longo do ano, o conselho realizou reuniões periódicas, com a presença do titular da **Procuradoria de Fundações do Ministério Público de Alagoas**, Dr. Givaldo de Barros Lessa, para discutir as principais demandas e estratégias do setor turístico de Maceió. Esses encontros são essenciais para alinhar interesses, avaliar o impacto das ações promocionais e buscar fortalecimento do setor.

MEMBROS DO CONSELHO

Secretaria de Estado do Turismo — ALAGOAS

Governo de Alagoas - Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas

Bárbara Braga

PREFEITURA DE MACEIÓ

Prefeitura de Maceió - Secretaria de Turismo de Maceió

Eduardo Monteiro

Maceió Convention & Visitors Bureau

Maceió Convention & Visitors Bureau

Milton Hênio Vasconcelos

ABIH ALAGOAS

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Alagoas

Gabriel Cedrim

ABAV Associação Brasileira de Agências de Viagens de Alagoas

Associação Brasileira de Agentes de Viagens de Alagoas

Samuel Silva

abrasel ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTES

Associação Brasileira de Bares e Restaurantes de Alagoas

Marcus Tullio Batalha

SINDHAL

Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação de Alagoas

Marcelo Marques

SEBRAE

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas

Vinícius Lages

SINDETUR-AL SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DE ALAGOAS

Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Alagoas

Afrânio Lages

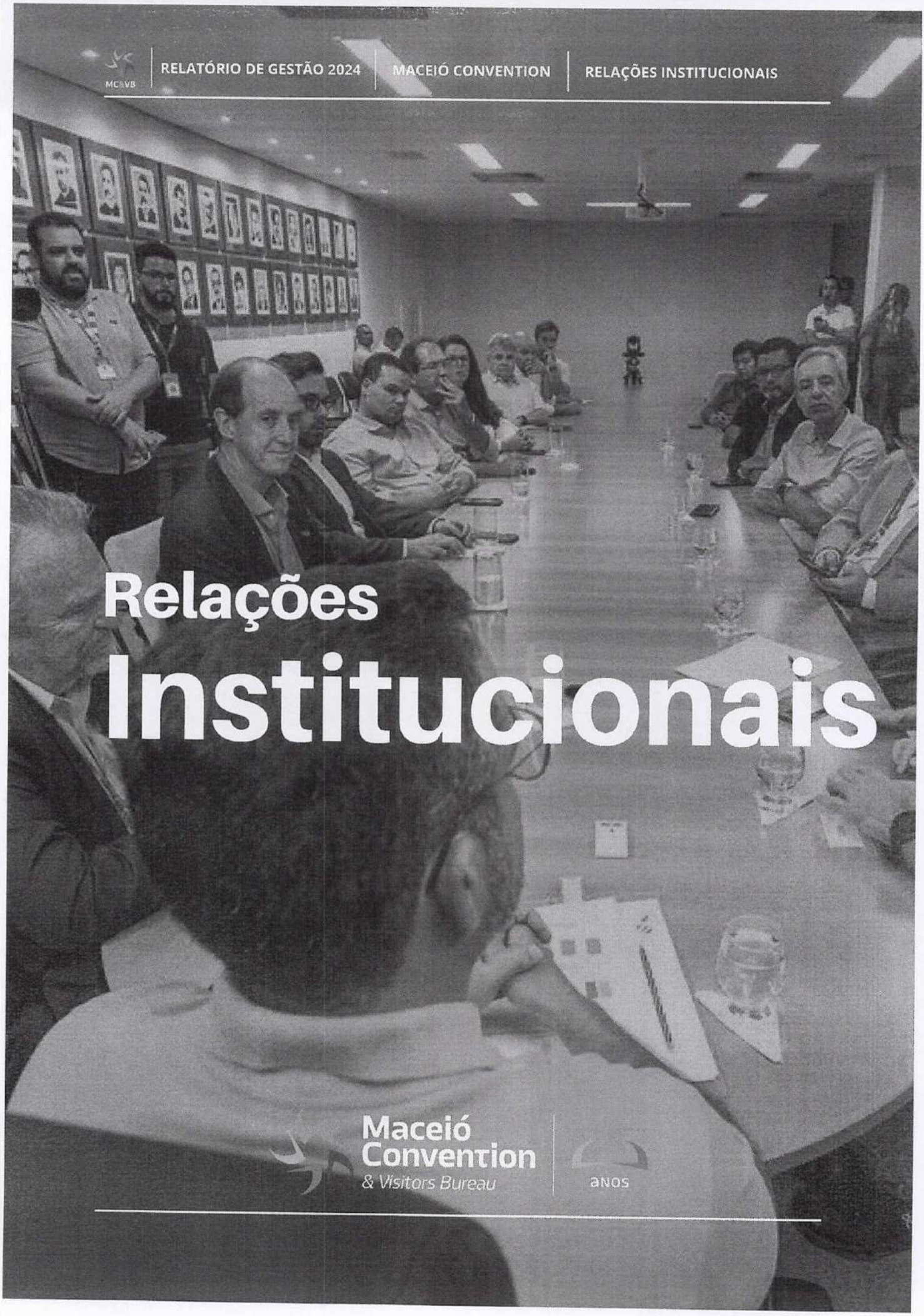

Relações Institucionais

Maceió Convention & Visitors Bureau

anos

A atuação institucional junto a entidades públicas e privadas garante a promoção da cidade como um destino atrativo para o turismo de negócios, além de contribuir para o desenvolvimento econômico local. As parcerias, tanto com o setor público quanto privado, são fundamentais para o sucesso das estratégias de comercialização do destino, proporcionando as condições ideais para que Maceió se consolide como um importante polo turístico, não só para o turismo de lazer, mas também para grandes convenções, feiras e eventos.

AGENDA FEDERAL

PERSE

Os hoteleiros alagoanos e entidades do setor de eventos reuniram-se em Brasília, em uma **mobilização contra a revogação da Lei do PERSE**, cujo impacto reflete diretamente no setor de turismo. A mobilização contou com o apoio da **ABIH Nacional e da Frente Parlamentar Mista da Hotelaria Brasileira (FPhotel)**, defendendo os interesses do setor, fortalecendo assim o turismo e a economia.

A mobilização do PERSE teve encontros com os Deputados; **Arthur Lira, Alfredo Gaspar, Daniel Barbosa, Luciano Amaral, Marx Beltrão e Rafael Brito,** e Senadores; **Fernando Farias, Renan Calheiros e Rodrigo Cunha.**

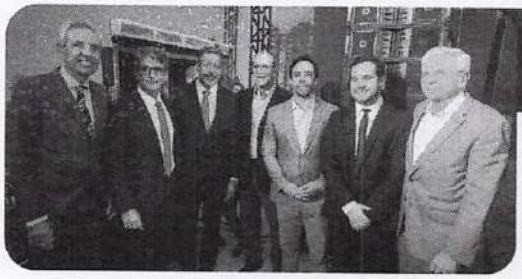

JANTAR EM HOMENAGEM AO DEPUTADO ARTHUR LIRA

Hoteleiros alagoanos participaram de um jantar em Brasília em homenagem ao Deputado e Presidente da Câmara, Arthur Lira. Evento importante para **fortalecer o diálogo entre o setor e o governo federal.**

ASSINATURA DO PERSE

A hotelaria comemorou uma grande vitória com a mobilização em favor do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse). Após intenso diálogo com lideranças políticas, **foi assinada a prorrogação do Perse até 2026.**

REFORMA TRIBUTÁRIA

Em colaboração com representantes da hotelaria alagoana e da ABIH Nacional, **o presidente esteve ativamente envolvido na mobilização em defesa da reforma tributária.** O objetivo desta mobilização foi promover um debate das políticas tributárias, visando a **melhoria do ambiente de negócios e o estímulo ao crescimento econômico do setor**.

AGENDA ESTADUAL

ASSINATURA DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO

Participamos da assinatura do ato de alteração de regime especial com a GOL Linhas Aéreas, para **redução de ICMS sobre o querosene de aviação (QAV)** pelo governo do Estado.

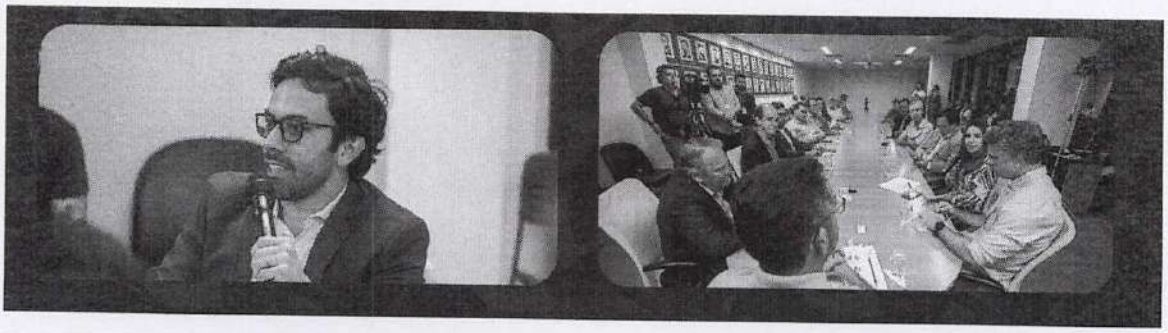

INVEST ALAGOAS

O encontro com lideranças empresariais teve o objetivo de **reunir investidores de diversos setores econômicos, proporcionando conexão e oportunidades ao nosso estado.**

FORTALECIMENTO DE ESTRÁTEGIAS COM A SETUR

Nossa superintendente, Danielle Novis, participou de reuniões com a Secretária de Turismo de Estado, Bárbara Braga, para o **monitoramento das ações em execução, bem como o alinhamento de estratégias para demandas futuras.**

Em uma reunião com Selefe Gomes, Superintendente de Planejamento e Prospecção de Negócios Turísticos da Setur, discutimos a **importância dos dados e da inteligência de informações no setor de eventos.**

Encontro com lideranças da Setur e representantes da hotelaria alagoana para o **alinhamento e captação de eventos, visando fomentar o turismo de eventos corporativos.**

Estivemos com a Secretária de Turismo, Bárbara Braga, para apresentarmos nosso **feedback sobre as ações realizadas através do termo de fomento entre a Setur e o Maceió Convention.** Durante o encontro, discutimos também o alinhamento estratégico do turismo de eventos em Alagoas.

ESCOLA DO TURISMO

O Maceió Convention participou do **evento comemorativo de 1 ano da criação da Escola do Turismo**, promovido pela Secretaria de Estado do Turismo (Setur). A presença da entidade reforça o compromisso com o desenvolvimento contínuo de nosso estado.

ALINHAMENTO DE POLÍTICAS DE CONCESSÃO

Encontro com o secretário executivo da Secretaria de Estado de Governo (SEGOV), Fábio Peixoto, para **alinhamento de pauta referente ao Centro de Convenções e políticas de concessão de novos atrativos turísticos.**

PROJETO CORAIS DE ALAGOAS

Participamos do anúncio do projeto Corais de Alagoas, que visa **promover a restauração e a conservação dos recifes de coral no litoral do estado.** O projeto foi desenvolvido pela Secretaria de Estado do Turismo (Setur), em parceria com o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF).

AGENDA MUNICIPAL

FÓRUM INTERNACIONAL IMBRICS+

Este evento de grande importância internacional teve o **apoio do Governo brasileiro e da Prefeitura de Maceió** e contou com os principais *stakeholders* do turismo internacional, incluindo **representantes empresariais, investidores e autoridades do poder público dos países dos BRICS+ e outras dez nações convidadas.**

LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO DE MACEIÓ

O lançamento do São João de Maceió pela Secretaria Municipal de Turismo de Maceió (Semtur) ocorreu durante a WTM Latin America. O evento contou com uma celebração especial que reuniu grandes nomes do setor turístico, incluindo Jaqueline Gil, diretora de marketing internacional da Embratur.

DELEGADO THIAGO PRADO

A convite do Delegado Thiago Prado, o Maceió Convention se reuniu para **debater estratégias e alinhamentos voltados ao fortalecimento do setor de turismo.**

ESCRITÓRIO ÍNDIO DA COSTA

Encontro com o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN) e o Escritório de Arquitetura e Urbanismo Índio Costa para discutir a **proposta de projeto de reurbanização da orla de Maceió.**

IPLAN

A convite do presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (IPLAN), secretário Antonio Carvalho, o Maceió Convention participou da reunião para **debater alguns dos projetos urbanísticos na cidade, fortalecendo o processo de construção de políticas públicas.**

CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO

O Conselho Municipal do Turismo **(COMTUR)** se reuniu com as entidades que compõem o setor e Secretarias Municipais, para **discutir sobre o fluxo turístico, sustentabilidade e manutenção dos espaços públicos de Maceió.**

PLANO DIRETOR

O Maceió Convention, a ABIH-AL e a Abrasel-AL se reuniram com o presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Maceió (Iplan), secretário Antonio Carvalho, para **apresentação do estudo elaborado pelo trade com proposições técnicas, sugestões e considerações sobre o novo plano diretor da cidade de Maceió.**

PARCERIAS E ENCONTROS

SEGURANÇA PÚBLICA

Em uma reunião no Palácio Floriano Peixoto, nos reunimos com representantes do trade turístico, Governo de Alagoas, Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário para **elaborar estratégias voltadas à segurança dos bairros turísticos e projetos voltados para pessoas em situação de rua.**

A Delegacia de Proteção ao Turista vem para fortalecer a segurança pública e o turismo em Alagoas. O MC&VB esteve em r**eunião com a Delegada Luci Mônica reforçando a parceria em busca de um ambiente seguro para todos.**

Ao longo do ano, nosso presidente, Milton Vasconcelos, e nossa superintendente, Danielle Novis, participaram de reuniões com o **Ministério Público e com a Secretaria de Segurança Pública para tratarem de questões relacionadas à segurança na capital.**

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Participamos de reuniões importantes para tratar de segurança pública e ações sociais. Com a Defensoria Pública, Ministério Público e Secretarias de Habitação e Assistência Social, **discutimos iniciativas para apoiar pessoas em situação de rua** junto aos defensores Ricardo Melro, Isaac Souto e Daniel Alcoforado. Também houve um encontro entre secretarias municipais e representantes do setor turístico, como Maceió Convention & Visitors Bureau, Abrasel, ABIH-AL e Sindhal, para discutir **segurança pública e soluções integradas. Por fim, alinhamos ações com a diretora Tarcilla, da Secretaria de Assistência Social,** voltadas ao trade turístico.

REUNIÃO DA FECOMÉRCIO COM A DEPUTADA CIBELE MOURA E TRADE

A convite da Deputada Cibele Moura, participamos de uma reunião na Fecomércio para discutir a criação da **Frente Parlamentar do Turismo na Assembleia Legislativa.**

APOIO AO P-20

Contribuímos desde o início para a realização do importante **Encontro das Mulheres Parlamentares do P20**, evento que reúne deputadas e senadoras dos países que compõem o G20, nações com as maiores economias do mundo. **A pauta do encontro internacional em Maceió abordou formas de ampliação da participação feminina em assuntos globais do G20**, com foco na justiça climática e no combate às desigualdades.

CAFÉ COM O TRADE

O Café com o Trade, organizado pelo Senac e Fecomércio AL, visou **fortalecer a parceria destas instituições com o trade turístico.**

DIA DO HOTELEIRO

A convite da ABIH-AL, participamos da celebração do "Dia do Hoteleiro" que, além de homenagear os associados da entidade, realizou a entrega da **primeira edição do Selo Parlamentar do Turismo,** um reconhecimento aos parlamentares que contribuem para o desenvolvimento do turismo e da hotelaria alagoana.

ENCONTRO EMPRESARIAL

A convite da Associação Comercial de Maceió e da Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV), nossa superintendente, Danielle Novis, participou de uma importante discussão sobre o **"Impacto do Turismo de Eventos no Desenvolvimento Regional"**. Durante o encontro, foram abordados temas cruciais como a **importância de uma estratégia integrada entre o poder público e a iniciativa privada para impulsionar o crescimento sustentável da região por meio do turismo de eventos.**

S.O.S RIO GRANDE DO SUL

Em solidariedade às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, o MC&VB e a ABIH-AL uniram esforços para realizar doações essenciais por meio da Casa Tuca. Entre diversos itens, foram doados 100 colchões, buscando contribuir para a reconstrução e o fortalecimento das comunidades afetadas. Além disso, uma segunda carreta foi **enviada com uma variedade de suprimentos, incluindo alimentos, roupas, rações, mais colchões e água, reforçando o compromisso com a assistência às famílias atingidas.**

AGENDA DO PRESIDENTE

1° MEETING ASSESPRO

O Presidente, Milton Vasconcelos, recebeu o convite da ASSESPRO Alagoas para participar de sua 1ª edição do Meeting Assespro, um evento de grande importância para o setor de tecnologia e inovação no estado. O Presidente, palestrou no painel: **"A conexão entre turismo e tecnologia para a geração de valor em toda a cadeia produtiva do estado".**

CONGRESSO NACIONAL DE HOTÉIS 2024

Um dos mais importantes eventos do setor de hotelaria no Brasil, considerado o principal condutor para o futuro e desenvolvimento da indústria do setor. Na 63ª edição do evento o Presidente Milton Vasconcelos representou a hotelaria nacional como presidente do CONOTEL 2024.

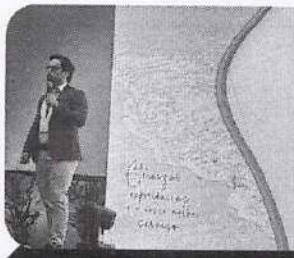

MÊS DA ADMINISTRAÇÃO

Organizado pelo Conselho Regional de Administração de Alagoas (CRA-AL), o Presidente, Milton Vasconcelos, foi convidado a palestrar durante o evento "Mês da Administração", onde compartilhou os **resultados alcançados pela rede MME e apresentou os principais projetos em andamento da organização.**

SEMINÁRIO EXECUTIVO SOBRE ECONOMIA DIGITAL

A convite da Fecomércio, o Presidente, Milton Vasconcelos, participou de uma conversa sobre os desafios enfrentados pelo setor de turismo diante das novas tecnologias e automatizações. Discutiram como alcançar maior eficiência nos processos sem perder a humanização que é essencial para uma experiência única dos turistas. O tema abordado foi **"Turismo: perspectivas na economia digital, oportunidades & desafios".**

TURISMO EM PAUTA

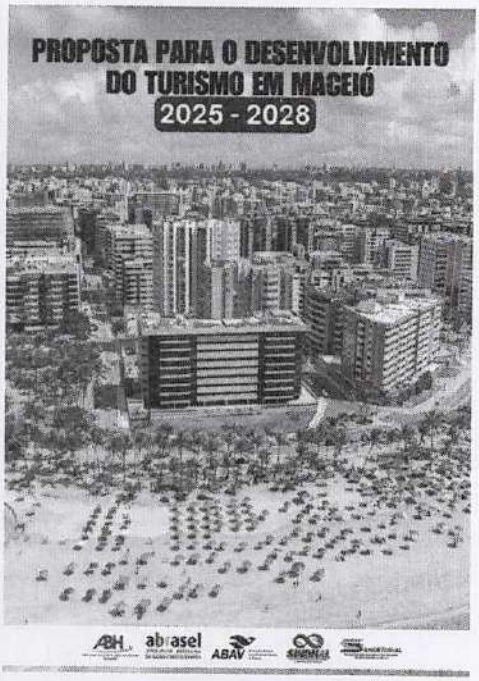

Consulte o material

O Convention tem desempenhado, tradicionalmente, por mais de 20 anos, a **mediação dos pleitos e ações do trade turístico junto aos candidatos à Prefeitura de Maceió.** Foram convidados os candidatos elencados com maior intenção de votos nas pesquisas. O encontro, que se configurou como um importante momento de diálogo, reuniu profissionais e lideranças do setor, incluindo figuras de destaque da hotelaria, turismo e eventos da capital alagoana. Durante o encontro, **foram discutidas propostas e ações estratégicas voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento contínuo do setor turístico de Maceió**, com foco no aprimoramento da infraestrutura da cidade.

Captação e Apoio a Eventos

Maceió Convention & Visitors Bureau | anos

O Maceió Convention & Visitors Bureau intensificou seus esforços para consolidar **Alagoas como um destino de referência no turismo de eventos e negócios.** A atuação incluiu **reuniões estratégicas com entidades e instituições, visitas técnicas aos potenciais locais para realização de eventos, e suporte direto em candidaturas para grandes eventos.** Essas iniciativas resultaram na captação de eventos de diferentes portes, impulsionando a economia local e fortalecendo a imagem do estado como um polo de eventos e negócios.

CAFÉ COM CONTEÚDO

O Café com Conteúdo promovido pelo Maceió Convention & Visitors Bureau **reuniu renomados representantes do turismo e hotelaria da capital alagoana.** O encontro teve como foco as discussões acerca das **tendências do setor turístico de Maceió e a apresentação do Relatório de Gestão do Maceió Convention 2023, fruto de parceria com a Secretaria de Estado do Turismo de Alagoas (Setur) e a Secretaria Municipal de Turismo de Maceió (Semtur).** A palestrante convidada do encontro, Carolina Narloch, sócia diretora da empresa Mapie, abordou sobre **"Futuro e tendências das principais transformações de comportamento e consumo dos viajantes brasileiros"**, apresentando as perspectivas dos próximos anos para o turismo.

Eduardo Monteiro, Secretário de Turismo de Maceió.

Barbara Braga, Secretária de Turismo de Alagoas.

A equipe do Turismo 360 Consultoria apresentou os resultados da pesquisa do perfil socioeconômico do turista de eventos de 2023. O Café com Conteúdo contou também com uma mesa redonda mediada pelo Presidente do MC&VB, Milton Vasconcelos, com a participação da Secretária de Turismo do Estado de Alagoas, Bárbara Braga; Sr. Toni Sando , Presidente da Unedestinos & Visite São Paulo; e Vaniza Schuler, Consultora especialista.

PERFIL DO TURISTA DE EVENTOS E NEGÓCIOS 2023

Em 2024, apresentamos os resultados da pesquisa do perfil socioeconômico do turista de eventos, realizada em 2023, cujo estudo **ofereceu uma análise detalhada das características, comportamentos e preferências dos visitantes que participam de eventos na cidade**, permitindo que o destino turístico possa planejar melhor suas ações de marketing e infraestrutura, visando qualificar a experiência do visitante.

5ª EDIÇÃO DOS EMBAIXADORES DO TURISMO

Em uma noite especial, o Maceió Convention & Visitors Bureau promoveu a **5ª Edição dos Embaixadores do Turismo 2024. Nesta edição, realizada no restaurante Micalle, 32 personalidades foram homenageadas por seu esforço e dedicação em atrair eventos de grande relevância para Maceió.** Com agradecimento especial ao apoio das Secretarias de Turismo do Estado e do Município que são fundamentais para o fortalecimento e crescimento do setor.

Profº. Dr. Edgar e Profª. Dra. Patrícia Batista

Dra. Silmaria Gabriela

Dra. Gabriela Monte

Dr. Humberto Montoro

Dra. Patrícia Cordeiro

Dr. Amauri Rocha

"Este reconhecimento é muito importante porque, cada vez mais, o turismo de eventos e negócios cresce em nosso Estado, e homenagear essas pessoas que se esforçam, que trabalham para trazer e realizar eventos aqui, é uma forma do próprio trade agradecer", destaca **Milton Vasconcelos, presidente do Maceió Convention.**

Trade turístico reunido na 5ª Edição Embaixadores do Turismo

PROGRAMA CLIENTE OCULTO

O MC&VB, em parceria com a Setur, Semtur e Vaniza Schuler Consultoria, desenvolveram o **Programa Cliente Oculto,** aplicado nos espaços para eventos da cidade, **com o intuito de avaliar os serviços e produtos oferecidos ao segmento de eventos associativos, esportivos e corporativos.** Fizemos uma apresentação geral dos dados levantados e devolutivas individuais a cada empreendimento, destacando as melhores práticas a serem multiplicadas. Estivemos com diretores, gerências comerciais e de eventos dos hotéis visitados e a receptividade foi muito produtiva. O objetivo dessa análise é a **consolidação do destino para eventos, por meio de avaliação de conteúdos e ferramentas, analisando o atendimento e propostas para compradores de eventos.**

DEVOLUTIVAS DO CLIENTE OCULTO

Na segunda fase do Programa Cliente Oculto, foram realizadas **devolutivas individuais aos principais espaços para eventos da cidade, com foco na análise de comunicação e serviços oferecidos,** apresentando diagnósticos personalizados e sugestões de melhorias. O objetivo dessa fase é fortalecer a qualidade dos serviços e a competitividade dos espaços de eventos em Maceió.

OFICINA DE BOAS PRÁTICAS

Com base nas devolutivas individuais do Programa Cliente Oculto nos espaços para eventos, foi possível identificar necessidades de capacitação e desenvolver programas de treinamento específicos para aprimorar o atendimento ao cliente. **O MCVB, em parceria com a consultora Vaniza Schuler,** organizou duas turmas para a oficina de **"Boas Práticas no Atendimento de Eventos Profissionais".**

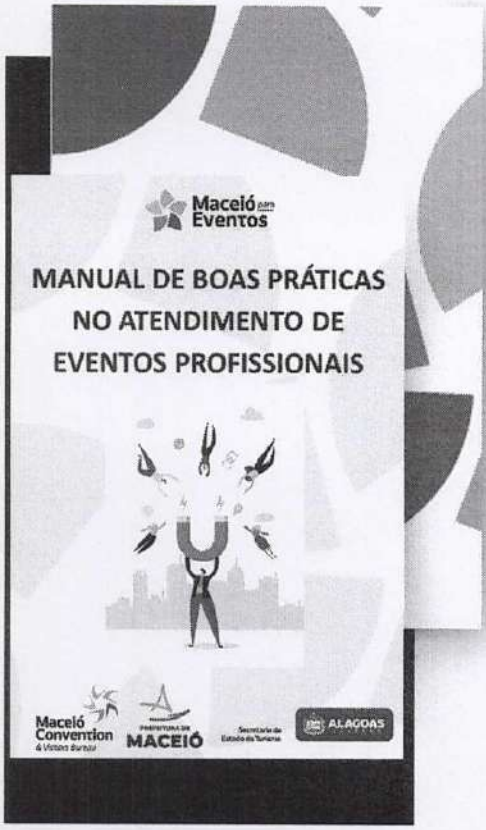

Consulte o nosso material

VISITAS TÉCNICAS

XLV IBERO-LATIN AMERICAN CONGRESS ON COMPUTATIONAL METHODS IN ENGINEERING (CILAMCE)

CCM GROUP

SOCIEDADE BRASILEIRA DE COMPUTAÇÃO (SBC)

CONGRESSO BRASILEIRO DE METROLOGIA

PROSPECÇÃO DE EVENTOS

Realizamos, juntamente com a nossa Gerente de Relacionamento e Promoção, Larissa Borsato, encontros com representantes de entidades médicas alagoanas com o **objetivo de estabelecer parcerias para apoiar a realização de eventos e futuras captações de congressos.** Durante as reuniões, foram discutidas **ações de promoção de Maceió como destino para eventos, oferecendo suporte logístico e institucional para facilitar a organização de grandes encontros.** Além disso, foram realizadas reuniões com organizadores e responsáveis por espaços de eventos para alinhar estratégias e oportunidades de aprimoramento dos serviços oferecidos para os eventos sediados na cidade.

FAMTOUR CORPORATIVO

O Maceió Convention, em parceria com a Rede MME de Hotéis e Luck Receptivo, realizou uma visita técnica para promover o destino Maceió, com a participação de agências do mercado corporativo. O objetivo foi apresentar a infraestrutura e os serviços de eventos da cidade. **A ação foi realizada em com o apoio do termo de fomento da Semtur e Setur, ressaltando as vantagens de Maceió como destino para eventos, focando na capacitação dos profissionais do setor.**

2° CONGRESSO DE MEDICINA GERAL DA AMB

Em colaboração com **as Secretarias de Turismo do Estado e do Município e a Rede de Hotéis Ponta Verde**, nossa equipe esteve presente no 2° Congresso de Medicina Geral da Associação Médica Brasileira (AMB), em São Paulo. Este congresso é **um dos mais importantes eventos na área médica, e, nesta edição, o Maceió Convention dispôs de um espaço especialmente dedicado à prospecção de grandes eventos médicos** para a cidade de Maceió.

VISITAS A ENTIDADES NACIONAIS

Na semana do Congresso da Associação Médica Brasileira **realizamos diversas visitas técnicas com o objetivo de prospectar novas oportunidades para sediar eventos.** Durante essas visitas, foram realizados encontros com:

- Academia Brasileira de Neurologia
- Associação Brasileira da Indústria de Águas Minerais
- CCM GROUP
- Associação Brasileira de Alergia e Imunologia
- Associação Brasileira de Avaliação Óssea e Osteometabolismo
- Associação Brasileira de Bioinovação
- Associação Brasileira de Metalurgia, Materiais e Mineração
- Sociedade Brasileira de Patologia
- Associação Brasileira de Arquitetos e Paisagistas
- Associação Brasileira de Dislexia
- Associação Brasileira de Distribuição e Logística de Produtos Farmacêuticos

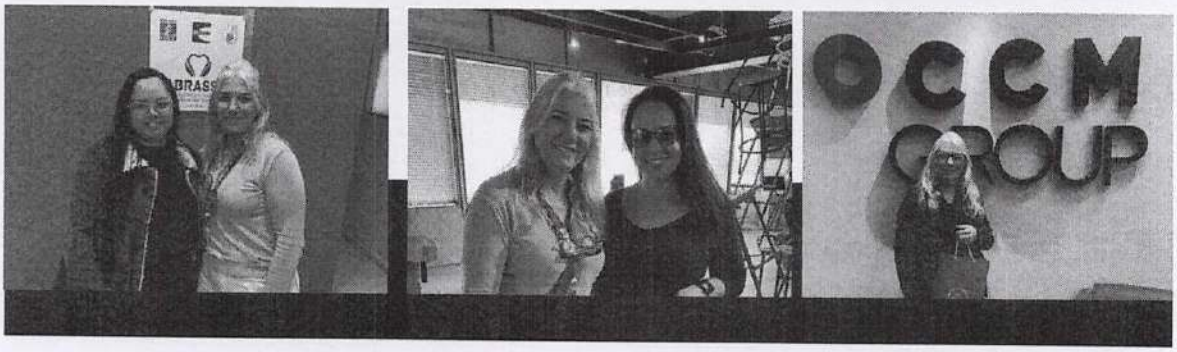

NÚMEROS DE 2024

EVENTOS REALIZADOS

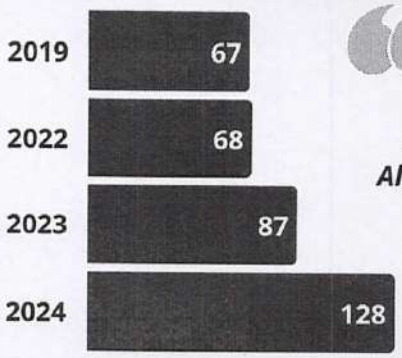

*Histórico de eventos monitorados pelo calendário de eventos do Maceió Convention.

> *foi um ano extremamente significativo para o segmento de eventos e negócios aqui no estado de Alagoas {...}, os números que alcançamos são frutos da parceria público e privado.*

Danielle Novis
Superintendente do Maceió Convention

Eventos Apoiados

53

Apoio em eventos associativos, esportivos e corporativos.

Eventos Realizados

128

Os números não incluem festivais, shows, São João e Réveillon.

Candidaturas

20

Para eventos de relevância regional, nacional e internacional.

Associações Abordadas

134

Entidades médicas, acadêmicas e corporativas.

Vistas Técnicas

10

Realizadas em espaços para eventos e com fornecedores de eventos.

Público de Eventos

70 mil

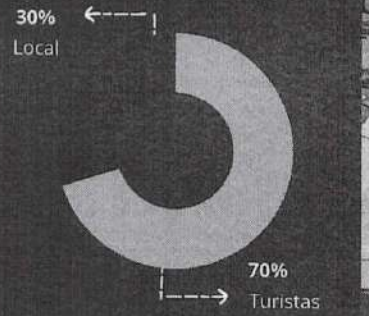

Impacto Econômico

R$117.369.000,00

Valor estimado do gasto diário de um turista de eventos e negócios, é de R$ 700,00.

EVENTOS APOIADOS

Em 2024, o **Maceió Convention & Visitors Bureau desempenhou um papel essencial no apoio de 53 eventos, corporativos, associativos e esportivos**, consolidando a capital alagoana como um destino de turismo de eventos. Entre os destaques estão importantes congressos nacionais e internacionais.

- 30° CONGRESSO NORTE NORDESTE DE OFTALMOLOGIA
- 6° EDITION INTERNATIONAL CONGRESS OF REGERATIVE MEDICINE
- CONVENÇÃO SCHULTZ
- III CONGRESSO ALAGOANO DE CÂNCER
- MEIA-MARATONA DO FRANCÊS
- VI JORNADA ALAGOANA DE ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA FETAL
- CAFÉ COM CLINICA
- VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE EQUOTERAPIA
- MACEIÓ BEAUTY HAIR 2024
- RECALL ASAMI
- ENCONTRO REGIONAL DE CORREGEDORIAS NORTE-NORDESTE
- REUNIÃO CIENTÍFICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA
- 21° CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE TORNOZELO E PÉ
- III JORNADA ALAGOANA DE NEUROLOGIA / III SIMPÓSIO ALAGOANO DE AVC
- 3ª EDIÇÃO DO WORKSHOP DE TECNOLOGIAS DE REDES
- 2° CLOSED MEETING SBRATE
- 10TH LATIN AMERICAN SYMPOSIUM FOR MATERNO-FETAL INTERACTION AND PLACENTA
- 55° ENCONTRO DO GRUPO BRASILEIRO DE PROFESSORES DE ORTODONTIA E ODONTOPEDIATRIA
- REUNIÃO DE MULHERES PARLAMENTARES P20
- 71° REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNOMP)
- 1° MEETING ASSESPRO
- I SIMPÓSIO ALAGOANO DE DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA
- TRAKTO MARKETING SHOW
- 2° CONGRESSO ALAGIPE DE CANCÊR DO PULMÃO
- PALESTRA: A UROLOGIA COM O PROF. DR. MIGUEL SROUGI
- 1° CONGRESSO DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA SANTA CASA DE MACEIÓ
- 91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSESP)
- TALK INSERE 2024
- ROGA DEVELOPER EXPERIENCE (ROGA DX)
- CONGRESSO DE PODOLOGIA EM MACEIÓ
- XXXIII ENCONTRO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO ABPMC
- X ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO (ENEAC) E O XI SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ACESSIBILIDADE INTEGRAL (SBAI)
- CONGRESSO ALAGOANO DE FARMÁCIA
- CONGRESSO ALAGOANO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DE ALAGOAS
- JORNADA ALAGOANA DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA
- VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE AUTISMO DO BRASIL
- VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SITI)
- I SIMPÓSIO ALAGOANO DE URO-ONCOLOGIA
- MÊS DA ADMINISTRAÇÃO 2024
- OUTLET MACEIÓ BEAUTY & HAIR
- XX ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO
- PROGRAMA NACIONAL DE ENSINO: ARRITMIA E MARCAPASSO
- XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PALEONTOLOGIA
- 65° CONGRESSO BRASILEIRO DO CONCRETO
- I CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA REDE EBSERH
- 14° CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO
- XII CONGRESSO DE RTDPJ DO BRASIL
- XIX JORNADA ALAGOANA DE PEDIATRIA
- CONGRESSO IBERO-LATINO AMERICANO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM ENGENHARIA (CILAMCE)
- 8° CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
- JORNADA BIOMÉDICA
- MACENA OPEN 2024
- NUTRI EXPERIENCE

30º CONGRESSO NORTE-NORDESTE DE OFTALMOLOGIA

6º EDITION INTERNATIONAL CONGRESS OF REGERATIVE MEDICINE

CONVENÇÃO SCHULTZ

III CONGRESSO ALAGOANO DE CÂNCER

MEIA-MARATONA DO FRANCÊS

VI JORNADA ALAGOANA DE ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA FETAL

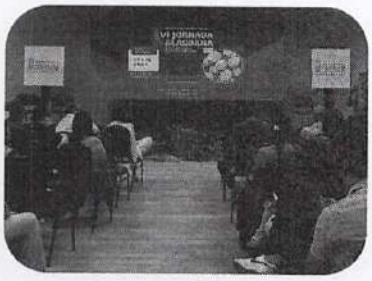

CAFÉ COM CLÍNICA

VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE EQUOTERAPIA

MACEIÓ BEAUTY HAIR 2024

RECALL ASAMI

ENCONTRO REGIONAL DE CORREGEDORIAS NORTE-NORDESTE

REUNIÃO CIENTÍFICA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA

21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CIRURGIA DE TORNOZELO E PÉ

III JORNADA ALAGOANA DE NEUROLOGIA
III SIMPÓSIO ALAGOANO DE AVC

3ª EDIÇÃO DO WORKSHOP DE TECNOLOGIAS DE REDES

2° CLOSED MEETING SBRATE

10TH LATIN AMERICAN SYMPOSIUM FOR MATERNO-FETAL INTERACTION AND PLACENTA

55° ENCONTRO DO GRUPO BRASILEIRO DE PROFESSORES DE ORTODONTIA E ODONTOPEDIATRIA

REUNIÃO DE MULHERES PARLAMENTARES P20

71° REUNIÃO DO CONSELHO NACIONAL DOS OUVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DOS ESTADOS E DA UNIÃO (CNOMP)

1° MEETING ASSESPRO

I SIMPÓSIO ALAGOANO DE DERMATOLOGIA PEDIÁTRICA

TRAKTO SHOW

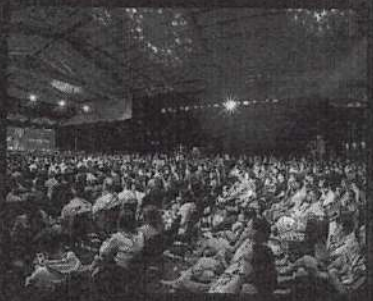

2° CONGRESSO ALAGIPE DE CANCER DO PULMÃO

PALESTRA: A UROLOGIA COM O PROF. DR. MIGUEL SROUGI

1° CONGRESSO DO SERVIÇO DE ORTOPEDIA DA SANTA CASA DE MACEIÓ

91ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSESP)

TALK INSERE 2024

ROGA DEVELOPER EXPERIENCE (ROGA DX)

CONGRESSO DE PODOLOGIA EM MACEIÓ

XXXIII ENCONTRO BRASILEIRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO ABPMC

X ENCONTRO NACIONAL DE ERGONOMIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO (ENEAC) E O XI SEMINÁRIO BRASILEIRO DE ACESSIBILIDADE INTEGRAL (SBAI)

CONGRESSO ALAGOANO DE FARMÁCIA

CONGRESSO ALAGOANO DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DE ALAGOAS

JORNADA ALAGOANA DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA

VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE AUTISMO DO BRASIL

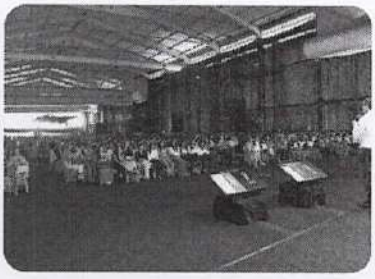

VI SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE INFORMAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (SITI)

I SIMPÓSIO ALAGOANO DE URO-ONCOLOGIA

MÊS DA ADMINISTRAÇÃO

OUTLET MACEIÓ BEAUTY & HAIR

XX ENCONTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA DO AMBIENTE CONSTRUÍDO

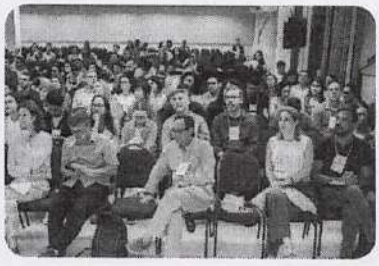

PROGRAMA NACIONAL DE ENSINO: ARRITMIA E MARCAPASSO

XXVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE PALEONTOLOGIA

65° CONGRESSO BRASILEIRO DO CONCRETO

I CONGRESSO BRASILEIRO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA REDE EBSERH

14° CONGRESSO INTERNACIONAL DE CONTABILIDADE, CUSTOS E QUALIDADE DO GASTO NO SETOR PÚBLICO

XII CONGRESSO DE RTDPJ DO BRASIL

XIX JORNADA ALAGOANA DE PEDIATRIA

CONGRESSO IBERO-LATINO AMERICANO DE MÉTODOS COMPUTACIONAIS EM ENGENHARIA (CILAMCE)

8° CONGRESSO ESTADUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JORNADA BIOMÉDICA

MACENA OPEN

NUTRI EXPERIENCE

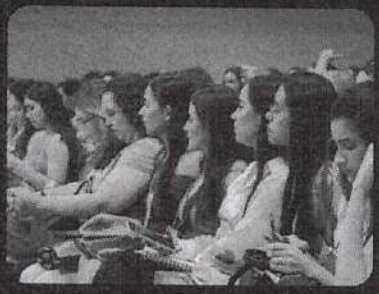

ACADÊMICO

SAÚDE

TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUCIONAL

ESPORTIVO

CORPORATIVO

MANTENEDORES

ENCONTROS PERIÓDICOS

Realizamos encontros com profissionais de eventos, mantenedores e associados do Maceió Convention para **uma manhã de *networking* e debates sobre o setor de eventos.** Foram apresentados também algumas novidades nos materiais para captação de eventos do Convention: *bidding book*, site, sistema de apoio a captação e novos vídeos promocionais em parceria com as secretarias de turismo.

RODADAS DE NEGÓCIOS

Ao longo do ano, realizamos diversas **rodadas de negócios e encontros com parceiros, mantenedores e colaboradores de eventos do Maceió Convention.**

TECNOLOGIA E TURISMO: LANÇAMENTO DA MAYA

Reunimos nossos sócios mantenedores para um momento descontraído, marcado pela convivência e pela **apresentação oficial da nova assistente do Maceió Convention Bureau: Maya.**

NOVOS MANTENEDORES

No ano de 2024, tivemos a honra de receber **novos sócios mantenedores, que se somam ao nosso compromisso de fortalecer o setor de turismo de eventos em nossa cidade.** Juntos, uniremos esforços para promover o desenvolvimento do segmento, ampliar nossa capacidade de atração de eventos e destacar nossa cidade.

DC EVENTOS
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
@dceventos
(79) 99999-5506 / (79) 99900-8636

JOSI MENDES
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
@josimendes.mcz
(82) 9136-5361

OVERDEE
PRODUÇÃO DE MÍDIA E TRANSMISSÃO
@overdee.live
(82) 99608-7537

PRIME EVENTOS
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS
@primeeventosmaceio
(82) 98193-0529

ALPHA 1
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E INTERNET
@alpha1consultoria_
(82) 99111-6663

CACAU SHOW - LOJA PAJUÇARA
CHOCOLATERIA
@lojacacaushowpajucara
(82) 9436-4617

Consulte nossa lista completa de mantenedores

PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Ao longo do ano, o Maceió Convention & Visitors Bureau participou de diversos eventos e feiras renomadas, tanto em âmbito nacional quanto internacional. **Essas ações reforçaram a posição estratégica de Maceió como um destino turístico e corporativo de grande potencial, além de aumentar a visibilidade da capital alagoana em mercados estratégicos.**

FITUR - MADRID

A FITUR (Feira Internacional de Turismo) é o evento de referência no setor de turismo e a principal feira para os mercados internacionais receptivos e emissores. O evento reúne profissionais do turismo global para explorar tendências, fomentar alianças comerciais e promover destinos e serviços turísticos inovadores.

BTL - LISBOA

A BTL (Bolsa de Turismo de Lisboa) é uma das maiores feiras de turismo em Portugal, consolidando-se como um evento essencial para profissionais e entusiastas do setor turístico. Alagoas já recebeu reconhecimento internacional na BTL, ganhando o prêmio na categoria "Profissional Internacional" em 2023.

WTM - SÃO PAULO

A WTM - World Travel Market, uma das feiras de turismo mais importante da América Latina. Com mais de 640 empresas brasileiras e estrangeiras expondo seus produtos, a feira estima a presença de aproximadamente 30 mil profissionais do turismo circulando pelos corredores da mesma.

FÓRUM DO TURISMO 60+ - SÃO PAULO

O Fórum de Turismo 60+ foi o primeiro evento feito exclusivamente para trazer a melhor experiência ao turista maduro. Através do termo de fomento do MC&VB com a Setur, apresentamos um vídeo promocional para fortalecer o turismo alagoano para este público específico, destacando experiências e as belezas de nosso destino turístico.

8º UNECONGRESSO - SÃO PAULO

A equipe do Maceió Convention participou do evento organizado pela Unedestinos, entidade responsável por todos os Conventions & Visitors Bureau do Brasil. O evento foi voltado para troca de experiências, oficinas de marketing e gestão, e *talking show* com participação da nossa Superintendente Danielle Novis, no painel **"Viabilidade Financeira: Fundos de Promoção, PPPs e Projetos Próprios"**.

2° CONGRESSO AMB - SÃO PAULO

O maior evento da área médica reuniu profissionais de diversas especificidades, com a finalidade de trocar experiências, esclarecer desafios enfrentados no dia a dia por estes profissionais, especialistas e estudantes de medicina.

EXPO ABAV 2024 - BRASÍLIA

A ABAV Expo reuniu os principais *players* dos diversos segmentos turísticos brasileiros e internacionais, e promovendo a conexão entre as empresas que comercializam fora do país os atrativos do turismo brasileiro, com os agentes e operadores de viagens nacionais. Através deste encontro surgem-se novos negócios, fortalecimento de marca e destino, capacitações e a vitrine para lançamentos e novidades.

RD SUMMIT - SÃO PAUO

O RD Summit é o maior evento de marketing, vendas e *e-commerce* da América Latina, organizado pela RD Station. Em sua 10ª edição, apresentamos Maya, a nova assistente virtual do MC&VB, com o apoio da YellowKite, uma inovação que reforça nosso compromisso com a promoção de Maceió como destino estratégico para o turismo de eventos através da inteligência artificial.

Consulte nosso calendário de eventos

Este calendário é composto por **informações enviadas por organizadores, espaços de eventos e associações**, sendo atualizado mensalmente à medida que novos eventos surgem.

Inclua o seu evento no calendário, entre em contato (82) 99983-8777

Taxa de Turismo

A Taxa de Turismo é uma prática adotada mundialmente e possui caráter facultativo. Os recursos arrecadados são utilizados pelo Maceió Convention e pela ABIH-AL para promover o destino, captar eventos de grande porte e fortalecer a economia local. Além disso, contribuem para a capacitação de profissionais do setor, produção de materiais informativos, como mapas e guias turísticos e iniciativas voltadas ao acolhimento e melhor orientação dos visitantes. Ao optar por contribuir com a Taxa de Turismo, o visitante auxilia diretamente no crescimento sustentável do turismo local, garantindo uma experiência mais qualificada e incentivando o desenvolvimento econômico da região.

TREINAMENTO DA ROOM TAX

BRISA TOWER

MACEIÓ ATLANTIC

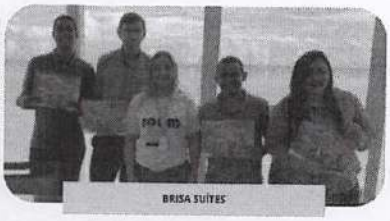
BRISA SUÍTES

MACEIÓ MAR HOTEL

ACQUA INN

MARINAS MACEIÓ

TROPICALIS SLIM

BRISA PRAIA

IPIOCA BEACH RESORT

PONTA VERDE MACEIÓ

HOTEL PORTO KAETÉ

SETE COQUEIROS E COQUEIRO EXPRESS

ACQUA SUÍTES

HOLIDAY INN EXPRESS

PRAIA BONITA JATIÚCA

HOTEL VERANO

HOTEL COSTAMAR

JATIÚCA HOTEL & RESORT

HOTEL MERCURE

RITZ LAGOA DA ANTA

TROPICALIS PALMS

HAPPY HOTEL

HOTEL PRATAGY

HOTEL ACQUA PRIME

PRAIA BONITA JANGADEIROS

HOTEL TAMBAQUI

RITZ SUÍTES

HOTEL PREMIER

HOTEL SAN MARINO

PONTA VERDE FRANCÊS

Ao longo do ano, realizamos **uma série de treinamentos com as equipes de recepção, enfatizamos a importância da arrecadação da taxa de turismo**, destacando seu papel fundamental no desenvolvimento do setor, e apresentamos novas abordagens para os recepcionistas, visando uma interação mais personalizada e eficiente com os hóspedes.

DIA DO RECEPCIONISTA

No Dia do Recepcionista, **presenteamos as equipes da recepção da nossa rede hoteleira como forma de agradecimento pelo empenho e dedicação no atendimento** aos turistas, promovendo a hospitalidade e o acolhimento que caracterizam bem Maceió.

EVENTO DE PREMIAÇÃO

A ABIH-AL e o Maceió Convention realizaram um evento para **reconhecer e premiar o desempenho dos hotéis na arrecadação da Taxa de Turismo da campanha dos meses de dezembro/2023, janeiro e fevereiro/2024.** O evento foi uma oportunidade especial para fortalecer o contato com as equipes de recepção e fomentar o diálogo com esses profissionais fundamentais para o setor. Além disso, premiamos também alguns chefes de recepção, valorizando seu papel estratégico na gestão e motivação das equipes.

NOVA CLASSIFICAÇÃO

A ABIH-AL e o Maceió Convention desenvolveram uma cartilha informativa sobre a Taxa de Turismo, **destacando os benefícios que a arrecadação dessa taxa traz para o fortalecimento do turismo na cidade.** Além de esclarecer como os recursos são utilizados, a cartilha apresenta um novo sistema de categorização que visa avaliar a eficiência das recepções da rede hoteleira.

DIAMANTE

Consulte o nosso material

OURO

PRATA

BRONZE

CAMPANHAS DE PREMIAÇÃO

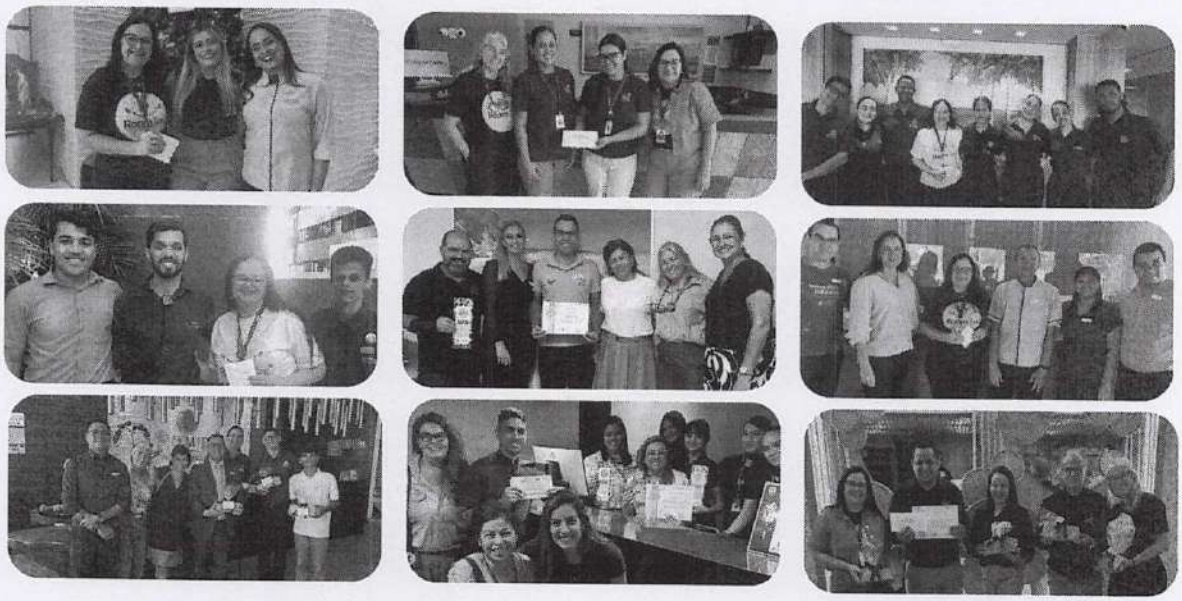

Em 2024, **realizamos quatro campanhas de premiação em reconhecimento pelo esforço e o desempenho das equipes de recepção** na arrecadação da taxa de turismo, destacando a importância do trabalho de cada equipe para o sucesso dessa iniciativa em cada hotel.

Comunicação

Maceió Convention & Visitors Bureau

Maceió Convention & Visitors Bureau | 25 anos

Através do termo de fomento da Secretaria de Turismo do Estado e Município, idealizamos a primeira assistente virtual do Maceió Convention e a segunda do Brasil no setor de eventos, com o apoio técnico da empresa YellowKite. Pronta para transformar o cenário de eventos na nossa cidade, Maya traz informações completas sobre toda a infraestrutura de Maceió, desde espaços e serviços até detalhes técnicos essenciais para quem busca um evento impecável. **Nossa nova assistente foi programada para facilitar o seu planejamento e tornar cada experiência em Maceió ainda mais memorável.** Se precisar de apoio, a Maya está pronta para lhe ajudar!

NEWS MC&VB ON-LINE

A *newsletter* MC&VB On-line trouxe as principais informações sobre o Maceió Convention & Visitors Bureau e o setor de eventos. Nossos parceiros e mantenedores tiveram acesso às **últimas atualizações sobre nossas iniciativas, eventos apoiados e os avanços na candidatura para sediar eventos em 2024.**

VÍDEOS PROMOCIONAIS

Com o apoio das Secretarias de Turismo do Estado e do Município produzimos vídeos promocionais que destacam as opções de lazer, a infraestrutura e o potencial do destino para receber congressos, feiras e seminários, **reforçando a imagem da região como um centro atrativo tanto para o turismo de lazer quanto para o turismo de negócios.**

REDES SOCIAIS E CONTATOS

@maceioconvention

@maceioconventionmc&vb

comercial@maceioconvention.com.br

(82) 99983-8777

Www.maceioconvention.com.br/

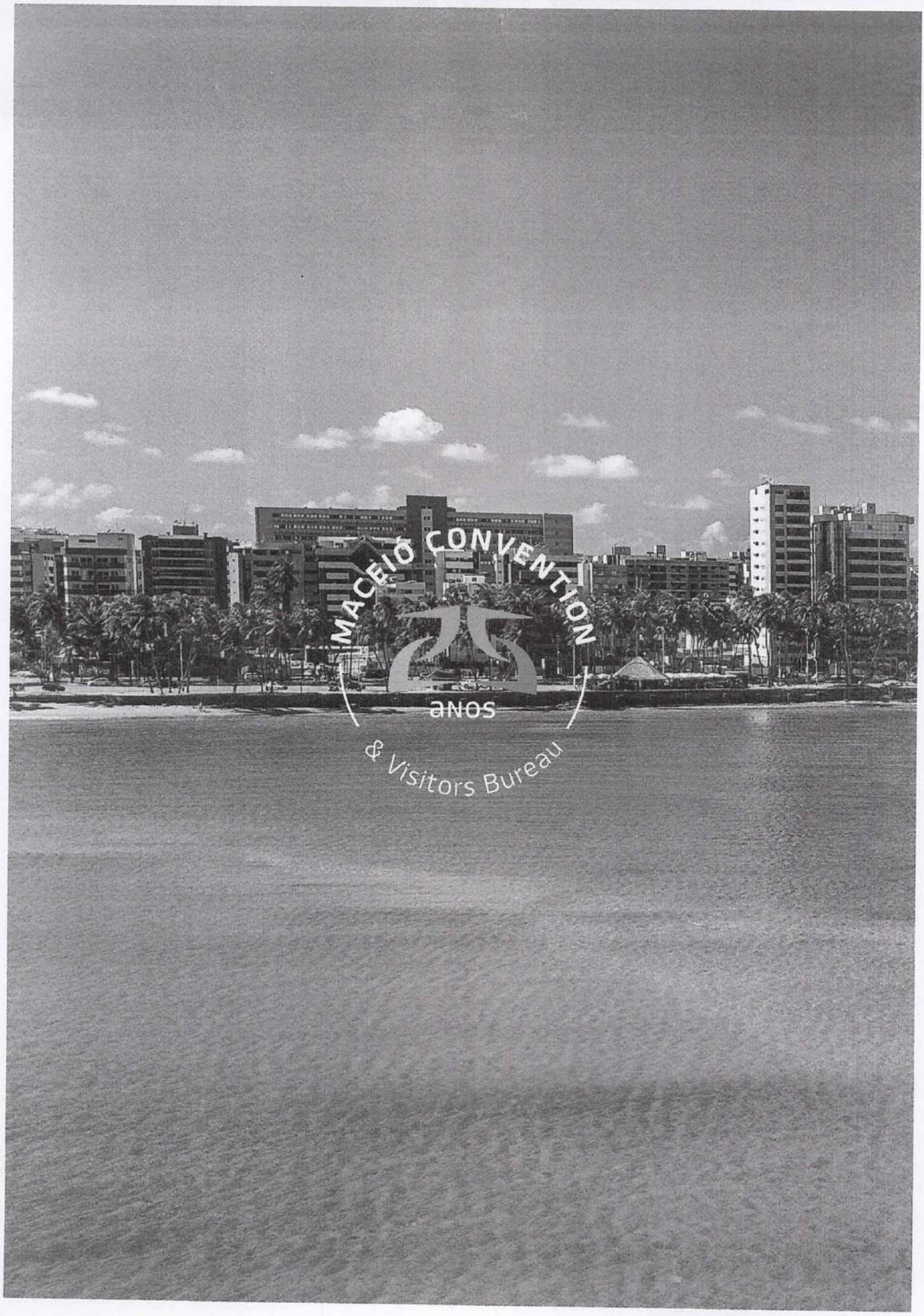
MACEIÓ CONVENTION
& Visitors Bureau

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 01h15.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 08/09/2025, a qual visa conceder à Fundação para o Desenvolvimento do Turismo de Alagoas - Maceió Convention & Visitors Bureau o título de entidade de utilidade pública municipal.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária de 10/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A declaração de utilidade pública municipal a entidades da sociedade civil é uma das competências relevantes do Poder Legislativo, pois permite reconhecer formalmente organizações que prestam serviços de interesse coletivo e que contribuem de maneira efetiva para o desenvolvimento social, cultural, educacional e comunitário da cidade de Maceió.

Trata-se de instrumento pelo qual a Câmara Municipal legitima e valoriza o trabalho desempenhado por associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, estimulando a cooperação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada. Além do caráter honorífico, a concessão do título pode servir de requisito para a celebração de parcerias, convênios ou recebimento de apoios públicos, reforçando o papel do Legislativo na promoção do bem-estar coletivo.

Contudo, a outorga do título deve obedecer a critérios normativos, regimentais e técnicos que assegurem a clareza do texto legal, a inexistência de conflitos com normas previamente editadas e a idoneidade da entidade beneficiada, especialmente quanto à regularidade jurídica da entidade, à transparência de sua gestão e à comprovação de sua atuação continuada em prol do interesse público.

Assim, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que visam o reconhecimento da utilidade pública da entidade

objeto do presente Projeto.

Nesse contexto, a Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades civis, alterada pela Lei nº 5.237, de 07 de novembro de 2002, determina que os Projetos de Lei que concedem o título de entidade de utilidade pública municipal a organizações sem fins lucrativos devem apresentar comprovação de atendimento a determinados requisitos, sob pena de arquivamento do Projeto (art. 2º, parágrafo único). São eles:

- Constituição no Município de Maceió;
- Personalidade jurídica própria e distinta de seus membros;
- Natureza não remunerada dos cargos de diretoria;
- Publicação semestral de demonstrativo da aplicação dos recursos provenientes de doações recebidas do Poder Público;
- Efetivo funcionamento há pelo menos 2 (dois) anos.

Desse modo, analisando o Projeto de Lei nº 444/2025 e a documentação apresentada, verificou-se a comprovação dos seguintes requisitos:

REQUISITO	COMPROVAÇÃO
Constituição no Município de Maceió	Páginas 9, 15 e 31 do Documento 01
Personalidade jurídica própria	Página 9 do Documento 01
Natureza não remunerada da diretoria	Páginas 12 e 15 do Documento 01
Publicação semestral de demonstrativo	Página 13 do Documento 01 Páginas 32-40 do Documento 01
Efetivo funcionamento há 2 (dois) anos	Páginas 1-40 do Documento 02 Páginas 1-32 do Documento 03

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que o Projeto de Lei está em conformidade com a legislação competente vigente e opina pela sua regular tramitação legislativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 18h52.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 18h53.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 11h08.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 77/2025 - CCJRF

PROCESSO N°:09080029/2025

PROJETO DE LEI N° 444/2025

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e relatoria o Projeto de Lei nº 444/2025, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador LEONARDO DIAS, através do Projeto de Lei nº 444/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o **Maceió Convention & Visitors Bureau** se destaca, desde sua criação, pelo compromisso com a promoção das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego renda por meio do turismo alagoano.

Afirma, ainda que em suas atividades tem realizado eventos, capacitações e apoio à políticas públicas de incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

I- Que seja constituída no município de Maceió;
II- Que tenha personalidade jurídica;
III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
V-

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)

VI- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV – VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, Entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 444/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
OLIVIA TENORIO	Olivia Tenorio		
SILVANIA BARBOSA			
DEL THIAGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESPACHO

PROCESSO Nº 09080029/2025

PROJETO DE LEI Nº 444/2025

INTERESSADO VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto: PROJETO DE LEI QUE **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 08 de outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 444/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°:09080029/2025.

PARECER
PROCESSO N°:09080029/2025.
PROJETO DE LEI N° 444/2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e relatoria o Projeto de Lei nº 444/2025, de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".**

II – ANÁLISE

Pretende o nobre Vereador LEONARDO DIAS, através do Projeto de Lei nº 444/2025, conceder o Título de Utilidade Pública para a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU.
O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.
Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o **Maceió Convention & Visitors Bureau** se destaca, desde sua criação, pelo compromisso com a promoção das atividades turísticas, a valorização do patrimônio natural e cultural, e a promoção de ações voltadas à geração de emprego renda por meio do turismo alagoano.

Afirma, ainda que em suas atividades tem realizado eventos, capacitações e apoio à políticas públicas de incentivo ao turismo e interlocução com o setor privado e órgãos governamentais.

III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei n°. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2° e Parágrafo único c/c Lei n°. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis:*
Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;
Que tenha personalidade jurídica;
Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo Único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.
Lei n° 5.237/2002- Art.2° (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

IV – VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, Entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 444/2025, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.
S.M.J.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
SILVANIA BARBOSA
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF656539

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PARECER Nº 010/2025 GVCM

Processo: 09080029
Projeto de Lei: 444/2025
Autor(a): Vereador Leonardo Dias
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 444/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.

Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*

Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 444/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLÁUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
LEONARDO DIAS			
THALES DINIZ			

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PROCESSO Nº. 09080029.

PARECER Nº 010/2025 GVCM
PROCESSO Nº. 09080029.
PROJETO DE LEI: 444/2025
AUTOR(A): VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:
Vem ao exame desta Comissão de Serviços Públicos o Projeto de Lei de nº 444/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Leonardo Dias, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU".
Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a esta comissão apenas a análise de mérito.
É o relatório.

II - ANÁLISE:
Inicialmente, cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo conforme o artigo 18, caput, da Constituição Federal, possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição.
Nesse sentido, o referido projeto de lei, que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DE ALAGOAS - MACEIÓ CONVENTION & VISITORS BUREAU", foi encaminhado a esta comissão para manifestação, atendendo ao disposto nos artigos 53, inciso II; 72, inciso VI; e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Sendo assim, os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, que dispõem sobre os requisitos legais a serem observados pelas entidades interessadas, tais como: *estar constituída no município de Maceió; possuir personalidade jurídica; não remunerar seus diretores; publicar, semestralmente, demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e estar em funcionamento há, no mínimo, dois anos.*
Analisando detidamente os documentos anexados, observo que foram cumpridas todas as exigências legais estabelecidas nas Leis Municipais nº 4.294, de 1994, e nº 5.237, de 2002, demonstrando que a entidade atende aos requisitos necessários para a declaração de utilidade pública.

III - VOTO:
Diante de todo o exposto, esta Comissão de Serviços Públicos manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 444/2025, por reconhecer sua relevância social e legalidade formal.
É o parecer.

Sala das Comissões, 22 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: Thales Diniz

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:5042E980

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 31/10/2025. Edição 7281
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Estabelece a fixação de cartazes nas Unidades de Assistência Social com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica obrigatória, em todas as unidades de assistência social do Município de Maceió, a fixação de cartazes em local de fácil visualização, constando as seguintes informações sobre os funcionários da respectiva unidade:

I - Nome Completo
II - Cargo
III - Função exercida
IV - Dias e Horário de trabalho.

§ 1º A informação deve ser atualizada, no mínimo, mensalmente ou sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º As unidades de assistência social abrangidas por esta Lei incluem:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);
III – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP);
IV – Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;
V – Unidades Descentralizadas de Assistência Social (UDAS)
VI – Outras unidades ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

Art. 2º As informações dispostas no artigo anterior também deverão constar no site oficial da Secretaria Municipal da Saúde, em local de fácil acesso para a sociedade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A presente proposição tem como finalidade garantir maior transparência, controle social e eficiência na prestação dos serviços públicos de assistência social no Município de Maceió. Por meio da afixação de cartazes informativos nas unidades de assistência social, o cidadão poderá conhecer os profissionais que atuam em cada equipamento, bem como seus respectivos dias e horários de trabalho.

2 A medida está em consonância com os princípios da administração pública, em especial os da publicidade, eficiência e moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal. O acesso facilitado às informações sobre a equipe técnica das unidades fortalece a confiança da população nos serviços públicos e amplia a capacidade de fiscalização da sociedade civil, especialmente em equipamentos que atendem públicos em situação de vulnerabilidade.

3 A Lei abrange unidades que compõem a rede socioassistencial pública municipal, incluindo: os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), responsáveis pela proteção social básica; os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que prestam serviços de média complexidade; os Centros POP, voltados à população em situação de rua; os Centros-Dia para Pessoas com Deficiência, que oferecem apoio a esse público e suas famílias; e as Unidades Descentralizadas de Assistência Social (UDAS), que descentralizam o acesso a benefícios e serviços, bem como outras que estejam ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

4 Ao prever também a publicação das informações no site oficial da SEMDES, a proposta assegura o direito à informação em meio digital, ampliando o alcance da medida e facilitando o acesso remoto por parte dos usuários.

5 Trata-se, portanto, de um instrumento normativo simples, mas eficaz, que valoriza a transparência da gestão pública e contribui para a qualificação do atendimento à população usuária da política de assistência social.

6 Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 10 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de setembro de 2025 às 14h20.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias em 08/08/2025, a qual versa sobre o estabelecimento da fixação de cartazes nas unidades de assistência social com informações sobre dias e horários de trabalho dos funcionários.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada Lei aprovada que versa sobre a matéria apresentada:

- Lei nº 7116 de 14/12/2021, de autoria do Vereador Leonardo Dias.

O presente projeto diferencia-se da Lei n° 7116/2021 apenas por especificar as unidades de assistência social em seu parágrafo segundo do artigo primeiro, havendo correlação com todos os outros dispositivos, exceto por não revogar as disposições em contrário, enquanto a Lei n° 7116/2021 o faz. Portanto, nota-se uma quase completa correlação entre o presente projeto e a Lei mencionada.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que existe Lei aprovada versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, havendo a possibilidade de duplicidade normativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de 2025 às 12h32.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de 2025 às 12h33.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 12h30.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 397 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08080007 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 397/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de fixação de cartazes nas unidades de assistência social do Município de Maceió, contendo informações acerca dos dias e horários de trabalho dos funcionários, de forma a garantir transparência e melhor comunicação com os usuários do serviço público.

Conforme consta do parecer da Assessoria Legislativa, há menção à existência da Lei Municipal de n.º 7.116/2021, também de autoria do mesmo parlamentar, que trata da fixação de cartazes com informações semelhantes nas unidades de saúde. Contudo, observa-se que o objeto da presente proposição difere da lei mencionada.

Superada essa análise preliminar de coincidência temática, passa-se ao exame jurídico e legislativo da matéria.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, a matéria está alinhada à Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que estabelece a descentralização da gestão e execução dos serviços socioassistenciais, cabendo ao Município definir diretrizes que assegurem transparência e acesso à informação aos cidadãos.

Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou despesas públicas, limitando-se a disciplinar medida de natureza informativa e de interesse coletivo. Tampouco se verifica conflito com o disposto na Lei de n.º 7.116/2021, pois os campos de aplicação são distintos — saúde e assistência social —, ainda que ambos se refiram à divulgação de informações públicas.

Dessa forma, a iniciativa respeita os princípios da competência municipal, da razoabilidade e da economicidade, atendendo à finalidade pública de aprimorar a transparência e o controle social.

O projeto concretiza o princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal (CF), segundo o qual os atos da Administração Pública devem ter a mais ampla divulgação possível, a fim de assegurar o acesso do cidadão às informações e fortalecer a transparência da gestão pública.

A fixação de cartazes com dias e horários de funcionamento dos servidores nas unidades de assistência social promove clareza, previsibilidade e controle social, reforçando o dever estatal de garantir que os usuários do serviço público saibam quando e como poderão ser atendidos. A medida, portanto, é coerente com as diretrizes da Lei Federal de n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que estabelece o dever da administração de divulgar informações de interesse coletivo de forma proativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei de n.º 397/2025 é formal e materialmente constitucional, legal e compatível com o interesse público, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação. Somos, portanto, pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 15h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08080007 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 397 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08080007 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do **Projeto de Lei de n.º 397/2025**, de autoria do Nobre Vereador **Leonardo Dias (PL)**, que tem por objetivo **estabelecer a obrigatoriedade de fixação de cartazes nas unidades de assistência social do Município de Maceió**, contendo informações acerca dos dias e horários de trabalho dos funcionários, de forma a garantir transparência e melhor comunicação com os usuários do serviço público.

Conforme consta do parecer da **Assessoria Legislativa**, há menção à existência da **Lei Municipal de n.º 7.116/2021**, também de autoria do mesmo parlamentar, que trata da fixação de cartazes com informações semelhantes nas **unidades de saúde**. Contudo, observa-se que o objeto da presente proposição difere da lei mencionada.

Superada essa análise preliminar de coincidência temática, passa-se ao exame jurídico e legislativo da matéria.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta encontra amparo no art. **30, incisos I e II, da Constituição Federal**, que conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Além disso, a matéria está alinhada à **Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS)**, que estabelece a descentralização da gestão e execução dos serviços socioassistenciais, cabendo ao Município definir diretrizes que assegurem transparência e acesso à informação aos cidadãos.

Não se identifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos, funções ou despesas públicas, limitando-se a disciplinar medida de natureza informativa e de interesse coletivo. Tampouco se verifica conflito com o disposto na **Lei de n.º 7.116/2021**, pois os campos de aplicação são distintos — saúde e assistência social —, ainda que ambos se refiram à divulgação de informações públicas.
Dessa forma, a iniciativa respeita os princípios da **competência municipal**, da **razoabilidade** e da **economicidade**, atendendo à finalidade pública de aprimorar a transparência e o controle social.

O projeto concretiza o **princípio da publicidade**, previsto no art. **37, caput, da Constituição Federal (CF)**, segundo o qual

os atos da Administração Pública devem ter a mais ampla divulgação possível, a fim de assegurar o acesso do cidadão às informações e fortalecer a transparência da gestão pública.

A fixação de cartazes com dias e horários de funcionamento dos servidores nas unidades de assistência social promove **clareza, previsibilidade e controle social**, reforçando o dever estatal de garantir que os usuários do serviço público saibam quando e como poderão ser atendidos. A medida, portanto, é coerente com as diretrizes da **Lei Federal de n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, que estabelece o dever da administração de divulgar informações de interesse coletivo de forma proativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entende-se que o **Projeto de Lei de n.º 397/2025** é **formal e materialmente constitucional, legal e compatível com o interesse público**, inexistindo impedimentos para sua regular tramitação. Somos, portanto, pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3F9D82DC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 017/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 08080007/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 397/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes, em local de fácil visualização, nas unidades de assistência social do município de Maceió, contendo informações sobre os servidores da respectiva unidade, tais como nome completo, cargo, função exercida, dias e horários de trabalho.

A proposição determina ainda que as informações sejam atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, e que também estejam disponíveis no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de forma acessível ao público.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Sob o aspecto do mérito, a iniciativa revela-se pertinente e socialmente útil, pois busca garantir maior transparência, organização e previsibilidade no funcionamento das unidades socioassistenciais, favorecendo o acesso da população aos serviços públicos.

A divulgação das informações referentes aos servidores e aos horários de atendimento contribui para fortalecer a confiança dos usuários nos serviços ofertados, ao proporcionar clareza quanto às responsabilidades funcionais e à disponibilidade de atendimento em cada equipamento público.

Do ponto de vista da política pública, a medida reforça o princípio da publicidade e da transparência administrativa, promovendo uma relação mais próxima entre o cidadão e os serviços de assistência social, o que repercute positivamente na eficiência do atendimento e na promoção do bem-estar social.

A transparência nas informações também colabora com a organização da rede intersetorial de assistência e saúde, uma vez que possibilita melhor encaminhamento e acompanhamento dos usuários, fortalecendo as ações integradas de proteção social e de atenção básica à saúde.

Assim, o projeto apresenta mérito relevante, por contribuir para a melhoria da gestão das unidades socioassistenciais e para a efetivação do direito à informação e à qualidade no atendimento aos cidadãos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 397/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08080007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 397/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : ESTABELECE A FIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM INFORMAÇÕES SOBRE DIAS E HORÁRIOS DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 14h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 08080007/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08080007/2025.
PROJETO DE LEI: 397/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 397/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de cartazes, em local de fácil visualização, nas unidades de assistência social do município de Maceió, contendo informações sobre os servidores da respectiva unidade, tais como nome completo, cargo, função exercida, dias e horários de trabalho.

A proposição determina ainda que as informações sejam atualizadas mensalmente ou sempre que houver alterações, e que também estejam disponíveis no site oficial da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, de forma acessível ao público.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE

Sob o aspecto do mérito, a iniciativa revela-se pertinente e socialmente útil, pois busca garantir maior transparência, organização e previsibilidade no funcionamento das unidades socioassistenciais, favorecendo o acesso da população aos serviços públicos.

A divulgação das informações referentes aos servidores e aos horários de atendimento contribui para fortalecer a confiança dos usuários nos serviços ofertados, ao proporcionar clareza quanto às responsabilidades funcionais e à disponibilidade de atendimento em cada equipamento público.

Do ponto de vista da política pública, a medida reforça o princípio da publicidade e da transparência administrativa, promovendo uma relação mais próxima entre o cidadão e os serviços de assistência social, o que repercute positivamente na eficiência do atendimento e na promoção do bem-estar social.

A transparência nas informações também colabora com a organização da rede intersetorial de assistência e saúde, uma vez que possibilita

melhor encaminhamento e acompanhamento dos usuários, fortalecendo as ações integradas de proteção social e de atenção básica à saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 397/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9ED4DCDD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR
SILVIO CAMELO FILHO
PARTIDO VERDE -PV

PROJETO DE LEI N. DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

A Câmara Municipal de Maceió, Estado do Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Municipio de Maceió, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de setembro.

Art. 2 º A data ora instituída tem por objetivo homenagear São Miguel Arcanjo, reconhecendo sua importância histórica e sua relevância para a fé católica do povo maceioense.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei que visa instituir, em âmbito estadual, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente no dia 29 de setembro, conforme já reconhecido pela tradição da Igreja Católica Apostólica Romana em todo o mundo.

A instituição desta data não implica obrigação de celebração estatal, nem impõe qualquer prática religiosa. Trata-se de um ato de reconhecimento cultural, histórico e de fé, como já ocorre com outras datas de valor simbólico no calendário nacional, em respeito à liberdade religiosa (art. 5º, VI, da Constituição Federal) e à pluralidade cultural e espiritual do povo brasileiro.

A laicidade do Estado não significa hostilidade à religião, mas sim respeito e reconhecimento da fé como expressão legítima da identidade coletiva, desde que sem imposição ou privilégio institucional. Essa proposta caminha nesse espírito: reconhecer a devoção a São Miguel Arcanjo como parte da tradição e identidade de milhões de brasileiros católicos, sem interferer na separação entre Igreja e Estado.

São Miguel Arcanjo é uma das mais importantes figuras celestiais da tradição cristã. Definido como o Príncipe das Milícias Celestes, é o defensor do povo de Deus contra os males e as forças do mal. Sua figura está intimamente ligada à proteção, à justiça e à força na fé católica.

No Brasil, especialmente no município paulista de São Miguel Arcanjo, registra-se uma tradição viva e fervorosa de devoção ao Arcanjo. Há relatos e testemunhos de aparição e manifestação atribuídas a São Miguel na região, consolidando o município como um polo de fé, romaria e peregrinação.

A importância de São Miguel também transcende as capelas. Ele é reconhecido como o padroeiro da Aeronáutica Mundial, sendo invocado como protetor dos

céus e das forças aéreas de diversas nações. No Brasil, a Força Aérea Brasileira (FAB) também cultiva esse vínculo com o Arcanjo guerreiro.

Propomos, ainda, que nesta data — 29 de setembro — todos os devotos e católicos sejam convidados a rezar, em unidade e fé, a tradicional oração de São Miguel Arcanjo, pedindo sua intercessão pela proteção, pela paz, pela justiça e pelo fortalecimento do bem sobre todo o mal. Que seja um dia de oração e consagração, renovando os valores da fé católica que sustentam tantas famílias e comunidades em todo o país.

Instituir o Dia Nacional de São Miguel Arcanjo é reconhecer, em forma de lei, um sentimento já enraizado no coração de milhões de fiéis e reforçar o papel das tradições católicas como parte fundamental da identidade do nosso povo.

Assim, pedimos o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposta, que reverencia a fé do nosso povo e homenageia um dos maiores símbolos de proteção da humanidade.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DE OUTUBRO DE 2025.

SILVIO CAMELO FILHO
VEREADOR
PARTIDO VERDE – PV

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

À Assessoria Legislativa para análise prévia da técnica legislativa, verificação de correlação com normas já existentes e demais providências pertinentes.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 058.544.434-06 - Gustavo Rodrigues Rocha, Diretor Superintendente em 08 de outubro de 2025 às 18h45.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

PARECER LEGISLATIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Silvio Camelo Filho em 08/10/2025, a qual versa sobre a instituição do Dia de São Miguel Arcanjo no Município de Maceió.

O Projeto foi encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo, conforme trâmite regimental.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em sua acepção material, as leis são normas gerais, abstratas, obrigatórias e que inovam na ordem jurídica. Elas são gerais pois se destinam a pessoas ou grupos indeterminados, abstratas pois regulam uma situação em tese, e obrigatórias pois são dotadas de força coativa. Por fim, diz-se que as leis inovam a ordem jurídica pois sua função normatizadora está em criar, modificar ou extinguir um direito ou uma obrigação.

Essa característica das leis é de acentuada relevância, posto que a duplicidade normativa, isto é, a existência de uma lei que ordene, permita ou proíba aquilo que já é obrigatório, permitido ou proibido, é ineficaz e não cumpre sua função normatizadora.

Nesse contexto, a elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"*Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:*

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Ainda, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º,

que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

O Projeto de Lei nº 499/2025 pretende instituir, no calendário oficial de eventos do Município de Maceió, o Dia de São Miguel Arcanjo, a ser celebrado anualmente em 29 de setembro.

Pois bem.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei atualmente em regular tramitação que versam sobre a matéria apresentada.

II.2. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposição em análise não está em plena conformidade com as regras estabelecidas no art. 202, § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal e na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que concerne à sua articulação (uso inadequado de hífen no art. 3º).

II.3. DA ANÁLISE DE COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

O presente Projeto de Lei, ao visar a instituição de uma data comemorativa ligada à devoção popular, se insere no campo da valorização cultural e religiosa da cidade, apresentando conexão temática com a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual compete emitir parecer sobre proposições relativas à cultura, tradições locais, artes e festividades, conforme art. 62, I, “a” e “d” do Regimento Interno.

Dessa forma, além da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto deve ser apreciado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa:

a) informa que inexistem Leis aprovadas ou Projetos atualmente em regular tramitação versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo óbice à sua regular tramitação legislativa; e

b) considerando as dimensões temáticas deste Projeto de Lei, aponta a necessidade de manifestação da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, além da prévia apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça.

É o parecer.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer técnico opinativo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à Presidência para prosseguimento do trâmite regimental.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 116.234.764-37 - KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de outubro de 2025 às 10h42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Trata-se de proposição legislativa lida e aprovada no prolongamento do expediente 79ª sessão ordinária.
Encaminhem-se os autos à CCJ, nos termos regimentais.

Maceió/AL, 14 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 077.069.984-79 - LEONARDO LINS MIRANDA, ANALISTA LEGISLATIVO em 14 de outubro de 2025 às 20h15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 21 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 21 de outubro de 2025 às 16h11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 091/2025

PROJETO DE LEI Nº: 499/2025
EMENTA: FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.
AUTOR (A): SILVIO CAMELO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo, o qual prevê que "FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 novembro o de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvania Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10080052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 499/2025
Interessado : VEREADOR SILVIO CAMELO
Assunto : FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 14h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI Nº: 499/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº: 499/2025.

EMENTA: FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO.

AUTOR (A): SILVIO CAMELO
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo, o qual prevê que "FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA DE SÃO MIGUEL ARCANJO, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 29 DE SETEMBRO".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 499/2025, de autoria do Vereador Silvio Camelo.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 04 novembro o de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:AF5C4EFE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

DELEGADO
Thiago Prado
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui o Programa Municipal de Atividade física para Dependentes Químicos em Tratamento no âmbito do município de Maceió e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, com o objetivo de promover a recuperação física e emocional de indivíduos em processo de reabilitação de dependência química, cadastrados em serviços da rede municipal de saúde mental (CAPS AD III e outros) e/ou assistência social, por meio da prática regular de atividades físicas, contribuindo para a melhoria da saúde mental, autoestima e reintegração social.

Art. 2º O Programa terá as seguintes diretrizes:

I – Atividades físicas regulares, com sessões de caminhada, corrida, yoga, alongamento, atividades recreativas e esportivas, e treinamento de força, realizadas em espaços públicos e centros comunitários do município, como parques, praças e academias ao ar livre;

II – Acompanhamento psicológico, realizado por profissionais especializados, para apoio emocional aos participantes durante as atividades físicas, com foco na redução do estresse, ansiedade e outros sintomas relacionados ao processo de desintoxicação e recuperação;

III – Promoção de saúde e bem-estar, visando a melhoria da qualidade de vida dos participantes, a redução do uso de substâncias psicoativas e a reintegração social por meio da socialização em grupo e incentivo a hábitos saudáveis;

IV – Inclusão de profissionais capacitados, como educadores físicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e médicos, para garantir o acompanhamento integral dos participantes.

Art. 3º O Programa será implementado através de:

I. Convênios e parcerias com clubes esportivos municipais, associações comunitárias, universidades (cursos de Educação Física, Psicologia, Serviço Social) e entidades do terceiro setor que desenvolvam atividades esportivas.

II. A participação nas atividades esportivas deverá ser considerada e incentivada como parte do Plano Terapêutico Singular (PTS) do usuário, elaborado pelos CAPS AD III ou serviços equivalentes.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

III. Integração entre profissionais de educação física, técnicos esportivos, equipes dos CAPS AD e assistentes sociais para acompanhar e monitorar a frequência, evolução e adesão ao tratamento dos participantes.

Art. 4º Os participantes do Programa poderão ser encaminhados pelos CAPS AD do município, pela rede de saúde e pela assistência social municipais, desde que estejam em tratamento da dependência química.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer e de Saúde articular-se-ão para:

I. Identificar e disponibilizar espaços esportivos públicos (quadras, campos, piscinas, ginásios) em horários específicos para o Programa.

II. Capacitar monitores e técnicos esportivos sobre a especificidade do trabalho com dependentes químicos em recuperação.

III. Promover eventos esportivos e de integração entre os participantes do Programa e a comunidade.

Art. 6º A gestão do Programa será coordenada por um Comitê Gestor Interinstitucional composto por representantes das Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer, Saúde e Assistência Social.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, visando aprimorar sua eficácia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 03 de junho de 2025.

THAIGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, medida imperiosa para enfrentar o grave problema de saúde pública e segurança que aflige o Município de Maceió, decorrente da dependência química e suas complexas consequências sociais. A situação de indivíduos em tratamento de dependência química, especialmente aqueles em situação de maior vulnerabilidade ou vinculados à rede municipal de saúde mental e assistência social, demanda intervenções complementares efetivas que transcendam o tratamento convencional.

A dependência química configura-se como doença crônica e multifatorial, cujo tratamento bem-sucedido exige abordagem biopsicossocial integrada. Evidências científicas robustas demonstram que a prática regular de atividade física constitui poderoso coadjuvante terapêutico, atuando significativamente na redução da ansiedade, do estresse e dos sintomas depressivos frequentemente associados ao processo de desintoxicação e abstinência. Além disso, promove a melhoria da saúde física global, comprometida pelo uso de substâncias, e fortalece a autoestima e a autodisciplina, elementos fundamentais para a manutenção da sobriedade.

O Programa proposto, ao estruturar a oferta de atividades físicas diversificadas e acessíveis em espaços públicos e comunitários, sob supervisão profissional qualificada, busca criar um ambiente acolhedor e propício à recuperação. A integração obrigatória desta prática ao Plano Terapêutico Singular (PTS) dos usuários, articulando as Secretarias Municipais de Esporte, Juventude e Lazer e de Saúde, garante a necessária sinergia entre as ações de saúde mental e a promoção de hábitos saudáveis.

A previsão de acompanhamento psicológico durante as atividades e a inclusão de profissionais de diversas áreas (educadores físicos, psicólogos, psiquiatras, fisioterapeutas e médicos) asseguram o caráter integral e seguro da intervenção, respeitando as particularidades e necessidades específicas desta população. A estratégia de utilização de estruturas existentes e a formação de convênios e parcerias com instituições comunitárias, acadêmicas e do terceiro setor otimizam recursos públicos e ampliam o alcance do Programa.

É relevante destacar o impacto positivo esperado na reintegração social. A socialização em grupo durante as atividades físicas promove o desenvolvimento de vínculos saudáveis, reduz o isolamento social e cria oportunidades para a reconstrução de redes de apoio, aspectos críticos para prevenir recaídas. Indivíduos com maior engajamento em atividades estruturadas e positivas apresentam menor propensão a envolver-se em comportamentos de risco ou

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

ilícitos, como furtos, roubos e arrombamentos, frequentemente associados à busca por recursos para sustentar o vício. Desta forma, o Programa contribuirá diretamente para a redução da sensação de insegurança que afeta diversos pontos da cidade.

Portanto, diante da magnitude do desafio representado pela dependência química, de suas repercussões negativas na vida dos indivíduos, nas famílias e na segurança coletiva, e considerando o potencial terapêutico e social comprovado da atividade física como ferramenta complementar de recuperação, justifica-se plenamente a adoção deste Programa pelo Município de Maceió. A presente iniciativa legislativa representa um investimento em saúde pública, em segurança cidadã e na promoção da dignidade humana, alinhando-se aos princípios constitucionais da saúde e da assistência social.

Para tanto, solicito aos digníssimos pares a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, 03 de junho de 2025.

THAIGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 12 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 12 de junho de 2025 às 09h50.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h32.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 288 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06030065 / 2025
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)
EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP) que visa instituir o *Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento*, com foco na reabilitação física, emocional e social de indivíduos em processo de recuperação por meio da prática orientada de atividades físicas em espaços públicos do Município de Maceió.

A proposição legislativa contempla diretrizes voltadas à integração entre as áreas de saúde, esporte e assistência social, com apoio interdisciplinar e articulação entre os equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Após leitura em Plenário no Prolongamento do Expediente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete aos Municípios:

> **"Art. 30. Compete aos Municípios**
> **I – legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.**
> **(...)"**

A matéria versada no projeto refere-se a programa de atenção à saúde e promoção do bem-estar de dependentes químicos em reabilitação, tema de inequívoco interesse local, compatível com a competência legislativa municipal.

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Maceió, destaca-se o art. 6º, inciso III, que assegura competência ao Município para:

> **"Compete ao Município de Maceió:**
> **(...)**
> **III - Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual"**,

Bem como o art. 6º, inciso IX, que autoriza o Município de Maceió a:

> **"assegurar adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso (...) e da ocupação do solo urbano"**,

que inclui sua utilização em programas públicos como o ora proposto.

III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. 231, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Vereadores têm competência para apresentar projetos de lei ordinária, salvo nas hipóteses de iniciativa reservada.

A criação de um programa público não interfere diretamente na estrutura administrativa, não cria cargos, não fixa remuneração, não altera atribuições de órgãos, tampouco gera obrigação de execução orçamentária imediata, tratando-se de programa passível de regulamentação futura pelo Poder Executivo, conforme previsto no art. 7º do próprio projeto.

Logo, não há vício de iniciativa, pois o projeto não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. 234 do Regimento Interno.

IV. DA ANÁLISE MATERIAL E DA CONSTITUCIONALIDADE.

A proposta legislativa está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88), do direito à saúde (art. 196 da CF/88) e da assistência social (art. 203, CF/88), além de respeitar os limites da atuação parlamentar municipal.

Não há violação a princípios constitucionais nem afronta à legislação federal ou estadual. Trata-se de matéria de natureza programática, que estabelece diretrizes e objetivos públicos, cuja execução se submeterá a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal e disponibilidade orçamentária.

V. DA REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com ementa, justificativa e artigos claros e organizados. Está conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. 230 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Lei, que tratam da forma, conteúdo e tramitação das proposições legislativas.

A criação de comitê gestor interinstitucional e o incentivo à integração entre secretarias e entidades da sociedade civil coadunam-se com os princípios da eficiência e da gestão integrada, não se verificando afronta à autonomia administrativa dos órgãos envolvidos.

VI. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Relatora posiciona-se pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 12h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 06030065 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 288 / 2025
PROCESSO DE Nº: 06030065 / 2025.
AUTOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP) que visa instituir o ***Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento***, com foco na reabilitação física, emocional e social de indivíduos em processo de recuperação por meio da prática orientada de atividades físicas em espaços públicos do Município de Maceió.

A proposição legislativa contempla diretrizes voltadas à integração entre as áreas de saúde, esporte e assistência social, com apoio interdisciplinar e articulação entre os equipamentos públicos e organizações da sociedade civil.

Após leitura em Plenário no Prolongamento do Expediente, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa.**

II. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. **30, incisos I e II da Constituição Federal,** compete aos Municípios:

"Art. 30. Compete aos Municípios
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e estadual no que couber.
(...)"

A matéria versada no projeto refere-se a programa de atenção à saúde e promoção do bem-estar de dependentes químicos em reabilitação, **tema de inequívoco interesse local**, compatível com a competência legislativa municipal.

No âmbito da **Lei Orgânica do Município de Maceió**, destaca-se o art. **6º, inciso III,** que assegura competência ao Município para:

"Compete ao Município de Maceió:
(...)
III - Dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual",

Bem como o art. **6º, inciso IX**, que autoriza o Município de Maceió a:

"assegurar adequado ordenamento territorial, mediante o planejamento e o controle do uso (...) e da ocupação do solo urbano",

que inclui sua utilização em programas públicos como o ora proposto.

III. DA INICIATIVA LEGISLATIVA.

Nos termos do art. **231, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, os **Vereadores têm competência para apresentar projetos de lei ordinária**, salvo nas hipóteses de iniciativa reservada.

A criação de um programa público **não interfere diretamente na estrutura administrativa, não cria cargos, não fixa remuneração, não altera atribuições de órgãos,** tampouco gera obrigação de execução orçamentária imediata, tratando-se de programa **passível de regulamentação futura pelo Poder Executivo**, conforme previsto no **art. 7º** do próprio projeto.

Logo, **não há vício de iniciativa**, pois o projeto não versa sobre matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do art. **234 do Regimento Interno**.

IV. DA ANÁLISE MATERIAL E DA CONSTITUCIONALIDADE.

A proposta legislativa está em **consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III da CF/88),** do **direito à saúde (art. 196 da CF/88)** e da **assistência social (art. 203, CF/88),** além de respeitar os limites da atuação parlamentar municipal.

Não há violação a princípios constitucionais nem afronta à legislação federal ou estadual. Trata-se de matéria de natureza programática, **que estabelece diretrizes e objetivos públicos,** cuja execução se submeterá a regulamentação pelo Poder Executivo Municipal e disponibilidade orçamentária.

V. DA REGIMENTALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA.

A proposição apresenta boa técnica legislativa, com ementa, justificativa e artigos claros e organizados. Está conforme os parâmetros estabelecidos nos arts. **230 e seguintes do Regimento Interno** desta Casa de Lei, que tratam da forma, conteúdo e tramitação das proposições legislativas.

A criação de comitê gestor interinstitucional e o incentivo à integração entre secretarias e entidades da sociedade civil coadunam-se com os princípios da eficiência e da gestão integrada, não se verificando afronta à autonomia administrativa dos órgãos envolvidos.

VI. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Relatora posiciona-se pelo **PROSSEGUIMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de junho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO

CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:480AD07A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 09/10/2025. Edição 7266
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 015/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 06030065/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 288/2025 propõe a criação do Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, com o objetivo de promover a recuperação física, emocional e social de pessoas em reabilitação de dependência química cadastradas na rede municipal de saúde mental ou assistência social.

O Programa inclui atividades físicas, acompanhamento psicológico e integração social, sendo implementado por meio de parcerias com instituições esportivas, universidades e entidades do terceiro setor, sob coordenação de um Comitê Gestor Interinstitucional.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto apresenta elevado valor social e sanitário, ao reconhecer a dependência química como condição multidimensional que exige abordagem integrada de saúde física, mental e social. Tendo em vista que, a prática de atividades físicas regulares tem efeitos comprovados na melhoria da saúde cardiovascular, fortalecimento muscular, redução de ansiedade e estresse, e aumento da autoestima, elementos essenciais no processo de recuperação de dependentes químicos.

O acompanhamento psicológico durante as atividades físicas contribui para o manejo de sintomas de abstinência, prevenção de recaídas e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, complementando os tratamentos realizados nos CAPS AD

III e serviços equivalentes. A integração de profissionais capacitados de diferentes áreas, incluindo educação física, psicologia, psiquiatria, fisioterapia e medicina, garante atenção integral ao indivíduo, potencializando resultados terapêuticos.

A inclusão de atividades em espaços públicos e centros comunitários favorece a reintegração social dos participantes, reduz o estigma associado à dependência química e promove hábitos saudáveis. Além disso, o envolvimento de universidades e entidades do terceiro setor oferece suporte técnico e educacional, amplia oportunidades de participação e permite monitoramento contínuo da evolução dos beneficiários.

A coordenação do Programa por um Comitê Gestor Interinstitucional assegura planejamento, supervisão, integração entre secretarias e avaliação sistemática de resultados, sendo fundamental para a sustentabilidade e eficácia do Programa. Sendo assim, a regulamentação pelo Poder Executivo permitirá ajustes operacionais, definição de protocolos de segurança, capacitação de profissionais e mecanismos de monitoramento, garantindo execução eficiente e mensuração de impactos.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 288/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 06030065 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 288/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATIVIDADE FÍSICA PARA DEPENDENTES QUÍMICOS EM TRATAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 16h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROJETO DE LEI Nº. 288/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº. 288/2025.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 288/2025 propõe a criação do Programa Municipal de Atividade Física para Dependentes Químicos em Tratamento, com o objetivo de promover a recuperação física, emocional e social de pessoas em reabilitação de dependência química cadastradas na rede municipal de saúde mental ou assistência social.

O Programa inclui atividades físicas, acompanhamento psicológico e integração social, sendo implementado por meio de parcerias com instituições esportivas, universidades e entidades do terceiro setor, sob coordenação de um Comitê Gestor Interinstitucional.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

ANÁLISE

O projeto apresenta elevado valor social e sanitário, ao reconhecer a dependência química como condição multidimensional que exige abordagem integrada de saúde física, mental e social. Tendo em vista que, a prática de atividades físicas regulares tem efeitos comprovados na melhoria da saúde cardiovascular, fortalecimento muscular, redução de ansiedade e estresse, e aumento da autoestima, elementos essenciais no processo de recuperação de dependentes químicos.

O acompanhamento psicológico durante as atividades físicas contribui para o manejo de sintomas de abstinência, prevenção de recaídas e desenvolvimento de habilidades socioemocionais, complementando os tratamentos realizados nos CAPS AD III e serviços equivalentes. A integração de profissionais capacitados de diferentes áreas, incluindo educação física, psicologia, psiquiatria, fisioterapia e medicina, garante atenção integral ao indivíduo, potencializando resultados terapêuticos.

A inclusão de atividades em espaços públicos e centros comunitários favorece a reintegração social dos participantes, reduz o estigma associado à dependência química e promove hábitos saudáveis. Além disso, o envolvimento de universidades e entidades do terceiro setor oferece suporte técnico e educacional, amplia oportunidades de participação e permite monitoramento contínuo da evolução dos beneficiários.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 288/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

Votos Favoráveis:

Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF6F5646

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Estudante Atleta no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica assegurada a proteção integral dos direitos do estudante atleta no Município de Maceió, com o objetivo de promover a educação e o desenvolvimento esportivo de jovens atletas, assegurando sua integridade física, psicológica e acadêmica.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por "estudante atleta" aquele que esteja regularmente matriculado em instituições de ensino e que participe de competições esportivas em âmbito escolar ou representando o Município de Maceió.

Art. 3º - São direitos do estudante atleta:

I – Garantia do acesso à educação de qualidade, incluindo acompanhamento pedagógico e flexibilidade nos horários de aula para permitir a prática esportiva;

II – Proteção contra qualquer forma de discriminação ou retaliação devido à sua participação em atividades esportivas;

III – Acesso a instalações esportivas adequadas e treinadores qualificados;

IV – Assistência médica e psicológica adequada para a manutenção da saúde física e mental.

Art. 4º - O Município de Maceió fica autorizado a estabelecer parcerias com as escolas e entidades esportivas locais para promover o desenvolvimento dos estudantes atletas.

Art. 5º - O Município de Maceió poderá criar programas de bolsas de estudos, incentivos fiscais e outros benefícios para estudantes atletas que se destacarem em suas respectivas modalidades.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo normas necessárias para a sua fiel execução.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa a proteção integral dos direitos do estudante atleta no Município de Maceió, reconhecendo a importância de conciliar a educação com o desenvolvimento esportivo de jovens talentos em nossa comunidade. Os estudantes atletas desempenham um papel fundamental no enriquecimento do cenário esportivo local e podem, em muitos casos, representar o município em competições regionais, nacionais e internacionais. No entanto, para alcançar esse sucesso, é necessário garantir que eles tenham acesso a uma educação de qualidade e um ambiente favorável para o desenvolvimento de suas habilidades esportivas.

Reconhecemos que a educação é fundamental para o crescimento e o futuro dos nossos jovens. Este projeto visa garantir que os estudantes atletas tenham acesso a uma educação de qualidade, com flexibilidade em seus horários escolares para permitir a prática esportiva.

É fundamental que os estudantes atletas não enfrentem discriminação ou retaliação devido à sua participação em atividades esportivas. Esta lei visa proteger esses jovens de qualquer forma de discriminação, assegurando um ambiente inclusivo nas escolas e na sociedade em geral.

O Projeto de Lei estabelece parcerias com escolas e entidades esportivas locais para promover o desenvolvimento esportivo dos estudantes atletas, garantindo o acesso a instalações esportivas adequadas e treinadores qualificados.

Este Projeto de Lei é uma iniciativa importante para apoiar o desenvolvimento de jovens talentos esportivos em nosso município, garantindo que eles possam prosperar tanto na educação quanto no esporte. É um passo significativo na construção de uma comunidade mais inclusiva, saudável e vibrante.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereadora Silvania Barbosa em 15/07/2025, a qual “DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem

modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei, atualmente em tramitação, com o mesmo objeto desta proposição. Ressalve-se, contudo, a existência de Projeto de Lei idêntico (PL 364/2024), o qual encontra-se arquivado, não produzindo mais quaisquer efeitos legais ou regimentais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação deste Projeto de Lei.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h42.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h02.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 07150006/2025.
PROJETO DE LEI Nº 358/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante-atleta no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências"

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, opinando com fundamentos legais pela regular tramitação deste Projeto de Lei 358/2025, conforme folhas 5 e 6 dos autos.

É o relatório.

II – Análise

A matéria versa sobre políticas de incentivo e proteção a estudantes que conciliam atividades educacionais e esportivas. Trata-se de assunto de interesse local e de proteção à educação, à infância e ao desporto, inserindo-se na competência legislativa do Município conforme a Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município a promoção da educação, do desporto e da proteção à infância e adolescência (art. 6º, incisos II e III; art. 7º, incisos II e X).

Não se verifica hipótese de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa, nem impõe despesas diretas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e garantias de direitos, o que se enquadra na iniciativa concorrente dos vereadores.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do estímulo às práticas desportivas (art. 217 da CF). Não há violação a normas federais ou estaduais.

A Assessoria Legislativa já opinou pela regular tramitação, não encontrando sobreposição normativa local. O texto observa a Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e à unicidade temática. Eventual implementação dependerá de regulamentação pelo Executivo, sem criar obrigação financeira imediata.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 06 de outubro de 2025 às 10h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07150006/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07150006/2025.
PROJETO DE LEI N° 358/2025.
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "dispõe sobre a proteção integral aos direitos do estudante-atleta no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências"

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, opinando com fundamentos legais pela regular tramitação deste Projeto de Lei 358/2025, conforme folhas 5 e 6 dos autos.

É o relatório.

II – Análise

A matéria versa sobre políticas de incentivo e proteção a estudantes que conciliam atividades educacionais e esportivas. Trata-se de assunto de interesse local e de proteção à educação, à infância e ao desporto, inserindo-se na competência legislativa do Município conforme a Lei Orgânica de Maceió, que atribui ao Município a promoção da educação, do desporto e da proteção à infância e adolescência (art. 6º, incisos II e III; art. 7º, incisos II e X).

Não se verifica hipótese de iniciativa privativa do Poder Executivo, pois a proposição não cria ou altera a estrutura administrativa, nem impõe despesas diretas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes e garantias de direitos, o que se enquadra na iniciativa concorrente dos vereadores.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da Constituição Federal) e do estímulo às práticas desportivas (art. 217 da CF). Não há violação a normas federais ou estaduais.

A Assessoria Legislativa já opinou pela regular tramitação, não encontrando sobreposição normativa local. O texto observa a Lei Complementar nº 95/1998 quanto à clareza e à unicidade temática. Eventual implementação dependerá de regulamentação pelo Executivo, sem criar obrigação financeira imediata.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 358/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:06B47207

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 08/10/2025. Edição 7265
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 072/2025 – CECTE

Processo Nº: 07150006
Projeto de Lei: Nº: 358/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
Ementa: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 358/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 358/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 07150006.

PARECER Nº 072/2025 – CECTE
Processo Nº: 07150006.
Projeto de Lei: Nº: 358/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 358/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor sobre A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 358/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:84146BBA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150006 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 358/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO INTEGRAL AOS DIREITOS DO ESTUDANTE ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 16h24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. ___/2025

AUTORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Concede o título de cidadã honorária de Maceió a Sra. Daniela de Oliveira Welte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sra. Daniela de Oliveira Welte.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de Julho de 2025.

Fátima Santiago
Vereadora de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Daniela de Oliveira Welte, natural de Maceió/AL, nascida em 22 de agosto de 1975, uma das mais destacadas profissionais do estado na área da educação e da saúde mental.

Com sólida formação e vasta experiência, a homenageada é especialista em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neuropsicopedagogia Clínica, Intervenção ABA, além de atuar como diretora técnica da Clínica Criativamente, referência em atendimento interdisciplinar a crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento.

Dra. Daniela é reconhecida por sua atuação ética, sensível e tecnicamente atualizada, tendo participado de importantes eventos nacionais e internacionais voltados à inclusão, formação docente e atenção à diversidade cognitiva e comportamental.

Sua trajetória é marcada por um compromisso permanente com a promoção da dignidade humana, da inclusão e do acesso equitativo à educação e aos cuidados especializados, sendo inspiração para profissionais e famílias em Maceió e além.

Por toda essa trajetória de renovação, amor e dedicação na cidade de Maceió, é mais que justa a concessão do Título de Cidadã Honorária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de julho de 2025.

Fátima Santiago
Vereadora de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Fátima Santiago objetivando a concessão do Título Honorífico de Cidadã Honorária à Sr.ª Daniela de Oliveira Welte.

O Projeto foi apresentado em 08/07/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Decretos Legislativos de autoria da Vereadora Fátima Santiago cujo objeto é a concessão de Título Honorífico de Cidadão Honorário neste período legislativo.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, estando o presente Projeto de Decreto Legislativo apto a seguir a tramitação legislativa regular.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 20h46.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 20h47.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h25.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –

PROCESSO Nº 07080028/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2025
AUTORIA: Vereadora Fátima Santiago
EMENTA: Dispõe sobre a concessão de Título de cidadã Honorária de Maceió a Sra. Daniela de Oliveira Welte.
RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 113/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que busca conceder o Título de Cidadã Honorária a Sra. Daniela de Oliveira Welte.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sra. Daniela de Oliveira Welte , senão vejamos a íntegra do Projeto:

> **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL,** decreta a seguinte Lei:
> Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió a Sra. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.
> Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311, §1°, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Salienta-se, por fim, que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 02 de outubro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07080028/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07080028/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2025
AUTORIA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 113/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO
O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que busca conceder o Título de Cidadã Honorária a Sra. Daniela de Oliveira Welte.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025 concede Título de Cidadã Honorária de Maceió ao Sra. Daniela de Oliveira Welte , senão vejamos a íntegra do Projeto:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da Cidade de Maceió a Sra. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311, §1º, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestados serviços ao Município, Estado ou à União.
Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311, §3º do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.
Salienta-se, por fim, que, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n° 113/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SILVANIA BARBOSA
LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:54D766EE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/10/2025. Edição 7263
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 06 de outubro de 2025 às 14h08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 29 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de iniciativa da Vereadora Fátima Santiago, que propõe a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Daniela de Oliveira Welte, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas à sociedade maceioense nas áreas de educação, psicologia e saúde mental.

Natural de Maceió/AL, nascida em 22 de agosto de 1975, a homenageada é uma das mais respeitadas profissionais do estado, com sólida formação e atuação de referência em psicologia e neurociência aplicada à educação. É especialista em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neuropsicopedagogia Clínica e Intervenção ABA, além de atuar como diretora técnica da Clínica Criativamente, instituição reconhecida por seu trabalho interdisciplinar com crianças e jovens que apresentam dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento.

A trajetória da Dra. Daniela é marcada pela dedicação à promoção da dignidade humana, da inclusão e do acesso equitativo à educação e aos cuidados especializados, sendo amplamente reconhecida por sua atuação ética, sensível e tecnicamente atualizada.

Ao longo de sua carreira, participou de eventos nacionais e internacionais nas áreas de psicologia, educação inclusiva e formação docente, sempre representando com excelência o compromisso profissional e humano de Maceió.

A proposição busca, portanto, reconhecer formalmente sua contribuição para o fortalecimento das políticas de inclusão, o avanço da educação especializada e a consolidação de práticas que unem ciência, empatia e compromisso social em nossa cidade.

II – ANÁLISE

A concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió está prevista no art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza o Legislativo a homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou se destacado em suas áreas de atuação.

A iniciativa da Vereadora Fátima Santiago atende plenamente aos requisitos regimentais, em especial aos dispositivos do art. 219, inciso II, art. 221, parágrafo único, inciso IX, e art. 312, §2º, inciso XXV, que disciplinam as honrarias concedidas pelo Poder Legislativo municipal.

Sob o ponto de vista jurídico e formal, o projeto é regular, legítimo e constitucional, não havendo vícios de iniciativa ou de tramitação. Trata-se de proposição de natureza honorífica e simbólica, que não gera despesas para o erário e expressa o reconhecimento público de mérito e serviço à comunidade maceioense.

Do ponto de vista educacional e social, a homenagem é plenamente justificada, tendo em vista que a Sra. Daniela de Oliveira Welte contribui há décadas para o desenvolvimento humano e educacional de Maceió, especialmente nas áreas da educação inclusiva, saúde mental, psicologia aplicada à aprendizagem e atenção a crianças com TEA e dificuldades cognitivas.

Sua atuação fortalece o compromisso da cidade com a educação de qualidade, a inclusão e a valorização da diversidade humana, princípios que se alinham à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS 3, 4 e 10) da Agenda 2030 da ONU, que tratam de saúde e bem-estar, educação de qualidade e redução das desigualdades.

Ademais, a homenagem reforça o papel social da Câmara Municipal de Maceió na valorização de cidadãos que dedicam suas vidas à transformação e à humanização das políticas públicas locais.

Dessa forma, a Comissão entende que o projeto é juridicamente regular, socialmente justo, educacionalmente relevante e plenamente meritório.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e de relevante valor educacional e humano para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025.

PARECER N° 29 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE."

Relatora: **Vereadora TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de iniciativa da Vereadora Fátima Santiago, que propõe a concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Daniela de Oliveira Welte, em reconhecimento à sua destacada trajetória profissional e às relevantes contribuições prestadas à sociedade maceioense nas áreas de educação, psicologia e saúde mental.

Natural de Maceió/AL, nascida em 22 de agosto de 1975, a homenageada é uma das mais respeitadas profissionais do estado, com sólida formação e atuação de referência em psicologia e neurociência aplicada à educação. É especialista em Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Neuropsicopedagogia Clínica e Intervenção ABA, além de atuar como diretora técnica da Clínica Criativamente, instituição reconhecida por seu trabalho interdisciplinar com crianças e jovens que apresentam dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento.

A trajetória da Dra. Daniela é marcada pela dedicação à promoção da dignidade humana, da inclusão e do acesso equitativo à educação e aos cuidados especializados, sendo amplamente reconhecida por sua atuação ética, sensível e tecnicamente atualizada.

Ao longo de sua carreira, participou de eventos nacionais e internacionais nas áreas de psicologia, educação inclusiva e formação docente, sempre representando com excelência o compromisso profissional e humano de Maceió.

A proposição busca, portanto, reconhecer formalmente sua contribuição para o fortalecimento das políticas de inclusão, o avanço da educação especializada e a consolidação de práticas que unem ciência, empatia e compromisso social em nossa cidade.

II – ANÁLISE

A concessão do Título de Cidadã Honorária de Maceió está prevista no art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, que autoriza o Legislativo a homenagear personalidades que tenham prestado relevantes serviços à cidade ou se destacado em suas áreas de atuação.

A iniciativa da Vereadora Fátima Santiago atende plenamente aos requisitos regimentais, em especial aos dispositivos do art. 219, inciso II, art. 221, parágrafo único, inciso IX, e art. 312, §2º, inciso XXV, que disciplinam as honrarias concedidas pelo Poder Legislativo municipal.

Sob o ponto de vista jurídico e formal, o projeto é regular, legítimo e constitucional, não havendo vícios de iniciativa ou de tramitação. Trata-se de proposição de natureza honorífica e simbólica, que não gera despesas para o erário e expressa o reconhecimento público de mérito e serviço à comunidade maceioense.

Do ponto de vista educacional e social, a homenagem é plenamente justificada, tendo em vista que a Sra. Daniela de

Oliveira Welte contribui há décadas para o desenvolvimento humano e educacional de Maceió, especialmente nas áreas da educação inclusiva, saúde mental, psicologia aplicada à aprendizagem e atenção a crianças com TEA e dificuldades cognitivas.
Sua atuação fortalece o compromisso da cidade com a educação de qualidade, a inclusão e a valorização da diversidade humana, princípios que se alinham à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 3, 4 e 10) da Agenda 2030 da ONU, que tratam de saúde e bem-estar, educação de qualidade e redução das desigualdades.
Ademais, a homenagem reforça o papel social da Câmara Municipal de Maceió na valorização de cidadãos que dedicam suas vidas à transformação e à humanização das políticas públicas locais.
Dessa forma, a Comissão entende que o projeto é juridicamente regular, socialmente justo, educacionalmente relevante e plenamente meritório.

III – VOTO
Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº ___/2025, de autoria da Vereadora Fátima Santiago, por se tratar de matéria legal, constitucional, socialmente meritória e de relevante valor educacional e humano para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de outubro de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

JÔNATAS OMENA
LEONARDO DIAS
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5BABF11

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07080028 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 113/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ A SRA. DANIELA DE OLIVEIRA WELTE.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

MENSAGEM 01/2025-GVLD

Maceió, 25 de março de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

1 *Ex vi* do art. 220, em seu inciso II e parágrafo único, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió (RICMM), submetemos à consideração deste Parlamento, o presente Projeto de Resolução destinado a criar **Comenda Jérôme Lejeune**, uma honraria destinada a reconhecer e valorizar indivíduos e entidades que se destacam na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas no município de Maceió.

2 **Jérôme Lejeune** foi um renomado médico e geneticista francês, nascido em 1926, que dedicou sua vida ao estudo das doenças genéticas, sendo mundialmente reconhecido pela descoberta da trissomia do cromossomo 21, conhecida como Síndrome de Down. Sua trajetória é marcada não apenas por contribuições científicas significativas, mas também por um profundo compromisso com a dignidade e o bem-estar das pessoas com deficiência intelectual. Lejeune defendeu incansavelmente os direitos dessas pessoas, enfatizando que "mede-se a qualidade de uma civilização pelo respeito que ela tem pelos seus membros mais frágeis".

3 O termo **"pessoas atípicas"** refere-se àquelas cujo desenvolvimento ou comportamento não segue os padrões esperados para sua idade, podendo apresentar diferenças significativas em áreas como habilidades sociais, motoras ou cognitivas. Isso inclui indivíduos com condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Síndrome de Tourette, Dislexia, entre outras.

4 A criação desta Comenda visa incentivar e reconhecer publicamente aqueles que, inspirados pelo legado de Jérôme Lejeune, dedicam-se a melhorar a vida das pessoas atípicas, promovendo a inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade. Ao

TELA NEUMA

destacar essas iniciativas, a Câmara Municipal de Maceió reafirma seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, onde todos os cidadãos tenham oportunidades iguais de desenvolvimento e participação.

5 Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Resolução, como forma de valorizar e estimular ações em prol das pessoas atípicas em nosso município.

Atenciosamente,

LEONARDO DIAS
Vereador

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. ___/2025.
AUTOR: VER. LEONARDO DIAS

"Institui a Comenda Jérôme Lejeune no âmbito da Câmara Municipal de Maceió e dá outras providências."

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do município de Maceió, a **COMENDA JÉRÔME LEJEUNE**, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

Art. 2º. A **COMENDA JÉRÔME LEJEUNE** será entregue anualmente, a qualquer tempo, cabendo três indicações por ano a cada vereador.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Presidente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 29 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 29 de abril de 2025 às 17h21.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 06 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 06 de maio de 2025 às 17h28.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº: 09 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03270010 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: INSTITUI A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que objetiva a criação da *Comenda Jérôme Lejeune*, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO FORMAL

Nos termos do art. 219, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de competência privativa do Poder Legislativo, com efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo. Já o art. 220, parágrafo único, inciso X, do mesmo diploma regimental, dispõe expressamente que constitui matéria de Projeto de Resolução a *instituição de Comendas e Medalhas.*

Assim, a matéria veiculada no Projeto de Resolução nº 9/2025 enquadra-se adequadamente na competência normativa da Câmara Municipal de Maceió, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição parte de Vereador, conforme previsão do art. 231, III, "a", do Regimento Interno.

III. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob a ótica constitucional, não há impedimentos à instituição de comendas honoríficas por parte do Legislativo municipal, desde que se respeitem os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa (CF, art. 37, caput). O projeto não atribui vantagens pecuniárias ou benefícios administrativos, tratando-se de homenagem de natureza simbólica e institucional. Também não se verifica qualquer usurpação de competência do Poder Executivo.

IV. MÉRITO

A proposta legislativa alinha-se com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da inclusão social (CF, arts. 3º, IV; 23, II; e 227), sendo plenamente legítima a criação de instrumento de reconhecimento público para ações em defesa das pessoas com deficiência, neurodivergência ou em condição atípica, promovendo visibilidade e valorização desses grupos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Resolução nº 9/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 16 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 16 de maio de 2025 às 11h46.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 03270010 / 2025.

PARECER
PROJETO DE RESOLUÇÃO DE Nº: 09 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03270010 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: INSTITUI A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Resolução de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que objetiva a criação da *Comenda Jérôme Lejeune*, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

II. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA E ADEQUAÇÃO FORMAL

Nos termos do art. 219, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, os Projetos de Resolução destinam-se a regular matérias de competência privativa do Poder Legislativo, com efeitos internos, de caráter político-processual, legislativo ou administrativo. Já o art. 220, parágrafo único, inciso X, do mesmo diploma regimental, dispõe expressamente que constitui matéria de Projeto de Resolução a *instituição de Comendas e Medalhas.*

Assim, a matéria veiculada no Projeto de Resolução nº 9/2025 enquadra-se adequadamente na competência normativa da Câmara Municipal de Maceió, não havendo vício de iniciativa, uma vez que a proposição parte de Vereador, conforme previsão do art. 231, III, “a”, do Regimento Interno.

III. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sob a ótica constitucional, não há impedimentos à instituição de comendas honoríficas por parte do Legislativo municipal, desde que se respeitem os princípios da impessoalidade, legalidade e moralidade administrativa (CF, art. 37, caput). O projeto não atribui vantagens pecuniárias ou benefícios administrativos, tratando-se de homenagem de natureza simbólica e institucional. Também não se verifica qualquer usurpação de competência do Poder Executivo.

IV. MÉRITO

A proposta legislativa alinha-se com os objetivos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III) e da inclusão social (CF, arts. 3º, IV; 23, II; e 227), sendo plenamente legítima a criação de instrumento de reconhecimento público para ações em defesa das pessoas com deficiência, neurodivergência ou em condição atípica, promovendo visibilidade e valorização desses grupos.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Resolução nº 9/2025, por estar em consonância com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 14 de abril de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO CAL MOREIRA
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0E4C9834

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2025. Edição 7167a
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 28 de maio de 2025 às 14h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

PARECER Nº 013/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 03270010/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 9/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que propõe criação da Comenda Jérôme Lejeune, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto reveste-se de inegável relevância social e simbólica. A criação da Comenda Jérôme Lejeune representa um avanço institucional no reconhecimento das lutas e conquistas das pessoas atípicas — grupo que compreende indivíduos com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou condições do espectro neurodivergente.

Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados

pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

O nome escolhido para a comenda, Jérôme Lejeune, é de profundo significado. Médico geneticista francês reconhecido internacionalmente, Lejeune descobriu a causa genética da Síndrome de Down e dedicou sua trajetória científica e humanitária à promoção da dignidade das pessoas com deficiência intelectual. Sua memória inspira valores de respeito à vida, à ciência humanizada e ao compromisso ético com os mais vulneráveis.

Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de comendas e honrarias é atribuição legítima do Poder Legislativo, e o instrumento utilizado — resolução — é o meio normativo correto para essa finalidade.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Resolução nº 9/2025, sua consonância com as competências legislativas do Município e o interesse público envolvido, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 16 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 17 de junho de 2025 às 10h11.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 03270010/2025.

PARECER Nº 013/2025
PROCESSO Nº 03270010/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 9/2025, de iniciativa do Vereador Leonardo Dias, que propõe criação da Comenda Jérôme Lejeune, destinada a homenagear pessoas ou instituições que tenham se destacado por relevantes serviços prestados na promoção da qualidade de vida, inclusão e defesa dos direitos das pessoas atípicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania Barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto reveste-se de inegável relevância social e simbólica. A criação da Comenda Jérôme Lejeune representa um avanço institucional no reconhecimento das lutas e conquistas das pessoas atípicas — grupo que compreende indivíduos com deficiências físicas, sensoriais, intelectuais ou condições do espectro neurodivergente.

Ao destacar iniciativas voltadas à inclusão, à igualdade de oportunidades e à valorização da diversidade, a proposta reafirma o compromisso do Parlamento Municipal com os princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, especialmente: a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações (art. 3º, IV); o direito à igualdade material (art. 5º, caput); e os direitos das pessoas com deficiência, assegurados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6.949/2009).

O nome escolhido para a comenda, Jérôme Lejeune, é de profundo significado. Médico geneticista francês reconhecido internacionalmente, Lejeune descobriu a causa genética da Síndrome de Down e dedicou sua trajetória científica e humanitária à promoção da dignidade das pessoas com deficiência intelectual. Sua memória inspira valores de respeito à vida, à ciência humanizada e ao compromisso ético com os mais vulneráveis.

Além de sua relevância material, o projeto está tecnicamente adequado, observando os preceitos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. A criação de comendas e honrarias é atribuição legítima do Poder Legislativo, e o instrumento utilizado — resolução — é o meio normativo correto para essa finalidade.

3. CONCLUSÃO

Considerando a regularidade formal do Projeto de Resolução nº 9/2025, sua consonância com as competências legislativas do Município e o interesse público envolvido, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposição legislativa.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Jônatas Omena
Jeannyne Beltrão
Teca Nelma

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A6DF27BE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/06/2025. Edição 7189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03270010 / 2025
Nº PROJETO DE RESOLUÇÃO : 9/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : DESTINADO A CRIAR A COMENDA JÉRÔME LEJEUNE,DESTINADA A HOMENAGEAR PESSOAS OU INSTITUIÇÕES QUE TENHAM SE DESTACADO POR RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NA PROMOÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA, INCLUSÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS ATÍPICAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 17 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Leonardo da Fonseca Dias, CPF Nº 030.845.004-36 em 17 de junho de 2025 às 10h13.

Leonardo da Fonseca Dias
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de Maceió.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme será condicionada à apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a condição de sensibilidade sensorial do estudante com TEA e fundamente a recomendação da dispensa.

Art. 3º O estudante com TEA dispensado do uso de uniforme deverá trajar vestimenta compatível com o ambiente escolar, de modo a preservar:

I - o decoro; e

II - o respeito às normas da unidade educacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o respeito à individualidade e às necessidades específicas dos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente quanto à hipersensibilidade sensorial, condição frequente desse Transtorno e que pode ser desencadeada ou agravada pelo uso obrigatório de uniformes escolares.

Diversos estudos e relatos clínicos demonstram que muitas crianças e adolescentes com TEA apresentam desconforto físico e emocional diante de determinadas texturas, costuras, etiquetas ou modelos padronizados de roupas, o que pode provocar crises, agitação, dificuldades de concentração e recusa ao ambiente escolar. A obrigatoriedade do uso do uniforme, nesses casos, longe de promover a inclusão, pode representar um obstáculo ao acesso pleno à Educação.

A Proposição não pretende eliminar o uso do uniforme escolar — medida importante para padronização e identificação no ambiente educacional —, mas tão somente garantir a possibilidade de dispensa mediante comprovação médica ou psicológica, quando o uso se mostrar inadequado ou prejudicial ao bem-estar do aluno com TEA.

O Projeto também preserva a harmonia e o respeito à instituição escolar ao exigir que, mesmo dispensado do uniforme, o estudante utilize vestimenta condizente com o ambiente educativo, resguardando o decoro e as regras internas da escola.

Trata-se, portanto, de uma Iniciativa alinhada aos princípios de inclusão, acessibilidade e dignidade da pessoa com deficiência, previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que assegura ao Autista o direito à educação com adaptações razoáveis.

Diante da relevância do tema e da necessidade de promover um ambiente escolar mais acolhedor e equitativo para todos, especialmente para os alunos com TEA, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 26 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de junho de 2025 às 17h47.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h54.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05260077/2025.
PROJETO DE LEI Nº 267/2025.
INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que assegura aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da rede municipal e da rede privada de ensino de Maceió.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo assegurar aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de Maceió, mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a sensibilidade sensorial do estudante.

O projeto determina que, mesmo dispensado do uniforme, o estudante deverá trajar vestimenta compatível com o ambiente escolar, preservando o decoro e o respeito às normas da unidade educacional.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município "dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual".

Além disso, a Lei Orgânica em seu art. 7º, inciso XI, impõe ao Município o dever de desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência, o que inclui as pessoas com TEA.

Scanned with CamScanner

Portanto, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de interesse local e de proteção às pessoas com deficiência, inserindo-se na esfera de competência legislativa municipal.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, em especial:

- No art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação e à dignidade;
- No art. 24, inciso XIV, que autoriza os Municípios a suplementarem a legislação federal e estadual em matéria de educação;
- Na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante adaptações razoáveis no ambiente educacional;
- Na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que também assegura a promoção de medidas que eliminem obstáculos à plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa, tratando-se de norma geral de proteção e inclusão social, compatível com a função legislativa da Câmara Municipal, conforme prevê o art. 2º, §1º do Regimento Interno.

Além disso, não há ofensa à autonomia pedagógica das instituições privadas, uma vez que o projeto apenas possibilita, mediante comprovação médica ou psicológica, a dispensa do uniforme por motivo de saúde, o que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o projeto preserva o decoro e o respeito às normas da escola ao exigir vestimenta adequada, garantindo o equilíbrio entre a inclusão e a organização escolar.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Ilustre Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro de 2025 às 16h00.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05260077/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05260077/2025.
PROJETO DE LEI N° 267/2025.
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo assegurar aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de Maceió, mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a sensibilidade sensorial do estudante.

O projeto determina que, mesmo dispensado do uniforme, o estudante deverá trajar vestimenta compatível com o ambiente escolar, preservando o decoro e o respeito às normas da unidade educacional.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município "dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual".

Além disso, a Lei Orgânica em seu art. 7º, inciso XI, impõe ao Município o dever de desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência, o que inclui as pessoas com TEA.

Portanto, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de interesse local e de proteção às pessoas com deficiência, inserindo-se na esfera de competência legislativa municipal.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, em especial:

• No art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação e à dignidade;

• No art. 24, inciso XIV, que autoriza os Municípios a suplementarem a legislação federal e estadual em matéria de educação;

• Na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante adaptações razoáveis no ambiente educacional;

• Na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que também assegura a promoção de medidas que eliminem obstáculos à plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa, tratando-se de norma geral de proteção e inclusão social, compatível com a função legislativa da Câmara Municipal, conforme prevê o art. 2º, §1º do Regimento Interno.

Além disso, não há ofensa à autonomia pedagógica das instituições privadas, uma vez que o projeto apenas possibilita, mediante comprovação médica ou psicológica, a dispensa do uniforme por motivo de saúde, o que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o projeto preserva o decoro e o respeito às normas da escola ao exigir vestimenta adequada, garantindo o equilíbrio entre a inclusão e a organização escolar.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Ilustre Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7DAB2360

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 028/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 267/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da rede municipal e da rede privada de ensino de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 01 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 03/09/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 04 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques cuja sensibilidade se evidencia no trato e no respeito as crianças que possuam o diagnóstico do (TEA), de modo que se pretende assegurar o uso de roupa

diferente do fardamento escolar no âmbito público e privado da educação no município de Maceió.

Insta salientar, que este vereador recebeu o presente projeto de lei no dia 14 de outubro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que conforme já bem asseverado pelo parecer da comissão de constituição e justiça o objeto do projeto de lei é previsto em lei federal e é tratado também pela constituição federal de 1988, no capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, onde da leitura do artigo 227 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a inclusão, a acessibilidade e a dignidade da pessoa com deficiência aqui representada nas crianças, onde àquelas que comprovadamente por atestado médico ou piscológico possam utilizar roupa diferente do fardamento.

Frisa-se também que o projeto de lei não desconhece a relevância do fardamento escolar, na verdade o cerne conforme bem delineado na justificativa diz respeito especialmente à hipersensibilidade sensorial, condição frequente desse Transtorno e que pode ser desencadeada ou agravada pelo uso obrigatório de uniformes escolares.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para o público alvo a que se destina, preservando crianças portadoras do espectro autista, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma TECA NELMA

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 267/2025.

PARECER Nº 028/2025
PROCESSO Nº 267/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da rede municipal e da rede privada de ensino de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 01 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 03/09/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 04 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques cuja sensibilidade se evidencia no trato e no respeito as crianças que possuam o diagnóstico do (TEA), de modo que se pretende assegurar o uso de roupa diferente do fardamento escolar no âmbito público e privado da educação no município de Maceió.

Insta salientar, que este vereador recebeu o presente projeto de lei no dia 14 de outubro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que conforme já bem asseverado pelo parecer da comissão de constituição e justiça o objeto do projeto de lei é previsto em lei federal e é tratado também pela constituição federal de 1988, no capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, onde da leitura do artigo 227 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a inclusão, a acessibilidade e a dignidade da pessoa com deficiência aqui representada nas crianças, onde àquelas que comprovadamente por atestado médico ou piscológico possam utilizar roupa diferente do fardamento.

Frisa-se também que o projeto de lei não desconhece a relevância do fardamento escolar, na verdade o cerne conforme bem delineado na justificativa diz respeito especialmente à hipersensibilidade sensorial, condição frequente desse Transtorno e que pode ser desencadeada ou agravada pelo uso obrigatório de uniformes escolares.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para o público alvo a que se destina, preservando crianças portadoras do espectro autista, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF992AF2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem como foco acolher voluntariamente as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio da atenção à saúde. Ouvir, validar seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, fortalecendo a rede de apoio, e com as devidas orientações e acompanhamento.

O sonho de toda mãe é ver a felicidade e realização dos seus filhos. Para as mães de crianças atípicas não é diferente. A maternidade, por si só, é considerada como um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães com filhos que necessitam de cuidados especiais, essa realidade se torna mais desafiadora. Ser mãe de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é descobrir um universo amplo e ainda pouco conhecido. A cada dia, mais mães se descobrem vivendo a maternidade atípica, estas precisam de orientação, acolhimento e apoio coletivo.

Ao receber o diagnóstico, é normal que as atenções se voltem aos cuidados necessários ao bem-estar da criança. Numa sociedade em que a expectativa e sobrecarga dos afazeres familiares recaem sobre a mulher, em muitos casos, a mãe é a responsável por cuidar e atender a todas, ou a maioria, das necessidades do filho autista. Por conta dessa dedicação, em sua maioria, exclusiva aos filhos, precisam abandonar a profissão, já que a rotina é incompatível com a política da maioria das empresas. Com tantas demandas, essas mães deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado e, com isso, podem chegar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

Como todas as mães, as atípicas também enfrentam medos, inseguranças e culpas, mas ainda precisam lidar com a falta de informação, o preconceito e muitas vezes são excluídas do convívio social. Por isso a importância desta lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020081 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 149/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 09 de abril de 2025 às 18h42.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 04020081/2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 04020081/2025.
PROJETO DE LEI Nº 149/2025
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães atípicas – Cuidando de quem cuida.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2025 INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei n. 149/2025 busca instituir diretrizes, estratégias e ações para a implantação do Programa de Atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem cuida.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE
Este Projeto de Lei visa acolher todas as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio e atenção à saúde. Ouvir, seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, é muito importante para essa mãe, pois só assim poderemos fortalecer a rede de apoio, que por muitas vezes é precária ou quase inexistente para essas mães, sempre oferecendo as devidas orientações e acompanhamento necessário.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Cumpre ressaltar ainda que o Projeto de Lei nº 363/2024, dispõe sobre a Proteção Integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do município de Maceió, busca concretizar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 6º da Constituição.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 217, §3º, da Constituição Federal.
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(…)
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2025 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5E0B762

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/05/2025. Edição 7158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04020081/2025
PROJETO DE LEI Nº 149/2025
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques
EMENTA: Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães atípicas – Cuidando de quem cuida.
RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2025 INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 149/2025 busca instituir diretrizes, estratégias e ações para a implantação do Programa de Atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem cuida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Este Projeto de Lei visa acolher todas as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio e atenção à saúde. Ouvir, seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, é muito importante para essa mãe, pois só assim poderemos fortalecer a rede de apoio, que por muitas vezes é precária ou quase inexistente para essas mães, sempre oferecendo as devidas orientações e acompanhamento necessário.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Cumpre ressaltar ainda que o Projeto de Lei nº 363/2024, dispõe sobre a Proteção Integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do município de Maceió, busca concretizar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 6º da Constituição.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 217, §3º, da Constituição Federal.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(...)
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2025 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Siderlane			
Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Leonardo Dias			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvania Barbosa			

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE N°: 149 / 2025
PROCESSO DE N°: 04020081 / 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)
EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS - CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas - cuidando de quem cuida .

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º – Estabelece a saúde, a educação, o trabalho e a assistência aos desamparados como direitos sociais; Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas; Art. 227 – Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à dignidade e à convivência familiar; Art. 30, I – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Mães de filhos com deficiências, doenças raras ou transtornos como TEA, TDAH e dislexia. O programa propõe ações integradas de assistência, acolhimento, valorização, formação e saúde para essas mulheres, a fim de garantir seus direitos e melhorar sua qualidade de vida.

III. CONCLUSÃO

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04020081 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 149/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 04020081 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 149 / 2025
PROCESSO Nº: 04020081 / 2025.
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas - cuidando de quem cuida.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º – Estabelece a saúde, a educação, o trabalho e a assistência aos desamparados como direitos sociais; Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas; Art. 227 – Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à dignidade e à convivência familiar; Art. 30, I – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Mães de filhos com deficiências, doenças raras ou transtornos como TEA, TDAH e dislexia. O programa propõe ações integradas de assistência, acolhimento, valorização, formação e saúde para essas mulheres, a fim de garantir seus direitos e melhorar sua qualidade de vida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago
Samyr Malta
Marcelo Palmeira
Silvana Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3146089A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Ficam as unidades públicas da rede socioassistencial do Município de Maceió obrigadas a manter, em local visível ao público, cartazes informativos atualizados contendo a programação semanal ou mensal de atividades, oficinas, grupos, atendimentos e serviços ofertados à população.

§1º A obrigação se aplica aos seguintes equipamentos da assistência social:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

III – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP);

IV – Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

V – Unidades Descentralizadas de Assistência Social (UDAS).

VI – Outras unidades ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

§2º Os cartazes devem ser atualizados mensalmente, e conter:

I – Nome e natureza da atividade;

II – Público-alvo;

III – Dia(s) e horário(s) de realização;

IV – Informações de contato da unidade.

Art. 2º As informações também deverão ser publicadas em meio digital oficial, como o site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES ou perfis institucionais, para ampliar o alcance à população.

Art. 3º Caberá à SEMDES regulamentar a presente Lei e fiscalizar sua execução.

Art. 4º As unidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para sua adequação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A presente proposta visa assegurar o direito à informação dos usuários da política de assistência social, promovendo a ampla publicidade das ações, serviços e atividades oferecidas pelas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió.

2 A transparência ativa nos serviços públicos é princípio basilar da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. No caso da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), especialmente em seu art. 5º, inciso II, prevê como diretriz da política pública "a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis".

3 Ademais, a Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, reforça a necessidade de organização, regularidade e visibilidade dos serviços como elementos fundamentais para a qualificação do atendimento.

4 Ao tornar obrigatória a afixação de cartazes com a programação de atividades — tais como oficinas, grupos, eventos, atendimentos específicos, entre outros — este projeto visa: a) Fortalecer o acesso da população aos serviços oferecidos; b) Promover a transparência e a responsabilização das unidades; c) Estimular a participação cidadã e o controle social; d) Garantir previsibilidade e segurança ao público atendido; e) Prevenir a descontinuidade ou desconhecimento dos serviços ofertados.

5 Trata-se, portanto, de medida de baixo custo, fácil implementação e elevado impacto social, alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e universalização dos direitos sociais, em especial da proteção social básica e especial prevista no SUAS.

6 Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de setembro de 2025 às 17h51.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias a em a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nas unidades da rede socioassistencial da cidade de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Projetos de Lei ou Lei aprovada que versasse sobre essa temática especificamente, motivo pelo qual não há qualquer objeção à tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo regular prosseguimento deste PL.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 14h19.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 14h19.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h44.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 403 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08120027 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió, com o intuito de divulgar dias e horários de funcionamento, bem como orientar os cidadãos sobre os serviços disponíveis nesses equipamentos públicos.

O projeto foi regularmente lido em sessão plenária e, após análise preliminar pela Assessoria Legislativa, foi constatada a inexistência de lei ou proposição idêntica em vigor, não havendo impedimento formal para seu processamento.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta insere-se no campo da competência legislativa municipal, em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e com os arts. 10 e 11 da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Sob o aspecto material, a iniciativa tem como escopo promover a transparência administrativa e o acesso à informação, princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforçados pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Tais dispositivos impõem à Administração Pública o dever de assegurar ampla divulgação das informações de interesse coletivo, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços públicos.

Ressalte-se que o projeto não cria cargos, funções, despesas ou obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se a fixar uma medida de caráter informativo, voltada à melhoria da comunicação entre o poder público e os usuários dos serviços socioassistenciais. Dessa forma, não se caracteriza vício de iniciativa, tampouco violação à separação de poderes.

Além disso, a proposta está em harmonia com a Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que confere aos Municípios a execução descentralizada das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhes regulamentar aspectos de funcionamento e transparência dos serviços ofertados à população.

A proposição, ainda, reforça o princípio da publicidade, essencial à administração pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial permite ao cidadão conhecer horários de funcionamento, dias de atendimento e serviços disponíveis, o que contribui diretamente para o controle social e para a efetividade das políticas públicas.

A medida, além de simples e de baixo custo, tem grande relevância social, pois promove maior transparência, acessibilidade e confiança entre o poder público e a comunidade assistida.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias, é formal e materialmente constitucional, legal e conveniente, uma vez que observa as competências legislativas municipais, respeita o princípio da publicidade e reforça o dever de transparência na gestão pública. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 12h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08120027 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 403 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08120027 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió, com o intuito de divulgar dias e horários de funcionamento, bem como orientar os cidadãos sobre os serviços disponíveis nesses equipamentos públicos.

O projeto foi regularmente lido em sessão plenária e, após análise preliminar pela Assessoria Legislativa, foi constatada a inexistência de lei ou proposição idêntica em vigor, não havendo impedimento formal para seu processamento.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta insere-se no campo da competência legislativa municipal, em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e com os arts. 10 e 11 da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Sob o aspecto material, a iniciativa tem como escopo promover a transparência administrativa e o acesso à informação, princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforçados pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Tais dispositivos impõem à Administração Pública o dever de assegurar ampla divulgação das informações de interesse coletivo, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços públicos.

Ressalte-se que o projeto não cria cargos, funções, despesas ou obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se a fixar uma medida de caráter informativo, voltada à melhoria da comunicação entre o poder público e os usuários dos serviços socioassistenciais. Dessa forma, não se caracteriza vício de iniciativa, tampouco violação à separação de poderes.
Além disso, a proposta está em harmonia com a Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que confere aos Municípios a execução descentralizada das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhes regulamentar aspectos de funcionamento e transparência dos serviços ofertados à população.

A proposição, ainda, reforça o princípio da publicidade, essencial à administração pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial permite ao cidadão conhecer horários de funcionamento, dias de atendimento e serviços disponíveis, o que contribui diretamente para o controle social e para a efetividade das políticas públicas.

A medida, além de simples e de baixo custo, tem grande relevância social, pois promove maior transparência, acessibilidade e confiança entre o poder público e a comunidade assistida.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias, é formal e materialmente constitucional, legal e conveniente, uma vez que observa as competências legislativas municipais, respeita o princípio da publicidade e reforça o dever de transparência na gestão pública. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
THIAGO PEREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6DCD221

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 018/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 08120027/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, de cartazes informativos nas unidades públicas da rede socioassistencial do Município de Maceió, contendo a programação semanal ou mensal de atividades, oficinas, grupos, atendimentos e serviços ofertados à população.

A proposição determina ainda que as informações sejam disponibilizadas também em meio digital oficial, como o site ou perfis institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), para ampliar o alcance das informações à comunidade.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista do mérito, a iniciativa é socialmente relevante e alinhada à política pública de promoção da saúde e do bem-estar social, uma vez que favorece o acesso da população às ações e serviços socioassistenciais, muitos dos quais possuem caráter preventivo e complementar às ações de saúde pública.

A ampla divulgação das atividades realizadas nas unidades da rede socioassistencial possibilita maior integração entre os usuários e os serviços, estimulando a participação comunitária e contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção

social, fator que impacta diretamente na qualidade de vida e na promoção da saúde das famílias em situação de vulnerabilidade.

A medida reforça, portanto, o princípio da informação acessível e transparente, essencial para a efetividade das políticas públicas e para o cumprimento dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a fixação e divulgação digital das programações contribuem para otimizar o fluxo de atendimento e favorecer o encaminhamento adequado dos usuários entre as redes de assistência e saúde, ampliando o alcance e a efetividade das ações públicas.

Dessa forma, a matéria apresenta mérito positivo, uma vez que promove inclusão, acessibilidade à informação e fortalecimento da rede intersetorial de atenção social e de saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 08120027/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08120027/2025.
PROJETO DE LEI: 403/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, de cartazes informativos nas unidades públicas da rede socioassistencial do Município de Maceió, contendo a programação semanal ou mensal de atividades, oficinas, grupos, atendimentos e serviços ofertados à população.

A proposição determina ainda que as informações sejam disponibilizadas também em meio digital oficial, como o site ou perfis institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), para ampliar o alcance das informações à comunidade.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista do mérito, a iniciativa é socialmente relevante e alinhada à política pública de promoção da saúde e do bem-estar social, uma vez que favorece o acesso da população às ações e serviços socioassistenciais, muitos dos quais possuem caráter preventivo e complementar às ações de saúde pública.

A ampla divulgação das atividades realizadas nas unidades da rede socioassistencial possibilita maior integração entre os usuários e os serviços, estimulando a participação comunitária e contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social, fator que impacta diretamente na qualidade de vida e na promoção da saúde das famílias em situação de vulnerabilidade.

A medida reforça, portanto, o princípio da informação acessível e transparente, essencial para a efetividade das políticas públicas e para o cumprimento dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS).

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:561C574D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre as ações de zeladoria urbana que envolvam a remoção de estruturas e objetos em espaços públicos ocupados por pessoas em situação de rua, no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta as ações de zeladoria urbana que envolvam a remoção de barracos, tendas, pertences e demais estruturas improvisadas ocupando espaços públicos por pessoas em situação de rua, assegurando a proteção dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, no marco legal da política de assistência social, e nos termos da ADPF 976 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º É vedada a remoção de estruturas improvisadas, utilizadas por pessoas em situação de rua, sem que haja:

I – Avaliação técnica prévia por equipe multidisciplinar da administração pública;

II – Prévia divulgação do dia, hora e local onde haverá ação de zeladoria urbana, com o mínimo de 48h (quarenta e oito horas) de antecedência, permitindo que os ocupantes daquele espaço recolham seus pertences pessoais, havendo a limpeza do local sem conflitos;

III – Garantia de acolhimento em abrigo público ou conveniado;

IV – Registro documental da ação, com fotos, relatórios e identificação dos responsáveis;

V – Proteção e guarda do material eventualmente recolhido, com entrega posterior ou possibilidade de retirada.

Art. 3º As ações de limpeza e ordenamento urbano em locais ocupados por pessoas em situação de rua poderão incluir a remoção de barracos, barragens, tendas ou construções precárias desde que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

I – Haja parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) atestando que:

a) a estrutura apresenta risco à integridade física do ocupante ou de terceiros;

b) há necessidade sanitária ou de interesse público relevante para a desobstrução do espaço;

c) aos ocupantes foi ofertado o acolhimento anteriormente e recusaram.

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

II – A operação seja acompanhada por servidores da SEMDES, preferencialmente com a presença de psicólogo ou assistente social;

III – A desocupação se realize sem o uso de violência ou coação, priorizando sempre o diálogo e a mediação.

Art. 4º Na ocorrência de remoção, os pertences pessoais dos ocupantes devem ser:

I – Inventariados no momento da ação;

II – Acondicionados e armazenados de forma adequada;

III – Disponibilizados para retirada por um período mínimo de 30 (trinta) dias, salvo materiais perecíveis, insalubres e inservíveis, os quais deverão ser imediatamente descartados.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei serão realizadas de forma intersetorial, com articulação entre:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES);

II - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

III - Superintendência Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC);
IV – Outras secretarias municipais ou instituições que se façam necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo protocolos de atuação, fichas de registro, modelos de comunicação e fluxos administrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maceió, _____ de _____ de 2025.

_____
DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa regulamentar as ações de zeladoria urbana envolvendo a remoção de estruturas improvisadas ocupadas por pessoas em situação de rua, garantindo o equilíbrio entre a preservação do espaço público e a proteção irrestrita dos direitos fundamentais dessa população, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e no marco jurídico estabelecido pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 (ADPF 976) do Supremo Tribunal Federal. A proposta surge da necessidade de harmonizar as demandas de ordenamento urbano com os princípios humanitários, evitando práticas arbitrárias e assegurando transparência, dignidade e segurança jurídica nas intervenções públicas.

A fundamentação legal do projeto apoia-se no reconhecimento constitucional da dignidade humana (art. 1º, III, CF/88) e no direito à moradia e à assistência social (arts. 6º e 203, CF/88), reforçados pela ADPF 976, que proíbe a remoção forçada de pessoas em situação de rua sem oferta de alternativas adequadas de acolhimento. A regulamentação proposta estabelece critérios técnicos e procedimentais rigorosos para evitar violações, exigindo avaliação multidisciplinar prévia, comunicação antecipada às pessoas afetadas, garantia de acolhimento e preservação de pertences. Tais medidas buscam substituir ações meramente coercitivas por abordagens pautadas no diálogo, na redução de danos e na integração de políticas sociais.

A exigência de parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) antes de qualquer remoção (Art. 3º, I) assegura que as intervenções sejam lastreadas em evidências, considerando riscos à integridade física, necessidades sanitárias ou interesse público relevante. A presença de profissionais de psicologia ou serviço social durante as ações (Art. 3º, II) reforça o caráter humanizado das operações, priorizando a mediação de conflitos e o acesso a direitos. Além disso, a proibição do uso de violência ou coação (Art. 3º, III) alinha-se às diretrizes internacionais de direitos humanos, que condenam tratamentos degradantes a populações vulneráveis.

A proteção dos pertences pessoais (Art. 4º) reflete o respeito à posse mínima necessária para a subsistência, evitando a perda irreparável de documentos, roupas e objetos de valor afetivo. O inventário e a guarda adequada dos materiais recolhidos, com prazo mínimo de 30 dias para retirada, garantem transparência e responsabilidade por parte do poder público, mitigando danos materiais e simbólicos. A articulação intersetorial entre as secretarias de Desenvolvimento Social, Saúde e Segurança Cidadã (Art. 5º) fortalece a integração de políticas, assegurando que ações de zeladoria urbana não se

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

dissociem de estratégias de inclusão social, saúde mental e redução de vulnerabilidades.

A obrigatoriedade de registro documental das ações (Art. 2º, IV) e a regulamentação posterior de protocolos pelo Poder Executivo (Art. 6º) conferem robustez ao controle administrativo, permitindo auditorias e aprimoramento contínuo dos processos. Ao vedar remoções sem oferta prévia de acolhimento (Art. 2º, III), o projeto evita a criminalização da pobreza e reconhece a insuficiência histórica de vagas em abrigos, problema que demanda investimentos paralelos em ampliação da rede socioassistencial.

Em síntese, esta lei não obstrui a atuação municipal na gestão do espaço público, mas a condiciona a parâmetros éticos e jurídicos claros, compatíveis com o Estado Democrático de Direito. Ao substituir práticas discricionárias por procedimentos técnicos e humanizados, o município de Maceió posiciona-se na vanguarda das políticas urbanas inclusivas, conciliando ordem pública, saúde coletiva e direitos humanos. A regulamentação subsequente permitirá ajustes operacionais, mas a aprovação imediata do marco legal é urgente para coibir abusos, assegurar segurança jurídica aos gestores e, acima de tudo, preservar a dignidade daqueles que vivem em situação de rua.

Pela relevância social do tema e em observância aos imperativos constitucionais, solicito aos dignos pares a aprovação deste projeto de lei.

Maceió, _____ de _____ de 2025.

_____
DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05270093 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 274/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 10 de junho de 2025 às 22h14.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270093 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 274/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 09h41.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 054/2025 GVCM

Processo: 05270093
Projeto de Lei: 274/2025
Autor(a): Vereador Thiago Prado
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 274/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Em sua justificativa, o presente projeto de lei visa regulamentar as ações de zeladoria urbana envolvendo a remoção de estruturas improvisadas ocupadas por pessoas em situação de rua, garantindo o equilíbrio entre a preservação do espaço público e a proteção irrestrita dos direitos fundamentais dessa população, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e no marco jurídico estabelecido pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 (ADPF 976) do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

A análise jurídica da matéria revela que a proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material. Em primeiro lugar, observa-se que a iniciativa parlamentar é legítima, pois a matéria insere-se no campo do interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se de assunto diretamente ligado à organização do espaço urbano e à atuação de órgãos da administração municipal, cabendo, portanto, ao Município regulamentar a forma como essas ações serão realizadas em seu território.

Sob o aspecto material, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da proteção aos direitos sociais (art. 6º) e da vedação a tratamentos cruéis ou degradantes (art. 5º, inciso III).

A proposição também está em harmonia com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, que reconhece a necessidade de proteção jurídica e social das pessoas em situação de rua, bem como a obrigatoriedade do poder público em realizar intervenções urbanas com respeito a direitos e garantias fundamentais.

O projeto em exame demonstra sensibilidade social e responsabilidade institucional ao prever, por exemplo, a necessidade de avaliação técnica prévia, notificação com antecedência, acompanhamento por equipes interdisciplinares, registro documental das ações e garantia de acolhimento, medidas estas que demonstram o compromisso com a legalidade, a proporcionalidade e o respeito à pessoa humana.

Além disso, o projeto fortalece o princípio da intersetorialidade ao prever a atuação coordenada entre diversos órgãos municipais, o que demonstra maturidade administrativa e sensibilidade política na formulação de políticas públicas inclusivas, uma vez que a presença obrigatória de servidores da assistência social nas ações de remoção, bem como o condicionamento da medida a parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, reforça o caráter protetivo e preventivo da legislação proposta.

Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

III - VOTO

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 274/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

É o parecer.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270093 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 274/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de agosto de 2025 às 16h06.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05270093.

PARECER
PROCESSO: 05270093.
PROJETO DE LEI: 274/2025
AUTOR(A): VEREADOR THIAGO PRADO
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 274/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".

Em sua justificativa, o presente projeto de lei visa regulamentar as ações de zeladoria urbana envolvendo a remoção de estruturas improvisadas ocupadas por pessoas em situação de rua, garantindo o equilíbrio entre a preservação do espaço público e a proteção irrestrita dos direitos fundamentais dessa população, conforme disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e no marco jurídico estabelecido pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 976 (ADPF 976) do Supremo Tribunal Federal.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

A análise jurídica da matéria revela que a proposta está em plena conformidade com a Constituição Federal, tanto do ponto de vista formal quanto material. Em primeiro lugar, observa-se que a iniciativa parlamentar é legítima, pois a matéria insere-se no campo do interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Trata-se de assunto diretamente ligado à organização do espaço urbano e à atuação de órgãos da administração municipal, cabendo, portanto, ao Município regulamentar a forma como essas ações serão realizadas em seu território.

Sob o aspecto material, o projeto alinha-se aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III), da proteção aos direitos sociais (art. 6º) e da vedação a tratamentos cruéis ou degradantes (art. 5º, inciso III).

A proposição também está em harmonia com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976, que reconhece a necessidade de proteção jurídica e social das pessoas em situação de rua, bem como a obrigatoriedade do poder público em realizar intervenções urbanas com respeito a direitos e garantias fundamentais.
O projeto em exame demonstra sensibilidade social e responsabilidade institucional ao prever, por exemplo, a necessidade de avaliação técnica prévia, notificação com antecedência, acompanhamento por equipes interdisciplinares, registro documental das ações e garantia de acolhimento, medidas estas que demonstram o compromisso com a legalidade, a proporcionalidade e o respeito à pessoa humana.
Além disso, o projeto fortalece o princípio da intersetorialidade ao prever a atuação coordenada entre diversos órgãos municipais, o que demonstra maturidade administrativa e sensibilidade política na formulação de políticas públicas inclusivas, uma vez que a presença obrigatória de servidores da assistência social nas ações de remoção, bem como o condicionamento da medida a parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, reforça o caráter protetivo e preventivo da legislação proposta.
Assim, sob os aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise apresenta-se em conformidade com os princípios normativos vigentes, não havendo óbices à sua tramitação nem à sua eventual aprovação.

III - VOTO
Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 274/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Thiago Prado, que "DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE ZELADORIA URBANA QUE ENVOLVAM A REMOÇÃO DE ESTRUTURAS E OBJETOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OCUPADOS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ".
É o parecer.
Sala das Comissões, 19 de agosto de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DC27BFD0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/09/2025. Edição 7240
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 004/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 05270093/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 274/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05270093/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que dispõe sobre as ações de zeladoria urbana que envolvam a remoção de estruturas e objetos em espaços públicos ocupados por pessoas em situação de rua, no âmbito do município de Maceió.

No plano constitucional, a proposta mostra-se compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação. Cabe, portanto, a esta Comissão temática ater-se à análise do mérito da proposição.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A proposta estabelece regras e protocolos para que as operações de ordenamento urbano sejam realizadas com respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, assegurando a proteção social e o acolhimento adequado dos ocupantes, em conformidade com a Constituição Federal, com o marco legal da assistência social e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no ADPF nº 976.

Entre as disposições do projeto, destacam-se a exigência de avaliação técnica prévia por equipe multidisciplinar, a comunicação antecipada de 48 horas aos ocupantes, a garantia de acolhimento em abrigos públicos ou conveniados, o registro documental das ações e a preservação dos pertences pessoais, que deverão ser armazenados e disponibilizados para retirada em até 30 dias.

Além disso, o projeto está alinhado ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ao Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei

nº 8.742/1993 – LOAS), que preveem a articulação intersetorial e o respeito à dignidade humana nas políticas públicas.

A proposição apresenta mérito social e urbanístico relevante, uma vez que busca compatibilizar o ordenamento urbano com os direitos humanos, evitando práticas arbitrárias e assegurando que a remoção de estruturas ocorra de forma planejada, humanizada e documentada, mediante acompanhamento técnico e oferta de alternativas de acolhimento.

Portanto, trata-se de proposta juridicamente viável, socialmente justa e urbanisticamente adequada, que se harmoniza com os princípios constitucionais e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 274/2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: VOTOS DESFAVORÁVEIS: ABSTENÇÕES:

Art. 1º CONVOCAR a quarta suplente do Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, **JANDIRA DE MORAES OLIVEIRA** para comparecer à Gerência Administrativa dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, localizada na Av. Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, com o objetivo de dar continuidade aos trâmites administrativos necessários para que assuma a titularidade no referido Conselho, durante o **AFASTAMENTO POR LICENÇA MÉDICA** do Conselheiro Tutelar **ARILDO ALVES DE SOUZA**.

Art. 2º Revogar a Resolução CMDCA n°. 0118/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia 04 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2025.

ÉRICA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
Presidente Interina do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:32135FB0

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ - CMDCA
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 0124/2025.

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar da Região Administrativa VII

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MACEIÓ – CMDCA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.378, de 06 de abril de 2015,

C**ONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº. 026/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 10 de maio de 2024,

CONSIDERANDO o **Processo Administrativo nº 12700.123654/2025**, encaminhado através do Sistema Unificado de Processo Eletrônico – SUPE,

C**ONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº. 0104/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 10 de outubro de 2025,

CONSIDERANDO as declarações de impossibilidade, apresentadas pelas classificadas na primeira e na segunda suplência do Conselho Tutelar RA VII, enviadas no dia 04 de novembro de 2025,

C**ONSIDERANDO** a Resolução CMDCA nº. 0109/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15 de outubro de 2025 e a Resolução CMDCA nº. 0123/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM no dia 05 de novembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR o quinto suplente do Conselho Tutelar da Região Administrativa VII, **JONATTAN DA SILVA GOMES** para comparecer à Gerência Administrativa dos Conselhos Tutelares da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES, localizada na Av. Comendador Leão, nº. 1.383, Bairro: Poço, Maceió/AL, com o objetivo de dar continuidade aos trâmites administrativos necessários para que assuma a titularidade no referido Conselho, durante o afastamento por licença médica do Conselheiro Tutelar **DEVID FARIAS BARROS**.

Art. 2º Revogar a Resolução CMDCA n°. 0119/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM do dia 04 de novembro de 2025.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Maceió/AL, 04 de Novembro de 2025.

ÉRICA RODRIGUES DO ESPÍRITO SANTO
Presidente Interina do CMDCA/Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EF19D7B2

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 05270093/2025.

PARECER Nº 004/2025
PROCESSO Nº 05270093/2025.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 274/2025 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 05270093/2025, de autoria do Vereador Thiago Prado, que dispõe sobre as ações de zeladoria urbana que envolvam a remoção de estruturas e objetos em espaços públicos ocupados por pessoas em situação de rua, no âmbito do município de Maceió.
No plano constitucional, a proposta mostra-se compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação. Cabe, portanto, a esta Comissão temática ater-se à análise do mérito da proposição.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A proposta estabelece regras e protocolos para que as operações de ordenamento urbano sejam realizadas com respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, assegurando a proteção social e o acolhimento adequado dos ocupantes, em conformidade com a Constituição Federal, com o marco legal da assistência social e com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 976.
Entre as disposições do projeto, destacam-se a exigência de avaliação técnica prévia por equipe multidisciplinar, a comunicação antecipada de 48 horas aos ocupantes, a garantia de acolhimento em abrigos públicos ou conveniados, o registro documental das ações e a preservação dos pertences pessoais, que deverão ser armazenados e disponibilizados para retirada em até 30 dias.
Além disso, o projeto está alinhado ao Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ao Decreto Federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e às diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), que preveem a articulação intersetorial e o respeito à dignidade humana nas políticas públicas.
A proposição apresenta mérito social e urbanístico relevante, uma vez que busca compatibilizar o ordenamento urbano com os direitos humanos, evitando práticas arbitrárias e assegurando que a remoção de estruturas ocorra de forma planejada, humanizada e documentada, mediante acompanhamento técnico e oferta de alternativas de acolhimento.
Portanto, trata-se de proposta juridicamente viável, socialmente justa e urbanisticamente adequada, que se harmoniza com os princípios constitucionais e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal sobre o tema.

3. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 274/2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira
Allan Pierre

Jeannyne Beltrão
David Empregos
Neto Andrade
Davi Davino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:136A79CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 12050035/2022.

PARECER Nº 003/2025
PROCESSO Nº 12050035/2022.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 572/2022 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12050035/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió", com o objetivo de preservar a memória coletiva e histórica das comunidades atingidas pelo colapso geológico decorrente das atividades de mineração na capital alagoana.
No plano constitucional, a proposta mostra-se compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação. Cabe, portanto, a esta Comissão temática ater-se à análise do mérito da proposição.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A iniciativa visa constituir um espaço de preservação da memória coletiva, reunindo objetos, fotografias, filmes, documentos e outros elementos que representem a trajetória das comunidades afetadas pela instabilidade geológica decorrente da exploração de salgema, especialmente nos bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.
A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, conforme previsto no artigo 23, inciso V, e no artigo 216 da Carta Magna.
A criação de um museu com esse caráter memorial é medida de profundo alcance social e simbólico, pois reconhece o sofrimento e a história das famílias que perderam suas moradias e referências territoriais, além de contribuir para a valorização da memória urbana e para a educação histórica das futuras gerações.
O projeto demonstra adequação e coerência ao estabelecer que o museu será implantado pela Prefeitura conforme disponibilidade orçamentária, preferencialmente nas proximidades dos bairros afetados, utilizando espaços públicos municipais já existentes ou por meio de convênios, parcerias, cessões e doações. Tal previsão assegura que sua implementação ocorra de maneira responsável e dentro das possibilidades estruturais e financeiras do Poder Executivo, sem criar obrigações imediatas que possam comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.
Sob o ponto de vista urbanístico, a iniciativa é positiva, pois reforça o processo de reconstrução simbólica das áreas afetadas, permitindo que esses territórios mantenham viva a lembrança de sua importância na formação da cidade. Tendo em vista que, o museu poderá se tornar um ponto de referência para ações culturais, educacionais e turísticas, contribuindo para a requalificação urbana e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos maceioenses.
Assim, considerando a relevância social, cultural e urbanística da matéria, bem como sua conformidade com as normas legais e constitucionais que regem a atuação municipal, esta Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 572/2022.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira - Neto Andrade
Allan Pierre - Davi Davino
Jeannyne Beltrão
David Empregos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E29EB7BF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / PROCESSO Nº 02030007/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02030007/2025.
PROJETO DE LEI: 017/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por servidores capacitados para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou, alternativamente, por meio de tecnologia de comunicação audiovisual instantânea.
A proposição estabelece ainda a possibilidade de o Poder Público oferecer capacitação aos servidores designados, bem como disciplinar a implementação do atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva, com apoio de tradutores e intérpretes de LIBRAS.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE
A iniciativa é de relevante interesse público, pois promove a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços públicos municipais por pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade previstos em nossa Carta Magna.
A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e estabelece a obrigatoriedade da oferta de atendimento em LIBRAS em serviços públicos.
Do ponto de vista da política de saúde pública, a medida contribui para garantir a integralidade e a humanização do atendimento, especialmente nos equipamentos de saúde municipais, onde a comunicação eficiente é fator essencial para o diagnóstico, tratamento e acolhimento das pessoas com deficiência auditiva.
Além disso, a previsão de capacitação de servidores e o uso de tecnologias de comunicação remota representam instrumentos adequados e economicamente viáveis para efetivar o direito à acessibilidade comunicacional, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o cumprimento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI nº ___/2025

Inclui, no calendário oficial do Município de Maceió, o Dia da Conscientização sobre a Insuficiência Istmo-Cervical, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e o Prefeito do Município de Maceió sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o **Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Istmo-Cervical**, a ser comemorado, anualmente, no dia **15 de junho**.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Istmo-Cervical" tem como objetivos:

I – promover ações de esclarecimento, prevenção e diagnóstico precoce da Insuficiência Istmo-Cervical;

II – incentivar campanhas públicas de conscientização nas unidades básicas de saúde, maternidades, hospitais, escolas e demais órgãos públicos;

III – fomentar a formação e capacitação dos profissionais da saúde quanto à identificação e tratamento adequado da condição;

IV – contribuir para a humanização do atendimento à mulher gestante, especialmente àquelas que enfrentam perdas gestacionais de repetição ou partos prematuros causados por IIC.

Art. 3º Na data mencionada, poderão ser realizadas palestras, eventos educativos, rodas de conversa, divulgação de informações em redes sociais, meios de comunicação, instituições de ensino e unidades de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de maio de 2025.

Olívia Tenório
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A **Insuficiência Istmo-Cervical (IIC)** é uma condição obstétrica caracterizada pela dilatação indolor do colo do útero, que pode levar a perdas gestacionais no segundo trimestre ou a partos prematuros extremos. Estima-se que afete de 0,5% a 1% das gestações, podendo chegar a até 8% entre mulheres com histórico de abortos espontâneos repetidos.

Isso acontece devido ao colo do útero que, em decorrência da patologia, fica mais fraco que o natural e, consequentemente, provoca dilatação. No entanto, esse processo não causa contrações ou dores e, por isso, desencadeia uma gravidez de alto risco.

No Brasil nascem cerca de 340 mil bebês prematuros por ano (cerca de 10% dos nascimentos). Entre as principais causas maternas de prematuridade destacam-se a insuficiência istmo-cervical, ao lado de rotura prematura de membranas e pré-eclâmpsia.

A falta de diagnóstico precoce, associada à natureza assintomática da condição, dificulta sua detecção e manejo adequado. O reconhecimento da IIC como uma condição que merece atenção no âmbito das políticas públicas de saúde é um passo necessário na direção de garantir às mulheres uma gestação mais segura, digna e acompanhada.

A escolha do dia **15 de junho** como marco de conscientização advém da mobilização de mulheres afetadas pela condição, como Aline Cristina Tavares, mãe de Maitê Tavares, que tornou sua dor um movimento de luta e esperança. Inspirados por esse exemplo, propomos este Projeto de Lei como forma de dar visibilidade à causa, fomentar a educação em saúde e fortalecer os vínculos entre o poder público e a população feminina em situação de vulnerabilidade gestacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Maceió, 14 de maio de 2025.

Olívia Tenório
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às 17h58.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h24.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 041/2025 GVCM

Processo: 05150052
Projeto de Lei: 241/2025
Autor(a): Vereador(a) Olívia Tenório
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 221/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser lembrado anualmente no dia 15 de junho, com o objetivo de promover a divulgação de informações sobre essa condição obstétrica, auxiliar o diagnóstico precoce e incentivar o cuidado integral às gestantes em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

No tocante à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública.

O projeto de lei em análise encontra, também, forte amparo constitucional ao ser observado o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 241/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 10h01.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05150052.

PARECER
Processo: 05150052.
Projeto de Lei: 241/2025
Autor(a): Vereador(a) Olívia Tenório
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 221/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser lembrado anualmente no dia 15 de junho, com o objetivo de promover a divulgação de informações sobre essa condição obstétrica, auxiliar o diagnóstico precoce e incentivar o cuidado integral às gestantes em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

No tocante à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública.

O projeto de lei em análise encontra, também, forte amparo constitucional ao ser observado o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.
Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 241/2025.
É o parecer.
Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A57DF4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a vereadora Silvania Barbosa para emitir o parecer.

Maceió/AL, 02 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 02 de julho de 2025 às 11h50.

MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

POJETO DE LEI DE Nº: 241 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05150052 / 2025
AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (PP)
EMENTA: INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 241 / 2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP), que propõe incluir, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia da Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

O objetivo da proposição é promover ações de esclarecimento, prevenção, diagnóstico precoce e humanização do atendimento às mulheres afetadas por esta condição obstétrica, visando à redução de perdas gestacionais e partos prematuros evitáveis.

A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.

Nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opinar sobre proposições que versem sobre:

I - higiene e saúde pública;
II - Profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
III - bem-estar social no Município;
IV - Família;
V - Participar das conferências de saúde e assistência social.

O Projeto de Lei sob exame está plenamente inserido na esfera temática desta Comissão, tanto no que tange à saúde da mulher e do nascituro, quanto no que diz respeito à promoção da assistência humanizada e educativa no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

III. DO MÉRITO.

A Insuficiência Ístmo-Cervical (IIC) é uma condição obstétrica caracterizada pela dilatação indolor do colo uterino, geralmente entre a 16ª e 24ª semanas de gestação, podendo levar à perda fetal ou parto extremamente prematuro. Por sua natureza assintomática e difícil detecção, representa um desafio à saúde pública, principalmente em populações sem acesso a diagnóstico e acompanhamento adequados.

Pois bem, sabe-se que é dever do Estado promover ações integradas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, com especial atenção à saúde materno-infantil. O art. 2º, caput, da Lei nº 8.080/1990, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Ademais, o Projeto de Lei respeita os princípios da descentralização e da participação social, previstos no art. 198, incisos I e III, da Constituição Federal (CF), e não apresenta vício de iniciativa ou conteúdo que implique usurpação de competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que apenas institui uma data comemorativa com finalidade educativa e preventiva, com previsão de regulamentação posterior, conforme o art. 5º do próprio Projeto de Lei.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 241/2025, por sua relevância social, aderência à política pública de saúde municipal e conformidade com os princípios constitucionais da saúde e da dignidade da pessoa humana. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de julho de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Dra. Fátima Santiago			
Zé Márcio Filho			
Samyr Malta			
Marcelo Palmeira			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 12h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
POJETO DE LEI DE Nº. 241/2025.

PARECER
AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (PP)
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.
Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 241 / 2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP), que propõe incluir, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia da Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.
O objetivo da proposição é promover ações de esclarecimento, prevenção, diagnóstico precoce e humanização do atendimento às mulheres afetadas por esta condição obstétrica, visando à redução de perdas gestacionais e partos prematuros evitáveis.
A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.
Nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opinar sobre proposições que versem sobre:
I - higiene e saúde pública;
II - Profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
III - bem-estar social no Município;
IV - Família;
V - Participar das conferências de saúde e assistência social.

III. DO MÉRITO.
A Insuficiência Ístmo-Cervical (IIC) é uma condição obstétrica caracterizada pela dilatação indolor do colo uterino, geralmente entre a 16ª e 24ª semanas de gestação, podendo levar à perda fetal ou parto extremamente prematuro. Por sua natureza assintomática e difícil detecção, representa um desafio à saúde pública, principalmente em populações sem acesso a diagnóstico e acompanhamento adequados.
Pois bem, sabe-se que é dever do Estado promover ações integradas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, com especial atenção à saúde materno-infantil. O art. 2º, caput, da Lei nº 8.080/1990, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".
Ademais, o Projeto de Lei respeita os princípios da descentralização e da participação social, previstos no art. 198, incisos I e III, da Constituição Federal (CF), e não apresenta vício de iniciativa ou conteúdo que implique usurpação de competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que apenas institui uma data comemorativa com finalidade educativa e preventiva, com previsão de regulamentação posterior, conforme o art. 5º do próprio Projeto de Lei.

IV. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, somos favoráveis ao **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 241/2025, por sua relevância social, aderência à política pública de saúde municipal e conformidade com os princípios constitucionais da saúde e da dignidade da pessoa humana. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de julho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago
Samyr Malta
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:912A85D4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Assegura todas as informações e direito de atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todas as instituições públicas municipais de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Às pessoas com deficiência auditiva fica assegurado o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por um ou mais servidor/funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único: O atendimento de que trata esta Lei poderá se dar por meio de tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, definidas pelo Poder Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo, bem como por meio de outros meios e recursos de comunicação.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do art. 1º., fica à disposição do Poder Público Municipal oferecer capacitação, dentre as possibilidades, aos servidores designados, por meio de parcerias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos previstos em lei.

Art. 3º - O Município de Maceió, no âmbito de sua competência, disciplinará a implementação de serviço de atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva por meio de tradutores e interpretes de LIBRAS.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º - As despesas, se houver, correrão por dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das pessoas com deficiência auditiva ao atendimento e à informação de maneira acessível em todas as instituições públicas municipais, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). O objetivo principal é garantir a inclusão plena e a acessibilidade para esse grupo social, proporcionando condições adequadas para que possam exercer seus direitos de cidadania e acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social, e outros.

A deficiência auditiva é uma condição que afeta uma parcela significativa da população, dificultando a comunicação e, consequentemente, o acesso a informações e serviços. O uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um direito constitucionalmente assegurado a todas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso de LIBRAS no Brasil, reconhecendo-a como língua oficial de comunicação e expressão das comunidades surdas.

No entanto, mesmo com as normativas existentes, muitas vezes as instituições públicas não disponibilizam a estrutura necessária para que as pessoas com deficiência auditiva tenham pleno acesso aos serviços e informações oferecidos. A ausência de intérpretes de LIBRAS, de sinalização adequada e de recursos tecnológicos para comunicação pode resultar em exclusão e dificultar a plena participação dessas pessoas na sociedade, comprometendo seus direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde e à assistência social.

Portanto, a implementação deste Projeto de Lei é uma medida fundamental para assegurar que as pessoas com deficiência auditiva possam exercer seus direitos com autonomia e dignidade. A proposta visa garantir que todas as instituições públicas municipais adotem práticas de atendimento acessíveis, como a presença de intérpretes de LIBRAS, com o objetivo de promover a verdadeira inclusão social e o respeito às diversidades linguísticas e culturais.

Além disso, a implementação da Língua Brasileira de Sinais nas instituições públicas contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as barreiras comunicacionais sejam superadas, e todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam ter acesso aos direitos e serviços que são oferecidos a toda a população.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida que reflete o compromisso do poder público com a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, garantindo-lhes dignidade, respeito e igualdade de oportunidades.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02030007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 17/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025 às 12h23.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO Nº: 02030007 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 17/2025

INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa

ASSUNTO: Assegura informações e direito de atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio da língua brasileira de sinais – LIBRAS – em todas as instituições públicas municipais de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI Nº 17/2025. ASSEGURA O ATENDIMENTO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZ GERAL DE POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA, SEM CRIAR ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OU ALTERAR O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. PARECER **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa assegurar o direito de atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) às pessoas com deficiência auditiva em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Maceió.

A proposição, em síntese, estabelece que o atendimento seja realizado por servidores capacitados, facultando o uso de tecnologias de videochamada para o mesmo fim. Adicionalmente, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para a capacitação de seu quadro funcional e determina que o Município discipline a implementação de um serviço de atendimento prioritário e diferenciado.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

A presente proposição legislativa tem como escopo a efetivação de direitos fundamentais e a promoção da inclusão social, matéria de alta relevância e sobre a qual este Parlamento tem o dever de se debruçar.

Inicialmente, cumpre afirmar a competência do Município para legislar sobre o tema. Conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização do atendimento em seus próprios serviços públicos e a proteção de pessoas com deficiência inserem-se claramente na esfera do interesse local.

O cerne da proposta é dar concretude, no âmbito municipal, a um sistema de proteção multinível já consolidado em nosso ordenamento. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada com status de emenda constitucional), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002) já garantem o direito à comunicação, à informação e a um atendimento acessível.

O projeto em análise, portanto, não cria uma nova obrigação, mas detalha os meios para que uma obrigação preexistente seja cumprida na esfera da administração municipal, em total alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da isonomia (art. 5º, caput, CF/88).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no **Tema 917 de Repercussão Geral**, estabelece que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

O projeto em tela **não cria órgãos, não altera a estrutura de secretarias, nem modifica o regime jurídico de servidores**. Ele estabelece uma diretriz geral para a prestação de um serviço público mais inclusivo. A forma como o Poder Executivo alcançará tal objetivo — seja por meio de capacitação do quadro existente, remanejamento de pessoal ou outras medidas administrativas — permanece em sua esfera de discricionariedade.

Ademais, os artigos subsequentes, ao utilizarem verbos que ora facultam ora autorizam o Executivo a adotar esta ou aquela providência, reforçam o caráter de diretriz da norma,

oferecendo ao gestor público ferramentas e alternativas para o cumprimento do objetivo principal, sem engessar a administração.

Dessa forma, a proposição não representa ingerência indevida na gestão administrativa, mas sim o legítimo exercício da função legislativa de estabelecer políticas públicas e garantir a efetividade de direitos fundamentais.

Por fim, quanto à técnica legislativa, O projeto apresenta redação clara, com seus artigos e parágrafos bem articulados, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo óbices de natureza formal à sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por entender que a proposição se reveste de plena constitucionalidade e legalidade, além de possuir inegável mérito social, esta relatora opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 17/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLIVIA TENORIO

Processo N° : 02030007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 17/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO / PROCESSO Nº:02030007 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº:02030007 / 2025.
PROJETO DE LEI Nº:17/2025
INTERESSADO:VEREADORA SILVANIA BARBOSA
ASSUNTO:ASSEGURA INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.
RELATORIA:VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA**:**PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI Nº 17/2025. ASSEGURA O ATENDIMENTO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZ GERAL DE POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA, SEM CRIAR ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OU ALTERAR O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa assegurar o direito de atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) às pessoas com deficiência auditiva em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Maceió.
A proposição, em síntese, estabelece que o atendimento seja realizado por servidores capacitados, facultando o uso de tecnologias de videochamada para o mesmo fim. Adicionalmente, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para a capacitação de seu quadro funcional e determina que o Município discipline a implementação de um serviço de atendimento prioritário e diferenciado.
A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II - VOTO
A presente proposição legislativa tem como escopo a efetivação de direitos fundamentais e a promoção da inclusão social, matéria de alta relevância e sobre a qual este Parlamento tem o dever de se debruçar.
Inicialmente, cumpre afirmar a competência do Município para legislar sobre o tema. Conforme o art. 30, incisos I eII, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização do atendimento em seus próprios serviços públicos e a proteção de pessoas com deficiência inserem-se claramente na esfera do interesse local.
O cerne da proposta é dar concretude, no âmbito municipal, a um sistema de proteção multinível já consolidado em nosso ordenamento. AConvenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência(incorporada com status de emenda constitucional), aLei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)e aLei de Libras (Lei nº 10.436/2002)já garantem o direito à comunicação, à informação e a um atendimento acessível.

O projeto em análise, portanto, não cria uma nova obrigação, mas detalha os meios para que uma obrigação preexistente seja cumprida na esfera da administração municipal, em total alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º,III, CF/88) e da isonomia (art. 5º,caput, CF/88).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no**Tema 917de Repercussão Geral**, estabelece que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

O projeto em tela**não cria órgãos, não altera a estrutura de secretarias, nem modifica o regime jurídico de servidores**. Ele estabelece uma diretriz geral para a prestação de um serviço público mais inclusivo. A forma como o Poder Executivo alcançará tal objetivo — seja por meio de capacitação do quadro existente, remanejamento de pessoal ou outras medidas administrativas — permanece em sua esfera de discricionariedade.

Ademais, os artigos subsequentes, ao utilizarem verbos que ora facultam ora autorizam o Executivo a adotar esta ou aquela providência, reforçam o caráter de diretriz da norma, oferecendo ao gestor público ferramentas e alternativas para o cumprimento do objetivo principal, sem engessar a administração.

Dessa forma, a proposição não representa ingerência indevida na gestão administrativa, mas sim o legítimo exercício da função legislativa de estabelecer políticas públicas e garantir a efetividade de direitos fundamentais.

Por fim, quanto à técnica legislativa, O projeto apresenta redação clara, com seus artigos e parágrafos bem articulados, em conformidade com as normas daLei Complementar nº 95/1998, não havendo óbices de natureza formal à sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por entender que a proposição se reveste de plena constitucionalidade e legalidade, além de possuir inegável mérito social, esta relatora opina pela**CONSTITUCIONALIDADE**do Projeto de Lei nº 17/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Maceió/AL, 17 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04E87024

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 016/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 02030007/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por servidores capacitados para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou, alternativamente, por meio de tecnologia de comunicação audiovisual instantânea.

A proposição estabelece ainda a possibilidade de o Poder Público oferecer capacitação aos servidores designados, bem como disciplinar a implementação do atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva, com apoio de tradutores e intérpretes de LIBRAS.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa é de relevante interesse público, pois promove a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços públicos municipais por pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade previstos em nossa Carta Magna.

A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e

expressão, e no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e estabelece a obrigatoriedade da oferta de atendimento em LIBRAS em serviços públicos.

Do ponto de vista da política de saúde pública, a medida contribui para garantir a integralidade e a humanização do atendimento, especialmente nos equipamentos de saúde municipais, onde a comunicação eficiente é fator essencial para o diagnóstico, tratamento e acolhimento das pessoas com deficiência auditiva.

Além disso, a previsão de capacitação de servidores e o uso de tecnologias de comunicação remota representam instrumentos adequados e economicamente viáveis para efetivar o direito à acessibilidade comunicacional, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o cumprimento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

Dessa forma, a matéria se mostra meritória, necessária e compatível com as normas de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, não apresentando vícios que impeçam sua aprovação por esta Comissão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02030007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 17/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 15h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 02030007/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02030007/2025.
PROJETO DE LEI: 017/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por servidores capacitados para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou, alternativamente, por meio de tecnologia de comunicação audiovisual instantânea.

A proposição estabelece ainda a possibilidade de o Poder Público oferecer capacitação aos servidores designados, bem como disciplinar a implementação do atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva, com apoio de tradutores e intérpretes de LIBRAS.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE

A iniciativa é de relevante interesse público, pois promove a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços públicos municipais por pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade previstos em nossa Carta Magna.

A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e estabelece a obrigatoriedade da oferta de atendimento em LIBRAS em serviços públicos.

Do ponto de vista da política de saúde pública, a medida contribui para garantir a integralidade e a humanização do atendimento, especialmente nos equipamentos de saúde municipais, onde a comunicação eficiente é fator essencial para o diagnóstico, tratamento e acolhimento das pessoas com deficiência auditiva.

Além disso, a previsão de capacitação de servidores e o uso de tecnologias de comunicação remota representam instrumentos adequados e economicamente viáveis para efetivar o direito à acessibilidade comunicacional, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o cumprimento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0580A9F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Dispõe sobre a realização de obras públicas no período noturno no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica determinado que todas as obras públicas realizadas no Município de Maceió sejam efetuadas no período noturno, compreendido entre as 22h e às 6h, visando minimizar os transtornos à população maceioense.

Art. 2º - As obras públicas referidas no art. 1º abrangem, mas não se limitam a:
I – Pavimentação e reparo de vias públicas;
II – Manutenção e instalação de redes de esgoto e abastecimento de água;
III – Construção e manutenção de praças e áreas de lazer;
IV – Obras de infraestrutura em geral.

Art. 3º - Ficam excluídas desta determinação as obras que, por sua natureza, inviabilidade técnica ou por razões de segurança, não possam ser realizadas no período noturno. Nessas situações, a execução das obras deverá ser previamente comunicada à população, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió deverá elaborar um plano de comunicação para informar a população sobre as obras que serão realizadas, incluindo os seguintes meios:
I – Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió;
II – Divulgação em redes sociais e outros meios de comunicação digital;
III – Avisos em locais públicos próximos às áreas afetadas pelas obras.

Art. 5º - As empresas contratadas para a execução das obras deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e da população durante a realização dos serviços no período noturno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de junho de 2024.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer a execução de obras noturnas pelo Poder Público Municipal, que sendo realizadas em período diurno, acarretam em transtornos, congestionamentos e redução da mobilidade urbana no Município de Maceió.

A importância do presente projeto encontra-se no aumento de veículos em circulação dentro do município, e com isso, quando obras públicas são executadas, dificultam a circulação na região central e vias principais de acesso e fluxo, quando executadas em horário comercial ou diurno.

As obras e reparos, quando realizadas em horário comercial interditam o trânsito, interferem negativamente no trânsito, causam prejuízos financeiros, atrasos na mobilidade e riscos de acidentes.

Assim, o presente projeto resta devidamente adequado a possibilitar novos horários para a execução das obras públicas, melhorando a qualidade de vida e do trânsito do município em geral.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 19 de junho de 2024 às 10h42.

ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 19 de junho de 2024 às 16h27.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 06060029/2024
PROJETO DE LEI Nº 214/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/2024, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 214/2024, tem por viés determinar que todas as obras públicas realizadas no Município de Maceió sejam efetuadas no período noturno, das 22h às 06h, no sentido de minimizar os transtornos à população.

As obras a que se refere o presente projeto abrange, porém não se limita, a pavimentação e reparo de vias públicas; manutenção e instalação de redes de esgoto e abastecimento de água; construção e manutenção de praças e áreas de lazer; obras de infraestrutura em geral.

As obras que por sua natureza, inviabilidade técnica ou por razões de segurança, ficam excluídas dessa obrigatoriedade legal, de modo que será previamente comunicada à população, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Além disso, o Poder Executivo deverá elaborar um plano de comunicação de obras nos meios de comunicação que dispõe (site, redes sociais, avisos em locais públicos).

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara

> Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1° e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, não há qualquer óbice na ótica constitucional e infraconstitucional capaz de impedir o prosseguimento do projeto em apreço, na medida em que deverá ser analisado em seu mérito quando de deliberação em plenário desta casa.

Dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 214/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma	Teca Nelma	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Leonardo Dias		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 06 de novembro de 2024 às 16h42.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06060029/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 06060029/2024.
PROJETO DE LEI N° 214/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 214/2024, tem por viés determinar que todas as obras públicas realizadas no Município de Maceió sejam efetuadas no período noturno, das 22h às 06h, no sentido de minimizar os transtornos à população.

As obras a que se refere o presente projeto abrange, porém não se limita, a pavimentação e reparo de vias públicas; manutenção e instalação de redes de esgoto e abastecimento de água; construção e manutenção de praças e áreas de lazer; obras de infraestrutura em geral.

As obras que por sua natureza, inviabilidade técnica ou por razões de segurança, ficam excluídas dessa obrigatoriedade legal, de modo que será previamente comunicada à população, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Além disso, o Poder Executivo deverá elaborar um plano de comunicação de obras nos meios de comunicação que dispõe (site, redes sociais, avisos em locais públicos).

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, não há qualquer óbice na ótica constitucional e infraconstitucional capaz de impedir o prosseguimento do projeto em apreço, na medida em que deverá ser analisado em seu mérito quando de deliberação em plenário desta casa.

Dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 214/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EC426FAE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2024. Edição 7047
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2024 às 12h01.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Comissão de Assuntos Urbanos para deliberação.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2025 às 16h16.

Francisco Holanda Costa Filho
Presidente

PARECER Nº 003/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº: 06060029/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 214/2024, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras públicas no período noturno, entre 22h e 6h, no Município de Maceió, com o objetivo de minimizar os transtornos à população.

O texto legislativo estabelece que a norma abrangerá obras de pavimentação, manutenção de redes de esgoto e abastecimento de água, construção e manutenção de praças e áreas de lazer, além de obras de infraestrutura em geral.

O projeto prevê ainda a elaboração, pela Prefeitura Municipal, de um plano de comunicação destinado a informar a população sobre as obras, bem como obriga as empresas contratadas a adotarem medidas de segurança no período noturno.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista do mérito, o projeto apresenta clareza e relevância social, ao propor que as obras públicas sejam realizadas à noite, quando há menor fluxo de pessoas e veículos, reduzindo impactos no trânsito, ruídos e transtornos à rotina da população. Tal medida contribui para a melhoria da mobilidade urbana e evita congestionamentos e interferências na vida cotidiana, especialmente em áreas de grande circulação.

A exigência de comunicação prévia e do plano de divulgação demonstra preocupação com a informação à população, permitindo que os cidadãos se

organizem frente às obras e possam tomar medidas preventivas. Da mesma forma, a previsão de exclusão de obras inviáveis tecnicamente garante flexibilidade na execução, respeitando as condições operacionais de cada tipo de serviço.

O projeto também contempla a segurança de trabalhadores e da população, reforçando a importância de medidas preventivas durante a execução noturna, o que contribui para a eficiência e organização das obras, ao mesmo tempo que preserva a integridade física de todos os envolvidos.

Em termos de gestão urbana, a proposta contribui para um uso mais racional do espaço público, reduzindo impactos diurnos e permitindo a realização de obras em horários que não comprometam a rotina da cidade. Trata-se de uma medida prática, que combina planejamento urbano, organização e respeito aos cidadãos.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 214/2024 por apresentar mérito relevante, opinando pelo prosseguimento da tramitação da propositura.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS** **ABSTENÇÕES**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a realização da reunião conjunta das Comissões de Financiamento e Política realizada 23/10/2025 para avaliação do Plano de Trabalho do Lar Batista Marcolina Magalhães, sobre execução do Serviço de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO ainda o parecer contábil da equipe do CMAS sobre o plano de trabalho.

RESOLVE:

APROVAR o Plano de Trabalho de Serviço de Acolhimento Institucional da entidade: **LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES,** inscrita no CNPJ sob o nº. 12.320.875/0001-50, referente ao exercício 2025**, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Maceió – AL, de 06 de Novembro de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0A5257D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº: 06060029/2024.

PARECER Nº 003/2025
PROCESSO Nº: 06060029/2024.
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 214/2024, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras públicas no período noturno, entre 22h e 6h, no Município de Maceió, com o objetivo de minimizar os transtornos à população.
O texto legislativo estabelece que a norma abrangerá obras de pavimentação, manutenção de redes de esgoto e abastecimento de água, construção e manutenção de praças e áreas de lazer, além de obras de infraestrutura em geral.
O projeto prevê ainda a elaboração, pela Prefeitura Municipal, de um plano de comunicação destinado a informar a população sobre as obras, bem como obriga as empresas contratadas a adotarem medidas de segurança no período noturno.
É o relatório.

2. ANÁLISE
Sob o ponto de vista do mérito, o projeto apresenta clareza e relevância social, ao propor que as obras públicas sejam realizadas à noite, quando há menor fluxo de pessoas e veículos, reduzindo impactos no trânsito, ruídos e transtornos à rotina da população. Tal medida contribui para a melhoria da mobilidade urbana e evita congestionamentos e interferências na vida cotidiana, especialmente em áreas de grande circulação.
A exigência de comunicação prévia e do plano de divulgação demonstra preocupação com a informação à população, permitindo que os cidadãos se organizem frente às obras e possam tomar medidas preventivas. Da mesma forma, a previsão de exclusão de obras inviáveis tecnicamente garante flexibilidade na execução, respeitando as condições operacionais de cada tipo de serviço.
O projeto também contempla a segurança de trabalhadores e da população, reforçando a importância de medidas preventivas durante a execução noturna, o que contribui para a eficiência e organização das obras, ao mesmo tempo que preserva a integridade física de todos os envolvidos.
Em termos de gestão urbana, a proposta contribui para um uso mais racional do espaço público, reduzindo impactos diurnos e permitindo a realização de obras em horários que não comprometam a rotina da cidade. Trata-se de uma medida prática, que combina planejamento urbano, organização e respeito aos cidadãos.
Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, conclui-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 214/2024 por apresentar mérito relevante, opinando pelo prosseguimento da tramitação da propositura.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
Alan Pierre
Jeannyne Beltrão
Samyr Malta

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3A8A3EC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROJETO DE LEI Nº 343/2025.

PARECER Nº 002/2025
PROJETO DE LEI Nº 343/2025.
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO
O Projeto de Lei nº 343/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bocas de lobo no Município de Maceió, determinando que sejam confeccionadas, preferencialmente, em material plástico reciclado, em substituição às atualmente utilizadas em ferro fundido ou concreto.
A proposição estabelece que, nas obras e serviços públicos municipais que envolvam a instalação ou substituição dessas estruturas, deverá ser priorizado o uso de agregados plásticos recicláveis, cabendo aos órgãos competentes adequar projetos, orçamentos e licitações às especificações técnicas necessárias.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A matéria apresenta relevante mérito ambiental e urbanístico, ao promover a utilização de materiais reciclados na infraestrutura urbana, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, previstos no art. 225 da Constituição Federal e reforçados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
Sob o ponto de vista urbanístico e técnico, o projeto incentiva a modernização da rede de drenagem urbana com o uso de insumos sustentáveis, que possuem menor custo de produção, maior durabilidade e resistência à corrosão, além de reduzirem o risco de furtos, problema recorrente no caso de tampas metálicas.
A proposta também se alinha às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no que se refere à função social da cidade e da propriedade urbana, ao buscar soluções inovadoras que conciliem eficiência técnica e responsabilidade ambiental na gestão dos espaços públicos.
A exigência de priorização de materiais provenientes de cooperativas locais de reciclagem representa importante medida de fomento à inclusão produtiva, estimulando a economia solidária e a geração de renda por meio do reaproveitamento de resíduos plásticos, em harmonia com a Política Nacional de Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar o "Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema em Maceió/AL".
Parágrafo único. A criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema , tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Art. 2º. O Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, será implantado pela Prefeitura conforme exista disponibilidade orçamentária e será instalado, preferencialmente, no entorno dos bairros afetados, em espaços próprios municipais existentes e edificados ou não, vinculados a quaisquer secretarias ou órgãos da Prefeitura, em terrenos institucionais e equipamentos da Prefeitura, vinculados à cultura, ou de outros órgãos, bem como nos espaços de próprios na esfera estadual e federal, através de convênios, parcerias e doações, cessão de imóveis, entre outras formas de ocupação de espaços.

Art. 3º. O Museu de que trata o Art. 1º, será formado por objetos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que se constituam em memória da história dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, podendo abranger, inclusive, doações de outros países.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA

A ameaça de uma tragédia sem precedentes assombra desde 2018 os moradores dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto e Farol, em Maceió. O desastre geológico que afundou o solo, causou tremores de terra e ameaçou a vida de cerca de 40 mil pessoas de cinco bairros de Maceió, denominado “Caso Pinheiro”, foi certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil ou do Mundo.

O termo “Caso Pinheiro” foi ouvido pela primeira vez no CNJ durante a reunião extraordinária do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão realizada em 24 de junho de 2019, com as presenças do então presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e do presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Antônio Augusto Aras, no Memorial do Ministério Público Federal, em Brasília.[1]

À época, uma equipe do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) esteve na região e registrou que, no último trimestre de 2019, o solo em um ponto do Mutange afundava a uma velocidade de 27,5 centímetros por ano. Fotos das fissuras no chão do bairro e em buracos abertos em uma das avenidas mais movimentadas do bairro fazem parte de um dos relatórios de campo do CPRM. O mesmo órgão já havia apontado, em maio daquele ano, o desmoronamento subterrâneo das minas de sal-gema, exploradas pela Braskem para produção de cloro-soda, como principal causa das rachaduras ocorridas na superfície.

A criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema , tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Como exemplo podemos citar a Situação da Dona Dênia:

[1] https://diariodopoder.com.br/justica/desastre-da-braskem-em-maceio-foi-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou-conclui-o-cnj

Com um terço na mão, Dênia Valquíria realiza sua diária caminhada pela tarde. Em meio a prédios abandonados e ruas vazias, a senhora realiza sua atividade física em uma área abandonada. Ela é uma das últimas moradoras do Pinheiro, um dos quatro bairros — além de Bebedouro, Mutange e Bom Parto — afetados pelo afundamento do solo causado pela extração de sal-gema pela Braskem. A debandada da região começou em 2018 quando tremores foram sentidos após fortes chuvas. Rachaduras surgiram e o risco de desabamento ameaçou a segurança de milhares de pessoas, forçando-as a deixarem seus lares.

Dênia, porém, decidiu não abandonar seu bairro, onde vive há 41 anos. Segundo conta, os valores oferecidos pela Braskem para comprar sua casa foram muito abaixo do preço avaliado, além de que o auxílio-aluguel oferecido pela empresa não custeia uma residência para morarem os 6 membros da família. Por enquanto, seu lar não está em risco iminente e Dênia segue firme apesar das dificuldades de se morar no Pinheiro atualmente. Segundo a Braskem, o índice de aceitação dos acordos para desocupação das casas é de mais de 99%.

“Eu quero um valor justo. Nem mais, nem tão menos como eles colocaram. Tem o valor sentimental que não está nem colocado”, relata. Ela revela que a situação impactou significativamente na saúde de seu marido, um homem de 70 anos. Problemas psicológicos, mas também físicos, são algumas das sequelas que esse trauma causou em diversos moradores que tiveram de deixar suas residências. “Não apenas casas, mas as vidas das pessoas foram destruídas”, lê-se pintado no muro de um lar abandonado.[2]

Dênia mostra a rua de seu lar. Apenas três casas permanecem com moradores.

[2] http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/01/rastros-da-destruicao-o-crime-da-braskem-em-maceio/

Casos como a Dona Dênia se multiplicam aos milhares e mão podem nem devem ser esquecidos pela população Maceioense. Até hoje, após tanto tempo abonada, a região está sendo tomada pela vegetação. As construções em ruínas, a tinta descascando, o ar desolado e a escassez de pessoas transformaram os bairros afetados em um cenário apocalíptico. Chernobyl [3] é a referência que vem à mente ao se passar pelas ruas abandonadas.

Por fim, por se tratar de um projeto autorizativo, cabe o ao Executivo Municipal, sensibilizar-se com a causa e através de das medidas cabíveis tornar realidade o Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

Imagens retiradas de http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/01/rastros-da-destruicao-o-crime-da-braskem-em-maceio/

[3] https://brasilescola.uol.com.br/historia/chernobyl-acidente-nuclear.htm

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2022 às 09h43.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 572 / 2022
PROCESSO DE Nº: 12050035 / 2022
AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Teca Nelma (PSD), que *autoriza o Município a Criar o Museu em Memória dos Bairros Afetados pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.*

Segundo a propositura, a criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Pois bem, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como "assunto de interesse local", sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
> **(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, mostra-se pertinente transcrever as lições de Celso Bastos:

> **Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local.** É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica:

> sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Como sabemos, o desastre geológico que afundou o solo, causando tremores de terras e ameaçando a vida de cerca de 40 (quarenta) mil pessoas de 5 (cinco) bairros de Maceió, denominado "Caso Pinheiro", foi certamente um dos maiores desastres urbanos do Brasil ou do Mundo, sendo assim, ao menos ao nosso ver, a presente propositura objetiva, ainda que de forma singela, eternizar as milhares de vidas, histórias e momentos vividos na região. Caracterizando, por óbvio, o interesse local.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2023.

Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Gaby Ronalsa		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 05 de setembro de 2023 às 12h47.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12050035/2022.

PARECER
PROCESSO Nº 12050035/2022
PROJETO DE LEI N° 572/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Teca Nelma (PSD), que *autoriza o Município a Criar o Museu em Memória dos Bairros Afetados pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.*

Segundo a propositura, a criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Pois bem, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como "assunto de interesse local", sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, mostra-se pertinente transcrever as lições de Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Como sabemos, o desastre geológico que afundou o solo, causando tremores de terras e ameaçando a vida de cerca de 40 (quarenta) mil pessoas de 5 (cinco) bairros de Maceió, denominado "Caso Pinheiro", foi certamente um dos maiores desastres urbanos do Brasil ou do Mundo, sendo assim, ao menos ao nosso ver, a presente propositura objetiva, ainda que de forma singela, eternizar as milhares de vidas, histórias e momentos vividos na região. Caracterizando, por óbvio, o interesse local.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B11B48AD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h19.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 020/2023
PROCESSO Nº 12050035/2022
PROJETO DE LEI Nº 572/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Autoriza o Município a Criar o Museu em Memorias dos Bairros Afetados Pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12050035/2022** que autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió, possibilitando manter lembranças inesquecíveis para as pessoas que habitavam aquela localidade, preservando memorias de décadas, que certamente merecem ser colecionadas e compartilhadas com nossa sociedade.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memorias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo cultural da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **572/22,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

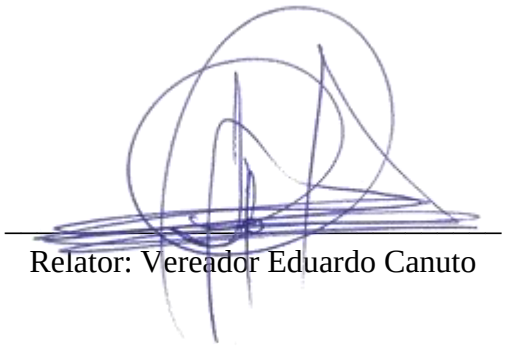

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis **Votos Contrários** **Abstenções**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.
A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6145DA8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 12050035/2022.

Parecer Nº: 020/2023
PROCESSO Nº 12050035/2022.
PROJETO DE LEI Nº 572/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Autoriza o Município a Criar o Museu em Memorias dos Bairros Afetados Pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12050035/2022** que autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió, possibilitando manter lembranças inesquecíveis para as pessoas que habitavam aquela localidade, preservando memorias de décadas, que certamente merecem ser colecionadas e compartilhadas com nossa sociedade.
A referida proposta tem como finalidade, preservar memorias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo cultural da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **572/22,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC9A004C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 08250033/2022.

Parecer Nº: 021/2023
PROCESSO Nº 08250033/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2022
AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Outorga de "Título de Cidadão Maceioense", ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Raimundo Gomes de Medeiros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08250033/2022** que **"Ementa:** Dispõe Sobre a Outorga de 'Título de Cidadão Maceioense', ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências**. "**
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Título de Cidadão Maceioense", que visa conceder tal honraria a uma personalidade que vem contribuindo significativamente com ações positivas que tem como finalidade promover a paz e os bons costumes através da fé, com a propagação da Palavra de Deus.
O referido homenageado é natural de São Paulo, e como Pastor Presidente da Assembleia de Deus do Brás, vem direcionando ações sociais e evangelísticas com o propósito de mudar a realidade da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **134/22,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:791A3903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 02030008/2023.

Parecer Nº: 022/2023
PROCESSO Nº 02030008/2023.
PROJETO DE LEI Nº 031/2023
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02030008/2023** que **"**Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Implantação de compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió. ", que visa desenvolver ações afirmativas voltadas para o reaproveitamento de produtos alimentícios que seriam descartados como lixo.
A referida proposta tem como finalidade reduzir a quantidade de lixo e estimular a pratica de compostagem, a qual já funciona em outras localidades, colaborando na produção de adubos.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **031/23,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C04E6DF4

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Comissão de Assuntos Urbanos para deliberação.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2025 às 16h40.

Francisco Holanda Costa Filho
Presidente

PARECER Nº 003/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 12050035/2022
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 572/2022 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12050035/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió", com o objetivo de preservar a memória coletiva e histórica das comunidades atingidas pelo colapso geológico decorrente das atividades de mineração na capital alagoana.

No plano constitucional, a proposta mostra-se compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação. Cabe, portanto, a esta Comissão temática ater-se à análise do mérito da proposição.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa visa constituir um espaço de preservação da memória coletiva, reunindo objetos, fotografias, filmes, documentos e outros elementos que representem a trajetória das comunidades afetadas pela instabilidade geológica decorrente da exploração de salgema, especialmente nos bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local bem como de promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, conforme previsto no artigo 23, inciso V, e no artigo 216 da Carta Magna.

A criação de um museu com esse caráter memorial é medida de profundo alcance social e simbólico, pois reconhece o sofrimento e a história das famílias que

perderam suas moradias e referências territoriais, além de contribuir para a valorização da memória urbana e para a educação histórica das futuras gerações.

O projeto demonstra adequação e coerência ao estabelecer que o museu será implantado pela Prefeitura conforme disponibilidade orçamentária, preferencialmente nas proximidades dos bairros afetados, utilizando espaços públicos municipais já existentes ou por meio de convênios, parcerias, cessões e doações. Tal previsão assegura que sua implementação ocorra de maneira responsável e dentro das possibilidades estruturais e financeiras do Poder Executivo, sem criar obrigações imediatas que possam comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.

Sob o ponto de vista urbanístico, a iniciativa é positiva, pois reforça o processo de reconstrução simbólica das áreas afetadas, permitindo que esses territórios mantenham viva a lembrança de sua importância na formação da cidade. Tendo em vista que, o museu poderá se tornar um ponto de referência para ações culturais, educacionais e turísticas, contribuindo para a requalificação urbana e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos maceioenses

Assim, considerando a relevância social, cultural e urbanística da matéria, bem como sua conformidade com as normas legais e constitucionais que regem a atuação municipal, esta Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente a regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 572/2024.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

Jeannyne Beltrão
David Empregos
Neto Andrade
Davi Davino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:136A79CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 12050035/2022.

PARECER Nº 003/2025
PROCESSO Nº 12050035/2022.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 572/2022 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12050035/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió", com o objetivo de preservar a memória coletiva e histórica das comunidades atingidas pelo colapso geológico decorrente das atividades de mineração na capital alagoana.
No plano constitucional, a proposta mostra-se compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação. Cabe, portanto, a esta Comissão temática ater-se à análise do mérito da proposição.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A iniciativa visa constituir um espaço de preservação da memória coletiva, reunindo objetos, fotografias, filmes, documentos e outros elementos que representem a trajetória das comunidades afetadas pela instabilidade geológica decorrente da exploração de salgema, especialmente nos bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.
A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, conforme previsto no artigo 23, inciso V, e no artigo 216 da Carta Magna.
A criação de um museu com esse caráter memorial é medida de profundo alcance social e simbólico, pois reconhece o sofrimento e a história das famílias que perderam suas moradias e referências territoriais, além de contribuir para a valorização da memória urbana e para a educação histórica das futuras gerações.
O projeto demonstra adequação e coerência ao estabelecer que o museu será implantado pela Prefeitura conforme disponibilidade orçamentária, preferencialmente nas proximidades dos bairros afetados, utilizando espaços públicos municipais já existentes ou por meio de convênios, parcerias, cessões e doações. Tal previsão assegura que sua implementação ocorra de maneira responsável e dentro das possibilidades estruturais e financeiras do Poder Executivo, sem criar obrigações imediatas que possam comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.
Sob o ponto de vista urbanístico, a iniciativa é positiva, pois reforça o processo de reconstrução simbólica das áreas afetadas, permitindo que esses territórios mantenham viva a lembrança de sua importância na formação da cidade. Tendo em vista que, o museu poderá se tornar um ponto de referência para ações culturais, educacionais e turísticas, contribuindo para a requalificação urbana e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos maceioenses.
Assim, considerando a relevância social, cultural e urbanística da matéria, bem como sua conformidade com as normas legais e constitucionais que regem a atuação municipal, esta Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 572/2022.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira - Neto Andrade
Allan Pierre - Davi Davino
Jeannyne Beltrão
David Empregos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E29EB7BF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / PROCESSO Nº 02030007/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02030007/2025.
PROJETO DE LEI: 017/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por servidores capacitados para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou, alternativamente, por meio de tecnologia de comunicação audiovisual instantânea.
A proposição estabelece ainda a possibilidade de o Poder Público oferecer capacitação aos servidores designados, bem como disciplinar a implementação do atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva, com apoio de tradutores e intérpretes de LIBRAS.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE
A iniciativa é de relevante interesse público, pois promove a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços públicos municipais por pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade previstos em nossa Carta Magna.
A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e estabelece a obrigatoriedade da oferta de atendimento em LIBRAS em serviços públicos.
Do ponto de vista da política de saúde pública, a medida contribui para garantir a integralidade e a humanização do atendimento, especialmente nos equipamentos de saúde municipais, onde a comunicação eficiente é fator essencial para o diagnóstico, tratamento e acolhimento das pessoas com deficiência auditiva.
Além disso, a previsão de capacitação de servidores e o uso de tecnologias de comunicação remota representam instrumentos adequados e economicamente viáveis para efetivar o direito à acessibilidade comunicacional, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o cumprimento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.